



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 16 de março de 2016

Número 53

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Alto Comissariado para as Migrações, I. P.:

Deliberação n.º 455/2016:

Procede à nomeação, em regime de substituição, da Coordenadora do Núcleo de Gestão Administrativa e dos Recursos Humanos, Ana Luísa Fernandes Ribeiro. 9265

Presidência do Conselho de Ministros e Planeamento e das Infraestruturas

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Aviso n.º 3512/2016:

Constituição da Comissão Consultiva da Revisão do Plano Diretor Municipal de Felgueiras 9265

Presidência do Conselho de Ministros, Planeamento e das Infraestruturas e Município de Albufeira

Contrato n.º 194/2016:

Contrato de Auxílio Financeiro «Mitigação de Impactos e Recuperação de Equipamentos Públicos Danificados pela Intempérie Ocorrida em 1 de novembro de 2015, no Município de Albufeira». 9265

Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso (extrato) n.º 3513/2016:

Nomeações, em regime de substituição, em cargo de chefia tributária. 9267

Aviso (extrato) n.º 3514/2016:

Nomeações, em regime de substituição, em cargo de chefia tributária. 9267

Aviso (extrato) n.º 3515/2016:

Nomeações, em regime de substituição, em cargo de chefia tributária. 9267

Aviso n.º 3516/2016:

Renovada a comissão serviço do licenciado Luís Armando Marques Mendes Barata, no cargo chefe divisão da DIPPE. 9267

Aviso n.º 3517/2016:

Renovação da comissão de serviço do licenciado Jorge Fernandes Pinheiro no cargo de diretor de serviços da DSIECIV 9267

Aviso n.º 3518/2016:

Consolidação da mobilidade interna 9267

Despacho n.º 3845/2016:

Delegação de competências da chefe do Serviço de Finanças de Setúbal 1, em regime de substituição, Maria Luciana Pinheiro Babau Luciano. 9267

Defesa Nacional

Marinha:

Despacho n.º 3846/2016:

Despacho de subdelegação de competências no Comandante da Zona Marítima da Madeira 9270

Despacho n.º 3847/2016:

Despacho de subdelegação de competências no Comandante da Zona Marítima do Norte . . . 9271

Despacho n.º 3848/2016:

Despacho de subdelegação de competências no comandante da Zona Marítima dos Açores 9271

Despacho n.º 3849/2016:

Despacho de subdelegação de competências 9271

Despacho n.º 3850/2016:

Despacho de subdelegação de competências 9272

Despacho n.º 3851/2016:

Despacho de Subdelegação de Competências. 9272

Administração Interna

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna:

Declaração de retificação n.º 293/2016:

Retifica o Despacho n.º 15642/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 254, de 30 de dezembro de 2015 9272

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 3852/2016:

Despacho de subdelegação de competências do Ex.º Comandante do Comando Territorial de Viseu, em Substituição, no Comandante do Destacamento Territorial de Mangualde. . . . 9272

Despacho n.º 3853/2016:

Despacho de subdelegação de competências do comandante do Comando Territorial de Viseu no comandante do Destacamento Territorial de Moimenta da Beira 9272

Polícia de Segurança Pública:

Despacho (extrato) n.º 3854/2016:

Nomeação na categoria de Agente Principal dos Agentes aprovados em concurso de avaliação curricular — Procedimento Concursal n.º 02/2014. 9273

Despacho (extrato) n.º 3855/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade interna dos técnicos superiores na Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública M/002815, Anabela de Oliveira Simões Martins, M/002816, Joaquim Fernando Pecegueiro Ferreira, M/002817, José Rogério Arranhado Bação, e M/002818, Maria Margarida Cal da Silva Ferreira. 9279

Justiça

Gabinete da Secretária de Estado da Justiça:

Despacho n.º 3856/2016:

Designa o licenciado José Ascenso Nunes da Maia, para o cargo de presidente do conselho diretivo do Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. 9280

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Aviso (extrato) n.º 3519/2016:

Celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 9280

Aviso n.º 3520/2016:

Procedimento concursal comum para admissão ao curso de formação específico para ingresso na categoria de guarda da carreira de guarda prisional — Referência 53/G/2014 — listas dos candidatos que o júri deliberou excluir do procedimento concursal. 9281

Aviso (extrato) n.º 3521/2016:

Procedimento concursal comum para admissão ao curso de formação específico para ingresso na categoria de guarda da carreira de guarda prisional da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais — Referência 53/G/2014 9281

Despacho (extrato) n.º 3857/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental dos seguintes trabalhadores: Ana Mónica Santos Sobreiro, Maria José Coelho de Lima e Vera Lúcia Cesário Pereira. 9281

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Direção-Geral do Ensino Superior:

Aviso n.º 3522/2016:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Proteção Civil da Escola Superior Agrária de Castelo Branco do Instituto Politécnico de Castelo Branco 9281

Aviso n.º 3523/2016:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Gestão Pública e Social da Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar 9283

Aviso n.º 3524/2016:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Animação Sociocultural Aplicada ao Ecoturismo da Escola Superior de Educação de Santarém do Instituto Politécnico de Santarém 9285

Aviso n.º 3525/2016:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Gestão e Comércio Internacional do Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo 9287

Aviso n.º 3526/2016:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Desenho Tecnológico da Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar 9289

Aviso n.º 3527/2016:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital do Instituto Politécnico de Coimbra 9291

Aviso n.º 3528/2016:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Informática de Gestão da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo 9293

Aviso n.º 3529/2016:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Gestão e Qualidade Ambiental da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viana do Castelo 9295

Aviso n.º 3530/2016:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Venda e Negociação Comercial da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria. 9297

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 3531/2016:

Lista nominativa de pessoal que cessou funções durante o ano de 2015, no Agrupamento de Escolas de Aljezur 9299

Aviso n.º 3532/2016:

Lista nominativa do pessoal docente e não docente deste estabelecimento de ensino, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação no ano de 2015 . . . 9299

Aviso n.º 3533/2016:

Abertura procedimento concursal para Diretor do Agrupamento de Escolas Barbosa du Bocage — Setúbal 9299

Aviso (extrato) n.º 3534/2016:

Lista Nominativa de Pessoal Docente que entrou no quadro da escola 9300

Aviso (extrato) n.º 3535/2016:

Transferência de pessoal docente para o Quadro do Agrupamento. 9300

Aviso n.º 3536/2016:

Faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade de pessoal docente. 9301

Aviso n.º 3537/2016:	
Faz-se público que se encontra afixada no <i>placard</i> da secretaria desta escola a lista de antiguidade do pessoal não docente	9301
Aviso n.º 3538/2016:	
Aposentados 2015	9301
Declaração de retificação n.º 294/2016:	
Nomeação para o Quadro de Zona Pedagógica — Pessoal Docente	9301
Aviso (extrato) n.º 3539/2016:	
Docentes que obtiveram lugar no quadro do Agrupamento de Escolas Gil Eanes, em 1 de setembro de 2015.	9301
Aviso (extrato) n.º 3540/2016:	
Cessação de funções de trabalhadores no Agrupamento de Escolas Gil Eanes durante o ano de 2015	9301
Aviso (extrato) n.º 3541/2016:	
Docentes colocados no Quadro de Zona Pedagógica em 1 de setembro de 2014 — Agrupamento de Escolas Gil Eanes	9302
Aviso n.º 3542/2016:	
Contratos por tempo indeterminado — Pessoal Docente	9302
Aviso n.º 3543/2016:	
Lista de antiguidade de pessoal não docente.	9302
Aviso n.º 3544/2016:	
Lista de antiguidade de 2015.	9302
Aviso n.º 3545/2016:	
Lista dos docentes contratados em 2014-2015	9302
Aviso n.º 3546/2016:	
Lista de aposentados no ano de 2015	9303
Aviso n.º 3547/2016:	
Transição de quadro de agrupamento pessoal docente	9303
Aviso n.º 3548/2016:	
Transição de quadro de zona pedagógica para quadro de agrupamento pessoal docente.	9303
Aviso n.º 3549/2016:	
Publicação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a execução de tarefas inerentes ao conteúdo funcional da carreira e categoria de assistente operacional, de grau 1, aberto por Aviso n.º 1316 de 2016, publicado no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 24, de 4 de fevereiro de 2016	9303
Aviso n.º 3550/2016:	
Lista de docentes transferidos para este Agrupamento de Escolas no ano 2015/2016	9304
Aviso n.º 3551/2016:	
Lista de PQZ que entraram por concurso em 2015/2016	9304
Despacho (extrato) n.º 3858/2016:	
Homologação de contratos de docentes	9304
Aviso n.º 3552/2016:	
Homologada a nomeação	9305
Aviso n.º 3553/2016:	
Homologada a transferência	9305
Aviso n.º 3554/2016:	
Homologadas as transferências.	9305
Aviso n.º 3555/2016:	
Homologados os contratos a termo	9305

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete da Secretária de Estado da Segurança Social:

Despacho n.º 3859/2016:

Approva as normas reguladoras do reconhecimento por equiparação a instituições particulares de solidariedade social das cooperativas de solidariedade social que prossigam os objetivos previstos no Estatuto das IPSS 9305

Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 3860/2016:

Autoriza a acumulação de funções privadas, em horário pós-laboral, no Centro Hospitalar de S. Francisco de Leiria, à assistente graduada de medicina geral e familiar Maria Dulce Coimbra Pais Gomes. 9306

Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede:

Aviso (extrato) n.º 3556/2016:

Projeto de lista de classificação final 9306

Economia

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo:

Despacho n.º 3861/2016:

Atribuição da utilidade turística a título definitivo ao Vitória Stone Hotel, com a categoria de 4 estrelas, sito no concelho de Évora, de que é requerente a Sociedade Bernardino A. Cabeça, L.^{da} Processo n.º 15.40.1/4944 9307

Despacho n.º 3862/2016:

Confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao Bessa Hotel Lisboa, com a categoria de 4 estrelas, sito no concelho de Lisboa, de que é requerente a Sociedade B Bon, L.^{da} Processo n.º 15.40.1/13034 9307

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Édito n.º 67/2016:

PC 4506143852 EPU/13822 9307

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.:

Aviso n.º 3557/2016:

Celebrado contrato em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de março de 2016, com Cláudia Mestrinho Sobreiro 9307

Aviso n.º 3558/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de março de 2016, com Filomena Rosa Simões Caio Vaz 9307

Aviso n.º 3559/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de março de 2016, com Anabela Ramos dos Santos Antunes António. 9308

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral:

Aviso n.º 3560/2016:

Lista unitária de ordenação final para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico no mapa pessoal do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, na Direção de Serviços Jurídicos e de Contencioso. 9308

Aviso n.º 3561/2016:

Lista unitária de ordenação final para o preenchimento de um posto de trabalho, na carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral 9308

Aviso n.º 3562/2016:

Alteração da composição do júri do procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Apoio Legislativo, cargo de direção intermédia de 2.º grau 9308

PARTE D

Despacho n.º 3863/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, da assistente técnica Gisela Paula Osório Macedo Gouvêa Faria 9308

Despacho n.º 3864/2016:

Consolidação da mobilidade na carreira técnica superior, de Maria Clara de Moura Lopes, no mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral 9308

Despacho n.º 3865/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, do técnico superior Rui Rafael Góis Fernandes 9308

Tribunal Constitucional**Acórdão n.º 98/2016:**

Condena vários candidatos e mandatários financeiros nacionais pela prática de diversas contraordenações nas contas relativas à campanha eleitoral para a eleição do Presidente da República, realizada em 23 de janeiro de 2011 9309

Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa**Anúncio n.º 90/2016:**

Processo n.º 944/15.5BEVIS — 1.ª Unidade Orgânica — citação dos contrainteressados 9319

Conselho Superior da Magistratura**Aviso n.º 3563/2016:**

Lista admitida para a eleição dos vogais do CSM com a respetiva identificação nos boletins de voto (artigo 18.º do Regulamento do Processo Eleitoral para o Conselho Superior da Magistratura) 9320

PARTE E

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa**Aviso n.º 3564/2016:**

Lista definitiva dos candidatos excluídos em mérito absoluto ao concurso de professor auxiliar na área disciplinar de Ciências e Tecnologias da Programação (Mobile Computing), aberto por edital n.º 157/2015 9321

Ordem dos Nutricionistas**Regulamento n.º 273/2016:**

Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem dos Nutricionistas 9321

Universidade de Évora**Aviso n.º 3565/2016:**

Publicação do Plano de Estudos do 1.º Ciclo em Música 9322

Universidade de Lisboa**Despacho n.º 3866/2016:**

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Maria Margarida Amado dos Santos Baltasar Nunes Acosta, com início a 1 de março de 2016 e termo a 28 de fevereiro de 2017 9331

Despacho n.º 3867/2016:

Designação, em regime de substituição, no cargo de chefe de divisão de Gestão de Recursos Humanos da Faculdade de Motricidade Humana do licenciado Dário Teixeira Vilela 9331

Despacho n.º 3868/2016:

Cessação da comissão de serviço, a seu pedido, da licenciada Rosa Maria Bonzinho dos Ramos, como chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa 9331

Universidade da Madeira**Aviso (extrato) n.º 3566/2016:**

Contrato da Mestre Alexandra Catarina Spranger Fernandes Gomes Forte Saldanha Cardoso 9331

Universidade Nova de Lisboa**Aviso (extrato) n.º 3567/2016:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como assistentes convidados 9331

Universidade do Porto**Despacho n.º 3869/2016:**

Alteração do plano de estudos do ciclo de estudos integrados de mestrado em Engenharia Mecânica, da Faculdade de Engenharia 9332

Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa**Aviso n.º 3568/2016:**

Lista unitária de ordenação final homologada 9342

Instituto Politécnico de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 3870/2016:**

Autorizado o CTFPTRC com Carlos Manuel Baptista Lobo — ISCAL 9342

Despacho (extrato) n.º 3871/2016:

Autorizado o CTFPTRC com João Manuel Ricardo Catarino — ISCAL 9342

Instituto Politécnico de Setúbal**Aviso n.º 3569/2016:**

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas da assistente técnica Filomena Maria Gingeira Costa Bravo 9342

Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 456/2016:**

Delegação de competências do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, EPE. — Deliberação 9343

Município de Albufeira**Aviso n.º 3570/2016:**

Revisão do Plano Diretor Municipal de Albufeira 9344

Município de Alcobaça**Despacho (extrato) n.º 3872/2016:**

Alteração da Estrutura Nuclear dos Serviços da Câmara Municipal de Alcobaça 9344

Município de Alcochete**Aviso n.º 3571/2016:**

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Núcleo Antigo de Alcochete 9345

Município de Alvaiázere**Aviso n.º 3572/2016:**

Nomeação para o exercício de funções de chefe de divisão 9346

Município de Benavente**Aviso n.º 3573/2016:**

Abertura de procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para seis postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional 9347

Município de Coruche**Regulamento n.º 274/2016:**

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo 9349

PARTE G

PARTE H

Município do Entroncamento**Aviso (extrato) n.º 3574/2016:**

Cessação de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de falecimento 9352

Município de Estremoz**Anúncio n.º 91/2016:**

Classificação da nave da antiga Igreja da Misericórdia, sita no Largo da República n.º 17, em Estremoz 9352

Município da Figueira da Foz**Aviso n.º 3575/2016:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior 9352

Município de Gouveia**Aviso n.º 3576/2016:**

Procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — assistente operacional 9352

Município de Grândola**Aviso n.º 3577/2016:**

Cessação da relação jurídica de emprego público 9355

Município de Ílhavo**Regulamento n.º 275/2016:**

Regulamento Interno do Parque de Campismo da Praia da Barra 9355

Município de Lagoa (Algarve)**Aviso n.º 3578/2016:**

Celebração de Contratos de Trabalho em Funções por Tempo Indeterminado. 9362

Município de Lamego**Aviso n.º 3579/2016:**

Conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador João Carlos Proença Meireles, na carreira e categoria de Técnico Superior, Referência D 9362

Município de Mafra**Aviso n.º 3580/2016:**

Plano Municipal de Emergência do Concelho de Mafra. 9362

Município da Mealhada**Aviso n.º 3581/2016:**

Correção Material ao Plano Diretor Municipal. 9362

Município de Moura**Regulamento n.º 276/2016:**

Regulamento interno de prevenção e controlo de alcoolemia e do estado de intoxicação de estupefacientes ou drogas equiparadas dos trabalhadores da Câmara Municipal de Moura ... 9363

Município de Palmela**Aviso n.º 3582/2016:**

Alteração do artigo 14.º do Regulamento do PDM de Palmela 9367

Município de Pampilhosa da Serra**Aviso n.º 3583/2016:**

Delimitação da ARU — Área de Reabilitação Urbana da Vila, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, atentas as alterações constantes da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro) 9368

Município de Penafiel**Aviso n.º 3584/2016:**

Desafetação de uma parcela de terreno do domínio público para o domínio privado do município 9368

Município de Penela**Aviso n.º 3585/2016:**

Regresso de Licença sem remuneração 9369

Aviso n.º 3586/2016:

Acordo de cedência de interesse público 9369

Município do Porto**Declaração de retificação n.º 295/2016:**

Retificação do aviso (extrato) n.º 3115/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 8 de março de 2016 9369

Município de Reguengos de Monsaraz**Aviso n.º 3587/2016:**

Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público, de Prestação de Serviços e de Restauração e Bebidas do Município de Reguengos de Monsaraz 9369

Município de Salvaterra de Magos**Aviso n.º 3588/2016:**

Procedimento concursal comum, mediante recrutamento excecional de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, área funcional de motorista de transportes coletivos 9371

Município de São João da Madeira**Aviso n.º 3589/2016:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com vários trabalhadores 9373

Município de São Pedro do Sul**Edital n.º 253/2016:**

Consulta pública da proposta de Regulamento do Centro de Incubação de Empresas 9374

Município de Sardoal**Regulamento n.º 277/2016:**

Regulamento do Espaço Partilhado para as Artes e Ofícios 9374

Município de Setúbal**Edital n.º 254/2016:**

Alteração do Regulamento da Feira de Sant’iago do Município de Setúbal 9377

Município de Silves**Aviso n.º 3590/2016:**

Regulamento da Horta Comunitária de Silves 9378

Município de Sines**Declaração de retificação n.º 296/2016:**

Declaração de Retificação ao aviso referente a licença sem vencimento com início em 15 de dezembro de 2015 9383

Município de Vila Nova de Famalicão**Declaração de retificação n.º 297/2016:**

Declaração de Retificação ao aviso n.º 1846/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 16 de fevereiro de 2016, que procedeu à publicação de celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 9383

União das Freguesias de Almodôvar e Graça dos Padrões**Aviso n.º 3591/2016:**

Homologação da lista unitária de ordenação final 9383

Freguesia de Moreira**Aviso n.º 3592/2016:**

Celebração de contratos de trabalho e nomeação do júri do período experimental 9383

CEP — Cooperativa de Ensino Politécnico, C. R. L.**Aviso n.º 3593/2016:**

Alteração ao plano de estudos da licenciatura em Informática de Gestão do Instituto Superior Politécnico Gaya 9384

Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 3594/2016:

Alteração da composição do júri do procedimento concursal para o cargo de Diretor de Finanças Adjunto de Braga 9385

Economia

Direção-Geral das Atividades Económicas:

Aviso n.º 3595/2016:

Torna público, a abertura de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, referente ao cargo de Chefe de Divisão de Relações Internacionais (DRIn) 9386

Município de Estarreja**Aviso n.º 3596/2016:**

Procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau — Divisão de Gestão Urbanística e Territorial 9386

Município de Gondomar**Aviso n.º 3597/2016:**

Abertura de procedimento cargos dirigentes de 2.º grau 9386

PARTE I

PARTE J1





PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Alto Comissariado para as Migrações, I. P.

Gabinete do Alto-Comissário para as Migrações

Deliberação n.º 455/2016

Deliberação do Conselho Diretivo do ACM, I. P.

Designação da Coordenadora do Núcleo de Gestão Administrativa e dos Recursos Humanos

Com a entrada em vigor da Lei Orgânica e dos Estatutos do Alto Comissariado para as Migrações, I. P. (ACM, I. P.), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 31/2014 de 27 de fevereiro e pela Portaria n.º 227/2015 de 3 de agosto, compete ao Conselho Diretivo proceder à criação de núcleos, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 1.º dos Estatutos do Alto Comissariado para as Migrações, I. P. em função de objetivos específicos e diferentes áreas de atuação.

Assim, o Conselho Diretivo do Alto Comissariado para as Migrações, I. P., na sua sessão de 19 de fevereiro de 2016, ao abrigo do disposto nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 31/2014, de 27 de fevereiro, do artigo 21.º, n.º 1, alínea *h*) da Lei 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei 5/2012, de 17 de janeiro, e da Portaria n.º 227/2015 de 3 de agosto, n.º 2 do artigo 1.º delibera:

1 — Proceder à nomeação, em regime de substituição, da Coordenadora do Núcleo de Gestão Administrativa e dos Recursos Humanos, Ana Luísa Fernandes Ribeiro na dependência hierárquica do Vogal do ACM, I. P.

2 — Face à natureza, complexidade e tecnicidade das funções a desempenhar, é atribuído à Coordenadora do Núcleo de Gestão Administrativa e dos Recursos Humanos do ACM, I. P. o cargo de dirigente intermédio de 2.º grau.

3 — A nomeada possui os requisitos legais exigidos, bem como capacidades adequadas e experiência profissional, evidenciados na síntese curricular em anexo à presente deliberação, do qual faz parte integrante.

4 — Mais deliberou o Conselho Diretivo que a nomeação da Coordenadora do Núcleo de Gestão Administrativa e dos Recursos Humanos produz efeitos a partir de 1 de março de 2016.

ANEXO

Nota Curricular da Coordenadora do Núcleo de Gestão Administrativa e dos Recursos Humanos

Ana Luísa Fernandes Ribeiro, nascida a 20 de setembro de 1970, em Pinheiro Grande, Chamusca.

Habilitações Literárias:

Mestre em Direito Administrativo — Faculdade de Direito, da Universidade de Lisboa;

Licenciada em Direito — Faculdade de Direito, da Universidade de Lisboa;

Mestre em Gestão e Administração Pública, Instituto de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade de Lisboa;

Licenciada em Gestão de Recursos Humanos, pelo Instituto Superior de Línguas e Administração de Santarém.

Experiência Profissional:

De 1 de setembro de 2014 a 29 de fevereiro de 2016 — Chefe do Núcleo de Gestão de Projetos, do Gabinete Estudos, Planeamento e Formação do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;

De 1 de maio de 2014 a 31 de agosto de 2014 — Jurista no Gabinete Jurídico do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;

De 1 de setembro de 2013 a 30 de abril de 2014 — Chefe da Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro, do Departamento Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas;

De 1 de dezembro de 2010 a 31 de agosto de 2013 — Chefe do Departamento Regional de Emissão de Documentos, da Direção Re-

gional de Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;

De 1 de junho de 2007 a 30 de novembro de 2010 — Chefe do Núcleo Regional de Vistos e Autorizações de Residência, da Direção Regional de Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

2 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Miguel Laranjeira da Cruz Calado*.

209420968

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Aviso n.º 3512/2016

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 5.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, é constituída a Comissão Consultiva da Revisão do Plano Diretor Municipal de Felgueiras, que integra um representante das seguintes entidades e serviços:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte; Guarda Nacional Republicana; Autoridade Nacional de Proteção Civil; Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.; Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.; Direção-Geral do Território; Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.; Agência Portuguesa do Ambiente, I. P./Administração Regional Hidrográfica do Norte;

Direção-Geral de Energia e Geologia; IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.; Turismo de Portugal, I. P.; Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte; Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.; Infraestruturas de Portugal, S. A.; ANACOM — Autoridade Nacional de Comunicações; Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.; Direção-Geral do Ensino Superior; Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares; Direção Regional de Cultura do Norte; Assembleia Municipal de Felgueiras; Câmara Municipal de Felgueiras; Câmara Municipal de Amarante; Câmara Municipal de Celorico de Basto; Câmara Municipal de Fafe; Câmara Municipal de Guimarães; Câmara Municipal de Lousada; Câmara Municipal de Vizela.

9 de março de 2016. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, *Emídio Gomes*.

209425033

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS E MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Contrato n.º 194/2016

Contrato de Auxílio Financeiro «Mitigação de Impactos e Recuperação de Equipamentos Públicos Danificados pela Intempérie Ocorrida em 1 de novembro de 2015, no Município de Albufeira».

Entre a Diretora-Geral das Autarquias Locais e o Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, em representação da Administração Central, e o Município de Albufeira,

NIF n.º 503 539 473, com sede na rua do Município, 8200-863 Albufeira, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, é celebrado o presente contrato de auxílio financeiro, no âmbito do regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro, conjugado com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 90-A/2015, de 6 de novembro e o Despacho conjunto n.º 2935-A/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 39, de 25 de fevereiro, que se rege pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato a “Mitigação de Impactos e Recuperação de Equipamentos Públicos Danificados pela Intempérie Ocorrida em 1 de Novembro de 2015, no Município de Albufeira”, cujo investimento total elegível ascende a € 798.011,27, de acordo com os projetos constantes no processo de candidatura que obtiveram parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, a seguir identificados:

- a) Beneficiação de Ruas, Estradas e Caminhos — Reposição de Pavimentos Danificados a Poente da Avenida 25 de Abril — € 83.963,66;
- b) Beneficiação de Ruas, Estradas e Caminhos — Requalificação da Av. da Liberdade — € 317.370,93;
- c) Aluguer de Viaturas com Condutor e Máquinas com Operador, por Motivos de Urgência Imperiosa — € 61.500;
- d) Beneficiação de Ruas, Estradas e Caminhos — Reposição de Pavimentos Danificados a Nascente do Largo Eng.º Duarte Pacheco — € 134.489,36;
- e) Reparação das Escadas Mecânicas da Praça dos Pescadores — € 200.687,32.

Cláusula 2.ª

Duração

O presente contrato produz efeitos com a sua assinatura e cessa a sua vigência em 31 de dezembro de 2016, sendo elegíveis todas as despesas realizadas desde 1 de novembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Direitos e Obrigações das Partes

1 — Cabe aos serviços da Administração Central contratantes:

- a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido e visar os documentos que integram o processo de candidatura, através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDRAlg);
- b) Processar, através da Direção-Geral das Autarquias Locais, a participação financeira da Administração Central, sobre os documentos relativos às ações que tenham obtido o parecer favorável e tenham sido visados pela CCDRALg, na proporção do financiamento aprovado;
- c) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCDRALg, apoio técnico ao Município outorgante, designadamente na execução dos procedimentos concursais para celebração de contratos públicos e fiscalização da execução dos contratos de empreitada.

2 — Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- a) Elaborar e aprovar os respetivos estudos e projetos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Adotar os atos e operações materiais conducentes à abertura dos procedimentos de contratação pública para celebrar os contratos de empreitada e de aquisição de bens ou serviços necessários;
- c) Organizar o *dossier* dos projetos de investimento, devendo, em caso de execução das obras por administração direta, ser dado cumprimento ao Despacho n.º 13 536/98 do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 179, de 5 de agosto;
- d) Colocar, no local das intervenções, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto na Portaria n.º 1017/2010, de 6 de outubro;
- e) Fiscalizar a execução dos contratos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCDRALg, de acordo com o disposto neste contrato;
- f) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e proceder ao pagamento na proporção correspondente à respetiva participação financeira;

g) Elaborar a conta final e proceder à receção provisória e definitiva das obras ou à elaboração de um relatório final de execução das ações previstas, conforme o caso.

Cláusula 4.ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro, a Direção-Geral das Autarquias Locais processará a comparticipação financeira, até ao montante global de € 478.806,77, após parecer favorável emitido pela CCDRALg sobre o cumprimento das Cláusulas do presente contrato, a atribuir na totalidade em 2016.

2 — Os projetos serão acompanhados de forma individualizada e os respetivos valores são os seguintes:

- a) Beneficiação de Ruas, Estradas e Caminhos — Reposição de Pavimentos Danificados a Poente da Avenida 25 de Abril — € 50.378,20;
- b) Beneficiação de Ruas, Estradas e Caminhos -Requalificação da Av. da Liberdade — € 190.422,56;
- c) Aluguer de Viaturas com Condutor e Máquinas com Operador, por Motivos de Urgência Imperiosa — € 36.900,00;
- d) Beneficiação de Ruas, Estradas e Caminhos -Reposição de Pavimentos Danificados a Nascente do Largo Eng.º Duarte Pacheco — € 80.693,62;
- e) Reparação das Escadas Mecânicas da Praça dos Pescadores — 120.412,39.

3 — Os 10 % finais de cada projeto apenas serão pagos após a apresentação do auto de receção provisória ou do relatório de execução final, consoante o caso.

4 — Os pagamentos da DGAL ficarão concluídos quando forem pagos os 10 % finais do último projeto finalizado.

5 — O apoio financeiro da Administração Central não abrange os custos resultantes de atas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais e erros e omissões.

6 — Caberá ao Município de Albufeira assegurar a parte do investimento não financiado nos termos do n.º 1 da presente Cláusula e, mesmo que obtenha outras fontes de financiamento, deve assegurar pelo menos 10 % do investimento.

7 — O Município de Albufeira é responsável pela execução financeira presentemente acordada.

8 — A não utilização das dotações previstas no presente contrato nos termos da cláusula 2.ª, determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.ª

Estrutura de Acompanhamento e Controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo da execução do contrato será constituída pelos representantes da Direção-Geral das Autarquias Locais, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve e do Município de Albufeira a seguir respetivamente identificados:

- a) Dr.ª Marília de Fátima Real Pimenta Martins da Silva;
- b) Dr.ª Teresa Maria das Dores Ventura de Almeida Marques e Eng.º Henrique Manuel Mogo Brás
- c) Eng. Paulo Jorge Batalha Lopes Azevedo

Cláusula 6.ª

Encargos e Cabimento

As verbas que suportam os encargos deste contrato serão inscritas anualmente nos orçamentos do Município de Albufeira e nos Encargos Gerais do Estado — Transferências para a Administração Local, com o compromisso n.º 7151600037/2016 na rubrica 04.05.01.B0.A3, de acordo com a participação estabelecida na Cláusula 4.ª

Cláusula 7.ª

Alterações

Qualquer proposta de alteração ao presente contrato, fundada em circunstâncias anormais e imprevisíveis, formulada pelo município, deverá ser apresentada e executada no período de duração do presente contrato, e aprovada pela Administração Central.

Cláusula 8.ª

Resolução do Contrato

O incumprimento do presente contrato constitui motivo suficiente para a sua resolução, podendo, ainda, originar a retenção nas transferências

que couberem ao município ao abrigo do Regime Financeiro das Autarquias Locais até à integral restituição das verbas recebidas.

Feito em três vias de igual valor, uma para cada parte, ocupando cinco páginas, aos 29 dias do mês de fevereiro de 2016.

29 de fevereiro de 2016. — Pela Direção-Geral das Autarquias Locais, a Diretora-Geral, *Lucília Maria Samoreno Ferra*. — Pelo Município de Albufeira, o Presidente, *Carlos Eduardo da Silva e Sousa*. — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, o Presidente, *David Jorge Mascarenhas dos Santos*.

209420092

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso (extrato) n.º 3513/2016

Por despacho da Senhora Diretora Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 21.01.2016, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e alínea *a)* do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foi nomeada, em regime de substituição, no cargo de chefe de finanças, Maria Fernanda da Ponte Casaca, no S.F. de Grândola, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.01.2016, cessando na mesma data, o cargo de chefe de finanças, nível 1, que vinha exercendo em regime de acumulação, o técnico de administração tributária, nível 2, Luís Manuel Bento Guerreiro.

08 de fevereiro de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
209422603

Aviso (extrato) n.º 3514/2016

Por despacho da Senhora Diretora Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 21.01.2016, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foram nomeados, em regime de substituição, nos cargos de chefes de finanças, Manuel Carlos Pires, no S.F. Oeiras 2, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.01.2016, Rafael Augusto Lopes Costa, no S.F. Lamego, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.01.2016.

08 de fevereiro de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
209422547

Aviso (extrato) n.º 3515/2016

Por despacho da Senhora Diretora Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 21.01.2016, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foram nomeados, em regime de substituição, nos cargos de adjuntos de chefe de finanças, João Nunes Sobreira, no S.F. Castelo Branco 2, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.11.2015, Margarida Luís Ramos Falcão, no S.F. Montemor-o-Novo, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.09.2015 e Maria Teresa Charneca Falcão, no S.F. Montemor-o-Novo, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.09.2015.

08 de fevereiro de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
209422522

Aviso n.º 3516/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se torna público que, por despacho da Senhora Diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi renovada a comissão de serviço do licenciado Luís Armando Marques Mendes Barata, no cargo de Chefe de Divisão do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (DIPPE), da Direção de Serviços dos Impostos Especiais de Consumo e do Imposto sobre Veículos, ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro.

09 de março de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Pinheiro*.

209421875

Aviso n.º 3517/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se torna público que, por despacho da Senhora Diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi renovada a comissão de serviço do licenciado Jorge Fernandes Pinheiro, no

cargo de Diretor de Serviços dos Impostos Especiais de Consumo e do Imposto sobre Veículos (DSIECIV), ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro.

9 de março de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Pinheiro*.
209421786

Aviso n.º 3518/2016

Por despacho de 8 de março de 2016 do Senhor Subdiretor-Geral, Dr. Damasceno Dias, por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral, da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de assistente técnica, de Maria José Pinto Salgueiro de Moura, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira com afectação à Direção de Finanças de Faro, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho de 2014, com efeitos à data do despacho.

9 de março de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
209423981

Despacho n.º 3845/2016

Delegação de competências do Serviço de Finanças de Setúbal 1

Nos termos do artigo 62.º da Lei Geral Tributária, do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio, e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, a Chefe de Finanças do Serviço Finanças de Setúbal 1, em regime de substituição, Maria Luciana Pinheiro Babau Luciano, delega nos Chefes de Finanças Adjuntos a competência para a prática dos atos próprios das suas funções relativamente aos serviços e áreas a seguir indicados:

I — Chefia das Secções:

- 1.ª Secção — Tributação do Património — Chefe de Finanças Adjunto, em regime de substituição, o TAT Nível 2, João Pedro de Faria;
- 2.ª Secção — Tributação do Rendimento e da Despesa — Chefe de Finanças Adjunta, a TAT Nível 2, Maria José Leitão Vinagre;
- 3.ª Secção — Justiça Tributária — Chefe de Finanças Adjunta — a TATA Nível 3, Ana Emília Piedade Gomes Raminhos;
- 4.ª Secção — Cobrança — Chefe de Finanças Adjunto, o TAT Nível 2, Jaime dos Santos Justino da Graça.

II — Atribuição de competências:

Aos chefes de finanças adjuntos, e em relação aos serviços afetos a cada secção, a competência para a prática dos atos incluídos na sua esfera de atribuições, como a seguir se discriminam, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pela Chefe do Serviço de Finanças ou pelos seus superiores hierárquicos, bem como a competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio, e que é assegurar, sob a minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada ação formativa e disciplinar relativamente aos trabalhadores, competirá:

A — De caráter geral:

- 1) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedidos de certidão, englobando as referidas no artigo 37.º do Código de Procedimento e Processo Tributário. Controlar a correção das contas de emolumentos, quando devidos, e fiscalizar as isenções dos mesmos, quando mencionados, bem como verificar a legitimidade dos requerentes quanto aos pedidos efetuados, atendendo ao princípio da confidencialidade de dados a que alude o artigo 64.º da Lei Geral Tributária;
- 2) Assinar a correspondência expedida, com exceção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à AT de nível institucional relevante, e distribuir os documentos que tenham a natureza de expediente necessário;
- 3) Coordenar de forma que sejam respeitados os prazos e objetivos legalmente fixados pela chefe ou pelas instâncias superiores, exercer o devido acompanhamento e controlo e informar a Chefe do Serviço, em tempo útil, de qualquer circunstância impeditiva ou dilatatória relativa ao seu cumprimento;
- 4) Assinar os mandados de notificação e as notificações a efetuar por via postal;
- 5) Verificar, controlar e distribuir para resposta imediata os *e-mails* enviados para a caixa de correio institucional relacionados com a respetiva secção;
- 6) Assinar e distribuir documentos que tenham a natureza de expediente diário;
- 7) Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações solicitadas pelas diversas entidades;

8) Promover o atendimento com urbanidade, celeridade, eficácia e qualidade, bem como responder atempadamente às informações solicitadas com a celeridade possível e com qualidade, tendo em consideração as situações relacionadas com atendimento preferencial e prioritário;

9) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração das relações, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respetivos, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

10) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para a apreciação da Chefe do SF, bem como submeter ao parecer desta última, quaisquer petições ou exposições a enviar à apreciação e decisão das instâncias superiores;

11) Instruir e informar os recursos hierárquicos;

12) Assinar os documentos de cobrança e de operações de tesouraria a emitir pelo Serviço de Finanças;

13) Verificar e controlar a assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos trabalhadores em serviço na respetiva secção, colaborando na execução do plano anual de férias para que os serviços da secção estejam devidamente assegurados;

14) Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo de documentos e processos e demais assuntos relacionados com a respetiva secção, tendo em conta a nova codificação e instruções emanadas pelo Núcleo de Documentação e Arquivo da DSPCG (Direção de Serviços de Planeamento e Controlo de Gestão);

15) Proceder ao levantamento de autos de notícia, nos termos da alínea i) do artigo 59.º do RGIT;

16) Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º do RGIT, tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma bem como, nos casos em que ocorra qualquer incidente antes do termo do prazo de pagamento da coima reduzida e sem que tenha sido efetuado esse pagamento, nos casos referidos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 30.º do RGIT; Promover as diligências necessárias para a decisão célere do mesmo, por forma a ser levada em conta nos processos de contra ordenação que porventura venham a ser instaurados, bem como informar e dar parecer para apreciação superior, se verificados os pressupostos da dispensa ou atenuação excecional das coimas, face ao previsto pelo artigo 32.º do mencionado RGIT;

17) Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de outubro, procedendo à remessa das reclamações nos termos do n.º 8 da referida resolução, respeitante à secção respetiva;

18) Controlar o desempenho das diversas aplicações informáticas em exploração na respetiva secção, desencadear as ações necessárias ao seu bom funcionamento e proceder ao levantamento da formação necessária;

19) Verificar e controlar o andamento de todos os serviços a cargo da secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução.

B — De caráter específico:

Ao Adjunto João Pedro de Faria, que chefia a Secção da Tributação do Património, competirá:

1) Fiscalizar e controlar os bens do Estado, promovendo o seu registo cadastral, a sua distribuição pelos serviços, prevenindo a sua racional utilização, e a elaboração dos mapas do cadastro, seus aumentos e abatimentos, bem como o controlo dos bens prescritos e abandonados a favor do Estado;

2) Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao património do Estado, com exceção das funções que, por força de credencial, sejam da exclusiva competência da Chefe do Serviço de Finanças;

3) Promover todos os procedimentos e praticar os atos necessários no âmbito do Imposto Municipal sobre Imóveis, Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, Imposto do Selo (Transmissões Gratuitas), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, correspondentes impostos extintos, designadamente Contribuição Autárquica, Imposto Municipal de Sisa e Imposto sobre Sucessões e Doações e neste âmbito, praticar todos os atos com os mesmos relacionados;

4) Apreciação e decisão de todas as reclamações administrativas, apresentadas nos termos do Código da Contribuição Autárquica e do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola, bem como do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, sobre matrizes prediais, pedidos de discriminação, retificação e verificação de áreas de prédios urbanos, rústicos ou mistos;

5) Proferir despachos e promover o registo de autuação e instrução de processos de reclamação graciosa, apresentados no âmbito do Imposto Municipal sobre Imóveis, Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, Imposto do Selo (Transmissões Gratuitas), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, correspondentes

impostos extintos, designadamente Contribuição Autárquica, Imposto Municipal de Sisa e Imposto sobre Sucessões e Doações, e praticar todos os atos com eles relacionados com vista à sua preparação para a decisão;

6) Promover, dentro dos prazos previstos, todos os procedimentos relacionados com as impugnações apresentadas, no âmbito do Imposto Municipal sobre Imóveis, Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, Imposto do Selo (Transmissões Gratuitas), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, correspondentes impostos extintos, designadamente Contribuição Autárquica, Imposto Municipal de Sisa e Imposto sobre Sucessões e Doações, praticando os atos necessários da competência da Chefe do Serviço de Finanças, incluindo a execução de decisões neles proferidas, bem como a organização do processo administrativo a que se refere o artigo 111.º do CPPT;

7) Orientar e supervisionar a tramitação dos processos instaurados com base nos pedidos de isenção de Contribuição Autárquica, pedidos de isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis, bem como dos respetivos pedidos de não sujeição e praticar neles todos os atos em que a competência pertença à Chefe do Serviço de Finanças, nomeadamente a decisão final, e promover a sua cessação, quando deixarem de se verificar os pressupostos para o seu reconhecimento;

8) Mandar autuar os processos de avaliação nos termos da lei do Inquilinato, do Novo Regulamento do Arrendamento Urbano (NRAU) e praticar todos os atos a eles respeitantes;

9) Orientar e fiscalizar todo o serviço relacionado com as avaliações de prédios urbanos, incluindo os pedidos de segundas avaliações, e praticar os atos necessários que sejam da competência da Chefe do Serviço de Finanças, bem como assinar os documentos, termos e despachos, orientação dos trabalhos das comissões de avaliação e dos peritos locais, com exceção dos atos relativos à posse, nomeação e ou substituição de peritos locais, assim como a assinatura dos mapas resumo e folhas de despesa;

10) Fiscalizar e controlar o serviço de alterações matriciais, inscrições e identificações, bem como de todas as liquidações, incluindo de anos anteriores, e de todos os elementos recebidos de outras entidades, nomeadamente das Câmaras Municipais, Notários e outros Serviços de Finanças;

11) Coordenar e controlar todo o serviço de informática tributária da Contribuição Autárquica, Imposto Municipal sobre Imóveis, Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e Imposto do Selo (Transmissões Gratuitas), incluindo a autorização para as liquidações e suas correções, garantindo, em tempo útil, a recolha e atualização de dados para lançamento e emissão de documentos, incluindo a autorização para proceder às suas anulações;

12) Coordenar e controlar diariamente os documentos de cobrança do Imposto Municipal de Sisa, Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis;

13) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto Municipal de Sisa e Imposto sobre as Sucessões e Doações, ainda pendentes, bem como a assinatura dos termos de liquidação e o que se tornar necessário à instrução dos mesmos;

14) Despacho de junção aos processos de documentos com eles relacionados;

15) Promover e controlar a boa organização e arquivo de processos, incluindo os processos findos e respetivos verbetes;

16) Assinar mandados, passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;

17) Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede do Imposto Municipal sobre Imóveis e Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis;

18) Promover a elaboração dos mapas do plano de atividades e coordenar o serviço relacionado com os mesmos, nomeadamente o atempado envio aos seus destinatários;

19) Coordenar e controlar todo o serviço de correios e comunicações, nomeadamente a requisição de envelopes e os impressos de uso exclusivo dos CTT;

20) Coordenar e controlar todo o serviço de registo de entradas de correspondência;

21) Promover a arrumação mensal das cópias dos officios expedidos, bem como de edições, distribuição de instruções, etc.

À Adjunta Maria José Leitão Vinagre, que chefia a Secção da Tributação do Rendimento e Despesa, competirá:

1) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e ao Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), promover todos os procedimentos e praticar todos os atos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos, bem como desencadear a fiscalização dos mesmos, quando tal seja pertinente;

2) Orientar e controlar a receção, registo prévio, visualização e loteamento das declarações e relações a que estejam obrigados os sujeitos passivos de IR, bem como a sua recolha informática nos casos superiormente autorizados, ou a sua atempada remessa aos diversos Serviços de Finanças ou Centros de Recolha de Dados, nos restantes casos e nos termos que estão superiormente definidos, e, ainda, o seu bom arquivamento relativamente às declarações e relações e quaisquer outros documentos respeitantes aos sujeitos passivos desta área fiscal;

3) Coordenar, orientar, controlar e instruir os processos de Divergências de IRS/Controlo de Faltos, conforme metodologia superiormente definida, tendo como objetivo a sua eficaz e eficiente decisão;

4) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), promover todos os procedimentos e praticar os atos necessários à execução do serviço referente ao indicado imposto e fiscalização do mesmo, incluindo a recolha informática da informação nas opções superiormente autorizadas, promover a organização dos processos individuais dos sujeitos passivos, controlo da emissão do modelo n.º 344, bem como o seu adequado tratamento e promover a elaboração do BAO, com vista à correção de erros enquadramentos cadastrais, bem como acautelar situações de caducidade do imposto;

5) Decisão dos pedidos de renúncia à isenção a que se refere o artigo 12.º do CIVA;

6) Controlar e promover a atempada fiscalização dos sujeitos passivos do Regime Especial dos Pequenos Retalhistas, através das guias de entrega do imposto, mantendo as fichas de conta corrente devidamente atualizadas, bem como acautelar situações de caducidade do imposto;

7) Coordenar, controlar e promover todos os procedimentos relacionados com o SGRC — Sistema de Gestão e Registo de Contribuintes, nos módulos de Identificação e de Atividade, com exceção da decisão de cessação oficiosa e alteração oficiosa de dados relacionados com o número de identificação fiscal (NIF/NIPC). Manter permanentemente atualizados e em perfeita ordem os ficheiros respetivos, bem como o arquivo dos documentos de suporte aos mesmos;

8) Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de Impostos sobre o Rendimento e Despesa (e do Estatuto dos Benefícios Fiscais);

9) Controlar as reclamações, os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos, após as notificações efetuadas, face à alteração/fixação do rendimento coletável/imposto e promover a sua célere remessa à Direção de Finanças, nos termos e prazos legalmente estabelecidos;

10) Assinar mandados, passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;

11) Promover, dentro dos prazos previstos, todos os procedimentos relacionados com as impugnações apresentadas, apresentados no âmbito dos impostos sobre o rendimento e despesa, praticando os atos necessários da competência da Chefe do Serviço de Finanças, incluindo a execução de decisões neles proferidas, bem como a organização do processo administrativo a que se refere o artigo 111.º do CPPT;

12) Proferir despachos e promover o registo de autuação de processos de reclamação graciosa, promover a instrução dos mesmos e praticar todos os atos com eles relacionados com vista à sua preparação para a decisão.

À Adjunta Ana Emília Piedade Gomes Raminhos, que chefia a Secção da Justiça Tributária, competirá:

1) Orientar, coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de impugnação, contra ordenação, oposição, embargos de terceiro, reclamação de créditos e execução fiscal e tomar as medidas necessárias com vista à sua rápida conclusão;

2) Mandar registar e autuar os pedidos de redução das coimas, nos termos da alínea c) do artigo 29.º RGIT;

3) Mandar registar e autuar os processos de contra ordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os atos a eles respeitantes, incluindo a execução das decisões neles proferidas, a aplicação das coimas, com exceção da dispensa ou atenuação excecional das mesmas, reconhecimento de causa extintiva do procedimento e inquirição de testemunhas;

4) Mandar registar e autuar os autos de apreensão de mercadorias em circulação de conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho;

5) Mandar registar e autuar os processos de execução fiscal, proferir despachos para a sua instrução e praticar todos os atos ou termos que, por lei, sejam da competência da Chefe do Serviço de Finanças, incluindo a extinção por pagamento ou anulação, prescrição e declaração em falhas, com exceção de:

a) Declarar extinta a execução e ordenar o levantamento da penhora, nos casos em que os bens penhorados se encontrem sujeitos a registo;

b) Reconhecimento da prescrição (artigo 175.º do CPPT) em processos de valor superior a € 50.000 (cinquenta mil euros);

c) Declaração em falhas (artigo 272.º do CPPT), em processos de valor superior a € 50.000 (cinquenta mil euros);

d) Decidir a suspensão de processos (artigo 169.º do CPPT);

e) Proferir despachos para a venda de bens por qualquer das formas previstas no Código de Procedimento e de Processo Tributário;

f) Aceitação de propostas e decisão sobre as vendas de bens por qualquer das formas previstas no respetivo Código;

g) Todos os restantes atos formais relacionados com a venda de bens e que sejam da competência da Chefe do Serviço de Finanças;

6) Mandar autuar os incidentes de embargos de terceiro e os processos de oposição e os de reclamação de créditos e praticar todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados;

7) Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;

8) Programar e controlar o serviço externo relacionado com a Justiça Tributária e as notificações ou citações via postal e pessoais;

9) Promover a elaboração de todos os mapas de controlo e gestão da dívida executiva e processos e coordenar o serviço relacionado com os mesmos, nomeadamente o atempado envio aos seus destinatários;

10) Assinar mandados, passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;

11) Controlar e fiscalizar o andamento dos processos e a sua conferência com os respetivos mapas;

12) Execução de instruções e conclusão de processos de execução fiscal, tendo em vista a permanente extinção do maior número de processos, redução dos saldos, quer de processos, quer da dívida exequenda, de forma a serem atingidos os objetivos superiormente determinados;

13) Promover o registo dos bens penhorados;

14) Promover a passagem de certidões de dívidas à Fazenda Nacional, incluindo aquelas que respeitam às citações à Chefe do Serviço de Finanças pelos Tribunais;

15) Despacho de junção aos processos de documentos com eles relacionados;

16) Tomar as necessárias medidas no sentido de se evitarem as prescrições de dívidas nos processos de execução fiscal e as prescrições das coimas nos processos de contra ordenação;

18) Analisar a aplicação SIPDEV e decidir sobre a inclusão de devedores na lista de publicitação;

19) Coordenar e decidir da restituição e ou compensação dos impostos e taxas não informatizados e promover a sua recolha informática.

Ao Adjunto Jaime dos Santos Justino da Graça, que chefia a Secção de Cobrança competirá:

1) O Controlo, coordenação e procedimentos de todos os atos respeitantes ao imposto único automóvel, incluindo:

a) Controlar as liquidações de Imposto Único de Circulação (IUC) e instruir os processos de liquidação ou restituição oficiosa consoante os casos;

b) Verificar e controlar as isenções de IUC previstas no artigo 5.º do respetivo código, instruindo os pedidos que sejam de reconhecimento superior e concedendo as que sejam da competência da Chefe do Serviço de Finanças;

2) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto do Selo (exceto transmissões gratuitas de bens e verba 1.1 da Tabela I. Selo) e praticar os atos a ele respeitantes ou com ele relacionados, incluindo as liquidações efetuadas pelo Serviço de Finanças;

3) Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes à receita do Estado, cuja liquidação não é da competência dos Serviços da AT, incluindo as Reposições e Rendas de Prédios do Estado;

4) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao pessoal designadamente a abertura e controlo do livro de ponto, envio de protocolo de despesas médicas à ADSE, abono família, vencimentos e descontos, elaboração da nota de faltas e licenças dos trabalhadores, bem como a sua comunicação aos serviços respetivos, pedidos de verificação domiciliária de doença e pedidos de apresentação à junta médica, excluindo justificação de faltas e concessão ou autorização de férias;

5) Promover a elaboração de todo o expediente respeitante ao economato, bem como a requisição do material de escritório e de limpeza;

6) Controlar o serviço de limpeza e gestão corrente das instalações;

7) De caráter específico:

a) Autorizar o funcionamento das caixas no SLC e atribuição do fundo maneiço;

b) Efetuar o encerramento informático do dia no SLC;

c) Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para esse efeito pelo ICGP, nomeadamente:

i) Confirmação dos depósitos, na aplicação do SLC;

ii) Assinatura dos vários talões de depósito, quer os emitidos pelo SLC, quer os emitidos em modelo bancário próprio da Instituição de

Crédito, e solicitar igualmente assinatura de um segundo trabalhador, de preferência da mesma secção, com testemunha de valores a depositar, no talão de depósito do SLC;

iii) Conferência dos valores em numerário e cheques, recebidos diariamente por cada caixa;

iv) Dar quitação aos caixas;

v) Entrega dos depósitos ao agente da transportadora de valores, depois de devidamente conferidos os valores e identificado o agente, bem como a assinatura de remessa dos mesmos;

vi) Conferência dos talões de depósito certificados pela Instituição de Crédito com os valores efetivamente depositados;

vii) Conferência mensal do extrato da conta bancária emitido pela mesma Instituição de Crédito e remessa do mesmo para o IGCP;

d) Efetuar as requisições e devoluções de valores selados e impressos à Imprensa Nacional-Casa da Moeda;

e) A conferência e assinatura do serviço da contabilidade;

f) A conferência dos valores entrados e saídos da tesouraria;

g) A realização dos balanços previstos na lei;

h) A notificação dos autores materiais de alcance;

i) A elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;

j) Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança;

k) A remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e ou liquidam receitas;

l) Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação e elaborar os respetivos mapas de movimentos escriturais — CT2 e de conciliação;

m) O registo de entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;

n) Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos ou venda de valores no SLC, motivado por erros detetados no respetivo ato, sob proposta escrita do trabalhador responsável;

o) Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento de Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das caixas devidamente escriturados, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;

p) A organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho;

q) Organizar a conta de gerência, nos termos das instruções n.º 1/99, 2.ª secção, do Tribunal de Contas;

r) Disponibilizar os pagamentos às respetivas entidades, no sistema de restituições e pagamentos.

C — Notas comuns:

Delego ainda em cada chefe de Finanças Adjunto:

a) Exercer a adequada ação formativa, manter a ordem e a disciplina na secção a seu cargo, podendo dispensar os trabalhadores por pequenos lapsos de tempo, conforme o estritamente necessário;

b) Controlar a execução e produção da sua secção de forma que sejam alcançados os objetivos previstos nos planos de atividades;

c) Em todos os atos praticados no exercício transferido da delegação de competências, os delegados deverão fazer sempre menção expressa dessa competência, utilizando a expressão «Por delegação da Chefe do Serviço Finanças», com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República*.

III — Substituição legal:

Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal, face ao previsto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, é a Chefe de Finanças adjunta, Maria José Leitão Vinagre, na sua falta ou impedimento, o Chefe de Finanças Adjunto, João Pedro de Faria, na sua falta ou impedimento, o Chefe de Finanças Adjunto, Jaime dos Santos Justino da Graça, na sua falta ou impedimento, a Chefe de Finanças Adjunta Ana Emília Piedade Gomes Raminhos.

Na ausência ou impedimento de um dos Adjuntos, as competências nele delegadas transferem-se para o trabalhador substituto da respetiva secção.

IV — Observações:

Tendo em consideração o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades da tarefa de resolução e apreciação que entenda convenientes, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, deste despacho;

b) Modificação, anulação ou revogação dos atos praticados pelos delegados.

V — Produção de efeitos:

O presente despacho produz efeitos a partir de 01.09.2015, ficando por este meio ratificados todos os atos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objeto de delegação.

17 de dezembro de 2015. — A Chefe do Serviço de Finanças de Setúbal 1, em regime de substituição, *Maria Luciana Pinheiro Babau Luciano*.

209422628

DEFESA NACIONAL

Marinha

Comando Naval

Despacho n.º 3846/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 2038/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República* n.º 28, 2.ª série, de 10 de fevereiro de 2016, subdelego no Comandante da Zona Marítima da Madeira, capitão-de-mar-e-guerra Fernando Manuel Félix Marques, a competência que me é subdelegada para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 150.000,00 €.

2 — Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do Despacho n.º 2038/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República* n.º 28, 2.ª série, de 10 de fevereiro de 2016, subdelego no Comandante da Zona Marítima da Madeira, capitão-de-mar-e-guerra Fernando Manuel Félix Marques, a competência que me é subdelegada para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 50.000,00 €.

3 — Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do n.º 2038/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República* n.º 28, 2.ª série, de 10 de fevereiro de 2016, subdelego no Comandante da Zona Marítima da Madeira, capitão-de-mar-e-guerra Fernando Manuel Félix Marques, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo e a funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), que prestem serviço no Comando da Zona Marítima da Madeira:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;

b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;

c) Conceder licença por interrupção de gravidez;

d) Conceder licença por adoção;

e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;

f) Autorizar assistência a filho;

g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;

h) Autorizar assistência a neto;

i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;

j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;

k) Autorizar outros casos de assistência à família.

4 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do Despacho n.º 2038/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, subdelego no Comandante da Zona Marítima da Madeira, capitão-de-mar-e-guerra Fernando Manuel Félix Marques, a competência que me é delegada para autorizar pedidos de transporte nos termos do n.º 3, n.º 9 e do n.º 11 do Despacho n.º 53/87, de 3 de Setembro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, efetuados pelos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo e funcionários do MPCM, que prestem serviço no Comando da Zona Marítima da Madeira.

5 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 2038/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, subdelego no Comandante da Zona Marítima da Madeira, capitão-de-mar-e-guerra Fernando Manuel Félix Marques, a competência que me é delegada para atribuição de habitações aos militares e civis da Marinha que prestem serviços no Comando da Zona Marítima da Madeira.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Zona Marítima da Madeira que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

7 — É revogado o Despacho n.º 2570/2016, de 2 de fevereiro, do Comandante Naval, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2016.

1 de março de 2016. — O Comandante Naval, *José Domingos Pereira da Cunha*, Vice-almirante.

209425203

Despacho n.º 3847/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a)* do n.º 1 do Despacho n.º 2038/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República* n.º 28, 2.ª série, de 10 de fevereiro de 2016, subdelego no Comandante da Zona Marítima do Norte, capitão-de-mar-e-guerra António Luís Teixeira Pereira, a competência que me é subdelegada para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 150.000,00€.

2 — Ao abrigo do disposto na alínea *a)* do n.º 2 do Despacho n.º 2038/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República* n.º 28, 2.ª série, de 10 de fevereiro de 2016, subdelego no Comandante da Zona Marítima do Norte, capitão-de-mar-e-guerra António Luís Teixeira Pereira, a competência que me é subdelegada para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 50.000,00€.

3 — Ao abrigo do disposto na alínea *b)* do n.º 2 do n.º 2038/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República* n.º 28, 2.ª série, de 10 de fevereiro de 2016, subdelego no Comandante da Zona Marítima do Norte, capitão-de-mar-e-guerra António Luís Teixeira Pereira, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo e a funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), que prestem serviço no Comando da Zona Marítima do Norte:

- a)* Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- b)* Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- c)* Conceder licença por interrupção de gravidez;
- d)* Conceder licença por adoção;
- e)* Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- f)* Autorizar assistência a filho;
- g)* Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- h)* Autorizar assistência a neto;
- i)* Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- j)* Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- k)* Autorizar outros casos de assistência à família.

4 — Ao abrigo do disposto na alínea *c)* do n.º 2 do Despacho n.º 2038/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, subdelego no Comandante da Zona Marítima do Norte, capitão-de-mar-e-guerra António Luís Teixeira Pereira, a competência que me é delegada para autorizar pedidos de transporte nos termos do n.º 3, n.º 9 e do n.º 11 do Despacho n.º 53/87, de 3 de Setembro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, efetuados pelos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo e funcionários do MPCM, que prestem serviço no Comando da Zona Marítima do Norte.

5 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 2038/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, subdelego no Comandante da Zona Marítima do Norte, capitão-de-mar-e-guerra António Luís Teixeira Pereira, a competência que me é delegada para atribuição de habitações aos militares e civis da Marinha que prestem serviços no Comando da Zona Marítima do Norte.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Zona Marítima do Norte que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

7 — É revogado o Despacho n.º 1495/2016, de 29 de dezembro de 2015, do Comandante Naval, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 1 de fevereiro de 2016.

1 de março de 2016. — O Comandante Naval, *José Domingos Pereira da Cunha*, vice-almirante.

209425041

Despacho n.º 3848/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a)* do n.º 1 do Despacho n.º 2038/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, subdelego no Comandante da Zona Marítima

dos Açores, subdelego no Comandante da Zona Marítima dos Açores, capitão-de-mar-e-guerra Fernando Jorge Ferreira Manuel Seuanes, a competência que me é subdelegada para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 150.000,00€.

2 — Ao abrigo do disposto na alínea *a)* do n.º 2 do Despacho n.º 2038/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, subdelego no Comandante da Zona Marítima dos Açores, capitão-de-mar-e-guerra Fernando Jorge Ferreira Manuel Seuanes, a competência que me é delegada para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 50.000,00€.

3 — Ao abrigo do disposto na alínea *b)* do n.º 2 do Despacho n.º 2038/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, subdelego no Comandante da Zona Marítima dos Açores, capitão-de-mar-e-guerra Fernando Jorge Ferreira Manuel Seuanes, a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, a militarizados e a funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), que prestem serviço no Comando da Zona Marítima dos Açores:

- a)* Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- b)* Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- c)* Conceder licença por interrupção de gravidez;
- d)* Conceder licença por adoção;
- e)* Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- f)* Autorizar assistência a filho;
- g)* Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- h)* Autorizar assistência a neto;
- i)* Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- j)* Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- k)* Autorizar outros casos de assistência à família.

4 — Ao abrigo do disposto na alínea *c)* do n.º 2 do Despacho n.º 2038/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, subdelego no Comandante da Zona Marítima dos Açores, capitão-de-mar-e-guerra Fernando Jorge Ferreira Manuel Seuanes, a competência que me é delegada para autorizar pedidos de transporte nos termos do n.º 3, n.º 9 e do n.º 11 do Despacho n.º 53/87, de 3 de setembro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, efetuados pelos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, por militarizados e funcionários do MPCM, que prestem serviço no Comando da Zona Marítima dos Açores.

5 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 2038/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, subdelego no Comandante da Zona Marítima dos Açores, capitão-de-mar-e-guerra Fernando Jorge Ferreira Manuel Seuanes, a competência que me é delegada para atribuição de habitações aos militares, militarizados e civis da Marinha que prestem serviços no Comando da Zona Marítima dos Açores.

6 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre 14 de novembro e 25 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Zona Marítima dos Açores, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

7 — É revogado o Despacho n.º 2565/2015, de 31 de março, do Comandante Naval, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35/2016, de 19 de fevereiro.

1 de março de 2016. — O Comandante Naval, *José Domingos Pereira da Cunha*, vice-almirante.

209425147

Superintendência do Material

Despacho n.º 3849/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, subdelego no Diretor do Depósito Pol-NATO — Lisboa, 305272 CMG EMQ RES José Manuel Baptista de Oliveira Braz, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 10.000,00 Euros, nos termos do disposto no Despacho n.º 2800/2016, de 11 de fevereiro, do vice-almirante Superintendente do Material, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 24 de fevereiro de 2016.

2 — Subdelego, também, no 305272 CMG EMQ RES José Manuel Baptista de Oliveira Braz, competência para certificar com a sua assinatura digital qualificada todos os documentos obrigatórios para publicação, sob as regras constantes do Código dos Contratos Públicos e do n.º 3 do artigo 27.º da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de Julho, relativos aos processos de aquisição conduzidos pelo Depósito Pol-NATO — Lisboa.

3 — Delego ainda, nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, no 305272 CMG EMQ RES José Manuel Baptista de Oliveira Braz, na qualidade de Diretor do Depósito Pol-NATO — Lisboa, competência para acompanhar, fiscalizar e visar, no âmbito do Depósito Pol-NATO — Lisboa, todos os atos e procedimentos que haja a realizar de acordo com os processos desenvolvidos em 1.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Diretor do Depósito Pol-NATO — Lisboa que se incluam no âmbito da mesma.

7 de março de 2016. — O Diretor, *António Inácio Gonçalves Covita*, contra-almirante de Administração Naval.

209424531

Despacho n.º 3850/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, subdelego no Diretor do Depósito Pol-NATO — Ponta Delgada, 20694 CTEN EN-MEC Suzana Paula Gomes Fernando da Silva Lampreia, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 10.000,00 Euros, nos termos do disposto no Despacho n.º 2800/2016, de 11 de fevereiro, do vice-almirante Superintendente do Material, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 24 de fevereiro de 2016.

2 — Subdelego, também, na 20694 CTEN EN-MEC Suzana Paula Gomes Fernando da Silva Lampreia, competência para certificar com a sua assinatura digital qualificada todos os documentos obrigatórios para publicação, sob as regras constantes do Código dos Contratos Públicos e do n.º 3 do artigo 27.º da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de Julho, relativos aos processos de aquisição conduzidos pelo Depósito Pol-NATO — Ponta Delgada.

3 — Delego ainda, nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, na 20694 CTEN EN-MEC Suzana Paula Gomes Fernando da Silva Lampreia, na qualidade de Diretor do Depósito Pol-NATO — Ponta Delgada, competência para acompanhar, fiscalizar e visar, no âmbito do Depósito Pol-NATO — Ponta Delgada, todos os atos e procedimentos que haja a realizar de acordo com os processos desenvolvidos em 1.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Diretor do Depósito Pol-NATO — Ponta Delgada que se incluam no âmbito da mesma.

7 de março de 2016. — O Diretor, *António Inácio Gonçalves Covita*, contra-almirante de Administração Naval.

209424515

Despacho n.º 3851/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, subdelego no Chefe da Divisão de Obtenção — Direção de Abastecimento, 21690 CFR AN António Francisco Carujo Dimas, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 10.000,00 Euros, nos termos do disposto no Despacho n.º 2800/2016, de 11 de fevereiro, do vice-almirante Superintendente do Material, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 24 de fevereiro de 2016.

2 — Subdelego, também, no 21690 CFR AN António Francisco Carujo Dimas, competência para, no âmbito dos procedimentos contratuais que forem por mim autorizados, proceder à aprovação das peças do procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, bem como, certificar com a sua assinatura digital qualificada todos os documentos obrigatórios para publicação, sob as regras constantes do Código dos Contratos Públicos e do n.º 3 do artigo 27.º da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de Julho, relativos aos processos de aquisição conduzidos pela Direção de Abastecimento.

3 — Delego ainda, nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, no 21690 CFR AN António Francisco Carujo Dimas, na qualidade de Chefe da Divisão de Obtenção — Direção de Abastecimento, competência para acompanhar, fiscalizar e visar, no âmbito da gestão da Divisão de Obtenção da Direção de Abastecimento,

todos os atos e procedimentos que haja a realizar de acordo com os processos desenvolvidos em 1, bem como, assinar o expediente correspondente e a correspondência para o exterior no âmbito das competências da Divisão de Obtenção, à exceção de tudo o que for da minha expressa competência legal ou delegada.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Chefe da Divisão de Obtenção da Direção de Abastecimento que se incluam no âmbito da mesma.

7 de março de 2016. — O Diretor, *António Inácio Gonçalves Covita*, contra-almirante de Administração Naval.

209424483

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna

Declaração de retificação n.º 293/2016

Por não ter sido publicado no meu Despacho n.º 15642/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 254, de 30 de dezembro de 2015, assim se publica:

A designada fica autorizada a exercer as atividades referidas na alínea b) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

08 de março de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto*.

209422247

Guarda Nacional Republicana

Comando Territorial de Viseu

Despacho n.º 3852/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 784/2016, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 11, de 18 de janeiro de 2016, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Mangualde, Capitão de infantaria, José Manuel Ferreira Lopes, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avoacção e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 14 de dezembro de 2015.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

23 de janeiro de 2016. — O Comandante, em suplência, do Comando Territorial de Viseu, *Paulo José Marques Fernandes*, tenente-coronel.

209424978

Despacho n.º 3853/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 784/2016, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 11, de 18 de janeiro de 2016, subdelego no Comandante, em suplência, do Destacamento Territorial de Moimenta da Beira, Tenente de infantaria, André Manuel Campos Batista, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avoacção e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 14 de dezembro de 2015.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

23 de janeiro de 2016. — O Comandante, em suplência, do Comando Territorial de Viseu, *Paulo José Marques Fernandes*, tenente-coronel.

209424848

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho (extrato) n.º 3854/2016

1 — Proferidos os despachos estabelecidos no artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, foi autorizada a abertura de procedimento concursal para o preenchimento de 500 postos de trabalho para a categoria de Agente Principal, do mapa de pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública (PSP).

2 — Decorridos os prazos legais e os procedimentos do referido concurso (n.º 02/2014), foi homologada a Lista de Classificação Final e ordenação dos candidatos, por despacho de 06 de novembro de 2015, do Diretor Nacional da PSP, nos termos e para os efeitos do artigo 22.º

e n.º 2 do artigo 25.º, ambos do Regulamento de Concursos do Pessoal com Funções Policiais da PSP, aprovado pela Portaria n.º 1522-A/2002, de 20 de dezembro.

3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Regulamento de Concursos, os recursos hierárquicos apresentados não mereceram despacho de deferimento.

4 — Ao abrigo das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 3128/2016, de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, publicado no *Diário da República* n.º 42, 2.ª série, de 01 de março de 2016 foram, por despacho de 04 de março de 2016 do Diretor Nacional da PSP, promovidos os Agentes a seguir indicados

5 — O despacho de promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da sua publicação, conforme o disposto na alínea a) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2015.

N.º	N.º Matricula	Nome	Comando
1	149491	CELSO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS	CM Porto
2	149348	MARCELO AUGUSTO FARIA DIAS CARVALHO a)	CM Porto
3	148333	LUIS MANUEL GONÇALVES AFONSO	CM Lisboa
4	149091	ROSÁ MARIA DA SILVA CUNHA BARREIRA	CM Lisboa
5	148474	BÁRBARO LEITE OLIVEIRA BORGES SANTOS	CM Porto
6	148276	HUGO AGUIAR MOREIRA	CM Porto
7	148132	JOSE HENRIQUE PIRES DE SOUSA	CD Bragança
8	147162	RUI FILIPE SILVA FERREIRA	CM Lisboa
9	148265	VITOR JOSÉ PINTO DUARTE	CD Beja
10	148428	VICTOR MANUEL LOPES MALTA	CM Porto
11	147671	LUIS ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO	ISCP SI
12	148353	JOÃO PEDRO TORRES DA PIEDADE	CM Lisboa
13	149430	MARTA ISABEL CARDOSO RIBEIRO	DN/DSAD
14	148717	ZOSIMO DA COSTA CILIO	UEP
15	148146	ANTONIO RICARDO JACINTO MOREIRA	CM Lisboa
16	149236	JORGE MIGUEL DIAS ALMEIDA	CD Viseu
17	149167	VÍTOR MANUEL CABEÇA DA CONCEIÇÃO	CD Beja
18	148419	JOSÉ ANTÓNIO PEREIRA BORGES	CM Porto
19	149460	MARIA ROSA PEREIRA DE FREITAS	CM Porto
20	149766	RUI PEDRO RODRIGUES PESTANA	CM Porto
21	149342	ANTÓNIO JORGE COSTA ALAMO	CR Açores
22	149147	PEDRO MIGUEL SOUSA PEREIRA	CM Lisboa
23	149532	RICARDO MIGUEL CARREIRAS DE LIMA	CM Lisboa
24	148882	BRUNO DANIEL CARDOSO DO NASCIMENTO	CM Lisboa
25	148515	RUI FILIPE DE SOUSA E SILVA	CM Porto
26	149432	MARCIO MIGUEL MARQUES SILVA	CM Porto
27	149841	JOSÉ MIGUEL DE ALMEIDA E COSTA	CD Viseu
28	149570	VITOR FLÁVIO BARBOSA ALVES	CM Porto
29	149132	VASCO ANDRÉ PRIOR MOREIRA	UEP
30	149648	MARCO PAULO TAVARES E SILVA	CM Porto
31	148177	MOISES MANUEL CARVALHO DA SILVA	CM Lisboa
32	149813	FILIPE MANUEL CARDOSO PEREIRA	CM Porto
33	148461	JOSÉ RAFAEL RIBEIRO COUTO	CM Porto
34	148368	VITOR ADRIANO FRANCO GONÇALVES	CM Porto
35	149690	TIAGO NUNO MOREIRA GUIMARÃES	CM Porto
36	149488	FERNANDO JOSÉ VIANA BORLIDO	CM Porto
37	149586	JORGE LUÍS DE AZEVEDO PINTO	CM Porto
38	149620	MANUEL FERNANDO FERREIRA SOARES	CM Porto
39	148324	NELSON CARLOS DE MATOS RAMOS	CD Faro
40	148390	FILIPE JORGE MONTEIRO DA FONSECA	CM Porto
41	149553	HÉLIO MIGUEL ALEIXO DO VALE	CD Setúbal
42	149714	RUI MIGUEL REIS MOURA	CM Lisboa
43	149201	NUNO RAFAEL MESQUITA DE SOUSA a)	CM Porto
44	149443	EMANUEL FERNANDES DE SOUSA MARTINS	CM Porto
45	149585	LUÍS ARMANDO VIEIRA FERNANDES	CD Setúbal
46	149640	BRUNO MIGUEL DE SOUSA SILVA	CM Lisboa
47	148369	MANUEL SILVESTRE MADUREIRA MONTEIRO	CM Porto
48	149833	ZÉLIA CLÁUDIA COUTINHO CERQUIDO	CM Porto
49	146884	JOÃO FILIPE MIRANDA RODRIGUES a)	CM Lisboa
50	148977	MARCO LUÍS DIAS ALMEIDA	CM Lisboa
51	149441	GERMANO ANTÓNIO DA SILVA REGO	CM Porto
52	149617	VITOR MANUEL DOS SANTOS NASCIMENTO	CM Porto
53	149777	HUGO JORGE DIAS ARAÚJO	CM Porto
54	149350	PEDRO MIGUEL ROCHA CRAVINHO	CD Faro
55	148429	MÁRIO JORGE MACHADO TEIXEIRA	CM Porto
56	148156	RICARDO JOSÉ MOTA ALVES	CM Porto
57	149593	OSCAR FILIPE DE ALMEIDA GONÇALVES	UEP
58	149373	JOÃO MIGUEL DA CRUZ RODRIGUES	CD Faro
59	149495	NELSON FERNANDO GOMES VAZ	CM Porto
60	146854	MAGDA ALEXANDRA SILVA SOUSA PESSOA	DN/DSAD
61	148219	LUÍS MANUEL BARROCO ALVES	CM Porto

N.º	N.º Matrícula	Nome	Comando
62	148704	JOAQUIM MANUEL LEITÃO SANTOS	CM Lisboa
63	149676	MANUEL ANTÓNIO TEIXEIRA DE SOUSA	CD Faro
64	149514	ELISABETE ROSA MENDONÇA CARVAS	CM Porto
65	149792	RUI ALEXANDRE COSTA FERREIRA	CM Porto
66	149740	SANDRO DOMINGOS MOREIRA DE OLIVEIRA	CM Porto
67	148385	RUI JORGE DE MATOS COUTEIRO GOMES MOREIRA	CM Porto
68	149510	VITOR MANUEL DA SILVA SANTOS	CM Porto
69	148528	RUI MANUEL JESUS MOTA	CM Porto
70	149844	NUNO MIGUEL QUITÉRIO PADRÃO	CM Porto
71	148845	MARCO ANTÓNIO DA SILVA GUERRA	CM Lisboa
72	148745	RUI JORGE DE ALMEIDA VIEIRA	CD Aveiro
73	148300	ARTUR JORGE AFONSO BARATA a)	CD Setúbal
74	148982	NUNO MIGUEL RUSSO ASSUNÇÃO	CD Évora
75	149296	VITOR DUARTE BERENGUER MARTINS	CR Madeira
76	149433	VITOR CARLOS DA SILVA MENDES	CM Porto
77	149477	MARCO PAULO MELO PIRES COSTA	CM Porto
78	149603	RUI ALEXANDRE BARREIROS ALVES	CD V. Castelo
79	149764	JORGE LUÍS ALEXANDRE	UEP
80	149706	SUSANA CRISTINA DA COSTA ARAUJO	CM Porto
81	149748	RUI OSÓRIO OLIVEIRA PEREIRA	CM Porto
82	149158	CARLOS MANUEL MAMEDE FERREIRA	CR Açores
83	148246	ALBERTO JORGE MARTINS MOREIRA	CD Beja
84	148462	HELDER VITOR PEREIRA CORREIA	CM Porto
85	149859	DOMINGOS MANUEL DA CONCEIÇÃO MARQUES	CR Açores
86	149447	OSCAR MIGUEL ALVES DOS SANTOS	CM Porto
87	149567	FRANCISCO MÁRIO SANTOS RODRIGUES	CM Porto
88	149582	JAIME LUÍS MENDES SECO	CM Porto
89	148519	JOSÉ FRANCISCO VILA PEREIRA	CM Lisboa
90	149119	ANA CATARINA DE ALMEIDA BAPTISTA	CM Lisboa
91	148200	JOSE ABRAÃO PINTO DE ALMEIDA	CM Porto
92	148925	LINO FERREIRA DE ALMEIDA	CM Lisboa
93	149803	HUGO FIRMINO LOPES CARVALHO	D.Nacional
94	149789	TIAGO JORGE DE MATOS MARTINS a)	CM Porto
95	148658	PEDRO MIGUEL SEBASTIÃO CHAVES	CM Lisboa
96	150008	CELSO DAVID MOUZINHO DOS SANTOS	CD Beja
97	150152	LUÍS MIGUEL CAÇADOR GUERREIRO	CD Beja
98	149626	SANDRA DA CONCEIÇÃO SANTOS MAGALHÃES	CM Porto
99	150280	HELDER FILIPE CLAUDINO D'ALMEIDA	CM Lisboa
100	149574	CARLOS ALEXANDRE INÁCIO MENDES	CM Lisboa
101	148242	PAULO ALEXANDRE FERNANDES DA SILVA	UEP
102	150339	BRUNO MIGUEL DA CUNHA RICO a)	CD Setúbal
103	149522	HUGO MANUEL REIS ROSA	CD Faro
104	149598	LEONTINA CIDÁLIA ALVES ESTEVES DA COSTA	CM Lisboa
105	149370	RUI MIGUEL GARCIA FERREIRA	CM Lisboa
106	149679	LUÍS MIGUEL DA CRUZ CAMILO	CM Porto
107	149992	HELDER JOSÉ SARAIVA CORREIA	CD Setúbal
108	149188	JOSÉ MARIA PALHETA MAIA	CD Portalegre
109	149228	LUÍS MIGUEL BERNARDINO BRITO	CR Açores
110	149727	TELMO ALEXANDRE NETO	CM Lisboa
111	148277	RUI MANUEL FERREIRA MESQUITA	UEP
112	149222	ANTÓNIO GONÇALVES BRIGA	UEP
113	148976	VITOR MANUEL CALEIRO GUERRA	CM Lisboa
114	149541	LUÍS MANUEL DOS SANTOS SILVA MARQUES	CM Porto
115	149388	VASCO ANDRÉ RAMOS FREITAS MENDES	CD Braga
116	149243	JOÃO ANTÓNIO DA CRUZ SILVA	CM Lisboa
117	148643	JOSÉ ANTÓNIO DE BARROS RODRIGUES	CR Madeira
118	150319	JOSÉ ANTÓNIO SILVA SOUSA RESENDE	CM Porto
119	148215	FILIPE DOS SANTOS EVANGELISTA	CM Porto
120	149034	JOSÉ ANTÓNIO MARQUES RODRIGUES	CD Aveiro
121	150067	VITOR MANUEL DA SILVA ROCHA	CM Porto
122	149852	CLÁUDIO IVO MARTINS DE CASTRO	CM Porto
123	149369	VITOR MANUEL CAETANO PERDIGÃO	CM Lisboa
124	149637	JOÃO MIGUEL MAGANO PEREIRA	CM Porto
125	149677	JOSÉ MANUEL SANTOS CRUZ	CM Porto
126	149180	HELDER MANUEL OLIVEIRA NARCISO	CD Portalegre
127	149450	VITOR CARLOS PINHEIRO FERREIRA	CD V. Real
128	149219	DANIEL FILIPE ESTEVES MIRANDA a)	CR Açores
129	148779	JOSÉ FILIPE MARRAFAS CONDE a)	CD Setúbal
130	150447	PEDRO MIGUEL MONTEIRO CRISTOVÃO b)	D. Nacional
131	148861	HÉLIO LUÍS NUNES ALVES	CM Lisboa
132	148401	FERNANDO JORGE FONTELO RODRIGUES	CM Porto
133	149765	TIAGO DANIEL RIBEIRO DO NASCIMENTO FERNANDES	UEP
134	148526	PAULA MARIA DIAS PINHEIRO TEIXEIRA	CM Lisboa
135	149072	LUÍS FILIPE PRATAS SIMÕES VENTURA a)	CM Lisboa
136	149652	PAULO ALEXANDRE APARICIO AMARAL	CM Lisboa
137	149589	PEDRO MIGUEL MONTEIRO BARBOSA	CM Porto
138	149741	CARLOS MANUEL DA CUNHA TEIXEIRA	CM Lisboa

N.º	N.º Matricula	Nome	Comando
139	149771	HÉLIO ANTÓNIO VIDAL MARQUES	CM Lisboa
140	148437	LUÍS ANTUNES DIAS	CD Braga
141	148307	LUÍS MIGUEL ALVES CAMALHÃO <i>a)</i>	CD Setúbal
142	149127	NUNO MIGUEL DA SILVA LANDECK <i>a)</i>	CD Setúbal
143	149270	JOSÉ DIOGO ROMEIRO BORGES	CR Açores
144	149453	RUI CLAÚDIO FERREIRA DA SILVA	CM Porto
145	149823	NUNO EMANUEL DOS SANTOS PEDRO	CM Lisboa
146	148648	FRANCISCO FERDINANDO DE JESUS VIEIRA	CR Madeira
147	148415	ANTÓNIO RUI QUARESMA DE ALMEIDA	CM Porto
148	150281	JORGE DE LIMA RODRIGUES MACEDA	CM Porto
149	148771	ANTÓNIO MANUEL CORREIA DA SILVA <i>a)</i>	CM Porto
150	150025	RICARDO JORGE RAPOSO HERMOSILHA	CD Faro
151	149466	HELDER CHAVES SIMÕES	D.Nacional
152	148141	LUIS FILIPE VIEIRA VAZ	CM Porto
153	148601	ÉLVIO LUÍS CASTRO MELIM	CR Madeira
154	149293	DINIS PIRES HENRIQUES <i>a)</i>	CM Lisboa
155	148453	DANIEL ALVES DE CASTRO	CM Lisboa
156	148899	RAQUEL PEREIRA VELOSO DE MATOS LOPES	CD Braga
157	148707	CARLOS MANUEL ANTUNES COELHO	CM Porto
158	149503	PEDRO MIGUEL MÓS SILVA	CM Lisboa
159	148981	CARLOS ABRANTES DOS REIS VALENTE <i>a)</i>	CD Setúbal
160	148299	RUI MANUEL PEREIRA ANTUNES AUGUSTO <i>a)</i>	CM Porto
161	148720	ADELINO CARDOSO	CM Lisboa
162	150010	JOSÉ EDUARDO SOARES	CR Açores
163	148688	HUGO EMANUEL RODRIGUES ROSA	UEP
164	149470	PEDRO MIGUEL TERCEIRO DUARTE	CD Setúbal
165	148148	URIEL BRUNO DA COSTA <i>a)</i>	UEP
166	149189	MARISA ALEXANDRA OLIVEIRA INFANTE <i>a)</i>	CD Setúbal
167	149624	FIRMINO MIGUEL GONÇALVES MONTEIRO	CD Guarda
168	150007	MARCO FILIPE COUTINHO DOS SANTOS	CM Porto
169	150021	JOSÉ ALBERTO GONÇALVES GOMES	CM Porto
170	149719	BRUNO MANUEL OLIVEIRA MARTINS <i>a)</i>	UEP
171	149536	GILBERTO FERREIRA DO VALE	CM Porto
172	149425	ALFREDO MANUEL DA SILVA VERDE	CM Porto
173	148848	LÚCIA MARIA DA SILVA NOBRE VIEIRA	CD Faro
174	149811	EURICO MANUEL VIEIRA DOS SANTOS	CD Beja
175	148339	JOSÉ DA CRUZ COELHO CACHOLA	CD Faro
176	149420	HUMBERTO JOSÉ FERNANDES VAZ DOS SANTOS <i>a)</i>	CM Lisboa
177	149827	VÍTOR CLARA ROCHA	CR Açores
178	148375	MÁRIO JOSÉ NUNES DA COSTA	CM Lisboa
179	149411	RUI MIGUEL DE SÁ VEDOR	UEP
180	148321	SILVÉRIO MANUEL GOMES DE CARVALHO	CM Porto
181	148563	SÓNIA PATRÍCIA DE BARROS PESTANA ASCENÇO	CR Madeira
182	149733	FRANCISCO JOSÉ BARREIRO DE SOUSA	EPP
183	149409	ARMINDO FERREIRA	CM Lisboa
184	148297	ANTÓNIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES	CM Lisboa
185	148230	ANTONIO MANUEL DO CARMO MORAIS	CM Porto
186	149832	LUÍS MIGUEL BORGES DOS SANTOS <i>a)</i>	CD Setúbal
187	148591	ARLINDO FERNANDO FURTADO SOARES	CR Açores
188	148327	SUSANA CRISTINA DAS NEVES MARGATO ROMÃO	CD Coimbra
189	148640	JOÃO PAULO BARRETO FERNANDES	CR Madeira
190	149786	ANTÓNIO JOSÉ TAVARES DOS SANTOS	UEP
191	149756	LICÍNIO NUNES DE MAGALHÃES	CM Porto
192	148379	NUNO MUIGUEL OLIVEIRA SOARES	CD Aveiro
193	149778	ARTUR JORGE SILVA CARVALHO	CM Porto
194	150247	BRUNO MARTINS DA SILVA BERHAN DA COSTA <i>a)</i>	CM Lisboa
195	148393	BELMIRO MIGUEL VIEIRA DA COSTA	CM Porto
196	149384	PEDRO MIGUEL VELOSO SILVA	CM Porto
197	148370	RUI PEDRO MARQUES PEDREIRO	CM Lisboa
198	149101	CARLOS FRANCISCO SILVA FERREIRA SEABRA DUARTE	CD Leiria
199	148650	JOÃO MANUEL GOUVEIA RODRIGUES	CR Madeira
200	148716	JOSÉ MANUEL FERREIRA AMADO	CD Setúbal
201	148355	PAULO JORGE SIMÕES PIEDADE <i>a)</i>	CM Lisboa
202	148618	JOSÉ GABRIEL BERBEREIA CORREIA <i>a)</i>	CR Açores
203	149498	HELDER FRANCISCO PEREIRA BARROSO	CM Porto
204	148391	MARCO ANDRÉ DA ROCHA FERREIRA	CM Porto
205	149908	JOSÉ MANUEL AMARAL JARDIM	CR Açores
206	150258	PEDRO FILIPE PEREIRA GONÇALVES ROSÁRIO MASSARICO	CD Faro
207	148157	HELDER LEANDRO MOUTINHO MIRANDA	CM Porto
208	148553	JORGE MIGUEL PACHECO DE MEDEIROS	CR Açores
209	148634	LINO MIGUEL DE FRANÇA TEIXEIRA	CR Madeira
210	148467	ANTÓNIO JOSÉ TEIXEIRA DA FONSECA	CM Lisboa
211	148721	PAULO JORGE PIRIQUITO PIMENTA	CD Setúbal
212	149262	LUÍS PEDRO DE OLIVEIRA FREITAS	CD Aveiro
213	149237	NUNO GONÇALO CONDE HENRIQUES MUINHA ANTUNES	CM Lisboa
214	149463	AMILCAR JOSÉ ROSADO REBOLA DOS SANTOS	UEP
215	149261	HUGO MIGUEL PALMILHA NAVALHA	CM Lisboa

N.º	N.º Matricula	Nome	Comando
216	149746	JOSÉ REIS ALVES RODRIGUES	CM Porto
217	149581	PAULO SÉRGIO MONTEIRO PINTO	CM Lisboa
218	150240	DAVID JOAQUIM NOGUEIRA MARTINHO	UEP
219	148482	JOSÉ HENRIQUE SOARES RIBEIRO	CM Porto
220	149355	JORGE ALBERTO ÁGUAS DOS SANTOS	CM Porto
221	149403	NELSON DINIS SANTOS GOMES DOS REIS	CM Lisboa
222	149795	AGOSTINHO DA CRUZ MIRANDA	CM Porto
223	148960	ÂNGELO DE CAIRES FERNANDES	CR Madeira
224	149600	RUI MIGUEL FONTES MOREIRA a)	CM Porto
225	148168	HELDER RENATO GONÇALVES NOGUEIRA	CM Porto
226	149708	MANUEL AVELINO PINTO PIRES	CM Porto
227	148696	CARLOS ALBERTO RODRIGUES SILVA	CM Porto
228	148932	JACINTO PAULO SAMPAIO CARDOSO a)	CM Porto
229	149217	ALEXANDRE ARAÚJO VARES NUNES	CR Madeira
230	148362	ANTÓNIO MIGUEL DE OLIVEIRA DUARTE	CM Porto
231	149720	ANA MARIA TEIXEIRA DA ROCHA	CM Lisboa
232	149484	BRUNO ALEXANDRE MOREIRA MOUTA FERREIRA	CM Porto
233	149022	CARLOS MANUEL JESUS COSTA a)	CD Setúbal
234	149175	VITOR MANUEL LOBO NOGUEIRA	CM Lisboa
235	149693	VITOR MANUEL LOPES FARIA FERNANDES	UEP
236	148396	PEDRO NUNO DA COSTA ARAÚJO	CM Porto
237	149689	ÂNGELO DANIEL FERREIRA DA ROCHA	CM Porto
238	149613	JOÃO LAURÉNIO ANDRADE LEAL	CR Açores
239	148956	ROBERTO PAULO GONÇALVES	CR Madeira
240	149790	PAULO ALEXANDRE DE SEIXAS TOMÁS	CD Faro
241	150228	ROMÃO CAEIRO VALENTE	CD Beja
242	149285	RUI MANUEL MAGALHÃES VILAR	CM Lisboa
243	148397	RUI ANTÓNIO PINTO DA COSTA MORAIS	CM Porto
244	148617	JOSÉ AVELINO GOMES DINIS	CR Madeira
245	149504	CARLOS FILIPE GASPAS SIMÕES	UEP
246	149449	GABRIELA DA ANUNCIACÃO VEIGA DA SILVA	CM Lisboa
247	149838	RICARDO GIL TAVARES TEIXEIRA	CM Lisboa
248	148336	VITOR MANUEL MARQUES ALVES DA COSTA	CM Porto
249	149211	PEDRO MIGUEL PATRÍCIO CAMILO	CD Coimbra
250	150131	MANUEL ANTÓNIO PAZ DIAS	CM Porto
251	149819	ARTUR JORGE GRAÇA PIMENTA	CM Porto
252	148842	PAULO SÉRGIO GRADÍSSIMO VENTURA	CM Lisboa
253	148877	NUNO MIGUEL CAPELAS PISSARRA FONSECA a)	CD Guarda
254	149381	NELSON ALVES PEREIRA	CM Porto
255	149609	TIAGO MIGUEL MORGADO LUÍS	CM Lisboa
256	149716	MANUEL AUGUSTO HELENO TARELHO a)	UEP
257	148733	GABRIEL JOSÉ DE ALMEIDA ROMÃO a)	CM Porto
258	148145	NELSON EMANUEL LOURENÇO DOS SANTOS	CM Lisboa
259	148394	NUNO JOSÉ SALTÃO AZENHA	CD Aveiro
260	149840	HAMILTON PAIM DE SOUSA VALADÃO	CR Açores
261	149543	PEDRO MARCOS OLIVEIRA CRUZ a)	CR Madeira
262	148203	PAULO ANDRÉ TEIXEIRA DE CRUZ	CD Vila Real
263	148374	VITOR MANUEL OLIVEIRA PAIVA a)	CM Lisboa
264	148176	PAULO JOSÉ CAVACO CAPOTE	CM Lisboa
265	149030	BRUNO MIGUEL RODRIGUES FINO SILVA a)	CM Lisboa
266	148472	MICHAEL OLIVEIRA SILVA a)	CM Porto
267	149596	RUI PEDRO FERREIRA PEIXOTO	UEP
268	148171	RAUL NORBERTO TAVEIRA FERNANDES	CM Porto
269	148966	VITOR MANUEL DA SILVA SANTOS	CM Lisboa
270	149782	MARCO AMARAL FURTADO DE MENESES	CR Açores
271	149191	JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA BALEJO	CD Évora
272	148723	PAULO ALEXANDRE FERREIRA OLIVEIRA	CM Lisboa
273	150120	CÉSAR MURILO COELHO DE JESUS	CR Açores
274	148853	PAULO JORGE MARTINS CARVALHO	CD Braga
275	148487	NUNO FILIPE FIGUEIREDO DA SILVA ROCHA	CM Lisboa
276	150332	ANTÓNIO JOSÉ DA CRUZ RODRIGUES	CM Lisboa
277	148644	PAULO JUVENAL DE OLIVEIRA FERNANDES	CR Madeira
278	148690	PAULO JORGE NOBRE COUTO	CM Lisboa
279	148706	JOÃO LUÍS TEIXEIRA COSTA	CM Porto
280	149414	DIOGO ALEXANDRE FERNANDES RUIVO	UEP
281	149269	FRANCISCO MANUEL BASTOS DA SILVA	CD Aveiro
282	148196	ALBERTO BENTO GOMES	CM Porto
283	149258	RUI MIGUEL GONÇALVES NEVES a)	CM Lisboa
284	148631	GABRIEL TEIXEIRA RODRIGUES	CR Madeira
285	149349	ANTÓNIO JÚLIO CAIRRÃO REBELO a)	CD Setúbal
286	149577	VITOR ROSA MARTINS	CD Faro
287	148400	ROGÉRIO LUÍS DOS SANTOS MENDES OLIVEIRA	CM Lisboa
288	149621	MANUEL JOSÉ GONÇALVES CRESPO	CM Porto
289	149407	JOSÉ MANUEL ALMEIDA CHAVES	CM Lisboa
290	150238	DUARTE MANUEL CLEMENTE CATARINO	CD Setúbal
291	149312	CARLOS ALBERTO PEREIRA RUA	CD Faro
292	148530	JOAQUIM ANTÓNIO BETTENCOURT DA SILVA	CR Açores

N.º	N.º Matrícula	Nome	Comando
293	148543	SILVIA MARIA GARCIA GOULART	CR Açores
294	149597	PEDRO MIGUEL DOS REMÉDIOS SANTOS	CM Lisboa
295	148155	HENRIQUE MANUEL PEREIRA FILIPE	CM Lisboa
296	148750	PEDRO JOAQUIM DA SILVA JORGE <i>a)</i>	CD Évora
297	149653	NUNO TIAGO DE OLIVEIRA ANTÓNIO	CD Faro
298	148513	TIBÚRCIO FERNANDES PARRA MARCOS <i>a)</i>	CM Porto
299	149607	ARMANDO EMANUEL GOMES PEIXOTO	CM Lisboa
300	149216	FRANCISCO EDMUNDO ESTEVES FERNANDES	CM Porto
301	148811	CLÁUDIO ALFREDO PEREIRA CARVALHO	CM Porto
302	149701	MANUEL FERNANDO DINIS DE SOUSA	CM Porto
303	149406	ALEXANDRE FILIPE CAMISOLA BAGUINHO	CM Lisboa
304	149128	ELISABETE MARIA PEREIRA LOPES <i>a)</i>	CM Lisboa
305	148527	AURELIANO DE AZEVEDO OLIVEIRA	CM Lisboa
306	149806	NELSO BRUNO FERREIRA MARTINS	CM Lisboa
307	149438	CARLOS MIGUEL DA SILVA PEREIRA	CM Porto
308	149695	DINARTE MIGUEL GOUVEIA CÔRTE	CR Madeira
309	150005	AUGUSTO MANUEL CORREIA	CM Lisboa
310	148312	BRUNO ALEXANDRE CANTANTE DOS SANTOS	CM Lisboa
311	148817	JOÃO MANUEL SEIXAS BEIRA <i>a)</i>	CM Porto
312	149752	TIAGO ALBERTO MESQUITA DE SOUSA <i>a)</i>	CM Porto
313	150325	PAULO JORGE RODRIGUES FERREIRA <i>a)</i>	CM Lisboa
314	148996	ANTÓNIO JOSÉ MARTINHO PEDROSO	UEP
315	148463	ANTÓNIO MOISÉS SOARES DE ALMEIDA <i>a)</i>	CM Porto
316	149507	NUNO FILIPE COSTA FAISCA	CM Lisboa
317	148153	RUI MANUEL LOUSADA FEITOR	CM Lisboa
318	149172	AGOSTINHO HENRIQUE FONTELAS FERREIRA	CM Porto
319	150446	MANUEL CARLOS PEREIRA PINTO	CM Porto
320	149747	NUNO JOSÉ LOPES CARDOSO	CM Porto
321	148452	SÉRGIO ADRIANO TEIXEIRA	CM Lisboa
322	150085	RICARDO ANTÓNIO ABREU BAPTISTA	UEP
323	148221	CARLA SOFIA LOURENÇO FERREIRA	CM Lisboa
324	149692	VITOR MANUEL DE SOUSA VELOSO	CD C.Branco
325	149578	JOÃO MANUEL DE JESUS CARVALHO	CR Açores
326	149623	ORLANDO LINO ROSA BETTENCOURT	CR Açores
327	150371	ALBERTO FERNANDO FERREIRA PINTO <i>a)</i>	UEP
328	149090	EDUARDO HELDER PEREIRA DA COSTA	CD Braga
329	149750	GIL PINTO MARTINS	CM Porto
330	149634	NASCIMENTO DE JESUS FERREIRA	CD Braga
331	149462	JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA LOUREIRO	CM Lisboa
332	149474	LUÍS MIGUEL CAPELAS MONTES	CM Porto
333	149996	HELDER MANUEL GONÇALVES COELHO	CM Porto
334	150331	LUIS AVELINO SOUSA BARROS	UEP
335	148318	LUÍS MIGUEL VAZ PIRES	CM Lisboa
336	148194	NUNO GABRIEL MARQUES SINTRA	CD Leiria
337	149431	MARLENE SOFIA CARVALHO FITAS FRAGOSO	CM Lisboa
338	149754	LILIANA SÉRGIA MORAIS MALHEIRO	CM Porto
339	148535	MÁRIO FERNANDES PEREIRA DA SILVA	CR Açores
340	150417	DANIEL CARVALHO MENDES	D.Nacional
341	148130	GINA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	CD Aveiro
342	149537	SÉRGIO SAMUEL MONTEIRO ALMEIDA	CM Porto
343	149380	ALBERTO MATOSO COSTA E SILVA <i>a)</i>	CM Lisboa
344	149602	LUÍS PAULO RODRIGUES TOMÁS	CR Açores
345	148865	LUÍS FILIPE ANDRÉ CAMELO	CM Lisboa
346	148295	MARCO PAULO LOPES DE ARAÚJO	CM Porto
347	151063	PAULO NUNO FERREIRA DE OLIVEIRA	CM Porto
348	149739	TOMÉ TAVARES QUENTAL	CR Açores
349	148533	NELSON JOSÉ DE FARIA CARIAS	CR Açores
350	148170	VITOR FERNANDO GONÇALVES MAXIMINO	CR Açores
351	148347	HELDER JOAQUIM LOPES RAIMUNDO	CM Lisboa
352	149904	FRANCISCO JOSÉ ADÃES FERREIRA	CM Lisboa
353	149390	HUGO JOSÉ RAMOS PROENÇA PEREIRA HENRIQUES	CM Lisboa
354	149814	MIGUEL COSTA FRUTUOSO	CM Porto
355	147054	RENATO MANUEL DELGADO MARINHO	CD Santarém
356	148754	JOÃO PAULO GRILO MARQUES	CM Lisboa
357	150018	ÉLIO MANUEL DA SILVA DE OLIVEIRA	UEP
358	148280	DÁRIO ALBERTO FRANCISCO DE SOUSA	CM Porto
359	149837	RUI MIGUEL SOARES MATEUS	CM Porto
360	149054	CARLOS MANUEL DE SÁ FERNANDES <i>a)</i>	CD Bragança
361	148476	VITOR MANUEL AMORIM GONÇALVES FERREIRA	CM Porto
362	148567	PAULO JORGE BARRETO FERNANDES	CR Madeira
363	148544	MARCO RUBEN VARGAS FURTADO	CR Açores
364	149223	ÉLIO FIGUEIRA NUNES	CR Madeira
365	149608	JOÃO MIGUEL TREMOÇO PAIO LAVADINHO	CM Lisboa
366	149105	HENRIQUE JOSÉ DE JESUS BRAGAIA	CD Leiria
367	149826	SÉRGIO GUERREIRO DELGADO	UEP
368	150353	DUARTE RODRIGUES AFONSO	CD Faro
369	149729	PAULO ALEXANDRE GOMES VIEIRA	CM Lisboa

N.º	N.º Matrícula	Nome	Comando
370	148621	JOSÉ ANSELMO VASCONCELOS FIGUEIRA	CR Madeira
371	148646	JAIME MÁRCIO BARCELOS ROCHA	CR Madeira
372	148344	MARCELINO LOPES MATEUS	CM Lisboa
373	148984	NUNO MIGUEL LOPES CABRAL	CM Lisboa
374	148532	SANDRA ELISABETE SOUSA MARQUES MORAIS DA SILVA	CR Açores
375	149288	VITOR MANUEL PEREIRA	CR Açores
376	148823	SÉRGIO AUGUSTO JERÓNIMO FERNANDES	CM Lisboa
377	149213	PAULO JORGE MONTEIRO NOBRE <i>a)</i>	CM Lisboa
378	149092	FRANCK FONTÃO POULAIN	CM Lisboa
379	149387	PAULO JORGE FERNANDES COELHO ALVES	CM Porto
380	149718	BRUNO RICARDO OLIVEIRA NOBRE	CM Porto
381	149604	CARLOS MANUEL DE MELO AFONSO	CM Porto
382	150197	PAULO JORGE PEREIRA BARBOSA	CM Porto
383	149363	JOSÉ MÁRCIO TELES PRIOSTE	CR Madeira
384	149442	CARLOS MANUEL FAGUNDES FURTADO	CR Açores
385	149548	LEONEL SIMAS RODRIGUES	CR Açores
386	149089	HUGO MIGUEL FERREIRA PAIVA	CM Lisboa
387	149963	SOFIA MARGARIDA JORGE SILVA	D.Nacional
388	149421	ISABEL FILIPA MARIANO RODRIGUES	CD Braga
389	148238	PEDRO MIGUEL CARVALHO PEREIRA <i>a)</i>	PM Porto
390	148971	HUGO MANUEL SIMÕES AMARAL	CD Guarda
391	149356	HUGO ROBERTO DE CASTRO GUEDES <i>a)</i>	CM Porto
392	148649	CLÁUDIO BERNARDO FIGUEIRA MENDONÇA	CR Açores
393	149725	RUI MIGUEL COSTA MARQUES	CM Porto
394	149357	PEDRO MIGUEL CORREIA DA SILVEIRA SANTOS <i>a)</i>	CD Setúbal
395	149576	LUÍS MANUEL E SILVA MARQUES	CM Lisboa
396	149455	NUNO FILIPE VASCONCELOS TEIXEIRA	CM Porto
397	149435	FREDERICO MARQUES COUTINHO	CP Leiria
398	149399	VALTER JOSÉ DA CUNHA FERREIRA	CM Lisboa
399	148163	MANUEL ANTONIO BEZERRA DA COSTA	CM Porto
400	149707	SOFIA ALEXANDRA PEREIRA DOS SANTOS CACHEIRA	CM Lisboa
401	150485	NUNO MIGUEL MARTINS DIAS	CD Faro
402	149540	PAULO JORGE MARTINS RIBEIRO LOPES DOS SANTOS <i>a)</i>	CM Porto
403	149815	JOSÉ ALBERTO AZEVEDO AFONSO <i>a)</i>	CD Setúbal
404	150352	MARCO FILIPE BATISTA DA SILVA	CR Açores
405	149444	VITOR MANUEL DA SILVA FERREIRA	CM Porto
406	148226	MARIO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO <i>a)</i>	CM Porto
407	149524	MARIA ALICE NUNES JERÓNIMO SAPAGE <i>a)</i>	CM Porto
408	148159	ANTÓNIO MIGUEL SAMPAIO GOMES <i>a)</i>	CM Porto
409	149658	NUNO ALEXANDRE DOS ANJOS FERRO	CM Lisboa
410	150036	HUGO MIGUEL CARRIÇO DOS SANTOS SÉCIO	UEP
411	149976	BRUNO JORGE RODRIGUES DA SILVA	CM Lisboa
412	149519	JORGE MANUEL TEIXEIRA CARVALHO	CD Setúbal
413	149187	VALTER LUÍS SUTIL MONHO	CD Portalegre
414	149930	RICARDO JORGE AGUIAR TEIXEIRA	CM Porto
415	149501	NUNO RODRIGO COSTA DA CRUZ	UEP
416	149710	SÉRGIO TINO RODRIGUES DUARTE	CD Leiria
417	150897	FREDERICO MANUEL DA CRUZ FERREIRA	CD Bragança
418	150307	LUIS MIGUEL PINHEIRO NETO	CM Porto
419	149523	ANTÓNIO ALEXANDRE MORAIS COSTA	CM Lisboa
420	149769	LUÍS MANUEL MARTINHO DE MATOS	CM Lisboa
421	148166	EMÍDIO LUÍS COVELO RODRIGUES	CM Porto
422	149341	NUNO MIGUEL RUIVO FERREIRA	CM Lisboa
423	149724	BRUNO ALEXANDRE PIMENTEL DOS SANTOS	CD Leiria
424	149106	EDUARDO MIGUEL FATÉRIO DOS SANTOS	CD Leiria
425	149232	SÉRGIO JOSÉ CASTANHO NUNES	CM Lisboa
426	150699	RUI JOSÉ CORREIA COUTINHO	CM Porto
427	149951	SANDRA CRISTINA TAVARES BASTOS	CM Lisboa
428	149437	CARLOS FILIPE MORGADO DÁMASO	CM Lisboa
429	149697	NUNO MIGUEL CARDOSO CARNEIRO	CM Porto
430	148179	MARCO PAULO DA COSTA ALVES	CM Porto
431	150467	JOSÉ CARLOS SIMÕES DA SILVA	CM Lisboa
432	149459	DAVID RAFAEL LEANDRO RAFAEL <i>a)</i>	CD Setúbal
433	148910	JOÃO ANTÓNIO CARAGO LEAL	CM Lisboa
434	149749	SÉRGIO JOSÉ DA SILVA SANTOS	CM Porto
435	149362	HUGO MANUEL FERREIRA DO MONTE <i>a)</i>	CM Lisboa
436	148790	MARGARIDA MATEUS FIALHO LOPES	CR Açores
437	149487	RUI MIGUEL DIAS FERNANDES	D.Nacional
438	148787	SÉRGIO CARLOS FERREIRA CARDOSO	CR Açores
439	148314	OSCAR JOSÉ FERNANDES PORTELA	CM Porto
440	149562	HELDER MANUEL CARVALHO DA SILVA	CM Porto
441	149271	MANUEL AGUSTO GOULART DA SILVEIRA	CR Açores
442	150477	SERGIO MIGUEL OLIVEIRA MELO GOMES	UEP
443	148886	CARLA SUSANA DE CARVALHO ASSUNÇÃO BRANCO DE OLIVEIRA	UEP
444	149920	PAULO SÉRGIO OLIVEIRA CASTRO	CM Porto
445	150038	PAULO DUARTE BRANQUINHO ROSADO	CM Lisboa

N.º	N.º Matrícula	Nome	Comando
446	148518	PEDRO NUNO DA SILVA ALVES	CM Porto
447	149820	JOÃO PAULO PIRES ANTUNES	CD Braga
448	149423	NUNO FILIPE JURADO RUIVO	CD Faro
449	148638	NÉLIO DIAS DE FREITAS	CR Madeira
450	148959	MARCO PAULO DE OLIVEIRA QUARESMA	CR Açores
451	149633	JOAQUIM PAULO DOS SANTOS RODRIGUES	CD Guarda
452	150079	JOSÉ MACHADO CANAL	CM Lisboa
453	149535	JOSÉ EDUARDO PEREIRA BORGES	CM Porto
454	150451	JOSÉ LUIS DA ROCHA BARROS a)	CM Porto
455	148190	RUI ALEXANDRE ANTUNES ALVES	CD Leiria
456	150132	JOSÉ FRANCISCO MARTINS LEITE	CM Porto
457	149783	JOSÉ JOAQUIM DUARTE MATOS a)	UEP
458	148876	MICHAEL JOAQUIM MARREIROS RAFAEL	CM Lisboa
459	149233	JOSÉ ANTÓNIO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO a)	CM Lisboa
460	149494	HELDER JOSÉ MONTEIRO FERREIRA	CM Porto
461	149785	SÉRGIO LUÍS CARPINTEIRO LÍBANO	CR Açores
462	148316	CARLOS MANUEL MOURA REGENTE	CM Lisboa
463	150212	NUNO MANUEL CARVALHO CARDOSO	CD Viseu
464	150140	MÁRCIO ALEXANDRE PEREIRA RIBEIRO	CM Porto
465	149645	NELSON DA SILVA CARVALHO a)	CD Faro
466	148405	NUNO MIGUEL TEIXEIRA FREITAS OLIVEIRA	CM Porto
467	149209	MARCO ANTÓNIO RODRIGUES GONÇALVES	CR Madeira
468	148600	ISABEL RUBINA PERESTRELO DA SILVA ABREU	CR Madeira
469	149818	PAULO ALEXANDRE LAVADINHO SOEIRINHO	CM Lisboa
470	148637	ÉLIA CRISTINA CAMACHO AGUIAR	CM Lisboa
471	149639	FERNANDA MARTA SALES ROSA	CM Lisboa
472	148741	ANTÓNIO JOAQUIM FRANCISCO GALEGO a)	PM Lisboa
473	149731	PAULO SÉRGIO DA SILVA FERREIRA	CM Porto
474	149267	RICARDO JORGE PEREIRA SEBASTIÃO	CR Madeira
475	148404	RUI MIGUEL RAMOS MENDES MARTINS	CD Leiria
476	150089	SUSANA ISABEL VAZ LOPES NEVES ROCHA	CM Lisboa
477	148536	DAVID JOSÉ DE MELO CARDOSO DA ROSA	CR Açores
478	150284	CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA ESTEVES	UEP
479	149812	RUI ANTENOR GOMES OSÓRIO SOARES ALVES	CM Porto
480	149673	MARCO ANTÓNIO RAMOS COSTA	CD Aveiro
481	148225	RUI MIGUEL FREITAS DE ALMEIDA	CM Porto
482	149816	LUÍS MANUEL ALVES SERRA FONTINHA SERRAS	CM Lisboa
483	149831	CARLOS HENRIQUES PEIXOTO	CD Faro
484	148645	RUI MIGUEL GONÇALVES NEVES a)	CR Madeira
485	150449	JOAQUIM ANTÓNIO TAVARES VASCONCELOS	CM Lisboa
486	149104	VASCO GABRIEL LOUREIRO MADEIRA a)	CM Lisboa
487	149148	MARCO MANUEL SANCHES LEAL a)	CR Açores
488	150202	MAURICIO ALEXANDRE CARPINTEIRO	CM Lisboa
489	149394	PAULO CÉSAR SILVA MENDONÇA	CR Madeira
490	150355	LUIS TIAGO DIAS CORREIA	CD Faro
491	150075	PEDRO MIGUEL MEDEIROS BARBOSA	CD Faro
492	149845	DANILO DA SILVA BORGES	CM Porto
493	149669	FERNANDO JORGE PIRES PINTO DA SILVA	CM Lisboa
494	149628	PAULO SÉRGIO RODRIGUES CARVALHO	CD Viseu
495	150279	MIGUEL ANGELO CHAMBEL MARQUES	CD Santarém
496	149901	ANTÓNIO JORGE DA PAIXÃO PINHEIRO	CM Lisboa
497	149538	NELSON VAZ DA SILVA DE CASTRO NERY a)	CM Porto
498	149594	ROBERTO CARLOS DA SILVA REBELO a)	CR Madeira
499	149353	MANUEL ANTÓNIO BRAGA MARTINS	CM Porto
500	149736	JOSÉ CARLOS GOMES AGUIAR	CM Lisboa

a) A nomeação na categoria de Agente Principal encontra-se suspensa nos termos do n.º 9 do artigo 74.º, da Lei n.º 7/90, de 20 de fevereiro.

b) Exonerado da PSP.

7 de março de 2016. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, Técnico Superior.

209423754

Despacho (extrato) n.º 3855/2016

Em cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 19 de fevereiro de 2016, de S.º Ex.º, o Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna dos Técnicos Superiores M/002815 Anabela de Oliveira Simões Martins, M/002816 Joaquim Fernando Pecegueiro Ferreira, M/002817 José Rogério Arranhado Bação e M/002818 Maria Margarida Cal da Silva Ferreira, para a Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, sem aumento de encargos financeiros, nos termos

do disposto no n.º 1, do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014), mantendo-se os trabalhadores nas posições e níveis remuneratórios que atualmente auferem, da tabela remuneratória única, atualmente em vigor, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de setembro de 2014.

8 de março de 2016. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, técnico superior.

209423762

JUSTIÇA

Gabinete da Secretária de Estado da Justiça

Despacho n.º 3856/2016

O Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, regula, nos artigos 18.º, 19.º e 19.º-A, a forma de recrutamento, de seleção e de provimento aplicável a cargos de direção superior, ali se estabelecendo que o recrutamento se efetua por procedimento concursal, a desenvolver pela Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública;

O n.º 4 do artigo 19.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com última redação do Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, estabelece que os membros do conselho diretivo dos institutos públicos de regime geral são designados por despacho do membro do Governo da tutela, na sequência de procedimento concursal, ao qual se aplicam, com as necessárias adaptações, as regras de recrutamento, de seleção e de provimento previstas, para os cargos de direção superior, no Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública;

Assim, considerando os resultados obtidos em sede do procedimento concursal desenvolvido nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública, para o cargo de presidente do conselho diretivo do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. e a fundamentação constante da proposta elaborada pelo respetivo júri, bem como o conteúdo do despacho de delegação de competências n.º 977/2016, exarado por S. Ex.ª a Ministra da Justiça, em 14 de janeiro de 2016, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro, designo:

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 19.º, 20.º e 25.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com última redação do Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, pelo período de cinco anos e para o cargo de presidente do conselho diretivo do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 148/2012, de 12 de julho, o licenciado José Ascenso Nunes da Maia, conservador.

2 — O designado fica autorizado a exercer, atento o disposto no artigo 25.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com última redação do Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, a opção prevista no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 19.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

4 — O presente despacho produz efeitos a 1 de março de 2016.

8 de março de 2016. — A Secretária de Estado da Justiça, *Anabela Damásio Caetano Pedroso*.

Nota curricular

I — Dados pessoais:

Nome: José Ascenso Nunes da Maia

Naturalidade: Alcobaca

Data de nascimento: 23 de dezembro de 1953

II — Formação académica:

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em junho de 1978.

III — Formação complementar:

Participação em diversos cursos de cariz estratégico e/ou técnico, nas áreas de gestão, formação, avaliação e inspeção.

IV — Situação profissional atual:

Conservador do Registo Predial, Comercial e Automóvel de Évora a exercer, em regime de substituição legal, funções de Presidente do Instituto dos Registos e do Notariado.

V — Experiência Profissional:

Conservador desde 6 de janeiro de 1980, exercendo esta atividade em diversas conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, tendo a classificação de serviço de Muito Bom.

Inspetor *Ad hoc* de julho a dezembro de 1995;

Inspetor Extraordinário, afeto ao serviço de Avaliação e Inspeção da Direção-Geral dos Registos e do Notariado (SAI) desde 1 de janeiro de 1996, exercendo a sua atividade em diversas conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis e cartórios notariais em Portugal Continental, nas Regiões Autónomas e em S. Tomé e Príncipe;

Lecionador do curso de formação de registos para advogados no Conselho Distrital de Évora da Ordem dos Advogados desde 1996;

Vogal do Conselho Técnico da Direção-Geral dos Registos e do Notariado, da subsecção do registo comercial e de bens móveis, desde novembro de 2001;

Formador de Estágio dos auditores dos registos e do notariado;

Membro do grupo de trabalho para a introdução do euro nos registos e no notariado;

Formador de ação de formação nas áreas da lei orgânica e dos registos predial, comercial e automóveis de escriturários para acesso à carreira de ajudantes, bem como na área do SIMPLEX (2003 a 2006);

Membro do júri do procedimento de ingresso na carreira de conservadores e notários;

Membro do grupo de trabalho para estudo e análise dos vencimentos e sistema remuneratório;

Desde 1 de julho de 2005 até 30 de abril de 2007 exerceu, em comissão de serviço, as funções de Subdiretor-Geral dos Registos e do Notariado, tendo a seu cargo toda a área de avaliação e inspeção;

Desde 1 de maio de 2007 até 23 de março de 2013 exerceu, em comissão de serviço, o cargo de Vice-Presidente do Instituto dos Registos e do Notariado;

Em 14 de novembro de 2014 assumiu o cargo de Presidente do Conselho Consultivo do Instituto dos Registos e do Notariado;

Desde 23 de março de 2015 exerce funções de Presidente do Instituto dos Registos e do Notariado, em substituição legal.

209421283

Direção-Geral de Reinscrição e Serviços Prisionais

Aviso (extrato) n.º 3519/2016

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após conclusão de procedimento concursal comum, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os seguintes trabalhadores:

Nome	Carreira/Categoria	PR	NR	Efeitos
Ana Cristina Gomes Pires	Técnico superior	2. ^a	15	07-01-2016
Catarina Isabel de Oliveira Moura Rosa	Técnico superior	4. ^a /5. ^a	23/27	08-02-2016
Cecília Beatriz Branquinho Farinha	Assistente técnico	1. ^a	5	01-12-2015
Dina da Silva Carvalho Vieira	Assistente técnico	1. ^a	5	01-12-2015
Eduardo Miguel Mourão Rodrigues	Assistente operacional	7. ^a /8. ^a	7/8	15-12-2015
Isabel Maria da Cruz Barra	Técnico superior	2. ^a	15	08-02-2016
Isabel Maria Ferreira Gonçalves	Assistente técnico	4. ^a /5. ^a	9/10	01-02-2016
Isabel Maria Nunes Barata	Assistente técnico	5. ^a /6. ^a	10/11	01-02-2016
Joana Maria de Sousa Gomes Coelho	Técnico superior	2. ^a	15	01-02-2016
Laetitia Pires Martins	Assistente técnico	1. ^a	5. ^a	01-02-2016
Luís Miguel Coelho Pacheco David Callado	Técnico superior	2. ^a	15	01-02-2016
Maria João Avó Bilro Custódio	Técnico superior	2. ^a /3. ^a	15/19	01-02-2016
Margarida Caiado Lopes	Técnico superior	2. ^a /3. ^a	15/19	01-02-2016
Rosa Maria Faria da Costa e Sá	Técnico superior	2. ^a	15	08-02-2016
Vânia Isabel Martins Bugalho	Assistente técnico	1. ^a	5	01-02-2016

25 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Celso Manata*.

209418927

Aviso n.º 3520/2016**Procedimento concursal comum para admissão ao curso de formação específico para ingresso na categoria de guarda da carreira de guarda prisional da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais — Referência 53/G/2014.**

Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informam-se os candidatos ao procedimento concursal comum (Referência 53/G/2014), para o preenchimento de 400 (quatrocentas) vagas para admissão ao curso de formação específico para ingresso na categoria de guarda da carreira de guarda prisional, na modalidade de nomeação, conforme Aviso n.º 12656/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219 de 12 de novembro de 2014, que as listas dos candidatos que o júri deliberou excluir do procedimento concursal, no método de seleção prova de conhecimentos, se encontram disponíveis na página eletrónica da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais em (www.dgsp.mj.pt) — Recursos Humanos — Recrutamento CGP) e em local visível e público nas instalações desta Direção-Geral, na Av. da Liberdade n.º 9, 2.º andar em Lisboa.

26 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Celso Manata*.
209427018

Aviso (extrato) n.º 3521/2016**Procedimento concursal comum para admissão ao curso de formação específico para ingresso na categoria de guarda da carreira de guarda prisional da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais — Referência 53/G/2014.**

Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum (Referência 53/G/2014), para o preenchimento de 400 (quatrocentas) vagas para admissão ao curso de formação específico para ingresso na categoria de guarda da carreira de guarda prisional, na modalidade de nomeação, conforme Aviso n.º 12656/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219 de 12 de novembro de 2014, que as convocatórias para a 1.ª Fase-triagem, da avaliação psicológica, se encontram disponíveis na página eletrónica da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais em (www.dgsp.mj.pt) — Recursos Humanos — Recrutamento CGP) e em local visível e público nas instalações desta Direção-Geral, na Av. da Liberdade n.º 9, 2.º andar em Lisboa.

7 de março de 2016. — O Diretor-Geral, *Celso Manata*.
209425252

Despacho (extrato) n.º 3857/2016

Nos termos do disposto nos n.ºs 4 a 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, concluíram o período experimental com sucesso, os trabalhadores a seguir indicados:

Nome	Carreira/categoria	Classificação final do P.E.	Data do despacho
Ana Mónica Santos Sobreiro	Assistente técnico	15	17-02-2016
Maria José Coelho de Lima	Assistente técnico	15	20-01-2016
Vera Lúcia Cesário Pereira	Assistente técnico	17	17-11-2015

25 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Celso Manata*.

209418984

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**Direção-Geral do Ensino Superior****Aviso n.º 3522/2016**

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 17 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Proteção Civil pela Escola Superior Agrária de Castelo Branco do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

17 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz*.

ANEXO**1 — Instituição de ensino superior**

Instituto Politécnico de Castelo Branco — Escola Superior Agrária de Castelo Branco

2 — Curso técnico superior profissional

T220 — Proteção Civil

3 — Número de registo

R/Cr 236 /2015

4 — Área de educação e formação

861 — Proteção de Pessoas e Bens

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Desenvolver atividades de prevenção de riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou de catástrofe, participar no planeamento

e no desenvolvimento de atividades de atenuação dos seus efeitos, proteção, socorro e assistência às pessoas e bens em perigo, bem como de reposição da normalidade.

5.2 — Atividades principais

a) Realizar o levantamento, a previsão, a avaliação e a prevenção dos riscos coletivos de origem natural ou tecnológica;

b) Realizar a inventariação dos meios e dos recursos disponíveis ao nível local e regional;

c) Implementar soluções de emergência, visando a busca, o salvamento e a prestação de socorro e de assistência;

d) Supervisionar a implementação de soluções de emergência visando a evacuação, o alojamento e o abastecimento das populações;

e) Planear e realizar a avaliação e a implantação de sistemas de prevenção contra incêndios;

f) Planear e coordenar a condução de ações de vistoria e de auditoria de segurança ou outras no domínio da proteção civil;

g) Promover a melhoria, colaborar e gerir a implementação de projetos em proteção civil;

h) Colaborar e intervir em estudos e na divulgação de formas adequadas de proteção das pessoas, dos edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais;

i) Promover, organizar e realizar campanhas de informação e de formação das populações, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades;

j) Planear e realizar a gestão do território no âmbito da proteção civil;

k) Elaborar relatórios técnicos relativos aos trabalhos de levantamento, de inventariação e de planeamento e relativos à execução de ações de intervenção no âmbito da proteção civil e manter informado o seu superior hierárquico.

6 — Referencial de competências**6.1 — Conhecimentos**

a) Conhecimento especializado de organização e de sistemas de comando e de controlo;

- b) Conhecimento abrangente de ordenamento do território e de proteção civil;
- c) Conhecimento fundamental de legislação aplicada à atividade profissional;
- d) Conhecimento fundamental de geografia do território e de introdução aos sistemas de informação geográfica;
- e) Conhecimento fundamental de matemática aplicada;
- f) Conhecimento fundamental de probabilidades e de estatística;
- g) Conhecimento fundamental de ecossistemas florestais;
- h) Conhecimento fundamental de recursos hídricos;
- i) Conhecimento abrangente de proteção do ambiente e dos recursos naturais;
- j) Conhecimento abrangente de riscos naturais e de riscos tecnológicos;
- k) Conhecimento abrangente de análise de riscos e de vulnerabilidades;
- l) Conhecimento especializado de controlo de acidentes com matérias perigosas;
- m) Conhecimento abrangente da fenomenologia da combustão e de agentes extintores;
- n) Conhecimento especializado de incêndios urbanos e industriais;
- o) Conhecimento especializado de operações de extinção de incêndios florestais;
- p) Conhecimento abrangente da organização dos edifícios, instalações e redes técnicas;
- q) Conhecimento especializado de segurança contra o risco de incêndio em edifícios;
- r) Conhecimento especializado de planeamento de exercícios;
- s) Conhecimento fundamental de psicossociologia do trabalho;
- t) Conhecimento fundamental de ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho;
- u) Conhecimento fundamental de sensibilização e de informação pública;
- v) Conhecimento fundamental de técnicas de informação, de comunicação e de negociação;
- w) Conhecimento especializado de socorro e de salvamento;
- x) Conhecimento abrangente de planeamento e de gestão da emergência;
- y) Conhecimento abrangente de logística operacional.

6.2 — Aptidões

- a) Identificar e caracterizar os riscos coletivos de origem natural e tecnológica;
- b) Identificar e organizar formas adequadas de proteção do ambiente e dos recursos naturais;
- c) Analisar, organizar, avaliar e acompanhar a prevenção de riscos coletivos;
- d) Organizar e atualizar inventários de meios e de recursos disponíveis e necessários em situações de acidente grave ou de catástrofe;
- e) Organizar e relacionar informação georreferenciada com base em sistemas de informação geográfica;
- f) Propor e dinamizar a elaboração de planos específicos de prevenção e de segurança em áreas da proteção civil;
- g) Organizar e aplicar os métodos e as técnicas de implementação de projetos em proteção civil;
- h) Propor a redefinição das orientações de planos de emergência;
- i) Propor a redefinição das orientações de planeamento de atividades de proteção, de socorro e de assistência a pessoas e bens em perigo em situações de acidente grave ou de catástrofe;
- j) Dinamizar a implantação de sistemas de prevenção contra incêndios e outros riscos de origem natural ou tecnológica;
- k) Analisar, organizar e avaliar sistemas de prevenção de incêndios e outros riscos de origem natural ou tecnológica;
- l) Identificar e analisar formas adequadas de proteção de edifícios, de instalações de serviços essenciais, de monumentos e de outros bens culturais;

- m) Implementar e aplicar as normas de segurança, de higiene e saúde no trabalho e de proteção do ambiente;
- n) Dinamizar ações de informação e de sensibilização das populações;
- o) Apoiar a realização de vistorias e de auditorias de segurança e outras na área da proteção civil e aplicar os métodos e as técnicas para a sua adequada concretização;
- p) Preparar e organizar informação para a realização de análises estatísticas;
- q) Aplicar as técnicas de elaboração de relatórios técnicos.

6.3 — Atitudes

- a) Demonstrar capacidade para cumprir as normas e os regulamentos hierárquicos;
- b) Demonstrar comportamentos de prevenção e de autoproteção;
- c) Demonstrar comportamentos assertivos com vista ao cumprimento de normas de prevenção e de segurança;
- d) Demonstrar capacidade de adaptação a diferentes contextos de atuação;
- e) Demonstrar capacidade de interação com os outros no trabalho em equipa e adaptar-se a diferentes grupos de trabalho;
- f) Demonstrar espírito crítico;
- g) Demonstrar capacidade para liderar e gerir equipas de trabalho assegurando a sua motivação;
- h) Demonstrar iniciativa, responsabilidade e autonomia;
- i) Demonstrar capacidade para decidir de forma rápida e eficaz sobre as soluções adequadas em situações de emergência.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
861 — Proteção de Pessoas e Bens	68	57 %
443 — Ciências da Terra	12	10 %
581 — Arquitetura e Urbanismo	10	8 %
223 — Língua e Literatura Materna	5	4 %
345 — Gestão e Administração	5	4 %
422 — Ciências do Ambiente	5	4 %
461 — Matemática	5	4 %
462 — Estatística	5	4 %
862 — Segurança e Higiene no Trabalho	5	4 %
<i>Total</i>	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Uma das seguintes áreas:

Biologia e Geologia
Geografia

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Castelo Branco	Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco.	20	50

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso 2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8.1)	(9)=(6)+(8)	(10)
Empreendedorismo	345 — Gestão e Administração.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	60		75		135	5
Estatística	462 — Estatística	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	60		75		135	5
Higiene e Segurança no Trabalho.	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	60		75		135	5
Matemática	461 — Matemática	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	60		75		135	5
Coberto Vegetal e Combustíveis.	422 — Ciências do Ambiente	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	45	75		135	5

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Das quais correspondem apenas ao estágio	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8.1)	(9)=(6)+(8)	(10)
Hidráulica e Hidrologia . . .	443 — Ciências da Terra . . .	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	45	75		135	5
Meteorologia	443 — Ciências da Terra . . .	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	30	20	51		81	3
Ordenamento do Território	581 — Arquitetura e Urbanismo.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	45	75		135	5
Perigos e Vulnerabilidades	861 — Proteção de Pessoas e Bens.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	30	20	51		81	3
Princípios de Geomática . . .	443 — Ciências da Terra . . .	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	45	48		108	4
Proteção Civil	861 — Proteção de Pessoas e Bens.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	45	75		135	5
Riscos Tecnológicos	861 — Proteção de Pessoas e Bens.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	45	75		135	5
Sistemas de Informação Geográfica.	581 — Arquitetura e Urbanismo.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	45	75		135	5
Técnicas de Comunicação	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	2.º ano	Semestral . . .	60		75		135	5
Operações em Proteção Civil.	861 — Proteção de Pessoas e Bens.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	60	45	75		135	5
Planeamento e Gestão de Emergências.	861 — Proteção de Pessoas e Bens.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	60	45	75		135	5
Proteção e Segurança em Edifícios.	861 — Proteção de Pessoas e Bens.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	60	45	75		135	5
Riscos Naturais	861 — Proteção de Pessoas e Bens.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	60	45	75		135	5
Segurança e Prevenção da Floresta.	861 — Proteção de Pessoas e Bens.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	60	45	75		135	5
Estágio	861 — Proteção de Pessoas e Bens.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			810	810	810	30
<i>Total</i>					1 080	580	2 160	810	3 240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209417728

Aviso n.º 3523/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 17 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Gestão Pública e Social pela Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar.

18 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz*.

ANEXO

- 1 — Instituição de ensino superior
Instituto Politécnico de Tomar — Escola Superior de Gestão de Tomar
- 2 — Curso técnico superior profissional
T226 — Gestão Pública e Social
- 3 — Número de registo
R/Cr 247/2015
- 4 — Área de educação e formação
345 — Gestão e Administração
- 5 — Perfil profissional
5.1 — Descrição geral

Preparar a documentação financeira, gerir os sistemas de informação da área contabilístico-financeira, desempenhar funções nas áreas da

gestão de recursos humanos e das ciências da informação e da documentação e colaborar nos processos de planeamento e de marketing das organizações públicas e de cariz social.

5.2 — Atividades principais

- a) Organizar, analisar e controlar informação relevante para a gestão, necessária ao cumprimento das obrigações contabilísticas e fiscais;
- b) Preparar e organizar informação de apoio à elaboração de pareceres e de relatórios de gestão financeira em conformidade com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), das organizações públicas e de cariz social;
- c) Implementar sistemas de apoio à administração ou à direção de entidades públicas ou de cariz social, na gestão dos recursos humanos, tanto na vertente estratégica, como na operacional e na administrativa;
- d) Desenvolver novas metodologias nas áreas das ciências da informação e da documentação;
- e) Promover melhorias nos sistemas de informação financeira de suporte à gestão tanto das organizações públicas, como das organizações de cariz social;
- f) Analisar a informação relevante e elaborar um estudo de viabilidade económico-financeiro, com vista à implementação e à avaliação de projetos de investimento públicos e ou sociais;
- g) Elaborar estratégias e criar soluções de planeamento na área da gestão;
- h) Elaborar estratégias de marketing dirigido ao setor público e ao setor social;
- i) Promover melhorias nas tecnologias de informação e de comunicação, de acordo com os objetivos definidos pela administração ou direção das instituições públicas ou sociais;

j) Organizar e preparar a documentação de apoio à instrução dos processos ligados à área do direito e preparar a informação de apoio à elaboração de pareceres.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

- a) Conhecimentos profundos de contabilidade e de fiscalidade;
 b) Conhecimentos profundos de contabilidade pública e das instituições particulares de solidariedade social (IPSS);
 c) Conhecimentos especializados na área dos recursos humanos;
 d) Conhecimentos especializados na área das ciências da informação e da documentação;
 e) Conhecimentos especializados nos sistemas de informação relativos às contabilidades orçamental e financeira;
 f) Conhecimentos especializados no desenvolvimento e na avaliação de projetos de cariz públicos e sociais;
 g) Conhecimentos especializados em estratégia e planeamento;
 h) Conhecimentos especializados de marketing para os setores público e social;
 i) Conhecimentos especializados na área das tecnologias de informação e da comunicação para organizações públicas e sociais;
 j) Conhecimentos especializados de interpretação das decisões jurídicas.

6.2 — Aptidões

- a) Implementar os procedimentos necessários à abertura de contas, ao registo de operações financeiras e à preparação de documentos finais;
 b) Executar os procedimentos necessários com vista à elaboração dos documentos finais: plano de atividades, relatório e contas, entre outros;
 c) Implementar técnicas inerentes à gestão dos recursos humanos, nas áreas de recrutamento, de seleção, de processamento salarial e de avaliação do desempenho;
 d) Implementar as técnicas de análise à informação documental, ao nível dos procedimentos arquivísticos, do arquivo digital, entre outros;
 e) Identificar potenciais oportunidades de melhoria nos sistemas de informação contabilística e propor soluções adaptadas tanto às organizações públicas como às organizações de cariz social;
 f) Organizar, elaborar e acompanhar os diversos projetos de investimento, nunca descurando os financiamentos comunitários;
 g) Elaborar o diagnóstico e os relatórios de acompanhamento da estratégia, para apoio à tomada de decisão;
 h) Aplicar técnicas de marketing com vista à satisfação dos clientes e ou utentes e de acordo com a evolução do ambiente externo;
 i) Aplicar os sistemas de informação adequados à elaboração, à organização e à pesquisa de informação, sobretudo no âmbito do governo eletrónico;

j) Organizar a legislação, os regulamentos e as normas inerentes aos diferentes contextos de intervenção, tanto do setor público, como do setor social.

6.3 — Atitudes

- a) Demonstrar capacidade de cumprir e assegurar o cumprimento das normas;
 b) Demonstrar responsabilidade, iniciativa e autonomia;
 c) Demonstrar capacidades de liderança e de gestão de equipas de trabalho, assegurando a sua motivação;
 d) Demonstrar criatividade e adaptação aos novos conceitos;
 e) Demonstrar adaptabilidade e flexibilidade a novas situações;
 f) Demonstrar capacidade de inovação e de empreendedorismo;
 g) Demonstrar espírito crítico e responsável;
 h) Demonstrar assertividade e capacidade de estabelecer relações com os principais stakeholders;
 i) Demonstrar flexibilidade e facilidade de adaptação às novas tecnologias;
 j) Demonstrar capacidade de atualização permanente, quer ao nível técnico, quer ao nível de legislação.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
345 — Gestão e Administração	54	45 %
344 — Contabilidade e Fiscalidade	18	15 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	14	12 %
342 — Marketing e Publicidade	6	5 %
380 — Direito	6	5 %
223 — Língua e Literatura Materna	5	4 %
462 — Estatística	5	4 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	4	3 %
314 — Economia	4	3 %
322 — Biblioteconomia, Arquivo e Documentação (BAD)	4	3 %
<i>Total</i>	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Uma das seguintes áreas:

Português
Economia
Geografia

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo	Observações
Tomar	Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar.	34	68	
Vila de Rei	Biblioteca Municipal José Cardoso Pires	34	68	Neste local apenas pode funcionar em simultâneo 1 curso técnico superior profissional.

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Das quais correspondem apenas ao estágio	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8.1)	(9)=(6)+(8)	(10)
Atelier de Criatividade	345 — Gestão e Administração	Geral e científica	1.º ano	Semestral	30		24		54	2
Inglês	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		63		108	4
Métodos Quantitativos	462 — Estatística	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		75		135	5
Português	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		75		135	5
Sociedade e Economia	314 — Economia	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		63		108	4

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Das quais correspondem apenas ao estágio	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8.1)	(9) = (6) + (8)	(10)
Tecnologias de Informação e de Comunicação.	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	45		63		108	4
Contabilidade Financeira . . .	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	75	60	87		162	6
Direito Público	380 — Direito	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	75	60	87		162	6
Fiscalidade	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	75	60	87		162	6
Gestão de Recursos Humanos.	345 — Gestão e Administração	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	75	60	87		162	6
Governo Eletrónico	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	75	60	87		162	6
Marketing Público e Social	342- Marketing e Publicidade	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	75	60	87		162	6
Atelier de Inovação e Empreendedorismo.	345 — Gestão e Administração	Geral e científica	2.º ano	Semestral . . .	30		24		54	2
Análise Financeira	345 — Gestão e Administração	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	60	45	75		135	5
Ciências da Informação e da Documentação.	322 — Biblioteconomia, Arquivo e Documentação (BAD).	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	60	45	48		108	4
Contabilidade Pública/IPSS	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	75	60	87		162	6
Gestão e Avaliação de Projetos Públicos/Sociais.	345 — Gestão e Administração	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	60	45	75		135	5
Planeamento Estratégico . . .	345 — Gestão e Administração	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	60	45	48		108	4
Sociedade da Informação — Agendas Digitais.	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	60	45	48		108	4
Estágio	345 — Gestão e Administração	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .	90		720	640	810	30
<i>Total</i>					1 230	645	2 010	640	3 240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209417858

Aviso n.º 3524/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 15 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Animação Sociocultural Aplicada ao Ecoturismo pela Escola Superior de Educação de Santarém do Instituto Politécnico de Santarém.

19 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior,
Prof. Doutor João Queiroz.

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior
Instituto Politécnico de Santarém — Escola Superior de Educação de Santarém

2 — Curso técnico superior profissional
T218 — Animação Sociocultural Aplicada ao Ecoturismo

3 — Número de registo
R/Cr 225/2015

4 — Área de educação e formação
762 — Trabalho Social e Orientação

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Executar tarefas de organização, de planeamento, de implementação e de gestão e de avaliação de atividades de animação sociocultural aplicadas ao setor turístico, nomeadamente experiências de lazer e de contacto com a natureza, tendo por finalidade o bem-estar do turista e a preservação do património natural e cultural.

5.2 — Atividades principais

- Planear, implementar, gerir, divulgar e avaliar projetos ou atividades de animação sociocultural aplicadas ao setor turístico, nas componentes ligadas ao património natural e cultural e à promoção do ecoturismo, da cidadania, do desenvolvimento sustentável e de hábitos saudáveis de vida;
- Estruturar, implementar e avaliar planos de marketing turístico a nível local, identificando as parcerias estratégicas e agentes locais relevantes para o processo de promoção turística de uma dada região;
- Mediar e dinamizar comunidades locais, através do estabelecimento de parcerias com estruturas autárquicas, associativas e organismos culturais;
- Organizar e supervisionar dinâmicas de grupo facilitadoras da interação e relação entre indivíduos e grupos (turistas e stakeholders).

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

- Conhecimentos profundos de metodologias e de técnicas de animação sociocultural;
- Conhecimento abrangente de planeamento, de implementação, de gestão, de divulgação e de avaliação de projetos ou de atividades;

c) Conhecimento especializado de planeamento, de implementação, de gestão, de divulgação e de avaliação de projetos de intervenção em animação turística;

d) Conhecimento fundamental dos princípios da geografia humana;

e) Conhecimento abrangente sobre o património natural (recursos biológicos e geológicos);

f) Conhecimento abrangente sobre o património cultural (material e imaterial);

g) Conhecimento abrangente dos efeitos das atividades humanas sobre os ecossistemas e a qualidade de vida;

h) Conhecimento especializado sobre os impactos da atividade turística a nível ecológico;

i) Conhecimentos especializados de atividades de desporto, de contacto com a natureza e de turismo ativo;

j) Conhecimentos fundamentais de ferramentas de comunicação e de relacionamento interpessoal;

k) Conhecimentos especializados de língua estrangeira.

6.2 — Aptidões

a) Identificar e selecionar as técnicas e as práticas de animação socio-cultural, tendo em conta as características do público-alvo;

b) Promover o bem-estar do turista e a preservação do património natural e cultural;

c) Selecionar, utilizar e conceber recursos para a concretização de projetos de animação turística;

d) Identificar e dinamizar parcerias estratégicas e agentes locais relevantes para o processo de promoção turística de uma dada região;

e) Aplicar dinâmicas de grupo facilitadoras da interação e da relação entre indivíduos e grupos (turistas e stakeholders);

f) Avaliar e reformular atividades ou estratégias prosseguidas em função dos resultados;

g) Aplicar técnicas de comunicação diferenciadas consoante o público-alvo;

h) Comunicar e compreender normas de funcionamento das empresas e outras entidades, assegurando princípios de ética, de rigor, de segurança e de qualidade;

i) Comunicar em língua estrangeira e mediar a comunicação entre utilizadores de línguas diferentes.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade de liderança, iniciativa, responsabilidade e autonomia na tomada de decisão;

b) Demonstrar criatividade na conceção e na implementação de atividades e de projetos de animação sociocultural, integrando os interesses e as necessidades individuais e de grupo;

c) Demonstrar flexibilidade e capacidade de adaptação a situações ou problemas imprevistos;

d) Demonstrar capacidade de trabalho e de cooperação em equipas multidisciplinares;

e) Demonstrar disponibilidade, cortesia e respeito pelos outros no relacionamento com interlocutores diferenciados;

f) Adaptar a linguagem e outras formas de comunicação às características dos interlocutores;

g) Demonstrar capacidade de decisão ética na análise de situações concretas, reconhecendo os limites do seu papel e da sua competência;

h) Demonstrar preocupação com a segurança e o bem-estar do turista;

i) Demonstrar capacidade de persuasão e de estabelecer relações estáveis com diferentes entidades e parceiros estratégicos;

j) Demonstrar preocupação com a preservação do património natural e cultural;

k) Demonstrar abertura e interesse por outras línguas, povos, sociedades e culturas.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
762 — Trabalho Social e Orientação	70	58 %
812 — Turismo e Lazer	19	16 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	8	7 %
223 — Língua e Literatura Materna	6	5 %
443 — Ciências da Terra	6	5 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	6	5 %
312 — Sociologia e Outros Estudos	5	4 %
<i>Total</i>	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março):

Português

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Santarém	Escola Superior de Educação de Santarém do Instituto Politécnico de Santarém.	25	50

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso 2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Das quais correspondem apenas ao estágio	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8.1)	(9)=(6)+(8)	(10)
Ciências da Terra e da Vida	443 — Ciências da Terra	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	72		78		150	6
			1.º ano	Semestral . . .	72		78		150	6
Comunicar em Língua Portuguesa.	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	72		78		150	6
Geografia Humana	312 — Sociologia e Outros Estudos.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	60		65		125	5
Animação e Património Cultural.	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	42	65		125	5
Desporto e Turismo Ativo	812 — Turismo e Lazer	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	42	65		125	5
			1.º ano	Semestral . . .	72	50	78		150	6
Educação Ambiental e Património Geológico.	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	72	50	78		150	6
Fundamentos e Metodologias em Animação Sociocultural.	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	96	67	104		200	8
Inglês Técnico	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	48	34	52		100	4
Oficina de Programas e Itinerários de Animação Turística.	812 — Turismo e Lazer	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	48	35	52		100	4
Técnicas de Animação de Grupos.	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	42	65		125	5
Tecnologias da Informação e Comunicação Aplicadas ao Turismo.	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	72	50	78		150	6
Desenho e Desenvolvimento de Projetos de Animação.	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	72	50	78		150	6

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Das quais correspondem apenas ao estágio	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8.1)	(9)=(6)+(8)	(10)
Ecologia e Ecoturismo . . .	812 — Turismo e Lazer	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	60	42	65		125	5
Francês Técnico	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	48	34	52		100	4
Marketing Turístico e Gestão de Projetos.	812 — Turismo e Lazer . . .	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	60	42	65		125	5
Projeto de Animação Turística e Aventura.	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	72	50	78		150	6
Recursos e Produtos de Animação Turística.	762 — Trabalho Social e Orientação.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	48	34	52		100	4
Estágio	762 — Trabalho Social e Orientação.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .	20		750	750	770	30
<i>Total</i>					1 100	614	1 920	750	3 020	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209417469

Aviso n.º 3525/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 17 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Gestão e Comércio Internacional pelo Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo.

29 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino superior
Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo

2 — Curso técnico superior profissional
T010 — Gestão e Comércio Internacional

3 — Número de registo
R/Cr 249/2015

4 — Área de educação e formação
341 — Comércio

5 — Perfil profissional
5.1 — Descrição geral

Gerir as operações de comércio internacional e contribuir para o desenvolvimento internacional sustentável das empresas e outras organizações, através da pesquisa e da monitorização dos mercados internacionais nos quais aquelas instituições operam, pela prospeção, promoção, negociação, realização e acompanhamento das vendas e ou compras dos seus produtos e ou serviços nos mercados estrangeiros e pela otimização dos processos de exportação e importação.

5.2 — Atividades principais

a) Elaborar estudos de mercado relativos aos segmentos estratégicos do mercado-alvo da empresa e ao posicionamento e estratégia de marketing nos mercados externos;

b) Gerir as vendas em contexto internacional (exportação);

c) Gerir as compras em contexto internacional (importação);

d) Coordenar os serviços de apoio à importação e à exportação;

e) Gerir relações comerciais e profissionais em contexto multicultural;

f) Gerir atividades logísticas e transitárias.

6 — Referencial de competências
6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos fundamentais da língua portuguesa;

b) Conhecimentos abrangentes e especializados de comunicação empresarial (interpessoal e escrita);

c) Conhecimentos abrangentes da atividade, da organização e do funcionamento de empresas comerciais;

d) Conhecimentos abrangentes de informática na ótica do utilizador;

e) Conhecimentos abrangentes e especializados de sistemas de informação de suporte à gestão das operações de importação e exportação;

f) Conhecimentos abrangentes de planeamento e de organização do trabalho (individual e em equipa);

g) Conhecimentos abrangentes de organização do comércio internacional (princípios, indicadores, tendências);

h) Conhecimentos abrangentes do processo de internacionalização;

i) Conhecimentos abrangentes de estudos de mercado;

j) Conhecimentos abrangentes de marketing internacional;

k) Conhecimentos abrangentes de técnicas de pesquisa de informação;

l) Conhecimentos abrangentes e especializados de logística internacional e de gestão de aprovisionamentos;

m) Conhecimentos especializados de instrumentos de gestão e de monitorização da atividade comercial: orçamentais, financeiros e de tesouraria;

n) Conhecimentos fundamentais de planeamento e de controlo de gestão: previsão e controlo de vendas e ou importações, cálculos de custos de venda e ou importação, margens e rentabilidades;

o) Conhecimentos especializados de comércio internacional;

p) Conhecimentos especializados de língua inglesa e espanhola aplicadas à atividade profissional;

q) Conhecimentos especializados de prospeção internacional;

r) Conhecimentos especializados de técnicas de venda e de negociação em contexto internacional;

s) Conhecimentos especializados de qualidade de serviço e de serviços pós-venda;

t) Conhecimentos especializados de sistemas de pagamento e de cobranças internacionais;

u) Conhecimentos especializados de fiscalidade e de documentação nas operações de comércio internacional;

v) Conhecimentos especializados de incoterms;

w) Conhecimentos especializados de seguros na atividade internacional;

x) Conhecimentos especializados de regimes e de procedimentos aduaneiros;

y) Conhecimentos especializados de transportes e de armazenagem no comércio internacional;

z) Conhecimentos especializados de gestão de riscos;

aa) Conhecimentos especializados de gestão e de comunicação intercultural.

6.2 — Aptidões

a) Pesquisar, selecionar e interpretar dados e informações de mercado, nomeadamente no que se refere a produtos e ou serviços, clientes, con-

correntes e fornecedores, apoiando a definição e ou implementação da estratégia de internacionalização da empresa.

b) Identificar os constrangimentos regulamentares dos mercados estrangeiros;

c) Elaborar o caderno de encargos para a subcontratação de estudos de mercado e assegurar a coordenação da sua implementação no mercado estrangeiro;

d) Aplicar as técnicas de pesquisa e de recolha de informação tendo em vista a obtenção de informação de mercado, disponível nos mais diversos suportes;

e) Organizar e avaliar o processo de recolha e de tratamento da informação;

f) Organizar e atualizar as bases de dados de contactos profissionais (clientes, fornecedores, prestadores de serviços, serviços oficiais competentes);

g) Organizar regularmente sistemas de informação e ou de monitorização das atividades de importação e ou exportação;

h) Identificar e propor ações de política comercial, tendo em conta os objetivos de internacionalização da empresa, a atração e a satisfação do cliente e o desenvolvimento das vendas;

i) Definir recomendações para o estabelecimento de um plano de ação operacional em conformidade com a política comercial da empresa e com as conclusões da análise de diagnóstico do mercado estrangeiro;

j) Identificar e selecionar os mercados alvo de acordo com as características específicas dos mercados estrangeiros;

k) Aplicar técnicas de organização do trabalho no desenvolvimento da atividade de importação e ou exportação;

l) Efetuar, acompanhar e avaliar a prospeção de clientes;

m) Elaborar uma oferta comercial ajustada;

n) Preparar e organizar a venda;

o) Negociar com clientes, parceiros e fornecedores estrangeiros;

p) Identificar e selecionar potenciais fornecedores;

q) Redigir um pedido de proposta e ou de consulta a fornecedores pré-selecionados;

r) Avaliar propostas de fornecimento e de fornecedores;

s) Pesquisar e identificar prestadores de serviços para as operações de comércio internacional (seguros, logística, financiamento);

t) Assegurar a avaliação do desempenho de prestadores de serviços;

u) Preparar e fornecer os elementos necessários aos serviços competentes da empresa, tendo por objetivo a realização de contratos de parceria ou de prestação de serviços;

v) Elaborar e ou monitorizar o processo administrativo das compras e das vendas;

w) Controlar a qualidade dos produtos e ou serviços vendidos ou comprados e dos serviços prestados pelos prestadores de serviços de comércio internacional;

x) Assegurar a gestão da qualidade do serviço a clientes;

y) Reunir, analisar e selecionar informações acerca dos processos de tomada de decisão e acerca dos métodos de negociação nos diferentes países;

z) Reunir informações acerca das práticas sociais e culturais de forma a comunicar eficazmente com contactos estrangeiros;

aa) Assegurar a gestão de uma carteira de clientes e de uma rede de contactos internacionais.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar autonomia na organização e na realização do trabalho;

b) Demonstrar capacidade de gestão do tempo em função do plano de trabalho e das prioridades;

c) Demonstrar disponibilidade, cortesia e respeito no desenvolvimento do trabalho em equipa;

d) Demonstrar atenção às oportunidades e às ameaças existentes no mercado;

e) Demonstrar capacidade de análise metódica de informação crítica;

f) Demonstrar capacidade de persuasão e de estabelecer relações estáveis com clientes, fornecedores e outros prestadores de serviços;

g) Demonstrar disponibilidade, cortesia e respeito pelos outros no relacionamento com interlocutores diferenciados;

h) Demonstrar flexibilidade adaptando-se a diferentes situações e contextos profissionais (nomeadamente interculturais) e evitando situações de conflito ou de confronto;

i) Adaptar a linguagem às características dos interlocutores;

j) Demonstrar inovação e criatividade na resolução e na antecipação de problemas ou na abordagem a situações novas;

k) Demonstrar atenção às normas de segurança, higiene e saúde no exercício da sua atividade profissional

l) Demonstrar lealdade e consideração pelos interesses da empresa e ou da organização;

m) Demonstrar capacidade para agir em conformidade com a ética profissional e com as normas de qualidade;

n) Demonstrar capacidade de adaptação e de acompanhamento à evolução tecnológica na sua atividade profissional;

o) Demonstrar sentido de responsabilidade pelos resultados do trabalho;

p) Demonstrar capacidade para capitalizar a sua experiência e implementar boas práticas.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
341 — Comércio	40	33 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	24	20 %
345 — Gestão e Administração	20	17 %
342 — Marketing e Publicidade	10	8 %
223 — Língua e Literatura Materna	6	5 %
344 — Contabilidade e Fiscalidade	6	5 %
380 — Direito	6	5 %
314 — Economia	4	3 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	4	3 %
<i>Total</i>	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Uma das seguintes áreas:

- Economia
- Inglês
- Português

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Porto	Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo.	25	60

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso 2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6)+(8)	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8.1)	(9)	(10)
Economia Aplicada	314 — Economia	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	30		77		107	4
Espanhol	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	45		115		160	6
Gestão Empresarial	345 — Gestão e Administração.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	30		77		107	4
Inglês	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	45		115		160	6
Português e Técnicas de Comunicação	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	45		115		160	6

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1) (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6)+(8)	Créditos (10)
Distribuição, Transportes e Logística.	345 — Gestão e Administração.	Técnica.....	1.º ano	Semestral ...	30	20	77		107	4
Espanhol Aplicado aos Negócios e Vendas.	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Técnica.....	1.º ano	Semestral ...	45	45	115		160	6
Gestão Internacional	345 — Gestão e Administração.	Técnica.....	1.º ano	Semestral ...	45	30	115		160	6
Inglês Aplicado aos Negócios e Vendas.	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Técnica.....	1.º ano	Semestral ...	45	45	115		160	6
Marketing Internacional e Estudos de Mercado.	342 — Marketing e Publicidade.	Técnica.....	1.º ano	Semestral ...	30	15	77		107	4
Técnicas de Negociação Internacional e Vendas.	341 — Comércio	Técnica.....	1.º ano	Semestral ...	30	15	77		107	4
Tecnologias de Informação e Comunicação em Comércio Internacional.	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Técnica.....	1.º ano	Semestral ...	30	25	77		107	4
Comércio Internacional e Princípios Aduaneiros.	341 — Comércio	Técnica.....	2.º ano	Semestral ...	45	30	115		160	6
Contabilidade, Finanças e Gestão de Riscos.	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica.....	2.º ano	Semestral ...	45	30	115		160	6
Direito dos Negócios Internacionais.	380 — Direito	Técnica.....	2.º ano	Semestral ...	45	30	115		160	6
Gestão de Equipas Comerciais	345 — Gestão e Administração.	Técnica.....	2.º ano	Semestral ...	45	30	115		160	6
Organização e Participação em Feiras e Eventos.	342 — Marketing e Publicidade.	Técnica.....	2.º ano	Semestral ...	45	30	115		160	6
Estágio	341 — Comércio	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral ...			810	810	810	30
<i>Total</i>					675	345	2 537	810	3 212	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209417882

Aviso n.º 3526/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 17 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Desenho Tecnológico pela Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar.

1 de março de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior
Instituto Politécnico de Tomar — Escola Superior de Tecnologia de Tomar

2 — Curso técnico superior profissional

T227 — Desenho Tecnológico

3 — Número de registo

R/Cr 248/2015

4 — Área de educação e formação

581 — Arquitetura e Urbanismo

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Coordenar as diferentes fases de um projeto, planejar as soluções de representação técnica mais adequada a cada projeto e elaborar registos gráficos, levantamentos de edifícios e ou peças e representações técnicas a duas e três dimensões.

5.2 — Atividades principais

a) Planejar as soluções de representação técnica mais adequadas a cada projeto;

b) Elaborar registos gráficos e levantamentos de edifícios e ou peças;

c) Elaborar representações técnicas a 2D e 3D em suporte convencional ou digital;

d) Elaborar registos gráficos através de técnicas de reprodução;

e) Elaborar e articular projetos com conteúdos digitais integrados;

f) Coordenar as diversas fases de um projeto.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos profundos dos principais métodos de representação convencional do desenho técnico;

b) Conhecimentos profundos das ferramentas de representação e de apresentação digitais;

c) Conhecimentos abrangentes da avaliação das fases de projeto em diferentes áreas disciplinares que utilizam o desenho como ferramenta de conceção e de produção;

d) Conhecimentos especializados das ferramentas de levantamento e de fotogrametria;

e) Conhecimentos abrangentes das ferramentas de registo gráfico a duas e a três dimensões;

f) Conhecimentos fundamentais das diferentes técnicas de reprodução (gravura, fotografia, prototipagem) e do modo de execução;

g) Conhecimentos especializados sobre as formas de representação digital para a execução e produção de conteúdos abrangendo vários domínios científicos;

h) Conhecimentos especializados sobre ferramentas de gestão, de administração e de manutenção do trabalho de gabinete e de campo.

6.2 — Aptidões

a) Identificar e aplicar o registo de representação mais adequado a cada projeto nas técnicas convencionais do desenho;

b) Identificar e aplicar o tipo de representação e de comunicação mais adequado a cada projeto aplicando as ferramentas de desenho digital;

c) Identificar e selecionar as formas de representação mais adequadas a cada fase de trabalho e área disciplinar e ou científica;

d) Acompanhar e realizar as diversas atividades de levantamento geométrico referente a edifícios, infraestruturas ou peças de menor dimensão em diferentes contextos e escalas;

e) Propor e realizar soluções técnicas de representação para os projetos, quer em fase de projeto, quer na produção final;

f) Aplicar as técnicas de reprodução em contextos de produção final do projeto;

g) Criar e desenvolver produtos com valor técnico de relevo e diferenciados da atividade artesanal;

h) Apoiar a organização e a gestão do trabalho no gabinete em contexto de obra.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar autonomia na procura das melhores soluções no domínio da representação convencional;

b) Demonstrar capacidade de comunicação e de adaptação às diferentes áreas disciplinares e seus interlocutores;

c) Demonstrar capacidade de adaptação à integração em equipas multidisciplinares;

d) Demonstrar capacidade para a resolução de situações inesperadas em trabalho de campo;

e) Demonstrar flexibilidade e capacidade de estabelecer articulação entre os diferentes intervenientes;

f) Demonstrar capacidade criativa e facilidade na resolução de problemas técnicos;

g) Demonstrar iniciativa, responsabilidade e autonomia na execução dos trabalhos;

h) Demonstrar capacidade de organização e planeamento dos trabalhos e de recursos humanos.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
581 — Arquitetura e Urbanismo	59	49 %
213 — Audiovisuais e Produção dos <i>Media</i>	29	24 %
211 — Belas-Artes	10	8 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	7	6 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	4	3 %
223 — Língua e Literatura Materna	4	3 %
345 — Gestão e Administração	4	3 %
461 — Matemática	3	3 %
<i>Total</i>	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Uma das seguintes áreas:

Geometria Descritiva

Desenho

Português

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Tomar	Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar.	20	45

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso 2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1) (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8) (9)	Créditos (10)
Atelier de Criatividade	345 — Gestão e Administração.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	30		24		54	2
Atelier de Inovação e Empreendedorismo.	345 — Gestão e Administração.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	30		24		54	2
Fundamentos da Linguagem Visual.	211 — Belas-Artes	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	22,5		31,5		54	2
Geometria Descritiva	581 — Arquitetura e Urbanismo.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	45		30		75	3
Inglês	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	45		63		108	4
Métodos de Representação Digital.	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	45		30		75	3
Métodos Quantitativos	461 — Matemática	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	37,5		43,5		81	3
Português	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	45		63		108	4
Cartografia Digital e Sistemas de Informação Geográfica.	581 — Arquitetura e Urbanismo.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	45	48		108	4
Composição e Expressão Gráfica.	211 — Belas-Artes	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	45	48		108	4
Desenho	581 — Arquitetura e Urbanismo.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	45	78		138	5
Desenho Científico	211 — Belas-Artes	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	45	48		108	4
Desenho Digital 2D	213 — Audiovisuais e Produção dos <i>Media</i> .	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	75	67,5	87		162	6
Desenho Técnico	581 — Arquitetura e Urbanismo.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	45	48		108	4
GPS e Fotogrametria	581 — Arquitetura e Urbanismo.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	45	78		138	5

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1) (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Tecnologias de Reprodução Gráfica.	213 — Audiovisuais e Produção dos <i>Media</i> .	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	75	67,5	63		138	5
Tecnologias de Informação e Comunicação, Redes Sociais e Negócio Inteligente.	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Geral e científica	2.º ano	Semestral . . .	45		63		108	4
Animação 3D	213 — Audiovisuais e Produção dos <i>Media</i> .	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	75	67,5	87		162	6
Modelação 3D	213 — Audiovisuais e Produção dos <i>Media</i> .	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	75	67,5	87		162	6
Projeto de Desenho	581 — Arquitetura e Urbanismo.	Técnica	2.º ano	Anual	120	67,5	90		210	8
Prototipagem	213 — Audiovisuais e Produção dos <i>Media</i> .	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	60	30	78		138	6
Estágio	581 — Arquitetura e Urbanismo.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .	90		720	640	810	30
<i>Total</i>					1 275	637,5	1 932	640	3 207	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209417874

Aviso n.º 3527/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 21 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital do Instituto Politécnico de Coimbra.

2 de março de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior,
Prof. Doutor João Queiroz.

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior:
Instituto Politécnico de Coimbra — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital.

2 — Curso técnico superior profissional:
T008 — Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança.

3 — Número de registo:
R/Cr 256/2015.

4 — Área de educação e formação:
347 — Enquadramento na Organização/Empresa.

5 — Perfil profissional:
5.1 — Descrição geral:
Planear e coordenar a implementação e promover a melhoria contínua dos sistemas de gestão da qualidade, ambiente e segurança, em conformidade com os referenciais normativos e a legislação aplicável, contribuindo para a eficiência e competitividade das organizações.

5.2 — Atividades principais:

a) Apoiar a gestão de topo no controlo dos aspetos que respeitam à qualidade, ao ambiente e à segurança na organização;
b) Participar, em conjunto com a gestão de topo, na definição da política e dos objetivos da qualidade, ambiente e segurança e na identificação

dos processos e dos recursos necessários à implementação do sistema de gestão tendo em conta a política e os objetivos definidos;

c) Articular, com a gestão de topo e com as restantes áreas funcionais, a estratégia de gestão da qualidade, ambiente e segurança para que os objetivos possam convergir no desenvolvimento da estratégia global da organização;

d) Controlar a documentação, os registos e a análise dos dados do sistema de gestão da qualidade, ambiente e segurança;

e) Controlar os dispositivos de monitorização e de medição;
f) Dinamizar a comunicação interna e externa nos aspetos relevantes do sistema de gestão da qualidade, ambiente e segurança;

g) Participar no tratamento de não conformidades e desenvolver programas de ações corretivas e preventivas;

h) Desenvolver e implementar programas de melhoria contínua;
i) Identificar as competências necessárias para o recrutamento e seleção de colaboradores para o desempenho de funções que afetem a qualidade do produto e ou do serviço;

j) Elaborar e coordenar o programa de auditorias numa organização, contribuindo para a determinação da eficácia do seu sistema de gestão;

k) Realizar as auditorias ao sistema de gestão da qualidade, do ambiente e da segurança, de acordo com os referenciais NP EN ISO 9001, NP EN ISO 14001, OHSAS 18001 e a legislação aplicável;

l) Acompanhar as entidades certificadoras e ou as auditorias externas no processo de certificação;

m) Colaborar na análise e na avaliação da satisfação do cliente através das técnicas de gestão da qualidade, de acordo com os referenciais normativos aplicáveis;

n) Colaborar na revisão dos sistemas de gestão da qualidade, ambiente e segurança.

6 — Referencial de competências:

6.1 — Conhecimentos:

a) Conhecimentos abrangentes de matemática;
b) Conhecimentos abrangentes de português;
c) Conhecimentos abrangentes de inglês;
d) Conhecimentos especializados do sistema português da qualidade;
e) Conhecimentos especializados de informática aplicada;
f) Conhecimentos abrangentes de ferramentas da qualidade;
g) Conhecimentos especializados de métodos estatísticos aplicados à qualidade;
h) Conhecimentos abrangentes de metrologia e calibração;

- i) Conhecimentos abrangentes de organização da empresa;
 j) Conhecimentos especializados de agentes químicos, biológicos e físicos;
 k) Conhecimentos abrangentes de legislação ambiental e de segurança e saúde no trabalho;
 l) Conhecimentos especializados de avaliação e controlo de riscos;
 m) Conhecimentos especializados de prevenção ambiental e da poluição;
 n) Conhecimentos especializados de prevenção em contexto laboral;
 o) Conhecimentos especializados de higiene e segurança do trabalho;
 p) Conhecimentos especializados de organização de emergências;
 q) Conhecimentos especializados de sistemas de gestão da qualidade;
 r) Conhecimentos especializados de sistemas de gestão do ambiente;
 s) Conhecimentos especializados de sistemas de gestão da segurança;
 t) Conhecimentos abrangentes de gestão de processos;
 u) Conhecimentos especializados de integração de sistemas de gestão;
 v) Conhecimentos especializados de auditorias a sistemas de gestão;
 w) Conhecimentos abrangentes de técnicas de melhoria da qualidade.

6.2 — Aptidões:

- a) Identificar as melhores opções estratégicas aplicadas a diversos contextos e situações, na perspetiva da gestão da qualidade, ambiente e segurança;
 b) Pesquisar e aplicar a legislação, os regulamentos e as normas inerentes aos diferentes setores específicos de intervenção;
 c) Planear e coordenar as etapas de implementação de sistemas de gestão da qualidade, ambiente e segurança;
 d) Elaborar documentação técnica relacionada com as áreas específicas de intervenção;
 e) Conceber suportes documentais diversificados para disseminar informação, a todos os níveis da organização, no âmbito dos sistemas de gestão da qualidade, ambiente e segurança;
 f) Definir e implementar indicadores de medição e monitorização;
 g) Planear e coordenar a implementação de sistemas integrados de gestão;
 h) Utilizar técnicas de controlo estatístico de processos;
 i) Controlar e manusear equipamentos de medição, de monitorização e de controlo;
 j) Definir parâmetros estatísticos e de fiabilidade aplicáveis aos contextos de intervenção da gestão da qualidade, ambiente e segurança;
 k) Controlar a conformidade metrológica dos equipamentos de medição;
 l) Utilizar técnicas de diagnóstico do desempenho ambiental das instituições;
 m) Elaborar e aplicar listas de verificação do cumprimento da legislação relacionada com a saúde e a segurança no trabalho;
 n) Elaborar e aplicar listas de verificação de perigos e de riscos;
 o) Aplicar técnicas de identificação, controlo e avaliação de riscos;
 p) Implementar programas de controlo de riscos profissionais em ambiente industrial;
 q) Aplicar as normas e os procedimentos de atuação em situações de emergência;
 r) Aplicar as técnicas de comunicação adequadas ao contexto de intervenção;
 s) Aplicar as normas de segurança, higiene, saúde e proteção ambiental respeitantes à atividade profissional;
 t) Utilizar técnicas de auditoria a sistemas de gestão;
 u) Utilizar técnicas de desenvolvimento e de implementação de programas de melhoria associados à qualidade, ao ambiente e à segurança.

6.3 — Atitudes:

- a) Gerir equipas de trabalho, demonstrando capacidade de liderança e assegurando os níveis de responsabilidade e de motivação dos colaboradores;
 b) Demonstrar capacidade de comunicação;

- c) Adaptar-se às evoluções técnicas e metodológicas;
 d) Assegurar o cumprimento das normas de segurança, higiene, saúde e proteção ambiental no exercício da sua atividade profissional;
 e) Assegurar o cumprimento das normas e dos procedimentos de sistemas integrados de gestão da qualidade, ambiente e segurança;
 f) Comunicar com interlocutores diferenciados, facilitando o relacionamento interpessoal a nível interno e externo;
 g) Adotar comportamentos de estabilidade emocional e de resistência ao stress;
 h) Trabalhar com orientação para objetivos e sob pressão de prazos;
 i) Demonstrar espírito crítico, adaptabilidade e flexibilidade a novas situações;
 j) Demonstrar proatividade, assertividade e orientação para resultados;
 k) Agir em função de princípios de tolerância e de cooperação;
 l) Demonstrar responsabilidade, iniciativa, autonomia e liderança;
 m) Demonstrar capacidade de cumprimento de prazos, de horários e de procedimentos predefinidos.

7 — Estrutura curricular:

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
347 — Enquadramento na Organização/Empresa	52	43 %
862 — Segurança e Higiene no Trabalho	24	20 %
345 — Gestão e Administração	9	8 %
422 — Ciências do Ambiente	6	5 %
461 — Matemática	6	5 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	5	4 %
462 — Estatística	5	4 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	5	4 %
223 — Língua e Literatura Materna	4	3 %
380 — Direito	4	3 %
<i>Total</i>	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março):

Uma das seguintes áreas:

Matemática;
 Física e Química;
 Biologia.

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Oliveira do Hospital.	Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital do Instituto Politécnico de Coimbra.	20	45

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso: 2015-2016.

11 — Plano de estudos:

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9) = (6) + (8)	(10)
Língua Inglesa	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	45		80	125	5
Língua Portuguesa	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	45		55	100	4
Métodos Quantitativos	461 — Matemática	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	60		90	150	6
Agentes Químicos e Biológicos	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	30	22	45	75	3
Biomecânica Ocupacional	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	30	22	45	75	3
Estatísticas e Fiabilidade	462 — Estatística	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	45	35	80	125	5

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Ferramentas de Melhoria Contínua	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	60	45	90	150	6
Gestão de Riscos	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	45	35	80	125	5
Legislação Ambiental e da Segurança e Saúde no Trabalho.	380 — Direito	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	45	35	55	100	4
Organização e Gestão.	345 — Gestão e Administração	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	45	35	80	125	5
Sistemas de Gestão da Qualidade e Ambiente.	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	60	45	65	125	5
Sistemas de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho.	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	45	35	55	100	4
Tecnologias de Informação e Comunicação.	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	45	45	80	125	5
Agentes Físicos	862 — Segurança e Higiene no Trabalho	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	45	35	55	100	4
Auditorias a Sistemas de Gestão	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	45	35	80	125	5
Controlo e Prevenção Ambiental	422 — Ciências do Ambiente.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	60	45	90	150	6
Gestão de Equipamentos de Medição.	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	30	25	45	75	3
Gestão de Projetos	345 — Gestão e Administração	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	45	35	55	100	4
Implementação de Sistemas Integrados.	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	30	22	45	75	3
Segurança no Trabalho e Organização da Emergência	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	45	35	80	125	5
Estágio	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			750	750	30
Total					900	586	2 100	3 000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209418019

Aviso n.º 3528/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que:

1 — Pelo meu despacho de 17 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada provisoriamente, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Informática de Gestão pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

2 — O registo tornou-se definitivo em 16 de setembro de 2015.

3 de março de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior,
Prof. Doutor João Queiroz.

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior
Instituto Politécnico de Viana do Castelo — Escola Superior de Tecnologia e Gestão

2 — Curso técnico superior profissional

T067 — Informática de Gestão

3 — Número de registo

R/Cr 246/2015

4 — Área de educação e formação

481 — Ciências Informáticas

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Desempenhar tarefas ao nível da otimização de processos de uma empresa, utilizar e configurar *software* de gestão, bem como implementar aplicações que auxiliam a empresa no seu negócio.

5.2 — Atividades principais

a) Analisar e definir processos internos à empresa com vista à sua otimização;

b) Analisar e avaliar *software* de gestão para alinhar com a estratégia da organização;

c) Configurar e fazer a manutenção de *software* de gestão;

d) Gerir e administrar sistemas para permitir o funcionamento da empresa ao nível dos sistemas de informação;

e) Criar aplicações *web* que contribuam para a divulgação do negócio e da imagem da empresa;

f) Criar aplicações que façam a integração com o *software* de gestão.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos fundamentais do funcionamento e da organização geral de uma empresa;

b) Conhecimentos fundamentais de contabilidade e de gestão;

c) Conhecimentos abrangentes de análise de processos;

d) Conhecimentos especializados em modelação e implementação de processos;

e) Conhecimentos especializados de desenvolvimento de algoritmos;

f) Conhecimentos especializados de programação;

g) Conhecimentos especializados na definição de modelos de dados;

- h) Conhecimentos abrangentes de utilização de software de gestão;
 i) Conhecimentos especializados de administração de sistemas;
 j) Conhecimentos fundamentais do paradigma de *Cloud Computing* e o seu enquadramento com software de gestão;
 k) Conhecimentos fundamentais de língua inglesa;
 l) Conhecimentos especializados de técnicas de gestão e de acompanhamento de projetos.

6.2 — Aptidões

- a) Aplicar técnicas de análise e de avaliação de processos de gestão de uma organização;
 b) Aplicar técnicas de contabilidade e de gestão na análise de *software* de gestão;
 c) Aplicar procedimentos de análise de processos de negócio para melhorar os processos de negócio de uma organização;
 d) Aplicar técnicas de modelação e de implementação de processos de negócio para criar novos e melhorar processos já existentes;
 e) Utilizar estratégias lógico-dedutivas na resolução de problemas reais;
 f) Aplicar algoritmos de programação para desenvolver soluções web e integrar sistemas;
 g) Aplicar técnicas de modelação de dados para gerir bases de dados de suporte ao *software* de gestão;
 h) Realizar a manutenção de *software* de gestão;
 i) Auxiliar na gestão e na administração de uma rede informática;
 j) Aplicar o paradigma de *Cloud Computing* à arquitetura de sistemas e tecnologias de informação da empresa;
 k) Utilizar a língua estrangeira na geração de documentação técnica e na comunicação oral;
 l) Planear e avaliar a execução de tarefas dos projetos.

6.3 — Atitudes

- a) Demonstrar capacidade de liderança em gerir processos de gestão de uma organização;
 b) Demonstrar autonomia na aplicação de técnicas para analisar *software* de gestão;
 c) Demonstrar iniciativa na melhoria de processos de negócio de uma empresa;
 d) Demonstrar iniciativa na modelação e na implementação de processos de negócio;
 e) Demonstrar autonomia na resolução de problemas algorítmicos concretos;
 f) Demonstrar autonomia na criação de aplicações *web* de promoção de uma organização e de aplicações integradas com *software* de gestão;
 g) Demonstrar capacidade de liderança na compreensão dos requisitos de um dado processo e na definição do correspondente modelo de dados de suporte;

- h) Demonstrar autonomia na realização de tarefas de manutenção de *software* de gestão;
 i) Demonstrar autonomia nas tarefas inerentes à gestão de um sistema informático;
 j) Demonstrar iniciativa na sugestão e na alteração de uma arquitetura para usar o paradigma de *Cloud Computing*;
 k) Demonstrar autonomia na comunicação oral em língua estrangeira;
 l) Demonstrar autonomia na definição de tarefas de um projeto e no seu acompanhamento e ou execução.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
481 — Ciências Informáticas	96	80 %
312 — Sociologia e Outros Estudos	6	5 %
344 — Contabilidade e Fiscalidade	6	5 %
461 — Matemática	6	5 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	3	3 %
345 — Gestão e Administração	3	3 %
<i>Total</i>	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Uma das seguintes áreas:

Matemática
 Informática
 Economia

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Viana do Castelo	Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.	30	70

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso 2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Introdução à Gestão	345 — Gestão e Administração.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	32		49		81	3
Psicossociologia das Organizações.	312 — Sociologia e Outros Estudos.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	64		98		162	6
Tópicos de Matemática	461 — Matemática	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	64		98		162	6
Administração de Sistemas e Serviços.	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	32	32	49		81	3
Aplicações de Gestão I	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	64	64	98		162	6
Arquiteturas e Redes de Computadores.	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	64	40	98		162	6
Bases de Dados	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	64	32	98		162	6
Contabilidade e Gestão	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	64	32	98		162	6
Introdução à Programação	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	64	40	98		162	6
Introdução aos Sistemas de Informação.	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	32	8	49		81	3
Modelação de Sistemas	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	32	16	49		81	3
Programação para as Aplicações.	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	64	64	98		162	6
Gestão de Projetos	481 — Ciências Informáticas	Geral e científica	2.º ano	Semestral . . .	32		49		81	3
Inglês Técnico	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	2.º ano	Semestral . . .	32		49		81	3
Aplicações de Gestão II	481 — Ciências Informáticas	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	64	64	98		162	6

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1) (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Computação na Nuvem . . .	481 — Ciências Informáticas	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	64	40	98		162	6
Programação Web	481 — Ciências Informáticas	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	64	40	98		162	6
Projeto	481 — Ciências Informáticas	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	64	64	98		162	6
Estágio	481 — Ciências Informáticas	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			810	810	810	30
<i>Total</i>					960	536	2 280	810	3 240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209417785

Aviso n.º 3529/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 8 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Gestão e Qualidade Ambiental pela Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

8 de março de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior,
Prof. Doutor João Queiroz.

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Instituto Politécnico de Viana do Castelo — Escola Superior Agrária

2 — Curso técnico superior profissional

T170 — Gestão e Qualidade Ambiental

3 — Número de registo

R/Cr 156/2015

4 — Área de educação e formação

851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Gerir programas de monitorização, avaliar e gerir processos ambientais, atividades ou espaços com vista à promoção da qualidade ambiental e da ecoeficiência das organizações e dos territórios.

5.2 — Atividades principais

a) Elaborar estudos de caracterização e avaliação de águas superficiais, subterrâneas e águas residuais, da qualidade do ar e ambiente sonoro, de solos e sedimentos;

b) Elaborar estudos de caracterização e análise de sistemas ecológicos e territoriais como base para o planeamento, ordenamento e gestão territorial, recuperação de áreas degradadas e implementação de sistemas de produção sustentáveis;

c) Elaborar e implementar programas de monitorização ambiental, sistemas de indicadores e sistemas de informação e apoio à decisão em processos de AIA, AAE, SGA, diagnósticos ambientais, relatórios ambientais e de sustentabilidade;

d) Elaborar programas de gestão ambiental, procedimentos ambientais e de avaliação da conformidade, no quadro da implementação e certificação de sistemas de gestão ambiental, de acordo com a Norma ISO 14001 e o regulamento EMAS;

e) Coordenar e realizar auditorias (internas) a sistemas de gestão ambiental e auditorias para verificação da conformidade com planos de gestão ambiental de obras;

f) Coordenar e executar atividades relacionadas com a operação de sistemas de tratamento de água de abastecimento, sistemas de tratamento de águas residuais, de efluentes gasosos e de resíduos sólidos;

g) Implementar planos e projetos de recuperação ambiental de áreas degradadas;

h) Dinamizar e apoiar a implementação de ações no âmbito dos processos de agenda 21 local;

i) Elaborar e implementar procedimentos de sistemas de gestão de segurança e prevenção de acidentes graves (SGSPAG);

j) Elaborar planos de gestão de resíduos, planos de gestão da água e planos de gestão da energia.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos abrangentes e especializados no domínio das ciências da vida e da terra;

b) Conhecimentos fundamentais de matemática e estatística e propriedades associadas;

c) Conhecimentos especializados sobre as características químicas do ar, da água e do solo, bem como dos principais processos biogeoquímicos responsáveis pelas transformações dos compostos químicos naturais e antropogénicos no ambiente;

d) Conhecimentos especializados de parâmetros, indicadores e índices de qualidade ambiental, bem como de procedimentos, equipamentos e programas, iniciativas e sistemas de monitorização ambiental (internacionais) (GMES, SIDS, entre outros);

e) Conhecimentos especializados sobre o quadro legal e normativo, políticas e instrumentos de gestão ambiental e territorial.

f) Conhecimentos abrangentes e especializados de componentes e do enquadramento concetual dos sistemas de informação geográfica no quadro da implementação de sistemas de gestão e ou monitorização ambiental, de técnicas de captura, transformação, organização e gestão de dados espaciais e de técnicas de análise e modelação espacial;

g) Conhecimentos especializados de resíduos sólidos, águas residuais e emissões atmosféricas, e respetivos processos de valorização e tratamento, numa perspetiva de prevenção e controlo integrados da poluição;

h) Conhecimentos especializados de metodologias de avaliação de impactes ambientais e de avaliação de riscos;

i) Conhecimentos especializados dos requisitos para a implementação e certificação de sistemas de gestão ambiental, segundo os referenciais ISO 14001 e EMAS, integração com outros sistemas de gestão, bem como das linhas de orientação para a realização de auditorias a sistemas de gestão (ISO 19011);

j) Conhecimentos abrangentes e especializados, sobre riscos ambientais (naturais e tecnológicos), sobre os conceitos de pressão, perigosidade, exposição, suscetibilidade, vulnerabilidade e risco; bem como de técnicas de investigação, identificação, registo e gestão de ocorrências de eventos catastróficos.

6.2 — Aptidões

a) Analisar e avaliar o estado das componentes ambientais;

b) Aplicar técnicas de modelação ambiental, através de ferramentas computacionais baseadas em modelos matemáticos;

c) Analisar, organizar, avaliar e acompanhar os resultados de campanhas de monitorização da qualidade ambiental, aplicando ferramentas de descrição e análise estatística de dados;

d) Analisar as causas e os efeitos dos principais problemas ambientais, e propor medidas de mitigação de impactes ambientais negativos e de requalificação ambiental;

e) Aplicar técnicas e procedimentos analíticos para a caracterização de águas superficiais e subterrâneas, águas residuais, ar, solos e sedimentos;

f) Dinamizar programas de monitorização e avaliação ambiental e de riscos;

g) Preparar e organizar relatórios ambientais e de sustentabilidade, relatórios de autocontrolo de emissões atmosféricas e relatórios de caracterização de águas;

h) Aplicar modelos e instrumentos de planeamento e de gestão sustentável dos recursos naturais;

i) Identificar e seleccionar a melhor técnica disponível (MTD), para optimização dos processos e melhoria do desempenho ambiental das organizações;

j) Propor procedimentos ambientais no âmbito do sistema de gestão ambiental (ISO 14001 e EMAS) ou do sistema de gestão e prevenção de acidentes graves (SGPAG);

k) Dinamizar programas de auditorias a sistemas de gestão ambiental (ISO 14001 e EMAS) e ou a sistemas integrados de gestão da qualidade, ambiente e segurança (SIGQAS);

l) Identificar, seleccionar e aplicar modelos de análise e simulação espacial para avaliação dos riscos ambientais.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade de iniciativa e de responsabilidade;

b) Demonstrar autonomia na tomada de decisão;

c) Demonstrar flexibilidade e capacidade de se adaptar a diferentes situações e contextos profissionais (nomeadamente interculturais), evitando situações de conflito ou confronto;

d) Demonstrar capacidade de liderança de equipas de trabalho, estabelecendo com os colaboradores relações laborais cordiais;

e) Demonstrar capacidade para ser inovador, empreendedor e co-criador;

f) Demonstrar vontade para a aprendizagem ao longo da vida;

g) Demonstrar disponibilidade, cortesia e respeito pelos outros no relacionamento com interlocutores diferenciados;

h) Demonstrar consciência e responsabilidade ambiental e social;

i) Demonstrar capacidade de persuasão e de motivação.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente. . .	75	63 %
581 — Arquitetura e Urbanismo	12	10 %
461 — Matemática.	6	5 %
442 — Química	6	5 %
422 — Ciências do Ambiente	6	5 %
421 — Biologia e Bioquímica	6	5 %
862 — Segurança e Higiene no Trabalho	3	3 %
347 — Enquadramento na Organização/ Empresa	3	3 %
312 — Sociologia e Outros Estudos	3	3 %
<i>Total</i>	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Uma das seguintes áreas:

Biologia
Química
Geografia

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Ponte de Lima. . .	Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.	30	70

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Das quais correspondem apenas ao estágio	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8.1)	(9) = (6) + (8)	(10)
Biologia	421 — Biologia e Bioquímica.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	64		98		162	6
Ecologia	422 — Ciências do Ambiente.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	64		98		162	6
Fundamentos de Matemática e Estatística.	461 — Matemática.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	64		98		162	6
Relações Interpessoais	312 — Sociologia e Outros Estudos.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	32		49		81	3
Segurança e Saúde no Trabalho.	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	32		49		81	3
Análise de Processos e Ecológica.	851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	32	24	49		81	3
Avaliação de Impacte Ambiental.	851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	32	24	49		81	3
Gestão de Recursos Naturais	851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	32	24	49		81	3
Gestão de Resíduos Sólidos	851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	64	48	98		162	6
Monitorização Ambiental . . .	851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	32	24	49		81	3
Química Ambiental	442 — Química	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	64	48	98		162	6
Sistemas de Gestão Ambiental e Auditorias.	851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	64	48	98		162	6
Sistemas de Informação Geográfica.	581 — Arquitetura e Urbanismo.	Técnica.	1.º ano	Semestral . . .	64	48	98		162	6
Avaliação e Gestão de Riscos Ambientais.	851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	32	24	49		81	3
Controlo da Poluição Atmosférica e do Ruído.	851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente.	Técnica.	2.º ano	Semestral . . .	64	48	98		162	6

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Das quais correspondem apenas ao estágio	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8.1)	(9) = (6) + (8)	(10)
Planeamento e Ordenamento do Território.	581 — Arquitetura e Urbanismo.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	64	48	98		162	6
Recuperação Ambiental	851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	64	48	98		162	6
Sistemas Integrados de Gestão	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	32	24	49		81	3
Tratamento de Águas e Efluentes.	851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	64	48	98		162	6
Estágio	851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			810	750	810	30
<i>Total</i>					960	528	2 280	750	3 240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209419104

Aviso n.º 3530/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que:

1 — Pelo meu despacho de 17 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada provisoriamente, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Venda e Negociação Comercial pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.

2 — O registo tornou-se definitivo em 25 de novembro de 2015.

19 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Instituto Politécnico de Leiria — Escola Superior de Tecnologia e Gestão

2 — Curso técnico superior profissional

T224 — Venda e Negociação Comercial

3 — Número de registo

R/Cr 244/2015

4 — Área de educação e formação

341 — Comércio

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Colaborar no departamento comercial, gerir equipas de vendas, conceber a oferta comercial, definir e implementar técnicas de negociação, venda e pós-venda, bem como gerir o relacionamento com os diversos *stakeholders*, nomeadamente fornecedores e clientes.

5.2 — Atividades principais

a) Planear e elaborar a análise e a prospeção de mercado, global ou da sua zona de intervenção, recorrendo a diversas fontes de informação;

b) Elaborar e analisar a informação resultante de estudos de mercado para a tomada de decisão;

c) Gerir base de dados recorrendo a ferramentas informáticas para apoio à atividade comercial;

d) Gerir equipas comerciais;

e) Promover o enquadramento legal dos negócios;

f) Gerir a oferta comercial atendendo à realidade da empresa e do mercado;

g) Rececionar clientes, elaborar diagnósticos das suas necessidades e propor produtos e serviços adequados às mesmas;

h) Gerir conflitos e negociar soluções numa ótica *win-win*, a nível interno e com os diversos *stakeholders*;

i) Gerir os serviços de pós-venda;

j) Gerir relações de parceria com os diversos *stakeholders*.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos fundamentais dos princípios de marketing;

b) Conhecimentos fundamentais de gestão;

c) Conhecimentos abrangentes de matemática aplicada às ciências sociais;

d) Conhecimentos abrangentes da legislação comercial em vigor, aplicável ao contexto da empresa;

e) Conhecimentos abrangentes de informática na ótica do utilizador;

f) Conhecimentos especializados de gestão da força de vendas;

g) Conhecimentos especializados de negociação;

h) Conhecimentos abrangentes de língua inglesa;

i) Conhecimentos abrangentes em comportamento do consumidor;

j) Conhecimentos fundamentais de construção e de manipulação de bases de dados;

k) Conhecimentos fundamentais dos principais conceitos económicos e dos comportamentos individuais e coletivos à luz da economia;

l) Conhecimentos abrangentes de logística;

m) Conhecimentos especializados de técnicas de venda;

n) Conhecimentos abrangentes e especializados de comportamento organizacional;

o) Conhecimentos abrangentes e especializados de análise e de estudos de mercado;

p) Conhecimentos abrangentes de *e-marketing*;

q) Conhecimentos abrangentes de negócios internacionais;

r) Conhecimentos abrangentes e especializados em gestão da oferta e dos serviços.

6.2 — Aptidões

a) Desenvolver planos de marketing;

b) Organizar a estratégia de internacionalização da empresa;

c) Analisar gráficos e textos em linguagem económica;

d) Aplicar métodos de cálculo como apoio ao desenvolvimento das tarefas a realizar;

e) Aplicar as principais ferramentas informáticas de apoio à gestão comercial;

f) Elaborar relatórios;

g) Aplicar a legislação comercial;

h) Organizar a área comercial;

i) Aplicar métodos e estratégias aprendidos na gestão e na administração de equipas de vendas;

j) Criar uma oferta comercial adequada ao mercado, à empresa e ao cliente;

k) Aplicar as táticas e as estratégias da negociação na venda;

l) Aplicar técnicas linguísticas aprendidas na negociação, na comunicação e na interação autónoma em mercados de língua portuguesa e inglesa;

m) Acolher clientes, diagnosticar as suas necessidades e propor soluções ajustadas;

n) Aplicar manuais de atendimento, catálogos, folhetos e outras ferramentas similares de apoio à venda;

o) Construir e atualizar bases de dados;

p) Planear e operacionalizar procedimentos logísticos;

q) Analisar e efetuar prospeção de mercado, global ou da sua zona de intervenção, recorrendo a diversas fontes de informação;

r) Planear os serviços de pós-venda, de acordo com a sua importância estratégica;

s) Aplicar metodologias relacionadas com *e-marketing*;

t) Aplicar princípios gerais de prevenção e medidas de controlo para minimizar a ocorrência de acidentes de trabalho e de doenças profissionais.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar bons hábitos de trabalho e sentido de responsabilidade;

b) Demonstrar autonomia no estudo e na pesquisa de informação;

c) Demonstrar capacidade de gestão do tempo;

d) Demonstrar empenho na melhoria contínua;

e) Demonstrar capacidade de trabalhar em equipa;

f) Demonstrar capacidade analítica, espírito crítico construtivo e pensamento lógico;

g) Demonstrar capacidade de adaptação da comunicação verbal e não-verbal ao outro interlocutor;

h) Demonstrar proatividade na procura de soluções;

i) Demonstrar receptividade à mudança;

j) Demonstrar disponibilidade para dialogar com fornecedores, clientes ou outros *stakeholders*;

k) Demonstrar capacidade para sugerir oportunidades de negócio;

l) Demonstrar uma atitude proativa na procura e na identificação de informação relevante para o exercício da profissão.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
341 — Comércio	49	41 %
342 — Marketing e Publicidade	28	23 %
345 — Gestão e Administração	15	13 %
314 — Economia	5	4 %
461 — Matemática	5	4 %
481 — Ciências Informáticas	5	4 %
310 — Ciências Sociais e do Comportamento	4	3 %
380 — Direito	4	3 %
347 — Enquadramento na Organização/Empresa	3	3 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	2	2 %
<i>Total</i>	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Uma das seguintes áreas:

Economia
Matemática

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Leiria	Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.	34	85

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso 2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Comunicação e Tecnologias de Informação.	310 — Ciências Sociais e do Comportamento.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	60		48		108	4
Língua Inglesa	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	30		24		54	2
Matemática Aplicada às Ciências Sociais.	461 — Matemática	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	60		75		135	5
Análise do Comportamento do Consumidor.	342 — Marketing e Publicidade.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	42	75		135	5
Análise Económica	314 — Economia	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	42	75		135	5
Gestão Comercial	341 — Comércio	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	75	45	114		189	7
Logística	345 — Gestão e Administração.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	45	32	90		135	5
Negociação	341 — Comércio	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	42	102		162	6
Noções de Direito Comercial	380 — Direito	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	45	32	63		108	4
Princípios de Gestão	345 — Gestão e Administração.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	45	32	117		162	6
Princípios de Marketing	342 — Marketing e Publicidade.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	42	102		162	6
Técnicas de Bases de Dados	481 — Ciências Informáticas.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	50	75		135	5
Integração na Profissão	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Geral e científica	2.º ano	Semestral . . .	45		36		81	3
Ferramentas de Marketing Digital.	342 — Marketing e Publicidade.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	60	45	75		135	5
Marketing e Comunicação	342 — Marketing e Publicidade.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	60	42	102		162	6
Técnicas de Estatística e Estudos de Mercado.	342 — Marketing e Publicidade.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	60	45	102		162	6
Técnicas de Gestão Internacional.	345 — Gestão e Administração.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	45	32	63		108	4
Técnicas de Venda	341 — Comércio	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	60	42	102		162	6

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9) = (6) + (8)	Créditos (10)
Estágio	341 — Comércio	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral ...			810	640	810	30
<i>Total</i>					990	565	2 250	640	3 240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209417752

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Aljezur

Aviso n.º 3531/2016

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público a lista nominativa de pessoal deste Agrupamento, que cessou a relação jurídica de emprego público, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2015.

Nome	Categoria	Motivo de cessação	Data efeito
Maria Irene Antónia Miguel Martins	Assistente Operacional.	Pensão por Invalidez Relativa	22/09/2015

8 de março de 2016. — A Diretora, *Maria da Piedade Matoso Freire*.

209418757

Escola Secundária Augusto Gomes, Matosinhos

Aviso n.º 3532/2016

Nos termos do disposto da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público a lista nominativa do pessoal docente e não docente deste estabelecimento de ensino, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação no ano de 2015.

Nome	Categoria/grupo	Índice/posição remuneratória	Data da aposentação
Fernando Hilario Mendes Ferreira	PQE/300	340/9	01-02-2015
Deolinda da Fonte Rodrigues do Vale	PQE/330	340/9	01-10-2015
Francisco António O. Ribeiro Silva	PQE/620	340/9	01-01-2015

8 de março de 2016. — O Diretor, *José Casimiro Martins Caldas*.

209419697

Agrupamento de Escolas Barbosa du Bocage, Setúbal

Aviso n.º 3533/2016

Abertura de concurso para Diretor do Agrupamento de Escolas Barbosa du Bocage — Setúbal

Nos termos do disposto no artigo 22.º, 22.º-A e 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 e conjugado com o estipulado no Regulamento do Procedimento Con-

cursal para o Recrutamento do(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas Barbosa du Bocage — Setúbal, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas Barbosa du Bocage, Setúbal, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, e no artigo 2.º da Portaria 604/2008, de 9 de Julho.

2 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Barbosa do Bocage (www.avebocage.net) e/ou nos serviços administrativos do Agrupamento, dirigido à presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Barbosa do Bocage, devendo ser entregues, em envelope fechado, contra recibo, nos Serviços Administrativos do Agrupamento, na Escola Básica Barbosa do Bocage, Avenida de Angola, 2900-052 Setúbal, das 09:30h às 12:00h e das 14:00h às 16:00 horas, em dias úteis, ou enviadas por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado acompanhado das provas documentais dos elementos constantes no currículo;
- Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas Barbosa do Bocage, onde o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas, e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;
- Declaração autenticada do serviço de origem onde conste a categoria, vínculo e o tempo de serviço do candidato;
- Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
- Fotocópia dos Certificados de formação profissional realizada;
- Fotocópia do bilhete de identidade e do número fiscal de contribuinte ou cartão cidadão.
- Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos considerados relevantes para a apreciação do seu mérito, desde que devidamente comprovados.

4 — Os métodos utilizados para avaliação das candidaturas são os que se encontram definidos no artigo 6.º do Regulamento para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Barbosa do Bocage, disponível na página eletrónica e nos respetivos serviços administrativos.

4.1 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas Barbosa do Bocage.

5 — Será entregue a cada candidato o comprovativo da apresentação da candidatura.

6 — Avaliação das candidaturas:

6.1 — As candidaturas são apreciadas pela Comissão Especializada do Conselho Geral, designada para o efeito pelo Conselho Geral.

6.2 — Previamente à apreciação das candidaturas a comissão especializada do Conselho Geral procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso. No caso de candidaturas que não respeitem os requisitos de admissão ao concurso, a comissão especializada comunica a situação, no prazo de três dias úteis após a receção das candidaturas ao candidato, que deverá suprir as deficiências no prazo de dois dias úteis, após a receção da referida comunicação, de acordo com o artigo 108.º do Código de Procedimento Administrativo.

6.3 — Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o conselho geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.

6.4 — A comissão que procede à apreciação de candidaturas, considera obrigatoriamente:

- a análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;
- a análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas Barbosa do Bocage de cada candidato, visando, designadamente, apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados, a missão, as metas, e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a definição de objetivos

e estratégias, a explicitação do plano estratégico e a programação das atividades que propõe realizar no mandato;

c) o resultado da entrevista individual realizada com os candidatos, visando apreciar as capacidades do candidato com o perfil das exigências ao cargo, a que se candidata.

7 — Resultado do procedimento concursal

A lista dos candidatos admitidos e a dos candidatos excluídos serão afixadas na Escola Básica Barbosa do Bocage, na entrada da escola e divulgada na página eletrónica do agrupamento — www.avebocage.net, no prazo máximo de dez dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

Do resultado do processo eleitoral será dado conhecimento, ao candidato eleito, por correio registado, com aviso de receção, no dia seguinte à eleição, pelo conselho Geral.

8 — A legislação subsidiária e documentos de referência inerentes ao presente processo concursal são:

- Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril
- Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho
- Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho
- Código do Procedimento Administrativo
- Regulamento do Procedimento Concursal para o Recrutamento do(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas Barbosa do Bocage — Setúbal

7 de março de 2016. — A Presidente do Conselho Geral do Agrupamento Escolas Barbosa do Bocage — Setúbal, *Ana Maria Pintão Correia*.

209424523

Escola Secundária Dr. José Afonso, Arrentela — Seixal

Aviso (extrato) n.º 3534/2016

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e em conformidade com o previsto no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, torna-se público a lista nominativa do pessoal docente que obtiveram lugar no quadro desta escola no ano letivo 2015/2016, com efeitos a 1 de setembro de 2015:

Nome	Grupo de recrutamento
Lígia Maria Mendes Garcia Andrade	600
Luís Manuel Correia Gonçalves	510
Nuno Manuel Camejo Carriço Pousinho	400

8 de março de 2016. — O Diretor, *Armando Maria Fernandes Pina*.
209420676

Agrupamento de Escolas Dr. Mário Sacramento, Aveiro

Aviso (extrato) n.º 3535/2016

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se público a lista dos docentes, que obtiveram lugar no quadro deste Agrupamento no ano letivo de 2015/2016, com efeitos a 1 de setembro de 2015.

Grupo	Nome	Do QA/QZP	Código	Para o QA do	Código
350	Ana Margarida Carvalho Vaz da Silva	AE de Esgueira	160945	AE Dr. Mário Sacramento, Aveiro . . .	160015
400	Teresa Maria Capitolino Miranda da Costa . . .	AE Ílhavo	160994	AE Dr. Mário Sacramento, Aveiro . . .	160015
400	Mário Luís Soares de Oliveira	AE Oliveira do Bairro	160568	AE Dr. Mário Sacramento, Aveiro . . .	160015
420	Celestino António da Cruz Marinho	AE da Gafanha da Nazaré	160982	AE Dr. Mário Sacramento, Aveiro . . .	160015
430	António Luís Soares Rodrigues	QZP	01	AE Dr. Mário Sacramento, Aveiro . . .	160015
910	Ana Paula Barreto Rosete Ramos	AE Oliveirinha	160120	AE Dr. Mário Sacramento, Aveiro . . .	160015
910	Maria Luísa Monteiro Soares de Sousa Pinto . . .	AE Eixo	160131	AE Dr. Mário Sacramento, Aveiro . . .	160015
910	Maria Julieta Carvalho Pires de Lima	AE de Albergaria — A-Ve-lha	160003	AE Dr. Mário Sacramento, Aveiro . . .	160015

2 de março de 2016. — O Diretor, *Mário Costa Pimentel Lavrador*.

209415905

Agrupamento de Escolas n.º 1 de Elvas

Aviso n.º 3536/2016

Para cumprimento do n.º 1 do artigo 132.º do ECD, e em conformidade com o artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores desta escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas referente a 31 de agosto de 2015.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso do *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

08 de março de 2016. — O Diretor, *António Ângelo Lagarto Garcia*.
209420213

Aviso n.º 3537/2016

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada no placard da secretaria desta escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas referente a 31 de dezembro de 2015.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso do *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

8 de março de 2016. — O Diretor, *António Ângelo Lagarto Garcia*.
209420132

Agrupamento de Escolas de Ferreira do Zêzere

Aviso n.º 3538/2016

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º e alínea c) do artigo 291.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se

pública a lista dos trabalhadores que cessaram a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2015.

Nome	Carreira/categ.	Índice/nível	Data efeito
Maria Virgínia Graça Leonardo Martins.	Assist. operacional . . .	218	30-10-2015

23 de fevereiro de 2016. — A Diretora, *Maria Isabel Saúde Ferreira da Silva*.

209419178

Agrupamento de Escolas Francisco de Holanda, Guimarães

Declaração de retificação n.º 294/2016

Nomeação para o Quadro de Zona Pedagógica — Pessoal Docente

Por ter sido detetada uma inexatidão no aviso n.º 1299/2016, publicado no *Diário da República*, da 2.ª série, n.º 24, de 4 de fevereiro de 2016, concernente à nomeação para o Quadro de Zona Pedagógica para o ano letivo 2015/2016, procede-se à seguinte retificação: onde se lê «José Manuel Moreira da Silva» deve ler-se «José Manuel da Silva Moreira».

8 de março de 2016. — A Diretora, *Rosalina de Jesus Rodrigues Pinheiro*.

209420757

Agrupamento de Escolas Gil Eanes, Lagos

Aviso (extrato) n.º 3539/2016

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27/06, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 21 de maio, torna-se público os docentes que obtiveram lugar no quadro deste agrupamento no ano letivo de 2015/2016, com efeitos a 1 de setembro de 2015.

Grupo	Nome	Da escola/QZP	Código	Para escola	Código
100	Maria Filomena Saiago Tavares	Agr. Esc Silves Sul — Esc Dr. Ant.º Costa Contreiras.	145269	Agrup Esc Gil Eanes	145427
200	Eunice Carla Rodrigues Floza	Agrup. Esc Júlio Dantas, Lagos	145415	Agrup Esc Gil Eanes	145427
230	Alexandre Afonso M Ribeiro Nunes	Agrup Esc Vila do Bispo	145282	Agrup Esc Gil Eanes	145427
260	Paulo Alexandre Cota de Meneses Toste	Agrup Esc de Albufeira	145385	Agrup Esc Gil Eanes	145427
620	Miguel Alexandre dos Santos Figueiredo	Agrup Esc Eng.º Nuno Mergulhão	145488	Agrup Esc Gil Eanes	145427
620	Vasco Miguel Vilela Antunes Nogueira	Agrup Esc de Odemira	135434	Agrup Esc Gil Eanes	145427
910	Celeste da Conceição Silva Correia	Agrup Esc S. Pedro do Sul	161780	Agrup Esc Gil Eanes	145427
910	Teresa Maria Ribeiro Teixeira	Agrup Esc Júlio Dantas, Lagos.	145415	Agrup Esc Gil Eanes	145427
200	Olga Iolanda da Costa Parente Camilo	QZP	10	Agrup Esc Gil Eanes	145427
200	Maria José Guerreiro Cabrita	QZP	10	Agrup Esc Gil Eanes	145427
220	Nuno Alexandre Martins dos Santos Pinto	QZP	10	Agrup Esc Gil Eanes	145427
230	Carla Susana Soares dos Santos	QZP	10	Agrup Esc Gil Eanes	145427
230	Telma Alexandra Martins Brás	QZP	10	Agrup Esc Gil Eanes	145427
260	Rui Galvão de Mello Martins	QZP	10	Agrup Esc Gil Eanes	145427
400	Otilia dos Ramos Rodrigues Duarte Lopes	QZP	10	Agrup Esc Gil Eanes	145427

9 de março de 2016. — A Diretora, *Maria Paula Dias Silva Couto*.

209423527

Aviso (extrato) n.º 3540/2016

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa de pessoal deste Agrupamento de Escolas cuja relação jurídica de emprego cessou no período entre 01 de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2015:

Nome	Categoria	Data da cessação	Motivo da cessação
Cristina Maria Furtado Correia Robinson	Professora QA/QE	31-12-2015	Denúncia do contrato, iniciativa da professora.
Jorge Manuel Rebelo	Professor QA/QE	01-02-2015	Aposentação.
Maria Antónia Vargas Batista	Professora QA/QE	01-04-2015	Aposentação.

Nome	Categoria	Data da cessação	Motivo da cessação
Maria de Lourdes Rosa Silva Nascimento	Assist. Operacional	01-03-2015	Aposentação.
Maria José Albano Reis	Assist. Operacional	01-09-2015	Aposentação.

9 de março de 2016. — A Diretora, *Maria Paula Dias Silva Couto*.

209424572

Aviso (extrato) n.º 3541/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente colocado no Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo 2014/2015 com efeitos a 1 de setembro de 2014.

Nome	Grupo	QZP	Índice
Carla Maria Pires Candeias	100	07	167
Cláudia Isabel Medeiros de Figueiredo e Veiga	200	10	167
Maria Isabel dos Santos Moura	400	10	167

9 de março de 2016. — A Diretora, *Maria Paula Dias Silva Couto*.

209421437

Agrupamento de Escolas Grão Vasco, Viseu

Aviso n.º 3542/2016

Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público a lista nominativa do pessoal docente que ingressou no quadro deste Agrupamento de Escolas, Código 161858, com contrato por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de setembro de 2015.

Nome Completo	Carreira	Grupo	Categoria	Índice
Sandra Marisa Nunes Correia	Docente	120	Q.A.	167

9 de março de 2016. — A Diretora, *Maria Inês Mateus Ribeiro de Campos*

209424661

Aviso n.º 3543/2016

Nos termos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, faz-se público que se encontra afixada na sala dos funcionários a lista de antiguidade do pessoal não docente, reportada a 31 de dezembro de 2015.

O pessoal não docente dispõe de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

09 de março de 2016. — A Diretora, *Maria Inês Mateus Ribeiro de Campos*.

209424491

Agrupamento de Escolas Irmãos Passos, Matosinhos

Aviso n.º 3544/2016

Faz-se público que se encontra afixada para consulta, no *placard* do átrio da Escola Básica Irmãos Passos, a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas, reportada a 31 de agosto de 2015.

O prazo de reclamação para o dirigente máximo do serviço é de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso.

8 de março de 2016. — O Diretor, *Aurélio de Jesus Mieiro Moreira Dias*.

209420043

Aviso n.º 3545/2016

Em cumprimento do dever de publicitação previsto na alínea *b*) do artigo 5.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foram celebrados Contratos de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo, para o ano escolar 2014/2015, aos docentes abaixo mencionados:

Nome	Grupo	Início	Fim
Jacinta Marta Ferraz Nogueira	110	01.09.2014	11.02.2015
Rosa Maria Teixeira Henriques	110	01.09.2014	31.08.2015
Raquel da Conceição Maia Martins	500	01.09.2014	31.08.2015
João Manuel de Sá Duarte	500	01.09.2014	31.08.2015
Carla Maria Bandeira Canedo Sá Violas	100	29.09.2014	20.04.2015
Anabela Lima da Costa	910	12.10.2014	31.08.2015
Luís Miguel Barros de Mesquita Ramalho	620	16.10.2014	16.12.2014
Joana Maria Ramalhão Gens	500	28.10.2014	31.08.2015
Susana Alexandra Araújo Gomes	110	04.11.2014	26.08.2015
Julieta Cristina da Cruz Monteiro Almeida	600	04.11.2014	31.08.2015
Alexandre José Petiz de Castro	110	04.11.2014	26.08.2015
Alcina Augusta Gonçalves Loureiro	230	12.11.2014	31.08.2015
Marina Paula Freitas G. Saraiva de Menezes	530	21.11.2014	31.08.2015
Ivone da Conceição Pinto da Costa	330	28.11.2014	06.03.2015
Sónia Estela Monteiro Pinto	300	05.01.2015	14.08.2015
Vera Lúcia Rodrigues Afonso	300	19.01.2015	12.08.2015

Nome	Grupo	Início	Fim
Ana Maria Moreira Maia	200	26.01.2015	31.08.2015
Sandra Barreto dos Anjos	300	30.01.2015	31.08.2015
Edna Susete Frende Silva Carvalho	600	04.03.2015	31.08.2015
João Sérgio de Sousa Marinho	110	04.03.2015	31.08.2015
Maria Fernanda Santos Madureira da S. Lopes	100	16.03.2015	15.04.2015
Liliana Sofia da Silva Rodrigues	110	08.05.2015	10.08.2015
Rosa Maria Duarte Figueiredo	110	14.05.2015	31.08.2015
Maria Teresa Carrazedo Frederico	110	04.06.2015	31.08.2015
António Augusto da Silva Simão	110	04.06.2015	07.07.2015

8 de março de 2016. — O Diretor, *Aurélio de Jesus Mieiro Moreira Dias*.

209420149

Aviso n.º 3546/2016

Em cumprimento com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos termos do disposto na alínea *c*) do artigo 291.º da referida Lei, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação, no período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

Nome	Grupo	Motivo	Data
Maria João Amaral Souto Madeira	520	Aposentação	31-08-2015
Lucinda Inês Duarte Sucena	230	Aposentação	31-12-2015

8 de março de 2016. — O Diretor, *Aurélio de Jesus Mieiro Moreira Dias*.

209419745

Agrupamento de Escolas Patrício Prazeres, Lisboa

Aviso n.º 3547/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente que transitou de quadro de agrupamento, no ano letivo 2015/2016.

Nome	Grupo	QA-anterior	QA-atual	Índice
Ana Luisa Leiria de Brito Cabral	110	171177	171165	188
Célia Maria Cardoso Rodrigues	230	171311	171165	188
Isabel Maria Gomes Alves	100	161238	171165	245
Maria Cristina Fernandes Roque	300	171864	171165	218
Maria de Lurdes Capelo Miragaia de Sousa	910	161950	171165	188
Mário Filipe Martins Natividade Ramos	600	171943	171165	299

8 de março de 2016. — A Diretora, *Teresa Biu*.

209418084

Aviso n.º 3548/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente que transitou de quadro de zona pedagógica para quadro de agrupamento, no ano letivo 2015/2016.

Nome	Grupo	QZP	QA	Índice
Adérito Fortes Lopes	110	07	171165	188
Alexandra Maria de Magalhães Pinto de Paiva Leal	910	07	171165	167
Ana Paula Silva Dinis Nunes Martinho	200	07	171165	167
Joana Maria Batista Silvestre	910	07	171165	167
Maria Manuela Calisto Gonçalves	910	06	171165	167
Regina Armanda Monteiro Ferreira Lobo	910	07	171165	167

8 de março de 2016. — A Diretora, *Teresa Biu*.

209418116

Escola Secundária Rainha Dona Amélia, Lisboa

Aviso n.º 3549/2016

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, homologada pela Sra. Diretora em 14/01/2016, relativa ao Procedimento Concursal

Comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, com a duração de 4 horas/dia, definido desde o início do contrato até ao dia 09 de junho de 2016, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da LTFP, para a execução de tarefas inerentes ao conteúdo funcional da carreira e categoria de assistente operacional, de grau I, conforme aviso n.º 1316, D.R., 2.ª série — N.º 24 — de 4 de fevereiro de 2016.

Esta lista encontra-se afixada nas instalações dos Serviços de Administração Escolar da Escola Secundária Rainha Dona Amélia e disponibilizada na página eletrónica da escola, www.esrda.com.

Lista Unitária de Ordenação Final:

Nome	Classificação
Maria Ernestina Soares Ribeiro Gomes	18,25
Bruno Miguel Sequeira de Pão	18,25
Paulo Jorge Malta da Silva Monteiro	12,75

Nome	Classificação
Anabela de Jesus G. Dias Lopes	12,25
Luís Veríssimo	12,00
Carlos Belmarce	11,00
Célia Isabel de Jesus Almeida	11,00
Acácia Carvalho	11,00

8 de março de 2016. — A Diretora, *Maria Isabel Tavares Pereira de Almeida Le Gué*.

209425277

Agrupamento de Escolas da Sé, Guarda

Aviso n.º 3550/2016

Nos termos do determinado na alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20.06 e em resultado de procedimento concursal, torna-se pública a lista de docentes que no ano letivo de 2015-2016 foram transferidos para o Quadro deste Agrupamento de Escolas da Sé — Guarda, a partir de 1 de setembro de 2015.

Nome	Carreira	Categoria	Esc./Ind.
M.ª de Lourdes Deus Silva Guerra Vasconcelos	Docente	PQA — Grupo 200	6.º/245
Natália Pires Ramos Barata	Docente	PQA — Grupo 350	3.º/205
Norberto Fernando Magalhães Macena de Carvalho	Docente	PQA — Grupo 620	2.º/188
Ricardo Manuel Leal Fonseca	Docente	PQA — Grupo 620	1.º/167
Carla Sofia Paula Santos	Docente	PQA — Grupo 920	1.º/167

9 de março de 2016. — O Diretor, *António David Afonso Gonçalves*.

209423568

Aviso n.º 3551/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e em resultado do procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 60/2014, de 22 de abril, torna-se pública a lista nominativa dos docentes que foram nomeados para o quadro de zona pedagógica, no ano 2015/2016, com efeitos a 1 de setembro de 2015.

Nome	Grupo	QZP	Esc./Ind.
Ana Isabel Gomes Martins Ribeiro	Grupo 620 — Educação Física	05	1.º/167
José Armando Alves da Silva	Grupo 620 — Educação Física	05	1.º/167
Marco André Martins Araújo	Grupo 620 — Educação Física	05	1.º/167

9 de março de 2016. — O Diretor, *António David Afonso Gonçalves*.

209423268

Agrupamento de Escolas do Vale da Amoreira, Moita

Despacho (extrato) n.º 3858/2016

Por Despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas do Vale da Amoreira, Moita, no uso da competência delegada no Despacho n.º 7533/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 31 de maio de 2012, foram homologados os contratos de trabalho em funções públicas referentes ao ano letivo 2014-2015, dos docentes abaixo indicados:

Nome	Grupo	Índice
Alda Marisa Neto Araújo	510	167
Ana Cristina de Aquino S. Cavaleiro Marta Rei	910	167
Ana Filipa Silvestre Antunes de Sousa	910	167
Ana Isabel Gonçalves Pinheiro	500	167
Ana Margarida Melo de Matos Mendes dos Passos	110	167
Ana Paula Pinto Oliveira Lopes	100	167
Ana Rita Morais Machado	110	167
Ana Sofia Dias Fernandes	910	167
André Fernando dos Santos Miranda	620	167
Branca Irene Paula Cristão Saraiva	400	167
Carina Daniela Leandro dos Santos	910	167

Nome	Grupo	Índice
Carina Matos da Silva	300	167
Carla Sofia Rodrigues da Silva	910	167
Catarina Afonso Guerreiro	520	167
Conceição Isabel Maria Bernardes	290	89
Maria Helena de Almeida Ribeiro Bravo	290	167
Cláudia Rute Pires Fidalgo dos Santos	110	167
Dora Isabel Silva Claro	110	167
Elisa Ângela Carvalho Rodrigues	500	167
Eloisa Maria Gonçalves Louceiro	110	167
Inês Geraldês Lopo	110	167
Joana Cristina Dias Ferreira Silvestre	300	167
João Carlos Carvalho da Fonseca Pereira	260	167
João Miguel Lopes Santos Quintela	520	167
Judite Manuela Rebole Rodrigues da Silva	910	167
Maria de Fátima Montinhos Candeias	210	167
Maribel Branco dos Santos	230	167
Marisa Isabel Freitas das Chagas	110	167
Milene de Fátima Figueira Guerreiro	100	167
Paula Luzia Rosa Carvalho	910	167
Ricardo Frederico de Sousa Correia	620	167
Rodolfo Lestro de Carvalho	420	167

Nome	Grupo	Índice
Rogério Emanuel Mendes de Carrilho.	110	167
Rui Carlos dos Reis Moleiro	260	167
Samuel da Silva António	550	167
Sandra Maria Carvalho Domingues.	500	167
Sandra Simão Tavares Girante	110	167

7 de março de 2016. — A Diretora, *Maria Luísa da Fonseca Antunes*.
209413256

Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa

Aviso n.º 3552/2016

Foi homologada a nomeação relativa ao ano escolar de 2005/2006, por despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Esco-

Grupo	Nome	Da Escola	Código	Para a Escola	Código
100	Maria Manuela Gomes Marques	QZP do Centro da Área Educativa Douro Sul.	20	QZP do Alentejo Central	07

8 de março de 2016. — O Diretor, *Rui Manuel Guarda Verdades de Sá*.

209417411

Aviso n.º 3554/2016

Foram homologadas as transferências relativas ao ano escolar de 2005/2006, por despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, datado de 07/01/2016, dos seguintes docentes do quadro de escola:

Grupo	Nome	Da Escola	Código	Para a Escola	Código
110	Ana Cristina Badalo Trindade Almas	QZP do Alentejo Central	07	Jl/Escola de S. Romão	271986
110	Manuel Fernando Dordio Cabral	Escola EB1 da Terrugem	278210	Escola EB1 de Pardais	262134
110	Margarida Eugénia Rosado Cagarrinho.	Escola EB1 de Rio de Moinhos	269815	Escola EB1 do Castelo.	284543
110	Maria Alzira Galego Carriço	QZP do Alentejo Central	07	Jl/Escola de S. Romão	271986
110	Maria da Piedade Neves Azeitão Ventura	Escola EB1 de Pardais	262134	Escola EB1 do Carrascal	284531
110	Maria Joana Alvenéu Gonçalves Batanete.	Escola EB1 de S. Romão	271986	Escola EB de Bencatel.	207573

8 de março de 2016. — O Diretor, *Rui Manuel Guarda Verdades de Sá*.

209417152

Aviso n.º 3555/2016

Foram homologados os Contratos a Termo, celebrados nos termos do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril e alterado pelo Decreto-Lei

lares, datado de 07/01/2016, da seguinte docente do quadro de zona pedagógica:

Grupo	Nome	Para o quadro	Código
220	Carla Leonor Ferreira	QZP do Alentejo Central	07

8 de março de 2016. — O Diretor, *Rui Manuel Guarda Verdades de Sá*.

209417225

Aviso n.º 3553/2016

Foi homologada a transferência relativa ao ano escolar de 2005/2006, por despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, datado de 07/01/2016, da seguinte docente do quadro de zona pedagógica:

Grupo	Nome	Da Escola	Código	Para a Escola	Código
100	Maria Manuela Gomes Marques	QZP do Centro da Área Educativa Douro Sul.	20	QZP do Alentejo Central	07

8 de março de 2016. — O Diretor, *Rui Manuel Guarda Verdades de Sá*.

209417411

Aviso n.º 3554/2016

Foram homologadas as transferências relativas ao ano escolar de 2005/2006, por despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, datado de 07/01/2016, dos seguintes docentes do quadro de escola:

Grupo	Nome	Da Escola	Código	Para a Escola	Código
110	Ana Cristina Badalo Trindade Almas	QZP do Alentejo Central	07	Jl/Escola de S. Romão	271986
110	Manuel Fernando Dordio Cabral	Escola EB1 da Terrugem	278210	Escola EB1 de Pardais	262134
110	Margarida Eugénia Rosado Cagarrinho.	Escola EB1 de Rio de Moinhos	269815	Escola EB1 do Castelo.	284543
110	Maria Alzira Galego Carriço	QZP do Alentejo Central	07	Jl/Escola de S. Romão	271986
110	Maria da Piedade Neves Azeitão Ventura	Escola EB1 de Pardais	262134	Escola EB1 do Carrascal	284531
110	Maria Joana Alvenéu Gonçalves Batanete.	Escola EB1 de S. Romão	271986	Escola EB de Bencatel.	207573

8 de março de 2016. — O Diretor, *Rui Manuel Guarda Verdades de Sá*.

209417152

Aviso n.º 3555/2016

Foram homologados os Contratos a Termo, celebrados nos termos do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril e alterado pelo Decreto-Lei

n.º 1/98, de 2 de janeiro, relativos ao ano escolar 2006/2007, por despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, datado de 07-01-2016 dos seguintes docentes:

Nome	Grupo de Docência	Início
Andreia Cristina Félix Elias.	230 — Mat.e Ciênc. da Nat.	01/09/2006
Júlia de Jesus Barrias Mira	290 — Educ. M. C. Religiosa	01/09/2006
Maria da Conceição Catela Ventura.	250 — Educação Musical	10/10/2006
Vera Mónica Trindade do Carmo Lação	200 — Port. e Est. Soci./Hist.	10/10/2006

8 de março de 2016. — O Diretor, *Rui Manuel Guarda Verdades de Sá*.

209417014

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Secretária de Estado
da Segurança Social

Despacho n.º 3859/2016

O Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), republicado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de

novembro, e alterado pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho, veio qualificar as cooperativas de solidariedade social como IPSS, revogando o Decreto-Lei n.º 101/97, de 13 de setembro e, consequentemente, o Despacho n.º 13799/99 (2.ª série), de 20 de julho, que previa as normas reguladoras do reconhecimento destas Cooperativas.

Posteriormente, a Lei n.º 119/2015, de 31 de agosto, que aprova o Código Cooperativo, no seu artigo 4.º, n.º 4, volta a estabelecer o mecanismo de equiparação a IPSS para as cooperativas de solidariedade social que prossigam os objetivos previstos no artigo 1.º do Estatuto das IPSS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de

25 de fevereiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e que sejam reconhecidas nessa qualidade pela Direção-Geral da Segurança Social, aplicando-se-lhes o mesmo estatuto de direitos, deveres e benefícios, designadamente fiscais.

Face à sucessão de leis no tempo acima plasmada, verifica-se, presentemente, a inexistência de diploma que regule o reconhecimento de equiparação a IPSS das cooperativas que preencham os requisitos definidos na lei.

Assim, por forma a regular a tramitação do reconhecimento por equiparação, condição essencial para o exercício legal da atividade, bem como harmonizar, simplificar e desburocratizar o processo ao nível formal, importa definir os procedimentos indispensáveis ao reconhecimento previsto no diploma legal acima referenciado.

Nestes termos, considerando-se o disposto na Lei n.º 119/2015, de 31 de agosto, e ao abrigo da alínea c) do artigo 199.º da Constituição, determina-se o seguinte:

1 — São aprovadas as normas reguladoras do reconhecimento por equiparação a IPSS das cooperativas de solidariedade social que prossigam os objetivos previstos no Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e que constam do anexo ao presente despacho e são parte integrante do mesmo.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de março de 2016. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*.

ANEXO

Normas reguladoras do reconhecimento por equiparação a instituições particulares de solidariedade social das cooperativas de solidariedade social que prossigam os objetivos previstos no Estatuto das IPSS.

Artigo 1.º

Requerimento do reconhecimento

1 — As cooperativas de solidariedade social que prossigam os objetivos previstos no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social poderão requerer o reconhecimento dessa qualidade à Direção-Geral da Segurança Social (DGSS), para efeitos de equiparação àquelas instituições e de aplicação do mesmo estatuto de direitos, deveres e benefícios, designadamente fiscais.

2 — O pedido de reconhecimento é apresentado no Centro Distrital de Segurança Social da área da sede da cooperativa.

Artigo 2.º

Instrução do requerimento

1 — O requerimento é instruído com os seguintes documentos:

a) Cópias do ato de constituição e dos estatutos da cooperativa;
b) Credencial emitida, nos termos legais, pela Cooperativa António Sérgio para a Economia Social (CASES), que confirme a natureza cooperativa da requerente, o seu normal funcionamento e os seus fins de solidariedade social.

2 — Podem ainda ser juntos ao pedido outros documentos relevantes para a avaliação dos objetivos e das atividades de solidariedade social prosseguidas pela cooperativa.

Artigo 3.º

Informação do Centro Distrital

1 — Após receção do pedido acompanhado pelos documentos previstos no artigo anterior, o Centro Distrital emite parecer fundamentado quanto à prossecução, pela requerente, dos objetivos definidos no Estatuto das IPSS.

2 — No prazo de 30 dias a contar da data de receção do pedido, o Centro Distrital deve remeter o pedido, acompanhado dos documentos de suporte e do parecer previsto no número anterior à DGSS.

3 — Na falta de elementos indispensáveis à emissão do parecer previsto no n.º 1, o Centro Distrital pode solicitá-los à requerente,

interrompendo-se o prazo fixado no número anterior até apresentação dos elementos pedidos.

Artigo 4.º

Concessão do reconhecimento

1 — O reconhecimento é concedido mediante despacho de deferimento do Diretor-Geral da Segurança Social.

2 — O reconhecimento produz efeitos à data da apresentação do pedido.

Artigo 5.º

Cessaçã o do reconhecimento

1 — O reconhecimento cessa quando deixem de se verificar os pressupostos que motivaram a sua concessão.

2 — A cessação do reconhecimento é efetuada mediante despacho do Diretor-Geral da Segurança Social

Artigo 6.º

Comunicação e prova do reconhecimento

1 — A concessão, recusa ou cessação do reconhecimento é comunicada à CASES, ao Centro Distrital de Segurança Social e à cooperativa interessada.

2 — O Centro Distrital pode emitir declarações comprovativas do reconhecimento cuja concessão lhe tenha sido comunicada nos termos do número anterior.

209422506

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Despacho (extrato) n.º 3860/2016

Por despacho de 15 de fevereiro de 2016, da Diretora Executiva do Agrupamento de Centro de Saúde do Pinhal Litoral, por subdelegação de competências, foi autorizada a acumulação de funções privadas, em horário pós-laboral, no Centro Hospitalar de S. Francisco de Leiria, à Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar, Maria Dulce Coimbra Pais Gomes, nos termos e ao abrigo dos artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

209421356

Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede

Aviso (extrato) n.º 3556/2016

Em cumprimento do disposto nos artigos 22.º, 24.º e 26.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro, e para conhecimento dos interessados, torna-se público que o projeto de lista de classificação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal para 3 (três) postos de trabalho na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal do Hospital do Arcebispo João Crisóstomo, aberto pelo Aviso n.º 7601/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 9 de julho de 2015 e posteriormente retificado pela Declaração de Retificação n.º 642/2015, publicada no *Diário da República* n.º 146, de 29 de julho de 2015, será afixada no placard do Serviço de Recursos Humanos do Hospital do Arcebispo João Crisóstomo e publicitada na página eletrónica deste Hospital, em www.hdcantanhede.min-saude.pt.

A pronúncia dos interessados deverá ser efetuada nos termos dos números. 1 a 4 do artigo 23.º, da Portaria n.º 250/2014 de 28-11.

07-03-2016. — A Enfermeira-Diretora, *Helena Maria dos Santos Fernandes*.

209424053

ECONOMIA**Gabinete da Secretária de Estado do Turismo****Despacho n.º 3861/2016**

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística a título definitivo ao Vitória Stone Hotel, sito em Évora, de que é requerente a sociedade Bernardino A. Cabeça, L.ª;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística definitiva ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística definitiva ao Vitória Stone Hotel;

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixar o prazo de validade da utilidade turística em 7 (sete) anos, contado da data do Alvará de Utilização n.º 118/2015, emitido pela Câmara Municipal de Évora em 15 de junho de 2015, ou seja, até 15 de junho de 2022;

3 — Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, determinar que a proprietária e exploradora do empreendimento fiquem isentas das taxas devidas à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas;

4 — A utilidade turística fica, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, condicionada à manutenção da classificação do empreendimento.

24 de fevereiro de 2016. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

309388633

Despacho n.º 3862/2016

Atento o pedido de confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao Bessa Hotel Lisboa, sito em Lisboa, de que é requerente a sociedade B Bon, L.ª;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Turismo de Portugal, I. P. que considera estarem reunidas as condições para a confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, confirmar a utilidade turística atribuída a título prévio ao Bessa Hotel Lisboa;

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixar o prazo de validade da utilidade turística em 7 (sete) anos, contado da data do Alvará de Utilização para Fins Turísticos n.º 8/UT-CML/2015, da Câmara Municipal de Lisboa, de 15 de janeiro de 2015, ou seja, até 15 de janeiro de 2022;

3 — Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, determinar que a proprietária e exploradora do empreendimento fiquem isentas das taxas devidas à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas;

4 — A utilidade turística fica, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, condicionada à manutenção da classificação do empreendimento.

24 de fevereiro de 2016. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

309388803

Direção-Geral de Energia e Geologia**Édito n.º 67/2016****Processo EPU n.º 13822**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria

da Câmara Municipal de Alter do Chão e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail *eletricos@dgeg.pt*, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de Linha aérea de MT a 30 kV (n.º 1201 L3 0106), com 406,65 metros, com origem no apoio n.º 13 da linha de MT a 30 kV para o PT ALT 0017 D — Herdade do Terrujo e término no PT ALT 0097 C — Quinta de Santo António, propriedade de Rogério Martins dos Reis, freguesia de Seda, concelho de Alter do Chão, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

2016-01-22. — A Diretora de Serviços, *Maria José Espírito Santo*.
309411206

**AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL****Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.****Aviso n.º 3557/2016**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 19 de fevereiro de 2016, e na sequência de procedimento concursal para constituição de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico na área de recursos humanos, do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., aberto pelo Aviso n.º 8919/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 13 de agosto de 2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de março de 2016, com Cláudia Mestrinho Sobreiro, ficando posicionada entre a 2.ª e 3.ª posição remuneratória da carreira de assistente técnico, e entre o 7.º e 8.º nível remuneratório da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de dezembro, sujeito a período experimental de 120 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 1 da cláusula 6.ª do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188 de 28 de setembro de 2009.

3 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fredérico Falcão*.

209423413

Aviso n.º 3558/2016

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 19 de fevereiro de 2016, e na sequência de procedimento concursal para constituição de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico na área da contabilidade/tesouraria, do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., aberto pelo Aviso n.º 12370/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, de 26 de outubro de 2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de março de 2016, com Filomena Rosa Simões Caio Vaz, ficando posicionada na 8.ª posição remuneratória da carreira de assistente técnico, e 13.º nível remuneratório da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sujeito a período experimental de 120 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 1 da cláusula 6.ª do acordo coletivo de trabalho

n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro de 2009.

3 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

209421697

Aviso n.º 3559/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 19 de fevereiro de 2016, e na sequência de procedimento concursal para constituição de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico para o Centro de Apoio Técnico, do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., aberto pelo Aviso n.º 12371/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, de 26 de outubro de 2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de março de 2016, com Anabela Ramos dos Santos Antunes António, ficando posicionada entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória da carreira de assistente técnico, e entre o 5.º e 7.º nível remuneratório da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de dezembro, sujeito a período experimental de 120 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 1 da cláusula 6.ª do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188 de 28 de setembro de 2009.

3 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

209422499

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral

Aviso n.º 3560/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, na Direção de Serviços Jurídicos e de Contencioso, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 8975/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 14 de agosto de 2015, se encontra disponível na página eletrónica deste Gabinete.

4 de março de 2016. — O Diretor-Geral, *Eduardo Diniz*.

209421989

Aviso n.º 3561/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 7165/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 29 de junho de 2015, se encontra disponível na página eletrónica deste Gabinete.

4 de março de 2016. — O Diretor-Geral, *Eduardo Diniz*.

209422166

Aviso n.º 3562/2016

Designação do novo júri do procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Apoio Legislativo

Torna-se pública a alteração da composição do júri do procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Apoio Legislativo, cargo de direção intermédia de 2.º grau deste Gabinete, aberto pelo Aviso n.º 13723/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 24 de novembro de 2015, e publicado na Bolsa de Emprego Público com a referência OE201511/0192, em virtude da substituição de um dos seus membros, passando o mesmo a ter a seguinte constituição:

Presidente — Licenciado Eduardo Diniz, Diretor-Geral do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral;

Vogais efetivos:

Dr. José Brito e Silva, Diretor de Serviços de Apoio Jurídico, da Secretaria-Geral do ex-Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia;

Professora Doutora Magda Aguiar Fontes, docente da Faculdade de Medicina Veterinária — Universidade de Lisboa.

O novo júri dará continuidade e assumirá integralmente todas as operações do procedimento já efetuadas.

4 de março de 2016. — O Diretor-Geral, *Eduardo Diniz*.

209422174

Despacho n.º 3863/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b)* do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após a anuência da Direção-Geral das Autarquias Locais, se procedeu ao abrigo do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, à consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal deste Gabinete, da assistente técnica Gisela Paula Osório Macedo Gouvêa Faria, tendo sido celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando a trabalhadora posicionada entre a 4.ª e 5.ª posição remuneratória e o nível remuneratório entre 9 e 10, da carreira e categoria de assistente técnico, com produção de efeitos a 20 de janeiro de 2016.

4 de março de 2016. — O Diretor-Geral, *Eduardo Diniz*.

209420716

Despacho n.º 3864/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b)* do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a consolidação da mobilidade na carreira da técnica superior Maria Clara de Moura Lopes, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 248.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, com efeitos a 18 de agosto de 2015, de acordo com o Despacho n.º 9857/2015, de 24 de agosto de 2015, passando esta trabalhadora a integrar um posto de trabalho do mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, mantendo a mesma posição remuneratória e nível remuneratório do serviço de origem.

4 de março de 2016. — O Diretor-Geral, *Eduardo Diniz*.

209420408

Despacho n.º 3865/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b)* do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após a anuência da Direção-Geral do Consumidor, se procedeu ao abrigo do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, à consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal deste Gabinete, do técnico superior Rui Rafael Góis Fernandes, tendo sido celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando o trabalhador posicionado na 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório 23, com produção de efeitos a 15 de janeiro de 2016.

4 de março de 2016. — O Diretor-Geral, *Eduardo Diniz*.

209420838



PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 98/2016

Processo n.º 11/CCE

Aos dezasseis dias do mês de fevereiro de dois mil e dezasseis, achando-se presentes o Conselheiro Presidente Joaquim de Sousa Ribeiro e os Conselheiros Fernando Vaz Ventura, Maria de Fátima Mata-Mouros, Pedro Machete, João Cura Mariano, Lino Rodrigues Ribeiro, Catarina Sarmiento e Castro, João Pedro Caupers, Carlos Fernandes Cadilha, Ana Maria Guerra Martins, Maria Lúcia Amaral, Maria José Rangel de Mesquita, e foram os presentes autos trazidos à conferência, para apreciação. Após debate e votação, foi ditado pela Conselheira Vice-Presidente, por delegação do Conselheiro Presidente, o seguinte:

I. Relatório

1 — O Tribunal Constitucional, pelo Acórdão n.º 744/2014 (retificado pelo Acórdão n.º 95/2015), julgou prestadas com as ilegalidades e irregularidades ali identificadas, as contas relativas à campanha eleitoral para a eleição do Presidente da República, realizada em 23 de janeiro de 2011, em relação às seguintes candidaturas: Aníbal António Cavaco Silva, Defensor de Oliveira Moura, Fernando José de La Vieter Ribeiro Nobre, Francisco José de Almeida Lopes, José Manuel da Mata Vieira Coelho e Manuel Alegre de Melo Duarte.

2 — Reconhecendo o Acórdão a existência de situações de violação dos deveres estatuídos na Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, em todas aquelas contas, ordenou-se a notificação do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 43.º, n.º 3, da Lei Orgânica n.º 2/2005, para promover a aplicação das respetivas coimas.

3 — Na sequência, o Ministério Público promoveu que, em relação aos candidatos e seus mandatários financeiros nacionais, se aplique coima sancionatória das ilegalidades e irregularidades especificadas naquele Acórdão e, de seguida, sumariamente enunciadas:

3.1 — Aníbal António Cavaco Silva e mandatário financeiro nacional:

- Deficiências de suporte documental
- Despesas de campanha faturadas após a data do ato eleitoral

3.2 — Fernando José de La Vieter Ribeiro Nobre e mandatário financeiro nacional:

— Impossibilidade de concluir sobre a razoabilidade de algumas despesas

- Deficiências de suporte documental
- Inelegibilidade de algumas despesas
- Donativos anónimos
- Donativos recebidos em data anterior ou posterior ao ato eleitoral
- Ações e meios de campanha não refletidos nas contas
- Violação do dever de apresentar um Anexo às contas
- Receitas provenientes de angariações de fundos não listadas por doador
- Despesas reportadas a datas anteriores ao período eleitoral

3.3 — Francisco José de Almeida Lopes e mandatária financeira nacional:

- Contribuições não registadas nas contas da campanha
- Contribuições realizadas após a data do ato eleitoral
- Impossibilidade de cruzar custos da lista de ações com a contabilidade
- Insuficiência do suporte documental de algumas despesas

3.4 — José Manuel da Mata Vieira Coelho e mandatário financeiro nacional:

- Ações e meios de campanha não refletidos nas contas

3.5 — Manuel Alegre de Melo Duarte e mandatário financeiro nacional:

- Impossibilidade de concluir sobre a razoabilidade de algumas despesas
- Deficiências de suporte documental
- Donativos anónimos

- Contribuições não registadas nas contas da campanha
- Contribuições realizadas após a data do ato eleitoral
- Donativos recebidos em data anterior ou posterior ao ato eleitoral
- Violação do dever de apresentar um Anexo às contas
- Donativos não titulados por cheque ou outro meio bancário
- Aquisição de bens de imobilizado
- Contribuições de partidos não certificadas pelos órgãos competentes
- Não disponibilização da conciliação bancária e da evidência do encerramento da conta bancária

4 — Nos termos da promoção do Ministério Público (adiante designada Promoção) e no que se refere às candidaturas apresentadas, as ilegalidades e irregularidades identificadas, punidas contraordenacionalmente nos termos das enunciadas disposições legais em conjugação com o artigo 31.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003, foram cometidas e vêm imputadas não apenas aos candidatos que as apresentaram, mas igualmente aos respetivos mandatários financeiros nacionais. O Ministério Público sublinha que as infrações consideradas no citado Acórdão n.º 744/2014 “*deverão ser imputadas, pessoalmente e em primeira linha, aos respetivos mandatários financeiros. Na verdade, são eles os responsáveis pela elaboração e apresentação das contas da campanha, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, de 20/06, recaindo, por isso, sobre eles o dever de garantir o cumprimento das regras de organização contabilística para as contas das campanhas eleitorais, contidas nesta lei*”.

Como se repete na Promoção, “*decorre do artigo 22.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003 o dever jurídico que pessoalmente obrigava o mandatário financeiro a evitar tais ilegalidades/irregularidades, tomando as adequadas providências para que as mesmas não tivessem ocorrido, implementando ainda os procedimentos e mecanismos internos necessários, a fim de dificultar que outros intervenientes pudessem condicionar negativamente o cumprimento das obrigações que oneravam a candidatura*”.

No mais, recorda a Promoção que quer os candidatos quer os respetivos mandatários financeiros nacionais “*são supostos conhecer as obrigações e os deveres que para eles decorrem da Lei n.º 19/2003, de 20/06, visto que o seu incumprimento é expressamente sancionado, nomeadamente, nos artigos 31.º e 32.º dessa mesma Lei*”.

5 — A referida Promoção apenas o mandatário financeiro do candidato Manuel Alegre de Melo Duarte nada respondeu. No mais, todos os candidatos responderam, diretamente ou por adesão à defesa apresentada pelos respetivos mandatários financeiros, nos termos que, adiante, serão referidos.

II — Fundamentos

6 — Questões gerais

Tendo as contas relativas à campanha eleitora para a eleição de Presidente da República, realizadas a 23 de janeiro de 2011, sido julgadas prestadas com as irregularidades e ilegalidades verificadas no Acórdão n.º 744/2014, apenas cabe agora apreciar o que possa ter relevância em termos de excluir a punibilidade de tais ilegalidades e irregularidades ou de contribuir para a determinação do grau de culpa das candidaturas infratoras, uma vez que a existência objetiva daquelas ilegalidades e irregularidades já foi definitivamente decidida em aresto anterior.

Antes da análise das diferentes contraordenações em especial, pelas quais o Ministério Público promove a aplicação de coimas, importa considerar algumas questões gerais: as que decorrem de jurisprudência firme sobre responsabilidade contraordenacional por infrações relativas ao financiamento das campanhas eleitorais e organização das respetivas contas, as que são comuns e colocadas por vários candidatos ou mandatários financeiros e as que, sendo apenas colocadas por algum deles, a procederem, a todos aproveitariam. Vejamos.

6.1 — Uma primeira questão diz respeito às *condutas passíveis de serem sancionadas com coima*. Os factos dados como verificados pelo Acórdão n.º 744/2014 (todos os acórdãos citados estão disponíveis na página Internet do Tribunal em www.tribunalconstitucional.pt) e constantes da Promoção consubstanciam casos de incumprimento dos deveres, de diferente natureza, impostos pela Lei n.º 19/2003. No Acórdão n.º 417/2007 — em que o Tribunal, face a um quadro normativo material novo, sancionou pela primeira vez os Partidos por infrações relativas ao financiamento das campanhas eleitorais e à organização das respetivas contas (tratava-se das contas da campanha para as eleições legislativas de 20 de fevereiro de 2005) —, entendeu o Tribunal que se justificava adotar uma sistematização das infrações distinta da utilizada

nas anteriores decisões que haviam sancionado infrações relativas ao financiamento dos Partidos políticos e à organização das suas contas anuais. Naquele Acórdão, o Tribunal começou por recordar que, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, “os infratores das regras respeitantes ao financiamento dos Partidos e das campanhas eleitorais previstas nos capítulos II e III ficam sujeitos às sanções previstas nos números e artigos seguintes”, sendo que os números 2 a 4 do artigo 28.º preveem sanções criminais e os artigos 29.º a 32.º preveem coimas. Restringindo-se a competência do Tribunal Constitucional à aplicação destas últimas, nos termos previstos no artigo 33.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, acrescentou-se, porém, logo de seguida, que não há “uma correspondência perfeita entre os deveres que o Capítulo III da Lei n.º 19/2003 impõe às candidaturas e as coimas previstas nos artigos 30.º a 32.º”, existindo, inclusivamente, deveres cujo incumprimento não é sancionado com coima”.

6.2 — Feita a constatação, procedeu o Tribunal, num esforço de sistematização, à identificação das condutas que o legislador escolheu como passíveis de coima, em matéria de financiamento e organização das contas das campanhas eleitorais e que são, em síntese, as seguintes:

a) recebimento, por parte dos Partidos políticos, de receitas para a campanha eleitoral através de formas não consentidas pela Lei n.º 19/2003 — artigo 30.º, n.º 1, da mesma Lei;

b) incumprimento, por parte dos Partidos políticos, dos limites máximos de despesas de campanha eleitoral fixados no artigo 20.º da Lei n.º 19/2003 — artigo 30.º, n.º 1, desta Lei;

c) incumprimento, por parte das pessoas singulares, pessoas coletivas e respetivos administradores, das regras de financiamento de campanha eleitoral previstas no artigo 16.º da Lei n.º 19/2003 — artigo 30.º, n.º 2 a 4, da citada Lei;

d) ausência ou insuficiência de discriminação e comprovação das receitas e despesas da campanha eleitoral, por parte dos Partidos políticos, mandatários financeiros, candidatos às eleições presidenciais, primeiros candidatos de cada lista e primeiros proponentes de grupos de cidadãos eleitores — artigo 31.º da Lei n.º 19/2003;

e) incumprimento do dever de entrega, por Partidos, mandatários financeiros, candidatos às eleições presidenciais, primeiros candidatos de cada lista e primeiros proponentes de grupos de cidadãos eleitores, de contas discriminadas da campanha eleitoral, nos termos previstos no artigo 27.º da Lei n.º 19/2003 — artigo 32.º, n.º 1 e 2, da mesma Lei.

A partir desta sistematização, acrescentou-se, depois, no Acórdão n.º 405/2009, ser “possível identificar, no conjunto das infrações respeitantes ao financiamento das campanhas eleitorais tipificadas na Lei n.º 19/2003, duas categorias (além da correspondente ao incumprimento puro e simples do dever de entrega das contas discriminadas da campanha eleitoral): uma, integrada por infrações relativas ao financiamento das campanhas eleitorais propriamente dito — as correspondentes à perceção de receitas ou realização de despesas ilícitas contempladas no artigo 30.º do citado diploma; e outra, constituída pelas infrações relativas à organização das contas da campanha — as correspondentes à ausência ou insuficiência de discriminação e comprovação das receitas e despesas da campanha a que se refere o artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho”. Como também então se explicitou “tal contraposição [...] tem por base um critério segundo o qual, enquanto as primeiras dizem respeito à inobservância do regime das despesas e das receitas em sentido estrito — ou seja, do conjunto das regras a que se subordina a respetiva realização e de cujo cumprimento depende a regularidade de cada ato [cf. arts. 16.º, n.º 3 (1.ª parte), 19.º, n.º 3, e 20.º da Lei n.º 19/2003] —, as segundas reportam-se à desconsideração do regime de *tratamento* das receitas e despesas realizadas — isto é, do conjunto das regras que dispõem sobre a incidência contabilística dos atos já realizados (cf. artigo 12.º, por força do artigo 15.º, n.º 1, 16.º, n.º 2, e 19.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003).

6.3 — Todas as considerações acabadas de citar são aplicáveis às contas das campanhas eleitorais para eleição do Presidente da República, sendo que, neste caso, as condutas passíveis de coima se resumem às reportadas nas alíneas c), d) e e) do ponto anterior.

E ainda no que ao presente processo especificamente se refere, constata-se que parte dos factos, dados por verificados no Acórdão n.º 744/2014 e constantes da Promoção, consiste em situações de incumprimento de determinações do Capítulo III da Lei n.º 19/2003 relativas ao financiamento e à organização das contas das campanhas eleitorais (ilegalidades). Além desses, outros existem que não correspondem à violação de determinações específicas daquele Capítulo, mas constituem deficiências ou insuficiências de organização contabilística, suscetíveis de pôr em causa a fiabilidade das contas apresentadas, impedindo que se possa conhecer a situação financeira das candidaturas e verificar o cumprimento das obrigações a que elas estão legalmente adstritas. Esses factos consubstanciam irregularidades, que podem atentar contra o dever genérico de organização contabilística consagrado no n.º 1 do

artigo 12.º da Lei n.º 19/2003 (aplicável às candidaturas eleitorais, por força do artigo 15.º, n.º 1, *in fine*).

Todavia, também agora se verá que *nem todas as ilegalidades e irregularidades detetadas no Acórdão n.º 744/2014 implicam irresponsabilidade contraordenacional*. Com efeito, apesar de a violação da Lei n.º 19/2003, em matéria de financiamento e organização das contas das campanhas eleitorais, poder resultar do incumprimento de qualquer dos deveres específicos que as suas normas impõem ou do dito dever genérico de organização contabilística, apenas são passíveis de coima aquelas condutas que a citada Lei específica, nomeadamente, nos seus artigos 30.º a 32.º. É que, como também se afirmou no Acórdão n.º 417/2007, “o direito sancionatório público, enquanto restrição relevante de direitos fundamentais, participa do essencial das garantias consagradas explicitamente para o direito penal, isto é, do núcleo de garantias relativas à segurança, certeza, confiança e previsibilidade de qualidades”, constituindo mesmo “jurisprudência constante e reiterada deste Tribunal que o princípio da legalidade da sanção, decorrente dos artigos 29.º, n.º 1 e 3, e 30.º, n.º 1, da Constituição, é aplicável ao direito de mera ordenação social [...]”. E isso significa, como então se sublinhou, “que as candidaturas cujas contas estão em análise no presente processo não podem ser sancionadas por ações ou omissões que a lei não declara puníveis e que não lhes podem ser aplicadas coimas que não estejam expressamente cominadas na lei”.

6.4 — Nos presentes autos está também em causa o apuramento da responsabilidade contraordenacional dos mandatários financeiros. Importa, por isso, começar igualmente por recordar o essencial da jurisprudência que, a este propósito, foi já firmada pelo Tribunal, particularmente no Acórdão n.º 405/2009 — que apreciou a responsabilidade contraordenacional dos mandatários financeiros das candidaturas às eleições legislativas de 2005 — especialmente no que se refere ao *critério de autoria em matéria de responsabilidade contraordenacional*. Neste Acórdão, ponderou, então, o Tribunal:

“[...] As disposições da Lei n.º 19/2003 que, do ponto de vista dos respetivos pressupostos, estruturam juridicamente o estabelecimento da responsabilidade contraordenacional dos mandatários financeiros pela inobservância das regras relativas à organização das contas da campanha previstas no mesmo diploma legal são as seguintes:

Artigo 22.º

Responsabilidade pelas contas

1 — Os mandatários financeiros são responsáveis pela elaboração e apresentação das respetivas contas de campanha.

[...]

Artigo 31.º

Não discriminação de receitas e despesas

1 — Os mandatários financeiros que [...] não discriminem ou não comprovem devidamente as receitas e despesas da campanha eleitoral são punidos com coima mínima no valor de 1 salário mínimo mensal nacional e máxima no valor de 80 salários mínimos mensais nacionais.

[...]

[...] além da necessária convocação das normas legais onde se encontram especificamente previstas as regras relativas à organização das contas da campanha cuja inobservância é suscetível de conduzir ao preenchimento do tipo, a concretização dos pressupostos de responsabilização constantes das disposições legais acabadas de transcrever não dispensa a consideração das especificidades do critério de delimitação do conceito de autoria no âmbito do direito contraordenacional evidenciadas a partir da fórmula normativa constante do artigo 16.º, n.º 1, do RGCO (aprovada pelo DL n.º 433/82, de 27 de outubro, e mantida pela revisão operada pelo DL n.º 244/95, de 14 de setembro): «*se vários agentes participam no facto, qualquer deles incorre em responsabilidade por contraordenação mesmo que a ilicitude ou o grau de ilicitude do facto dependam de certas qualidades ou relações especiais do agente e estas só existam num dos comparticipantes*» (itálico aditado).

À necessidade de concretização dos pressupostos da responsabilidade contraordenacional dos dirigentes financeiros no âmbito do regime jurídico do financiamento dos Partidos e das campanhas eleitorais sob convocação do critério previsto no artigo 16.º do RGCO referiu-se já o Acórdão n.º 99/09, aí se tendo escrito a tal propósito o seguinte:

«Denotando, do ponto de vista dogmático, “a especialidade mais notável” no plano da autonomia do ilícito contraordenacional face ao ilícito penal, a primeira proposição do n.º 1 do art. 16.º consagra um conceito extensivo de autor (Figueiredo Dias, *O movimento de descriminalização e o ilícito de mera ordenação social*, Direito Pe-

nal Económico e Europeu: Textos Doutrinários, V. I, pg. 30, e, mais explicitamente, *Para uma dogmática do direito penal secundário*, ob. cit., pg. 64, nota 104), conceito de acordo com o qual é considerada suficiente para a imputação do facto a um agente a simples identificação de umnexo causal entre a conduta deste e o facto previsto no tipo de ilícito contraordenacional.

Segundo tal entendimento — sufragado e desenvolvido por Frederico Lacerda da Costa Pinto —, «o critério material da autoria deve [...] encontrar-se na teoria da causalidade: qualquer contributo causal para o facto da parte de uma pluralidade de agentes faz com que cada um deles incorra em responsabilidade por contraordenação», uma vez que «o que se exige para imputar uma contraordenação a um agente é [...] que esse agente tenha um contributo *causal* ou *cocausal* para o facto, que pode inclusivamente consistir numa *ação* ou numa *omissão*» (ob. cit., pg. 222).

De acordo com o conceito extensivo de autor, «*autor de uma contraordenação é todo o agente que tiver contribuído causalmente para a sua realização, independentemente da maior ou menor extensão do tipo preenchido*» [itálico aditado] (ob. cit., pg. 230)».

Isto mesmo foi realçado no citado Acórdão n.º 405/09, onde pode ler-se que “no âmbito da responsabilidade contraordenacional o nexo de imputação objetiva segue um conceito extensivo de autor de matriz causalista e à luz de um conceito extensivo de autor de matriz causalista «a omissão de controlo por parte do titular do dever é suscetível de ser vista como uma das causas do ilícito ou, noutros termos, como uma condição que promoveu o facto ilícito» (Frederico Lacerda da Costa Pinto, ob. cit., pg. 241)».

6.5 — Esta jurisprudência começa por responder às dúvidas suscitadas pelo mandatário financeiro do candidato Anibal António Cavaco Silva, que defende não poder ser imputada qualquer responsabilidade ao próprio candidato, quer por o mesmo não ter intervindo diretamente na gestão financeira e contabilística da campanha quer, sobretudo, por o n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 19/2003, estatuir uma *responsabilidade subsidiária* dos candidatos presidenciais.

Quanto ao primeiro argumento, deve antes do mais salientar-se que, partindo a lei do princípio segundo o qual as diferentes candidaturas aos diferentes atos eleitorais — sejam elas apresentadas por partidos políticos, por grupos de cidadãos eleitores ou, no que às eleições presidenciais diz respeito, por cidadãos individualmente considerados — se encontram todas *igualmente* sujeitas ao cumprimento dos deveres decorrentes do capítulo III [da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho], relativo ao *financiamento das campanhas eleitorais*, nenhuma razão há para que se não aplique ao candidato presidencial o que o Tribunal tem afirmado em relação às candidaturas apresentadas pelos partidos políticos. Assim, tal como sobre estes últimos impende o dever de *garantir* que a candidatura apresentada se dote de uma organização e de uma estrutura que se mostrem aptas para o cumprimento das exigências decorrentes da lei em matéria de financiamento eleitoral, também sobre os cidadãos individualmente considerados, que apresentem as suas candidaturas às eleições presidenciais, impenderá um dever da mesma natureza. Como se disse, por exemplo, no Acórdão n.º 87/2010 (ponto 9.1.A, último parágrafo), também a estes últimos «se impõe o dever de dotar a respetiva candidatura de uma estrutura organizativa suficiente para dar cabal cumprimento às exigências legais em matéria de financiamento eleitoral». Sendo, portanto, o candidato presidencial titular, nestes precisos termos, de um dever de garante, excluída fica a tese segundo a qual, não tendo aquele mesmo candidato intervindo diretamente na gestão administrativa ou financeira da campanha eleitoral, nenhuma responsabilidade contraordenacional lhe possa ser imputada pelas ilegalidades e irregularidades já anteriormente verificadas pelo próprio Tribunal.

Dito isto, porém, um ponto há que se deve de imediato esclarecer. Se, como se disse, a responsabilidade contraordenacional do titular do dever de garante pode ocorrer «por este não ter evitado, não ter dificultado, ou não ter criado as condições em que seria mais arriscado para o autor material cometer o ato ilícito» (Acórdão n.º 99/2009, ponto 10, p. 18), haverá seguramente que estabelecer uma diferença entre aquelas situações em que os factos cometidos envolvam a estrutura orgânica e funcional de uma pessoa coletiva, com toda a sua capacidade para o estabelecimento de circuitos seguros de informação e de instâncias diversas de decisão, e aquelas outras situações em que os factos cometidos o tenham sido no contexto da «organização» de uma campanha apresentada — nos termos da Constituição e da lei — por um cidadão, individualmente considerado.

Ora, à diferente natureza dos titulares do dever de garante, num caso e noutro — e à maior exigência que naturalmente se terá sempre que esse titular for um partido político, capaz por isso de uma dotação de meios perene, mais segura e mais eficaz — atendeu com efeito o sistema legal, que, no Capítulo IV da Lei n.º 19/2003, relativo à «[a]preciação e fiscalização», previu, quanto ao incumprimento dos deveres decorrentes do regime do financiamento de partidos e de campanhas, sanções bem

mais gravosas quanto àqueles últimos (artigo 29.º n.º 1, quanto às contas anuais; artigo 31.º, n.º 2, quanto às contas das campanhas eleitorais) do que às pessoas, individualmente consideradas. Este dado não pode deixar de ser salientado, para que se compreenda a peculiar configuração que necessariamente assume, face ao sistema legal, a responsabilidade contraordenacional do candidato às eleições presidenciais, pelo incumprimento, por parte da sua candidatura, dos deveres decorrentes do Capítulo III da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho. A sua condição de titular de dever de garante, se bem que compartilhada com [a igual condição d]os partidos políticos, não justifica, aos olhos do legislador, uma censura de intensidade máxima. Esta reserva-a a lei para as pessoas coletivas (no caso, os partidos políticos), a quem mais se exige.

Por outro lado, e ainda neste contexto, importa salientar que, ao tratar diversamente os partidos e as pessoas, individualmente consideradas (não quanto à imputação da responsabilidade contraordenacional, em si, mas tão somente quanto à intensidade da censura que o comportamento indevido merecerá, num caso e noutro), a lei não prevê porém quaisquer ulteriores diferenças de tratamento, que sejam aplicáveis *dentro* do conjunto formado por estas últimas (pelas pessoas, individualmente consideradas). É assim que, nos termos do disposto pelo n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, tanto os «mandatários financeiros» quanto os «candidatos às eleições presidenciais», os «primeiros candidatos de cada lista» e os «primeiros proponentes de grupos de cidadãos eleitores que não discriminem ou não comprovem devidamente as receitas e despesas da campanha eleitoral são punidos com coima no valor mínimo do IAS e máxima no valor de 80 vezes o valor de IAS.». Esta solução (tal como aquela outra, a ela igual, e que o legislador encontrou para estabelecer as molduras das sanções aplicáveis à não prestação de contas: artigo 32.º, n.º 1), demonstra que entre *candidatos presidenciais*, por um lado, e *mandatários financeiros*, por outro, nenhuma diferença é prevista pelo sistema legal: não apenas pelo facto de ambos serem tidos como responsáveis pelas contraordenações sancionadas, mas ainda pelo facto de para ambos valerem idênticos quadros, mínimos e máximos, que modelam a aplicação em concreto das sanções abstratamente previstas.

Todavia, esta identidade de situações em que se encontram, face ao desenho abstrato do sistema legal, tanto *candidatos presidenciais* quanto *mandatários financeiros*, não implica necessariamente que, no momento de determinação da medida da sanção a aplicar a cada um, se não venham a estabelecer diferenças quanto ao juízo respeitante aos respetivos graus de culpa no incumprimento dos deveres impostos pela lei ao financiamento das campanhas eleitorais. É que, se é certo que ao candidato presidencial se imporá o dever de dotar a respetiva candidatura de uma estrutura organizativa suficiente para dar cabal cumprimento às exigências legais em matéria de financiamento eleitoral, não menos certo é que — como se disse, entre outros, no Acórdão n.º 87/2010, *loc. cit.* — ao mandatário financeiro *competirá especificamente assegurar esse cumprimento*, em função do seu saber técnico e da sua especial disponibilidade enquanto titular do dever de garante. Como se disse, aquele último (o mandatário financeiro), pela sua especial *expertise técnica* e consequente disponibilidade, assume o dever específico de assegurar que a organização da campanha se mostre apta para o cumprimento das exigências legais em matéria de financiamento. Todavia, «especificidade» não é sinónimo de «exclusividade»: sendo, nos termos atrás descritos, também o candidato presidencial titular de um dever de garante, não colhe a tese — defendida nos presentes autos pelo mandatário do candidato Anibal António Cavaco Silva — segundo a qual nenhuma responsabilidade poderia ser imputada, nas campanhas eleitorais para a escolha do Presidente da República, ao próprio candidato à eleição.

6.6 — Finalmente, em maior ou menor medida, quase todos (candidatos e mandatários) contestam que subjetivamente os factos lhes possam ser *imputados a título de dolo e/ou que tivessem consciência da ilicitude* dos mesmos, tal como vem afirmado na Promoção. Frequentemente, porém, essa conclusão assenta num deficiente entendimento do exato significado do conceito de dolo em matéria de responsabilidade contraordenacional ou, então, atribui à falta de consciência da ilicitude do facto consequências que ela não tem. Vejamos.

Em primeiro lugar, é isento de dúvida — e o Tribunal tem-no afirmado repetidamente — que as infrações contraordenacionais às regras sobre o financiamento das campanhas eleitorais e a apresentação das respetivas contas são *estruturalmente dolosas*, no sentido de que os factos em que se consubstancia a infração apenas estão tipificados como contraordenação quando cometidos com dolo. Com efeito, na ausência, nesta matéria, de norma específica no sentido da punição contraordenacional das infrações negligentes, vale a regra geral constante do artigo 8.º, n.º 1, do RGCO, nos termos do qual “*só é punível o facto praticado com dolo*”. É, por outro lado, igualmente seguro — e também tem sido reiteradamente afirmado pelo Tribunal — que a responsabilidade contraordenacional, designadamente a que decorre da violação de regras sobre o financiamento das campanhas eleitorais e a apresentação das respetivas contas, é compatível com qualquer forma de dolo — direto, necessário ou eventual

(cf. artigo 14.º do Código Penal, aplicável subsidiariamente por força do artigo 32.º do RGCO).

Por outro lado, duas conclusões se impõem. Em primeiro lugar, a de que, em geral, mas também no que se refere às contraordenações ora em causa, o *dolo não pressupõe ou implica qualquer “intenção” especial*, como, aliás, o Tribunal já teve ocasião de afirmar por mais do que uma vez (cf. por exemplo, o Acórdão n.º 474/09, em que se afirma, precisamente, que “o tipo contraordenacional em causa não é [...] integrado por qualquer um dos chamados «requisitos de intenção»”, sublinhando-se a circunstância de, recorrendo à palavras de Figueiredo Dias (*Direito Penal, Parte Geral*, Tomo I, 2.ª edição, pg. 380), não se tratar aqui de tipo de ilícito construídos “de tal forma que uma certa intenção surge como uma exigência subjetiva que *concorre* com o dolo do tipo ou a ele se *adiciona* e dele se *autonomiza*”. Em segundo lugar, a de que *a falta de consciência da ilicitude do facto não afasta o dolo*. Como decorre do artigo 9.º do RGCO, em termos aliás idênticos aos do artigo 17.º do Código Penal, a falta de consciência da ilicitude do facto só pode, no limite, afastar a culpa, mas apenas quando “o erro não [...] for censurável” ao agente (cf. artigo 9.º, n.º 1, do RGCO). Quando censurável, a falta de consciência da ilicitude apenas *pode* conduzir a uma atenuação especial da coima (cf. artigo 9.º, n.º 1, do RGCO).

Finalmente, quanto à prova do substrato factual em que assenta o dolo, tem o Tribunal afirmado repetidas vezes (cf. por exemplo, os Acórdãos n.ºs 86/2008 e 405/2009) que ela decorrerá normalmente de elementos de prova indiciária ou circunstancial obtida através dos chamados juízos de inferência. Como se escreveu no primeiro dos Acórdãos citados, “além de admissível em termos gerais, o meio probatório em questão assum[e] decisiva relevância no âmbito da caracterização do «conteúdo da consciência de um sujeito no momento em que este realizou um facto objetivamente típico», em particular ao nível da determinação da «concorrência dos processos psíquicos sobre os quais assenta o dolo» (cf. Ramon Ragués I Vallès, *El dolo y su prueba en el proceso penal*, J.M. Bosch Editor, 1999, pg. 212 e ss.). Isto porque, conforme se sabe, o dolo — ou, melhor, o nível de representação que a sua afirmação supõe sob um ponto de vista fáctico —, uma vez que se estrutura sob realidade pertencente ao mundo interior do agente, apenas se tornará apreensível, na hipótese de não ser dado a conhecer pelo próprio, através da formulação de juízos de inferência e na presença de um circunstancialismo objetivo, dotado da idoneidade e conclusividade necessárias a revelá-lo”.

7 — As contraordenações em especial

Considerações feitas e resolvidas as denominadas questões “gerais”, passemos à análise das diferentes contraordenações em especial, constantes da Promoção.

7.1 — A responsabilidade contraordenacional do candidato Aníbal António Cavaco Silva e do seu mandatário financeiro nacional, Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias

A) Promove o Ministério Público a aplicação de coima ao candidato Aníbal António Cavaco Silva e respetivo mandatário financeiro por, em resposta a divergências apuradas em sede de auditoria, não ter sido apresentada a documentação de suporte dos pagamentos efetuados por caixa (que totalizavam €12.071,06), desconhecendo-se quem as apresentou e autorizou, assim não permitindo avaliar se tais despesas foram efetuadas em benefício da candidatura. Por outro lado, também não foi apresentada a documentação de suporte dos movimentos que justificavam as divergências assinaladas no relatório de auditoria entre o saldo de Depósitos à Ordem (€936.446,78) constante da contabilidade da candidatura e o saldo apresentado pelo Banco (€988.444, 52) à data do ato eleitoral — tudo conforme ficou julgado no Acórdão n.º 744/2014.

Tais factos, violadores do dever constante do artigo 12.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, aplicável por força do prescrito no artigo 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, são suscetíveis de configurar a prática de uma contraordenação prevista e punida pelo artigo 31.º, n.º 1 da mesma Lei.

Notificados da Promoção, vieram o candidato e respetivo mandatário financeiro afirmar, para além do já analisado no ponto 6.5., que, desde logo, a imputação em causa não é subsumível na previsão típica constante do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, por não corresponder à *não discriminação ou não comprovação devida das receitas e despesas da campanha*. Por outro lado, argumenta a defesa que as despesas em causa “*foram feitas por vários colaboradores da Candidatura nos dias imediatamente anteriores à eleição, altura em que estavam sob grande pressão de trabalho e muito dispersos em termos geográficos, sem possibilidade de se deslocarem a Lisboa, o que, como bem se compreende, tornou impossível, não apenas liquidar logo o pagamento de algumas aquisições como efetuar logo reembolsos. Claro que todos estes colaboradores estavam bem informados e instruídos para a necessidade de apresentarem os comprovativos das despesas; nesse sentido, entre o mais, foi-lhes ministrada formação específica e foi-lhes preparado um manual de procedimentos, tudo do cabal conhecimento da ECFP.*

Admitindo a defesa que, “*face à pressão dos últimos dias da campanha, à dispersão dos recursos humanos e à impossibilidade de imediatismo de pagamento das despesas feitas ou do seu reembolso, alguns comprovativos se tivessem extraviado*”, conclui que os valores em questão (12.071,06 euro) são, ainda assim, diminutos, no confronto com o valor total das despesas de campanha, que ascendeu a 1.791.576,90.

Deve começar por dizer-se que o argumento apresentado em segundo lugar — a pressão imposta aos colaboradores durante os últimos dias de campanha — dificilmente justificará que, seis meses após o ato eleitoral, isto é, no momento de apresentação de contas ao Tribunal Constitucional, tenham sido apresentadas despesas sem o suporte documental exigido por lei — exigência essa que em qualquer caso não poderá deixar de ser cumprida, não podendo legitimar ou justificar o seu incumprimento a alegação do possível «extraviamento» de «documentos», qualquer que seja a sua causa. Por outro lado, também não colherá o argumento apresentado em primeiro lugar, segundo o qual a imputação em causa não será subsumível na previsão típica do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003. Tendo o Acórdão n.º 744/2014 concluído, face à factualidade provada, (ponto 10.2.A.), que as despesas aí mencionadas não estavam documental-mente suportadas, *ocorrendo por isso violação do dever de organização contabilística* constante do disposto no n.º 1 do artigo 12.º (aplicável por força do artigo 15.º, n.º 1 às campanhas eleitoral), será certo que tal corporizará uma evidente «não comprovação devida de despesas de campanha», nos termos do n.º 1 do artigo 31.º.

Em suma, foi incumprido o dever de comprovar devidamente todas as despesas de campanha, mediante a apresentação de suportes suficientes para demonstrar que estas respeitavam à campanha eleitoral — em desrespeito do disposto no artigo 12.º, n.º 1, aplicável por força do artigo 15.º, n.º 1, parte final, ambos da Lei n.º 19/2003.

Pelo exposto, conclui-se pelo preenchimento dos pressupostos objetivos típicos da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003, na modalidade de insuficiente comprovação de despesas.

A relevância do valor em causa, no confronto com a totalidade das despesas da campanha, é questão a ponderar em sede de determinação da medida concreta da sanção a aplicar, o que se cumprirá a final.

B) O Ministério Público promove igualmente a aplicação de coimas ao candidato Aníbal António Cavaco Silva e ao seu mandatário financeiro por, no decurso da auditoria às contas da campanha, terem sido identificadas despesas que foram faturadas após a data do ato eleitoral e, como tal, inelegíveis enquanto despesas de campanha, por não terem sido contraídas com intuito ou benefício eleitoral — tais despesas reportam-se a relógios (fornecedor Boutique dos Relógios Plus, com fatura datada de 08.02.2011), alojamento e alimentação (Hotel Villa Batalha, com fatura datada de 12.02.2011) e um evento no estabelecimento Kais, para 120 pessoas (fornecedor Kapainvest — Hotelaria e Similares, SA, com fatura datada de 05.02.2011), no valor total de 27.830,00 euro.

Tal factualidade corresponde à violação do disposto no artigo 19.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003 e configura a prática de uma contraordenação sancionável nos termos do artigo 31.º, n.º 1 da mesma lei.

Notificados, o candidato Aníbal António Cavaco Silva e o seu mandatário financeiro responderam, sustentando o que já haviam afirmado perante o relatório de auditoria e que foi devidamente analisado no Acórdão n.º 744/2014: entende a candidatura que se tratou de despesas com intuito eleitoral, pois que se reportam a eventos que, apesar de posteriores à data do ato eleitoral, serviram não apenas para comemorar a vitória eleitoral mas também para analisar os resultados eleitorais com as estruturas políticas regionais e central, fazer o balanço da mensagem política passada e debater a prevalência da coerência dessa mensagem nos atos políticos futuros do candidato vencedor.

Esta questão foi, como se frisou, devidamente debatida no Acórdão n.º 744/2014, no qual se concluiu que as despesas ora em causa não tiveram intuito ou benefício eleitoral, impondo-se manter tal juízo, já firmado.

Acrescenta ainda o mandatário financeiro estar convencido de que tais despesas tinham intuito eleitoral, por para tanto ter sido persuadido por situações anteriores. Assim, afirma que nas eleições presidenciais de 2006, ações em tudo idênticas foram registadas nas contas da campanha deste mesmo candidato, sem que a ECFP tivesse feito qualquer reparo e sem que o Tribunal Constitucional tivesse emitido qualquer juízo negativo. Paralelamente, invoca ainda o mandatário financeiro o ocorrido relativamente à eleição intercalar de 15 de julho de 2007 para a Câmara Municipal de Lisboa, na qual a ECFP pretendeu que as despesas relativas a uma “Festa de Vitória no Hotel Altis” se integrassem nas contas da campanha, tendo o Tribunal Constitucional entendido que as mesmas deviam ser (como então foram) integradas na contabilidade anual dos partidos. Mas porque os candidatos presidenciais não dispõem de contabilidade anual, tais despesas apenas poderiam vir vertidas nas contas da campanha.

Sobre esta matéria, impõe-se recordar que o facto de uma irregularidade ou ilegalidade não ser detetada ou sancionada em dado momento, não significa que ilegalidades ou irregularidades posteriormente pratica-

das não possam ser sancionadas: a ausência de sancionamento de factos anteriores não afasta a ilegalidade de factos posteriores. Designadamente quando o agente represente como ilegal a prática dos mesmos factos.

Ora, no caso, o próprio mandatário financeiro demonstra ter conhecimento da jurisprudência do Tribunal Constitucional, firmada no Acórdão n.º 217/2009 [ponto 7, alínea G)]: “*não só a despesa se refere a um evento que já teve lugar após o ato eleitoral, como, também por isso mesmo, se não poderá dizer que a mesma tenha sido feita com intuito ou benefício eleitoral, como exige aquele artigo 19.º, n.º 1º*”. Ou seja, o mandatário financeiro sabia que o Tribunal Constitucional, em decisão proferida bem antes do ato eleitoral ora em análise, havia já firmado o seu entendimento na matéria.

Já a inexistência de contas anuais de um candidato presidencial não pode servir de justificação para alterar a classificação daquelas despesas: não tendo elas intuito ou benefício eleitoral, não podem ser como tal verdadeiras nas contas da campanha (o mesmo é dizer, também, que não podem ser elegíveis para cálculo da subvenção pública a obter nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 19/2003).

Em suma, também neste caso a resposta não afasta a responsabilidade contraordenacional pela infração que vinha imputada e que se encontra prevista e punida pelo n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, sendo que nenhuma razão assiste ainda ao mandatário financeiro quando invoca que a factualidade acabada de analisar não integra este último tipo contraordenacional, pois que corresponde a uma das dimensões da não comprovação de que as despesas em causa são da campanha eleitoral.

Finalmente, considera o Tribunal que todos os factos que consubstanciam as ilegalidades e irregularidades supra verificadas devem ser imputados ao candidato e ao respetivo mandatário financeiro, a título de dolo. Com efeito, como o Tribunal já afirmou em situações equivalentes (designadamente no Acórdão n.º 417/2007) e como acima recordou (ponto 6), está sempre em causa o cumprimento de regras específicas relativas à candidatura a um ato eleitoral que os candidatos e os mandatários financeiros não podem, em consciência, deixar de conhecer, pelo que o incumprimento dos deveres que para eles decorrem da Lei n.º 19/2003 deve, na ausência de motivos justificativos, ser-lhes imputado a título de dolo.

7.2 — A responsabilidade contraordenacional do candidato Fernando José de La Vieter Ribeiro Nobre e do seu mandatário financeiro nacional, António Manuel Lucas Craveiro

A) Vem imputada ao candidato Fernando Nobre e respetivo mandatário financeiro o facto de o descritivo dos documentos de suporte não ser suficientemente claro para permitir aferir sobre a razoabilidade do seu montante e, no conjunto de documentação disponibilizada pela candidatura, não se ter encontrado qualquer evidência da razoabilidade dessas despesas face aos preços de referência constantes da “*Lista indicativa do valor dos principais meios de campanha e de propaganda política*” (Listagem n.º 149-A/2005, publicada no D.R. 2.ª série, n.º 138, de 20 de julho, também publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio do Tribunal Constitucional na Internet) ou face aos preços praticados no mercado (obtidos mediante consulta a diversos fornecedores). Encontravam-se nesta situação contratos vários, celebrados sem qualquer consulta prévia ao mercado, o que acabou por impedir a validação, pela ECFP, da razoabilidade das despesas em causa, atento os respetivos valores — assim, fornecimentos como os da APP — Agência Portuguesa de Produção (€331.280,43 com IVA, por despesas de comunicação e de desenvolvimento de marketing político, organização de eventos, entre outros serviços), State of Play (€13.000, por consultoria de comunicação), Hill & Knowlton (€111.552,80, por serviços de comunicação e materiais vários de campanha), Espacimark (€24.650,12, por decorações das sedes de Lisboa e Porto e outras instalações) e Vitri (€117.471, por produção de conteúdos para a campanha).

Respondeu o mandatário financeiro não existir qualquer obrigatoriedade de realização de consultas prévias ao mercado, acrescentando o facto de a lista indicativa de preços datar do ano de 2005 e, como tal, se encontrar muito desatualizada. Além do mais, afirma, os documentos de suporte “são fiscalmente aceites e suficientemente indiciadores dos materiais e serviços adquiridos, bem como dos preços praticados”.

Importa notar que a presente imputação não se resume à falta de consulta prévia do mercado: trata-se, antes, como bem decorre da Promoção (e ficou assente no Acórdão n.º 744/2014, transitado em julgado), de casos de insuficiência da documentação de suporte de determinadas despesas que, fruto dessa insuficiência, não permitiu à auditoria aferir da razoabilidade dos preços faturados. Configuram, pois, uma situação de insuficiência dos comprovativos das despesas, previsto e punível, na sequência da violação do n.º 1 do artigo 15.º, no artigo 31.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003, cujos pressupostos objetivos assim se confirmam.

B) O Ministério Público promove ainda a aplicação de coima ao candidato Fernando Nobre e ao respetivo mandatário financeiro pelas deficiências no suporte documental de algumas despesas da campanha,

nomeadamente as seguintes: registo de despesa, no montante de €4.000,00, do Restaurante Orizon cujo documento de suporte é um e-mail, referente ao serviço de Catering para a Convenção Nacional do dia 25-09-2010; registo de despesa, no montante de €3.557,40, de Manuel Sousa Costa cuja fatura não se encontra datada; registo de despesa, no montante de €157,52 referente a EDP/Água/Gás, cujo documento de suporte é o extrato bancário; e registo de despesa, no montante de €1.080,00, do Hotel VIP Grand Lisboa, cujo documento de suporte é a impressão informativa de uma fatura (não numerada). Adicionalmente, verificou-se que para algumas despesas, as faturas não se encontravam assinadas pelo mandatário financeiro e não identificavam a ação a que se reportavam.

Respondeu o mandatário financeiro dizendo que “*Não há qualquer deficiência de apresentação documental. Aliás, as explicações foram oportunamente apresentadas, pelo que em sede própria serão apresentadas provas da demonstração correta dos movimentos contabilísticos*”.

Desconhecendo-se a que “sede própria” se pretende referir o mandatário financeiro, o certo é que, conforme se explanou no Acórdão n.º 744/2014, à candidatura e seu mandatário financeiro foi solicitado o envio das faturas originais de suporte das despesas em causa, com indicação das ações de campanha a que respeitavam, nada tendo sido oportunamente junto aos autos.

Mantendo-se, pois, incólume o juízo ali firmado, resta dar por verificados os pressupostos objetivos típicos da infração que vinha imputada, p. e p. pelo n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003.

C) O Ministério Público promove a aplicação de coimas ao candidato Fernando Nobre e ao seu mandatário financeiro pelo facto de ter sido apresentada como despesa de campanha um valor ilegível para o efeito, a saber, uma indemnização por atraso no pagamento de uma renda (fornecedor Imobiliária Drago — Sociedade Imobiliária, SA, faturada em 11.07.2011), relativa à sede da candidatura na cidade do Porto.

Respondeu o mandatário financeiro, asseverando que “*O pagamento de uma penalidade resultante do regime do arrendamento urbano, no que concerne à renda da sede do Porto, é obviamente uma despesa de campanha eleitoral. Tanto mais que resultou do cumprimento do contrato de arrendamento celebrado e destinou-se a garantir que o mesmo se encontrava em vigor durante a campanha eleitoral. É evidente o nexo causal entre a despesa efetuada e o benefício eleitoral*”.

A defesa nada acrescenta ao que ficou julgado no Acórdão n.º 744/2014, no qual se concluiu que a despesa em questão não se destinou “*a proporcionar à candidatura a obtenção de um ganho ou benefício eleitoral, apenas configurando a consequência assumida de um incumprimento contratual do devedor (a candidatura)*”.

Estão pois, também aqui, preenchidos os pressupostos objetivos do tipo contraordenacional p. e p. pelo n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003.

D) Imputado ao candidato Fernando Nobre e respetivo mandatário financeiro é, ainda, o recebimento de donativos pecuniários, em numérico, no montante de €495,50, em relação aos quais não foi possível proceder à identificação dos respetivos doadores.

Não foi oferecida qualquer resposta a esta concreta imputação.

Face ao que ficou julgado no Acórdão n.º 744/2014, impõe-se confirmar a prática de uma contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003, em resultado da violação do n.º 3 do artigo 16.º da mesma lei: as receitas em causa não foram devidamente comprovadas nos termos exigidos por lei.

E) Ao candidato Fernando Nobre e respetivo mandatário financeiro é também imputado, como se verificou no Acórdão n.º 744/2014, o recebimento de donativos, por transferência bancária, ocorridos após a data do ato eleitoral (três donativos, datados de 07.02.2011 e 08.02.2011, no montante total de €153,50) e em datas anteriores ao período eleitoral (vinte e oito donativos, recebidos entre 07.07.2011 e 22.07.2011, no montante total de €2.505,00).

Não tendo sido apresentada resposta a esta concreta imputação, importa concluir que a violação dos artigos 12.º, n.º 1 e 15.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003, resultante dos factos que assim ficaram assentes, redonda na prática de uma contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.º 1 do mesmo diploma, por indevida discriminação de receitas.

F) O Ministério Público promove a aplicação de coima ao candidato Fernando Nobre e ao seu mandatário financeiro pelo incumprimento, verificado no Acórdão n.º 744/2014, do dever de fazer refletir, nas contas da campanha eleitoral, o valor correspondente a algumas atividades e eventos da campanha, em particular a utilização do auditório do IPJ da Guarda, sede de candidatura no Porto e aos cartazes, telas, autocolantes, crachás e pins melhor identificados nos autos.

Respondeu o mandatário financeiro, defendendo ser falso que os valores correspondentes aos aludidos cartazes, telas, autocolantes, crachás e pins não tenham sido incluídos nas contas, e acrescentando que o comício festa realizado no auditório do IPJ da Guarda não poderia ter sido levado às contas por ter ocorrido espontaneamente e ter sido organizado à revelia da candidatura.

A resposta reprimada o que a candidatura havia já afirmado perante o relatório de auditoria e que foi sopesado no Acórdão n.º 744/2014, no qual se concluiu que, para além dos materiais aludidos, também o referido comício festa não podia deixar de ter um reflexo na contabilidade (mesmo que tenha sido “espontâneo”), seja pela despesa com o arrendamento do espaço, seja pelo correspondente valor, enquanto donativo, caso nenhum valor haja sido cobrado.

Em suma, pela ausência da devida discriminação destas despesas, encontram-se preenchidos os pressupostos típicos da contraordenação p. e p. pelo n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003.

G) É ainda imputado ao candidato Fernando Nobre e respetivo mandatário financeiro o facto, verificado no Acórdão n.º 744/2014, de ter sido apresentado um Anexo às contas da campanha que não se encontra completo no que respeita à informação divulgada, sendo que o resultado da campanha apresentado no balanço, em fundos próprios, é positivo no valor de €19.453,28, o qual não coincide com o resultado que se apura da conta de receita e da conta de despesa.

Conforme o Tribunal Constitucional teve já ocasião de assentar (*vide* Acórdão n.º 43/2015), a não entrega do anexo ao balanço constitui um incumprimento de deveres de informação, para o qual o Tribunal Constitucional não tem competência sancionatória. O mesmo se afirma, por maioria de razão, quanto à incompletude do mesmo — sendo que a falta de mais informação quanto à insuficiência do anexo ou de erros no balanço não permite, sem mais, concluir pela existência de “receitas ou despesas indevidamente discriminadas”, autonomizáveis das demais imputadas ao candidato e seu mandatário financeiro.

Resta, pois, absolver o candidato Fernando Nobre e seu mandatário financeiro desta concreta imputação.

H) Mais se imputa ao candidato Fernando Nobre e seu mandatário financeiro o registo de receitas provenientes de angariação de fundos que, de acordo com o mapa de receitas, ascenderam ao montante de €5.154,62, mas em relação às quais não foi identificado, nesse mesmo mapa, quem efetuou as entregas a título de angariações de fundos, nem foram emitidos recibos a quem fez os pagamentos, tornando impossível conhecer quem realizou aquelas entregas.

Em sua defesa, o mandatário financeiro recuperou o que havia já afirmado perante o relatório de auditoria: não se tratou de donativos, mas da venda de bens e produtos (*t-shirts* e *pins*), na rua, a maior parte das vezes em valores inferiores a 5,00 euro, sendo impossível ao mandatário financeiro garantir a emissão de recibos e faturas nessas circunstâncias. Tais argumentos foram oportunamente analisados e rejeitados.

Conforme se explicitou no Acórdão n.º 744/2014, de acordo com o preceituado nos artigos 16.º, n.º 3 e 12.º, n.º 7, b) (este último aplicável por remissão do artigo 15.º, n.º 1) da Lei n.º 19/2003, constam de listas próprias discriminadas e anexas à contabilidade dos partidos as receitas decorrentes do produto da atividade de angariação de fundos, com identificação do tipo de atividade e data de realização. Por sua vez, o n.º 3 do artigo 16.º da mesma Lei estatui que os donativos de atividades de angariação de fundos são obrigatoriamente titulados por cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem.

Acrésceta o mandatário financeiro que, oportunamente, fez divulgar um conjunto de regras que os voluntários deviam seguir, designadamente a emissão de recibos pelas vendas efetuadas, tendo sido emitidos e impressos livros de recibos para o efeito. Notoriamente, porém, foram levadas às contas valores não devidamente comprovados, o que responsabiliza diretamente os responsáveis pelas contas da campanha que não conseguiram garantir o cumprimento das normas aplicáveis (tendo apresentado as contas de campanha eivadas de vícios que lhes competia evitar e cuja impossibilidade de cumprimento não ficou demonstrada).

A violação assim confirmada dos citados artigos integra também os elementos objetivos típicos da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003, por omissão da devida discriminação e comprovação daquelas receitas.

I) Por fim, promove o Ministério Público a condenação do candidato Fernando Nobre e seu mandatário Financeiro pela indevida discriminação, nas contas da campanha, de despesas (no valor total de 2.263,16 euro) que como tal não podiam ser elegíveis: assim, despesas datadas de 13.03.2010 (aluguer de salas e equipamento no Vip Grand Hotel, em Lisboa), 12.05.2010 (aluguer de apartamento nos CTT), 26.05.2010 (aluguer de espaços e equipamentos, na Freguesia de S. João Batista), 01.06.2010 (donativo da campanha aos Bombeiros Voluntários de Santarém), 04.06.2010 (*t-shirts* e panamás com estampagem, na Mestre Design), 15.06.2010 (material diverso, no Aki), 16.06.2010 (aquisição de 33 chaves, na Pronto a Calçar), 24.06.2010 e 29.06.2010 (aquisição de mobiliário, na Moviflor), e 28.06.2010 (1/4 de página a preto e branco com Fernando Nobre, no Diário do Sul). Adicionalmente, verificou-se ainda que o período de início de um dos contratos de arrendamento, relacionado com a sede de campanha em Évora, iniciou-se em data anterior ao período eleitoral.

Sobre esta concreta imputação, nenhuma resposta foi apresentada à Promoção do Ministério Público.

Face ao que ficou provado e julgado no Acórdão n.º 744/2014, a violação do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003, pela indevida discriminação, como despesas de campanha, de valores que como tal não eram elegíveis, preenche os pressupostos objetivos típicos da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003.

Finalmente, considera o Tribunal que todos os factos que consubstanciam as ilegalidades e irregularidades supra verificadas devem ser imputados ao candidato e ao mandatário António Manuel Lucas Craveiro a título de dolo. Com efeito, como o Tribunal já afirmou em situações equivalentes (designadamente no Acórdão n.º 417/2007), está sempre em causa o cumprimento de regras específicas relativas à candidatura a um ato eleitoral que os candidatos e os mandatários financeiros não podem, em consciência, deixar de conhecer, pelo que o incumprimento dos deveres que para eles decorrem da Lei n.º 19/2003 deve, na ausência de motivos justificativos, que não foram apresentados, ser-lhes imputado a título de dolo.

7.3 — A responsabilidade contraordenacional do candidato Francisco José de Almeida Lopes e da sua mandatária financeira, Maria Manuela Simão Pinto Ângelo Santos

A) Conforme se verificou no Acórdão n.º 744/2014, o montante total das contribuições prestadas pelo Partido Comunista Português para a campanha do candidato Francisco José de Almeida Lopes foi de €435.178,45. No entanto, o montante reconhecido nas contas da campanha, como receita proveniente de contribuições do PCP foi, apenas, de €179.794,71. A violação do n.º 1 do artigo 15.º daí decorrente levou o Ministério Público a promover a aplicação de coima ao candidato e sua mandatária financeira.

Respondeu a mandatária financeira — em peça a que o candidato Fernando Lopes declarou aderir na íntegra -, começando por afirmar que todas as contribuições do PCP para a campanha foram levadas às contas para, de seguida, referir que os seus direitos processuais foram comprimidos pelo facto de o Parecer da ECFP nunca lhe ter sido notificado. Mais disse, perante o plasmado no Acórdão n.º 744/2014 quanto ao registo das contribuições partidárias não poder ser realizado apenas pelo seu valor líquido (contribuição menos devolução), que a Promoção assenta não numa determinação legal mas numa norma jurisprudencial, o que o ordenamento jurídico não acolhe. Nesse sentido, diz que “*não há nenhuma regra na Lei de financiamento da qual se extrai aquela conclusão jurisprudencial, e, com o devido respeito, o ordenamento jurídico português não acolhe regras jurídicas com fonte jurisprudencial. Os citados acórdãos do TC, de novo reavisitados, não fazem remissão para qualquer norma jurídica que devesse ser atendida pela candidatura ao abrigo do respeito pela legalidade. Diversamente, a nova redação do n.º 2 do artigo 16.º da Lei 19/2003 que não estava ainda em vigor à data daqueles arestos conduz a solução diversa daquela vertida para jurisprudência anterior na medida em que são agora permitidos adiantamentos para a Campanha que, compreensivelmente, poderão ou não ser devolvidas ao contribuinte uma vez recebida a subvenção legalmente fixada. Os adiantamentos servem para provisionar liquidez de caixa, servem para honrar compromissos contratuais e responsabilidades comerciais, no momento em que são devidas, e não à posteriori, quando a subvenção, esteja disponível. Sublinhe-se ainda que, em bom rigor jurídico, a lei, de novo o n.º 2 do artigo 16.º da Lei 19/2003 a distinguir claramente entre adiantamentos e contribuições constituindo agora dois conceitos jurídicos distintos. Outra compreensão não poderá ser retirada da expressão literal contida naquele n.º 2 do artigo 16.º “[...] devendo estes [adiantamentos], bem como as contribuições previstas na alínea b) do número anterior [...]”. [...] Foi sustentado, não se sabe ao abrigo de que competência para determinação do Direito, que “a alteração introduzida pela L 55/2010 ao n.º 2 do artigo 16.º da L 19/2003 não se aplica, na opinião da ECFP, à eleição presidencial”. A douta promoção tanto quanto é dado a entender não se pronuncia sobre a matéria da aplicabilidade da norma e até a desconsidera. Contudo, parece surgir com evidência que as contribuições de partidos são receita lícita de uma candidatura presidencial nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei 19/2003 (contribuição de partidos que apoiem candidaturas às eleições para Presidente da República) e que o disposto no n.º 2 do mesmo artigo 16.º abrange indistintamente todas as campanhas eleitorais, incluindo as presidenciais, fazendo mesmo menção à alínea b) do n.º 1 do artigo, onde estão previstas as contribuições para a campanha presidencial. Não se entende nem a posição ab-rogante da norma legal que permite adiantamentos, nem o afastamento da aplicação da norma (desaplicação?) e a que título?, sobretudo quando nenhum artigo da lei suporta a substância da conclusão da Promoção. O que suporta a promoção é tão só uma composição não jurídica dos factos — proibição de contribuições líquidas — que, em segundo andamento, se prevalece de uma suposta infração às regras da organização contabilística”.*

Em primeiro lugar, deve dizer-se que se não compreende a afirmação segundo a qual o desconhecimento do Parecer da ECFP comprime os direitos processuais dos arguidos, quando a Promoção assenta no julgamento feito em acórdão proferido pelo Tribunal Constitucional e não em qualquer parecer daquela Entidade. No caso, o Acórdão n.º 744/2014 — como assim, toda a anterior jurisprudência do Tribunal Constitucional em matéria de financiamento das campanhas eleitorais — é depositário de toda a fundamentação que os arguidos precisam de conhecer para, em sede contraordenacional, apresentarem a respetiva defesa — sem olvidar que, anteriormente, as candidaturas foram notificadas do relatório de auditoria e de, perante o mesmo, apresentarem as suas razões, discordâncias ou correções em relação às situações nele suscitadas.

Em segundo lugar, incompreensível parece ser, também, a afirmação segundo qual o juízo expresso no Acórdão n.º 744/2014 representa a criação de uma norma jurídica por via jurisprudencial. Não cabendo, nesta sede, desenvolver um excuro sobre a natureza e papel da jurisprudência, volta a recordar-se que, ao contrário do pretendido pela defesa, tal entendimento resulta do preceituado nos artigos 12.º e 15.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003 e dos princípios de transparência, rigor e fidedignidade que regem a contabilidade das campanhas eleitorais. Neste particular, tem utilidade repetir o que no Acórdão n.º 744/2014 se frisou quanto à aplicação do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003 (e que o candidato e sua mandatária financeira insistem em reportar): “*a questão debatida entre a Entidade e a candidatura sobre a aplicação da atual redação do artigo 16.º, n.º 2 da Lei n.º 19/2003 às eleições presidenciais é, na verdade, indiferente ao caso, porque, mesmo que os adiantamentos “por conta da subvenção a receber”, fossem permitidos, nem por isso a contabilidade da campanha deveria ser realizada de outro modo: devendo as contas espelhar com fidedignidade e clareza os movimentos financeiros que lhes estão subjacentes, a conclusão retirada pelo Tribunal Constitucional em diversos arestos anteriores, em especial nos Acórdãos n.ºs 19/2008 e 167/2009, mantém-se incólume, uma vez que as contribuições dos Partidos não podem ser registadas apenas pelo seu valor líquido (contribuição menos devolução). Este entendimento, ao contrário do que parece pretender a candidatura, nada tem de novo, pois foi assim exatamente expresso no citado Acórdão n.º 19/2008 (ponto 9.3.), que se reportou às eleições para Presidente da República ocorridas em 2006, pelo que a candidatura não pode invocar que não conhecia tal jurisprudência”.*

Em suma, a candidatura estava obrigada a saber que não podia apresentar as contas da campanha sem discriminar devidamente o valor das contribuições partidárias, por a isso estar vinculada por força das regras de transparência, fidedignidade e rigor acima referidas.

Pelo exposto, dúvidas não restam de que se verificam aqui todos os pressupostos de preenchimento do tipo legal previsto e punido pelo artigo 31.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003.

B) Mais promove o Ministério Público a aplicação de coima ao candidato Francisco Lopes e respetiva mandatária financeira por o Partido Comunista Português ter realizado parte das contribuições a favor da campanha, no montante de 164.000,00 euro em data posterior ao ato eleitoral — designadamente, no período de 03.02.2011 a 28.02.2011.

Respondeu o candidato, através da respetiva mandatária financeira, que nada na lei restringe as contribuições de partidos apoiantes da candidatura ao estrito período eleitoral e que os Acórdãos do Tribunal Constitucional na matéria — que a defesa demonstra conhecer — “*são tirados ou se reportam a situações ocorridas antes da vigência da Lei 55/2010, pelo que, repete-se, nada na lei em vigor à data das eleições presidenciais de 2011 restringe ao estrito período eleitoral as contribuições de partidos apoiantes da candidatura. Desde logo porque as contribuições dos partidos apoiantes são possíveis ainda nem a campanha eleitoral, em sentido estrito, se iniciou, para cobrir despesas preparatórias que ocorrem nos seis meses anteriores à data do ato eleitoral [...]. Em segundo lugar, porque é a lei que fixa como data limite para a sua transferência não o termo da campanha, como defende a douta promoção, mas o “recebimento da subvenção estatal”, nos termos em que dispõe o n.º 2 do artigo 16.º da Lei de financiamento na vigência atual. Segundo a lei “os partidos podem efetuar adiantamentos às contas das campanhas, designadamente a liquidação de despesas até ao recebimento da subvenção estatal”. [...] Aquilo que o PCP acautelou através da disponibilização de adiantamento foi a liquidação das responsabilidades da campanha. Acresce ainda o facto de que o PCP assume responsabilidade pelo pagamento integral das dívidas da candidatura, pelo que a transferência após o ato eleitoral impediu que compromissos se transformassem em dívida. [...] É tudo isso, como é evidente, que justifica o adiantamento, após o ato eleitoral, dessa contribuição”.*

Nos presentes autos, está em causa a responsabilidade contraordenacional decorrente da prática de factos que, primeiramente, constituem infrações contabilísticas e que, de acordo com a lei, assumem suficiente gravidade para, perante as exigências de transparência, rigor e fidedignidade das contas partidárias e das campanhas eleitorais, dever ser

punidas com coimas — e, em casos de maior gravidade, inclusivamente sob cominação de pena criminal.

Isto dito, importa recordar o que no Acórdão n.º 744/2014 se afirmou quanto aos factos subjacentes à presente imputação: “*Conforme se referiu, entre outros, no Acórdão n.º 567/2008, “as contribuições dos partidos para o financiamento da campanha eleitoral devem ser transferidas ao longo da campanha e integralmente registadas como contribuição do partido, acompanhadas da certificação por documentos emitidos pelos órgãos competentes”. Acrescentou-se no Acórdão n.º 346/2012 que o Tribunal tem também afirmado que pode existir “justificação aceitável para as contribuições partidárias registadas posteriormente à eleição”. Assim, também o valor agora em análise deveria ter sido transferido para a conta da campanha em momento anterior ao ato eleitoral. Em face do agora explanado, e porque a candidatura não apresentou qualquer justificação aceitável para a transferência tardia, conclui-se pela ocorrência da violação do disposto nos artigos 12.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho”.* A questão coloca-se, pois, no domínio da justificação da obtenção de tais contribuições: se obtidas posteriormente ao ato eleitoral, e ainda que até ao recebimento da subvenção estatal, as mesmas devem ser justificadas, indicando-se quais os atos contabilísticos realizados durante a campanha eleitoral (nomeadamente, quais as despesas então realizadas) que viriam a ser cobertos graças aos «adiantamentos» às contas efetuados pelos partidos políticos. As exigências de fidedignidade, transparência e rigor das contas assim o impõem, qualquer que seja o momento em que se efetuem os referidos «adiantamentos». Uma vez que tais «adiantamentos» não podem deixar de ser reportados a receitas e despesas da campanha, ainda aqueles que sejam conferidos após o termo da mesma não podem deixar de ser justificados, através da identificação dos atos contabilísticos (mormente, das despesas) a que foram associados, e cuja liquidação serviram. Assim, na medida em que a candidatura não apresentou então qualquer justificação para o registo de contribuições partidárias posteriores ao ato eleitoral (a justificação, na verdade, somente agora foi apresentada), deram-se por violados os princípios *supra* citados.

Verificados que estão, assim, os pressupostos objetivos da infração em causa, resta apurar se o mesmo sucede com o elemento subjetivo, designadamente se os factos em causa são imputáveis a título de dolo, ainda que eventual. Neste particular, impõe-se convocar os efeitos que a alteração legislativa operada pela Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro possa ter provocado no elemento volitivo dos agentes. Vejamos.

Desde o Acórdão n.º 567/08 que o Tribunal vem afirmando que “*as contribuições dos partidos para o financiamento da campanha eleitoral devem ser transferidas ao longo da campanha e integralmente registadas como contribuição do partido”.* Ainda assim, logo no Acórdão n.º 316/2010 admitiu a existência de “*justificação aceitável para as contribuições partidárias registadas posteriormente à eleição*”, tendo-se acrescentado neste mesmo aresto serem “*admissíveis transferências que ocorram após o ato eleitoral, desde que justificadas [nos termos atrás descritos] e dentro do prazo de 90 dias*”. Tal entendimento perdurou e esteve na base da verificação da irregularidade em causa. Arvorou-se a defesa na constatação de que as alterações legislativas operadas pela Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, designadamente ao artigo 16.º, n.º 2 da Lei n.º 19/2003, alteraram os dados da situação, ao prever expressamente (onde na redação anterior nada era referido) que “*os partidos podem efetuar adiantamentos às contas das campanhas, designadamente a liquidação de despesas até ao recebimento da subvenção estatal*”. Na verdade, a nova redação deste artigo não altera o entendimento que o Tribunal Constitucional vinha asseverando e segundo o qual, não sendo proibidas, as contribuições realizadas após o ato eleitoral devem ser justificadas, nos termos e pelas razões atrás descritas. Porém, a expressão “*designadamente a liquidação de despesas até ao recebimento da subvenção estatal*” é suscetível de poder causar no agente a percepção de que *as contribuições posteriores ao ato eleitoral e feitas até ao recebimento da subvenção são autojustificadas pelo próprio texto legal*. Nesta interpretação, o destinatário da norma poderia, pois, considerar-se dispensado daquela justificação. E se vimos já que assim não é (precisamente porque as contribuições posteriores ao ato eleitoral não podem, independentemente do tempo em que tenham sido feitas, deixar de estar associadas a atos contabilísticos da campanha, que devem como tal ser identificados), a interpretação feita pela candidatura, decorrente da alteração legislativa referida, não pode considerar-se, sem mais, injustificada. Em suma, a alteração à lei terá induzido o destinatário da norma a atuar na consciência de que estava a agir em conformidade com a mesma.

Ora, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do RGCO, age sem culpa quem atua sem consciência da ilicitude do facto, se o erro não lhe for censurável. E não podendo considerar-se o erro censurável — tanto mais que esta é a primeira vez que se discute o sentido a atribuir à norma na atual redação —, importa absolver o candidato e a respetiva mandatária financeira desta concreta imputação.

C) Conforme julgado no Acórdão n.º 744/2014, a candidatura de Francisco Lopes apresentou uma lista de ações e meios de campanha cujo total de despesas ascende a 417.674,48 euro. Porém, o total de despesas registado no mapa de despesas das contas apresentadas ao Tribunal Constitucional é de 634.847,66 euro, o que resulta numa diferença de 217.173,18 euro. Tendo a candidatura apresentado justificação que apenas explicou metade das citadas divergências, conclui-se ter a mesma violado o dever de apresentação de contas de forma clara, fidedigna e autoexplicativa e, assim, violado o dever genérico de organização contabilística previsto nos artigos 12.º, n.º 1 e 15., n.º 1 da Lei n.º 19/2003, motivando a Promoção do Ministério Público para aplicação de coima pela prática da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.º 1 da mesma Lei.

Respondeu a mandatária financeira, com a adesão do candidato, que esta imputação representa uma “*completa surpresa*”. Assim, afirmou, “*esta matéria radica no ponto C2 do relatório de auditoria da ECFP, encimado com o diverso título “lista de ações e meios de campanha — deficiências na sua preparação”, ponto este em que a ECFP fazia à candidatura uma exigência ilegal e que por conseguinte terá sido afastada. Contudo a candidatura respondeu à imputação e forneceu elementos documentais sendo que nesse ponto C2 a ECFP apenas reclamava o dever de comunicação de dados tal como decorre do n.º 1 da LO 2/2005 que expressamente invocou. Nada, para além de esclarecimentos sobre a lista de meios e ações foi pedido à candidatura e tais esclarecimentos deram origem à improcedência da imputação quanto à matéria da lista de ações e de meios de campanha. Surge agora esta promoção com assento no referenciado Acórdão do TC que só pode ter origem em Parecer da ECFP elaborado nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 2/2005 para os efeitos de decisão sobre a prestação de contas, mas que não foi dado a conhecer à candidatura muito embora a mandatária financeira o tenha atempadamente requerido. A candidatura não sabe, para além dos três parágrafos do Acórdão do TC, retomados ipsis verbis pela Promoção do MP, absolutamente nada que haja motivado a Promoção nem sobre isso se pôde alguma vez pronunciar. Importa pois esclarecer o seguinte: Desde logo a invocada “impossibilidade de cruzar custos” não é real porque uma campanha eleitoral não é só o somatório de ações em concreto, contendo ela necessárias despesas não reconduzíveis a esta ou àquela ação em concreto, mas a várias ou a todas as ações de uma campanha. A avaliação justa e correta da contabilidade da candidatura deve ao menos conter a disponibilidade para perceber que há um volume de despesa composto por concretas ações e um volume de despesa de suporte geral a essas ações sem que daí nasça a impossibilidade de cruzar custos. Aliás muitas das rubricas de despesa, pela sua natureza são obviamente despesas de suporte a toda a campanha ou a diversas ações de campanha bastando para essa conclusão ler o que está escrito no descritivo. Coisa bem diversa, mas não aludida, é a teorica inelegibilidade de tais despesas como despesas de campanha o que não está nem esteve em causa. Está pois em causa não a “impossibilidade” absoluta que veementemente se recusa, na medida em que era possível verificar caso a caso, que a concreta despesa de campanha elegível, razoável, documentada e registada corresponde a rubrica abrangente de várias ações e não apenas de uma ação identificável. [...] Para melhor esclarecer as demais situações junta-se um mapa de despesas globais incluídas naquele valor. (Doc.1) A candidatura recusa a observação de que em concreto as despesas incorridas e registadas não permita «verificar a que ações, meio ou serviços, concretamente constantes das contas, corresponde aquela diferença», bastando para isso à auditoria ter observado as contas de forma detalhada”.*

Não tem razão a defesa. Mais uma vez, a alusão ao Parecer da ECFP é desprovido de sentido, quando a candidatura teve a oportunidade para, perante o apurado no relatório de auditoria, prestar toda a colaboração e esclarecer as dúvidas ali suscitadas por forma a que as contas apresentadas ao Tribunal Constitucional fossem claras, fidedignas e autoexplicativas. Improcede também o fundamento para a alegada “surpresa” da candidatura: em primeiro lugar, foi solicitado pela ECFP à candidatura que procedesse à reconciliação da diferença apurada entre a lista de meios e a despesa registada, com a descrição detalhada e integral dos meios utilizados, devidamente quantificados e com a indicação do seu custo efetivo, mesmo que inferior a um SMMN; em segundo lugar, a própria candidatura, em resposta, reconheceu a existência de uma “*diferença identificada entre o total na lista de meios e o total no mapa de despesas*”, em “*mais de cem mil euros, que se irá também reportar e explicar no ponto C5, correspondente a custos com salários e encargos com trabalho de ativistas na campanha, fortemente intensiva quanto ao envolvimento pessoal no contacto direto com pessoas e eleitores potenciais, valor esse que está abrangido na identificada diferença e que a explica em quase 50 %*”. Ou seja, a candidatura não pode afirmar que ignorava a factualidade em causa e os esclarecimentos que lhe foram exigidos, após a auditoria. Questão diversa é o grau maior ou menor de colaboração que a candidatura ofereceu ou o entendimento que teve quanto à legalidade ou legitimidade da ECFP para solicitar

estes (e outros) esclarecimentos ou dados. Ora, neste ponto, mais uma vez impõe-se recordar que, como a candidatura e respetiva mandatária financeira não podem ignorar, constitui *onus das candidaturas* (e não da auditoria ou da ECFP) garantir tal clareza e fidedignidade das contas, pelo que, na ausência de tais predicados, só à candidatura pode assacar-se responsabilidade. De resto, o documento que a candidatura pretende agora juntar aos autos com a sua defesa é manifestamente extemporâneo, pois que as contas se encontram julgadas há muito, não sendo agora possível completar ou retificar a contabilidade da campanha.

Em suma, resta dar por verificados os pressupostos objetivos da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003, por falta da devida comprovação e discriminação de receitas e despesas.

D) Por fim, mais promove o Ministério Público a aplicação de coima ao candidato Francisco Lopes e respetiva mandatária financeira, pela falta de comprovação, sindicada no Acórdão n.º 744/2014, de que as despesas pagas a título de ajudas de custo a pessoal contratado pela candidatura corresponderam a despesas da campanha eleitoral. Conforme ali ficou julgado, tendo a candidatura de Francisco Lopes apresentado despesas com pessoal contratado diretamente ou cedido pelo PCP, no montante total de 109.592,66 euro, o parcial relativo a ajudas de custo pagas (no valor de 640,00 euro) carecia de suporte documental suficiente, resultando da sua incompletude ou insuficiência a impossibilidade de concluir que este último valor inscrito nas contas correspondia a despesas da campanha eleitoral.

Respondeu a mandatária financeira, com a adesão do candidato Francisco Lopes, que “*as ajudas de custo foram pagas; as ajudas de custo foram recebidas pelos funcionários que estiveram deslocados ao serviço da campanha; as ajudas de custo foram validadas pela mandatária financeira; do cruzamento entre datas, nomes e concretas situações, pode concluir-se que as ajudas de custo foram pagas aos próprios por causa e em virtude da Campanha eleitoral e não por qualquer outro motivo ou circunstância estranha à campanha. Ninguém tem o dom da ubiquidade, nem os funcionários deslocados para a campanha o têm. A campanha também não tem, nem teria, qualquer interesse em abonar um montante injustificado atentas as repercussões extensivas que tal prática poderia desencadear para o restante período ou períodos, de duração diversa, em que os funcionários não estiveram ao serviço da campanha e por isso para tal não foram remunerados. [...] Resta a imputação de alegadamente a campanha não ter inscrito no suporte documental todos os elementos informativos que permitam a terceiro justificar a concreta ação de campanha e a concreta deslocação que justifica o concreto abono. Mas subsiste para terceiro pelo menos a presunção, para a campanha existe mesmo a certeza, de que tal abono foi justificado pago em proveito da campanha. Acresce o facto de que a mandatária financeira atestou com a sua assinatura a elegibilidade de tal despesa e bem assim, pelos detém [sic], quer da organização, quer do calendário de campanha, quer das circunstâncias, verificou a correção substancial da documentação levada às contas. Ou seja, a douda promoção degrada o termo de responsabilidade e de certificação da mandatária e desconsidera a certeza de despesa eleitoral — está comprovadamente preenchida a exigência legal que resulta do n.º 1 do artigo 19.º da lei de financiamento quanto a despesa em benefício de campanha — para, por alegada mera deficiência descritiva, vir questionar a completude de suporte documental para daí duvidar “que os valores inscritos correspondem a despesas relativas à campanha eleitoral”. Este círculo argumentativo, não faz sentido, e acaba por promover a aplicação de uma coima, não porque haja insuficiente descrição, mas porque haja dúvidas de a despesa ser “relativa à campanha”, facto este dado como certo pelo doudo acórdão do TC no qual se baseia a promoção do MP”.*

Conforme atrás se recordou, constitui *onus* das candidaturas apresentar as contas da campanha de forma clara, fidedigna e autossuficiente, de tal forma que a documentação que a suporte não deixe dúvidas quanto ao valor, natureza, elegibilidade e razoabilidade dos valores apresentados. Tal significa que, subsistindo dúvidas resultantes da deficiente organização contabilística (seja a nível de registo contabilístico seja de omissão ou insuficiência de suporte documental), fica verificada a violação do dever constante dos artigos 12.º, n.º 1 e 15., n.º 1 da Lei n.º 19/2003. Relembre-se que a estrutura desta infração não assenta na existência de uma dúvida sobre um facto: o facto, indubitável e verificado no Acórdão n.º 744/2014, é o de a documentação de suporte apresentada ser insuficiente para demonstrar cabalmente a validade ou elegibilidade da despesa apresentada — correspondendo à previsão de falta de comprovação devida de despesas, prevista no artigo 31.º da citada Lei. E aquela insuficiência não é — nunca poderia ser — sanada pelo “*termo de responsabilidade e de certificação da mandatária*” que “*atestou*” a elegibilidade de tal despesa, porquanto a comprovação da mesma impõe um suporte documental claro, inequívoco, insubstituível por uma “*certificação*” genérica emitida por um mandatário financeiro — a qual, de resto e pelas mesmas razões, também não gera qualquer presunção de elegibilidade: sendo *onus* da candidatura demonstrar, para

além de qualquer dúvida razoável, que as despesas que apresenta são da campanha eleitoral, o não cumprimento de tal ónus acarreta a conclusão oposta, por força das regras probatórias.

Em suma, nada na resposta apresentada permite infirmar o que vinha imputado. Antes, importa dar por verificados os pressupostos objetivos do tipo previsto no artigo 31.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003, na modalidade de insuficiente comprovação de despesas. O valor em causa, pouco expressivo quando comparado com a totalidade dos montantes despendidos com pessoal, será objeto de ponderação em sede de determinação da medida concreta da coima a aplicar.

Finalmente, considera o Tribunal que, com exceção para o analisado na alínea B) e conforme aí se assinalou, todos os demais factos que consubstanciam as ilegalidades e irregularidades supra verificadas devem ser imputados ao candidato e à sua mandatária Maria Manuela Simão Pinto Ângelo Santos a título de dolo. Com efeito, como o Tribunal já afirmou em situações equivalentes (designadamente no Acórdão n.º 417/2007), está sempre em causa o cumprimento de regras específicas relativas à candidatura a um ato eleitoral que os candidatos e os mandatários financeiros não podem, em consciência, deixar de conhecer, pelo que o incumprimento dos deveres que para eles decorrem da Lei n.º 19/2003 deve, na ausência de motivos justificativos, que não foram apresentados, ser-lhes imputado a título de dolo.

7.4 — A responsabilidade contraordenacional do candidato José Manuel da Mata Vieira Coelho e do seu mandatário financeiro, Baltasar de Carvalho Machado Gonçalves de Aguiar

Na sequência dos factos dados por verificados no Acórdão n.º 744/2014 o Ministério Público promoveu a aplicação de coima ao candidato José Manuel da Mata Vieira Coelho e ao seu mandatário financeiro Baltasar de Carvalho Machado Gonçalves de Aguiar, pela omissão do registo de despesas incorridas pela candidatura, designadamente a atividade de campanha realizada através das redes sociais (facebook e twitter), blogue e o site “coelhopresidente.wordpress.com”, a ação de campanha com distribuição de sacos com batatas, ocorrida em Gondomar, e a utilização de uma equipa de apoio à candidatura que importou a contratação de dez pessoas, para um mês de trabalho (ascendendo ao custo de cerca de €500,00/mês), que não foram objeto de qualquer reflexo contabilístico. De resto, também não foram identificadas quaisquer despesas com a utilização dos espaços para as sedes de campanha.

Respondeu o candidato José Manuel Vieira Coelho, limitando-se a referir que o mandatário financeiro para a campanha foi “o senhor Joel Viana” e que o responsável pela campanha nas redes sociais foi “o senhor João Paulo Gomes”, pelo que declina “as responsabilidades financeiras e técnicas da referida candidatura, pois tais funções foram assumidas pelos cidadãos acima mencionados”.

Não podendo deixar de estranhar-se que o candidato presidencial José Manuel Vieira Coelho pareça não conhecer quem foi o mandatário financeiro da sua candidatura (Baltasar de Carvalho Machado Gonçalves de Aguiar, conforme consta de fls. 18 dos presentes autos), ora se renova o que ficou explanado nos pontos 6.4. e 6.5. do presente Acórdão: a responsabilidade contraordenacional pelas infrações à lei do financiamento partidário e eleitoral é assacável aos mandatários financeiros e aos candidatos às eleições para a Presidência da República — responsabilidade que o candidato não podia ignorar, nem afastar ao fazê-la repercutir sobre terceiros.

Resta, perante o apurado no Acórdão n.º 744/2014, dar por verificados os pressupostos típicos da contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003, por omissão da devida discriminação de despesas.

Subjetivamente, tal infração é imputada ao candidato e seu mandatário financeiro a título de dolo. Com efeito, como o Tribunal já afirmou em situações equivalentes (designadamente no Acórdão n.º 417/2007), está sempre em causa o cumprimento de regras específicas relativas à candidatura a um ato eleitoral que os candidatos e os mandatários financeiros não podem, em consciência, deixar de conhecer, pelo que o incumprimento dos deveres que para eles decorrem da Lei n.º 19/2003 deve, na ausência de motivos justificativos, que não foram apresentados, ser-lhes imputado a título de dolo.

7.5 — A responsabilidade contraordenacional do candidato Manuel Alegre de Melo Duarte e do seu mandatário financeiro, António Carlos dos Santos

A) O Ministério Público promove a aplicação de coima ao candidato Manuel Alegre e ao respetivo mandatário financeiro nacional por não ter sido possível avaliar a razoabilidade de várias despesas — designadamente, as resultantes dos fornecimentos de bandeiras e a impressão de mupis, cartazes e fornecimento de estruturas de fixação dos mesmos, prestados pelas empresas PêBê e Espiral de Letras -, em virtude de não ter sido apresentado suporte documental bastante para o efeito, o mesmo tendo sucedido quanto ao arrendamento de vários espaços para sedes de candidatura, tudo conforme se analisou no Acórdão n.º 744/2014.

A toda a matéria da Promoção apenas respondeu o candidato Manuel Alegre, que se limitou a remeter para a argumentação expendida pela

candidatura quando notificada do relatório de auditoria — defesa que foi devidamente analisada no citado Acórdão n.º 744/2014 -, mais requerendo que, na presente sede, se considerem a colaboração e disponibilidade sempre prestadas pela candidatura, o tempo já decorrido desde a prática da infração e a inexistência de dolo ou intenção infratora.

Conforme se julgou, com a resposta apresentada pela candidatura ao relatório de auditoria não foram apresentados documentos de suporte, nomeadamente os contratos de arrendamento (ou comodato) celebrados. Do mesmo modo, perante o valor dos preços faturados por aqueles fornecedores, nenhuma informação adicional foi prestada, designadamente o envio dos contratos de fornecimento ou a correspondência trocada com os fornecedores, as faturas discriminadas e guias de remessa, mencionando o preço acordado e o seu detalhe, ou qualquer informação referente a consultas ao mercado que eventualmente tenham sido realizadas.

A presente imputação reporta-se, pois, à insuficiência da documentação de suporte de determinadas despesas que, em resultado, não permitiu à auditoria aferir da razoabilidade dos preços faturados. Configura, assim, uma situação de insuficiência dos comprovativos das despesas, previsto e punível, na sequência da violação do n.º 1 do artigo 15.º, no artigo 31.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003, cujos pressupostos objetivos assim se confirmam.

B) Os documentos arquivados nos dossiês de suporte ao registo das receitas e despesas da campanha do candidato Manuel Alegre não se encontravam devidamente organizados, uma vez que não foi possível estabelecer a correspondência entre esses mesmos documentos e aqueles outros que estavam indicados nos mapas de detalhe das receitas e das despesas, impossibilitando com isso, a respetiva auditoria.

Nada tendo sido em concreto respondido, importa recordar que o tipo legal contido no artigo 31.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003, erige como pressupostos objetivos a falta de discriminação ou comprovação devidas das receitas e despesas da campanha eleitoral. No caso da presente imputação, não se logra decifrar qualquer factualidade concreta que seja autonomizável das demais imputações — o mesmo é dizer que, enquanto mera falta genérica de organização documental, nenhuma infração contraordenacional se verifica que possa ser autonomamente punida em relação às demais infrações concretamente imputadas à candidatura.

Assim, importa, neste caso, absolver o candidato e respetivo mandatário financeiro da contraordenação que lhes vinha imputada.

C) Promove ainda o Ministério Público a aplicação de coima ao candidato Manuel Alegre e ao seu mandatário financeiro pela falta de identificação da origem de um donativo prestado por depósito bancário, no valor de 52,80 euro, cujo montante, de resto, não foi também registado na contabilidade da campanha.

A candidatura nada respondeu.

De acordo com o n.º 3, do artigo 16.º, da Lei n.º 19/2003, os donativos de pessoas singulares apoiantes das candidaturas à eleição para Presidente da República ou o produto de atividades de angariação de fundos para a campanha são obrigatoriamente titulados por cheque ou outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem. O não cumprimento deste preceito redundará na falta de devida comprovação de receitas (e, no caso, também da falta de discriminação da mesma receita), o que é previsto e punido pelo n.º 1 do artigo 31.º da referida Lei, assim se confirmando a prática da contraordenação que, neste ponto, vinha imputada. O valor diminuto em causa será objeto de ponderação em sede de determinação do montante da coima a aplicar.

D) Porque o Bloco de Esquerda declarou ter entregue à candidatura de Manuel Alegre 100.000,00 euro de contribuição, mas das contas da campanha constou apenas registada a contribuição daquele partido em 90.000,00 euro, diferença que não foi justificada pela candidatura, promove o Ministério Público a aplicação de coima ao candidato e respetivo mandatário financeiro.

Na ausência de resposta, resta dar por verificada a imputação, pelo preenchimento dos pressupostos objetivos da contraordenação p. e p. pelo n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na modalidade de omissão de devida discriminação de receitas.

E) Foram efetuadas contribuições financeiras para a campanha do candidato Manuel Alegre em datas posteriores ao ato eleitoral, no montante global de 115.000,00 euro — assim, o Partido Socialista efetuou uma transferência de 100.000,00 euro, em 28.03.2011 e o Bloco de Esquerda efetuou uma transferência de 15.000,00 euro, em 17.02.2011.

Nada tendo sido contestado pela candidatura, renova-se o que atrás se firmou a propósito de infração idêntica [vide ponto 9.3., B)] e por reporte ao afirmado no Acórdão n.º 567/2008 do Tribunal Constitucional: as contribuições dos partidos para o financiamento da campanha eleitoral devem ser transferidas ao longo da campanha e integralmente registadas como contribuição do partido, acompanhadas da certificação por documentos emitidos pelos órgãos competentes. Acrescentou-se no Acórdão n.º 346/2012 que o Tribunal tem também afirmado que pode existir “justificação aceitável para as contribuições partidárias registadas posteriormente à eleição”. Assim, afirmou-se no Acórdão n.º 744/2014

que também o valor agora em análise deveria ter sido transferido para a conta da campanha em momento anterior ao ato eleitoral.

No entanto, como se assinalou *supra* [ponto 7.3.B), cujas considerações ora se dão por reproduzidas], a alteração legal introduzida pela Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, ao n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, é suscetível de poder levar o agente a atuar diferentemente, agindo na convicção de que a justificação expressa deixara de ser legalmente exigida. Assim, encontrando-se em erro sobre a ilicitude e não sendo tal erro censurável, fica excluída a culpa, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do RGCO.

Pelo exposto, importa absolver dos arguidos desta concreta imputação.

F) No decorrer da auditoria às contas de campanha do candidato Manuel Alegre constatou-se que foram recebidas e depositadas receitas provenientes de donativos, no montante total de 3.451,91 euro, em datas posteriores ao ato eleitoral (designadamente, após 26.11.2011).

A semelhança das demais imputações constantes da Promoção do Ministério Público, não foi apresentada resposta específica.

Nos termos do previsto no n.º 4, do artigo 16.º, da Lei n.º 19/2003, as receitas provenientes de donativos, quando respeitantes ao último dia de campanha, são depositadas até ao terceiro dia útil seguinte. Todas as demais receitas que sejam depositadas fora desse período não poderão ter-se como elegíveis enquanto receitas de campanha. Logo, resta dar por verificados os pressupostos objetivos do tipo legal previsto e punido pelo artigo 31.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003, por indevida discriminação de receitas.

G) Mais se promove a condenação do candidato Manuel Alegre e respetivo mandatário financeiro pela omissão de apresentação de um Anexo às contas.

Conforme o Tribunal Constitucional teve recentemente ocasião de julgar (*vide* Acórdão n.º 43/2015), a não entrega do anexo ao balanço constitui um incumprimento de deveres de informação, para o qual o Tribunal Constitucional não tem competência sancionatória. Assim, importa absolver o candidato e seu mandatário financeiro desta concreta imputação.

H) Conforme ficou julgado no Acórdão n.º 744/2014, constam registadas nas contas da campanha do candidato Manuel Alegre receitas provenientes de donativos prestados em numerário, no valor total de 265,00 euro. Porque o n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003 exige que os donativos de pessoas singulares e os obtidos em ações de angariação de fundos devam ser obrigatoriamente titulados por cheque ou por outro meio bancário, promove-se a condenação do candidato e do respetivo mandatário financeiro em coima, pela prática de uma contraordenação p. e p. pelo artigo 31.º, n.º 1 da referida Lei.

A candidatura nada respondeu, restando dar por verificados os pressupostos típicos da infração: trata-se de receitas indevidamente comprovadas, nos termos exigidos pela lei. O valor reduzido dos donativos será objeto de ponderação em sede de determinação do concreto montante da coima a aplicar.

I) Mais promove o Ministério Público a condenação em coima do candidato Manuel Alegre e do respetivo mandatário financeiro pelo registo contabilístico, como despesa da campanha, do valor total de aquisição de quatro computadores portáteis (2.177,03 euro), cuja vida útil não se esgota no período da campanha.

Nada tendo sido respondido, cumpre concluir que a sobreavaliação de despesas dali resultante se enquadra na indevida discriminação de despesas, tipificada no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, assim se confirmando a imputação.

J) Porque das contas da campanha do candidato Manuel Alegre consta, além do mais, o registo de 20.000,00 euro de contribuição do Partido Socialista para a campanha, para a qual não existe evidência da devida certificação pelos órgãos competentes do Partido, promove-se a condenação em coima do candidato e respetivo mandatário financeiro.

Nada tendo sido respondido e perante o que ficou demonstrado no Acórdão n.º 744/2014, resta concluir pela verificação dos pressupostos típicos da infração contraordenacional p. e p. pelo n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, por insuficiente comprovação de receitas, nos termos exigidos pela lei — sendo que, apesar de a certificação ser da competência do Partido Socialista, a candidatura estava obrigada a garantir que todas as contribuições recebidas se encontravam devidamente certificadas (ou, pelo menos, a demonstrar — o que não foi feito — que tudo fez para a obter).

K) Analisada a documentação entregue pela candidatura de Manuel Alegre, ressalta que, de acordo com o extrato bancário do BPI, o saldo da conta bancária da campanha era, à data do encerramento da campanha, de 102.567,04 euro. Porém, de acordo com a contabilidade da campanha, o saldo deveria ascender, nessa data, a 15.587,78 euro, uma vez que foram descontados cheques no montante de 86.979,26 euro que, não obstante emitidos antes daquela data, apenas foram apresentados a pagamento entre agosto e dezembro daquele ano. Por outro lado, desconhecendo-se a que dívidas se reportaram tais cheques e por que razão foram descontados tão tardiamente e por nem na documentação facultada pelo

BPI, nem da demais documentação junta com as contas apresentadas, constar qualquer referência à data de encerramento da conta bancária da campanha, desconhece-se se esta foi efetivamente encerrada.

A candidatura nada respondeu.

Na presente imputação consta promovida a condenação do candidato Manuel Alegre e do seu mandatário financeiro por duas razões distintas: a primeira, referente à injustificada divergência contabilística entre o saldo bancário e o registado nas contas da campanha; a segunda, reportada à falta de comprovativo do encerramento da conta bancária da campanha.

Quanto à segunda questão, o Tribunal Constitucional já afirmou não se tratar de uma infração contraordenacional (*vide*, entre outros, Acórdão n.º 43/2015): pese embora represente uma violação do artigo 15.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003, não se inclui em qualquer das previsões típicas constantes dos artigos 30.º a 32.º da Lei n.º 19/2003, pelo que nenhuma contraordenação configura. Nesta parte, pois, vão os arguidos absolvidos.

Diferente conclusão se apura quanto à primeira das situações objeto de Promoção: a apontada divergência corresponde à indevida discriminação e comprovação de despesas e, como tal, preenche os pressupostos típicos previstos e punidos pelo n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003.

Por fim, considera o Tribunal que todos os factos que consubstanciam as ilegalidades e irregularidades *supra* verificadas (com exceção das que se assinalaram em contrário) devem ser imputados ao candidato e ao seu mandatário António Carlos dos Santos a título de dolo. Com efeito, como o Tribunal já afirmou em situações equivalentes (designadamente no Acórdão n.º 417/2007), está sempre em causa o cumprimento de regras específicas relativas à candidatura a um ato eleitoral que os candidatos e os mandatários financeiros não podem, em consciência, deixar de conhecer, pelo que o incumprimento dos deveres que para eles decorrem da Lei n.º 19/2003 deve, na ausência de motivos justificativos, que não foram apresentados, ser-lhes imputado a título de dolo.

8 — Das consequências jurídicas da contraordenação

8.1 — Nos termos previstos no artigo 31.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003, a ausência ou insuficiência de discriminação e comprovação das receitas e despesas da campanha eleitoral é punível com coima, a aplicar aos candidatos às eleições presidenciais e aos mandatários financeiros, a qual deve ser fixada entre o mínimo de 1 e o máximo de 80 SMMN.

Importa notar que as alterações introduzidas à Lei n.º 19/2003 nesta matéria, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, não são ainda aplicáveis aos autos, por força do preceituado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 152.º deste último diploma, pois que o valor da remuneração mínima mensal nacional vigente no ano de 2008 é ainda superior ao valor do IAS fixado para 2011 (€419,22 — artigo 67.º, a) da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 323/2009, de 24 de dezembro). Com efeito, por determinação do Decreto-Lei n.º 397/2007, de 31 de dezembro, o valor da retribuição mínima mensal garantida para o ano de 2008 ascendia a €426,00. Assim, da conjugação das referidas normas resulta que a coima a aplicar aos candidatos às eleições presidenciais e aos mandatários financeiros, pela ausência ou insuficiência de discriminação e comprovação das receitas e despesas da campanha eleitoral, oscila entre €426,00 e €34.080,00.

A determinação da medida concreta das coimas dentro destas molduras legais seguirá o critério previsto no artigo 18.º do RGCO, ou seja, será feita em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício que este haja retirado da prática da contraordenação. A este propósito há que ter especialmente em conta, além do mais, como o Tribunal referiu em situações anteriores, não apenas que os incumprimentos verificados são de diversa índole, mas também que o incumprimento de cada dever por parte de cada um dos agentes das infrações pode ser mais ou menos grave (dependendo, designadamente, de ser maior ou menor o número de documentos que não foram apresentados ou o não foram corretamente, de serem maiores ou menores as deficiências de discriminação ou comprovação de receitas e despesas, de serem maiores ou menores os montantes envolvidos nessa discriminação ou comprovação insuficiente, etc.), sem esquecer o número de formas ou modalidades de preenchimento de cada contraordenação verificada. Não poderá deixar ainda de ter-se em conta que é a primeira vez que, ao abrigo do disposto na Lei n.º 19/2003, são aplicadas coimas em processo de contas de campanha para a eleição do Presidente da República, mas sem que tal signifique olvidar toda a jurisprudência anterior em matéria de financiamento eleitoral, que era do conhecimento de todos os envolvidos.

O facto de as candidaturas serem, neste caso particular, unipessoais, impõe ainda a consideração de que a organização exigível para efeitos de garantia do cumprimento da lei não é a mesma que pode imputar-se aos partidos políticos, necessariamente dotados de uma estrutura mais complexa, completa e duradoura — e menor será ainda a exigência nos casos das candidaturas que não foram apoiadas por partidos políticos.

Assim, quanto às circunstâncias atenuantes, para além do esforço demonstrado no cumprimento dos ditames legais, não deixarão de relevar

as dificuldades enfrentadas pelas candidaturas para o desenvolvimento de mecanismos de organização necessários ao integral (mas possível) cumprimento da Lei, uma vez que, em razão da maior escassez de recursos que lhes está associada, dela decorre, compreensivelmente, uma menor exigência quanto à complexidade e completude da sua organização.

8.2 — Atento o acabado de expor e o afirmado nos pontos 6.4. e 6.5., cabe ainda recordar que, nos presentes autos, a norma cominatória (artigo 31.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003) é a mesma, quer se trate de candidatos às eleições presidenciais, quer se trate dos respetivos mandatários financeiros nacionais, pelo que a moldura contraordenacional aplicável é idêntica — sendo que ambos respondem com o respetivo património pessoal. Aqui chegados, importa também notar que a participação causal de uns e outros, no que à contabilidade da campanha eleitoral respeita, não é idêntica. Como atrás se afirmou, ao candidato presidencial cabe dotar-se das estruturas necessárias ao cumprimento das suas obrigações e, especificamente, das relativas à prestação de contas das campanhas eleitorais em que participe (respondendo na medida em que a mesma estrutura se revele ineficaz ou inadequada para o efeito), e ao respetivo mandatário financeiro cabe assegurar aquele cumprimento. Mas também como se afirmou, a exigência imposta ao candidato presidencial no cumprimento do respetivo ónus organizacional não é comparável à imposta a um partido político. Por outro lado, atenta a natureza pessoal da candidatura e a especificidade das obrigações relativas ao financiamento eleitoral, é de crer que a disponibilidade, conhecimento e dedicação do candidato nesta matéria sejam inferiores às do respetivo mandatário financeiro, além do mais dotado, à partida, de saber técnico superior ao primeiro.

Estas considerações justificam, pois, que o juízo de culpa a imputar aos candidatos, por comparação com os respetivos mandatários financeiros, seja mais atenuado — só assim não sucedendo quando, atenta a natureza dos factos apurados, se verifique que a irregularidade ou ilegalidade subjacente tenha sido causada, em maior medida, por uma deficiente organização imputável ao candidato, caso em que será adequada uma punição superior para este.

8.3 — Assim sendo, considera-se que a violação dos diferentes artigos da Lei n.º 19/2003, adiante citados deve ser sancionada nos seguintes termos:

8.3.1 — Ao candidato **Aníbal António Cavaco Silva**, uma vez que está em causa a violação do dever geral de organização contabilística, previsto nos artigos 12.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, e do disposto no n.º 1 do artigo 19.º (por falta da devida comprovação de despesas), da Lei n.º 19/2003, sancionáveis nos termos do artigo 31.º, n.º 1 da mesma Lei, a coima a aplicar deve ser fixada em €700,00.

— Ao respetivo mandatário financeiro nacional, **Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias** uma vez que estão em causa as mesmas infrações previstas e punidas no n.º 1 do artigo 31.º, a coima a aplicar deve ser fixada em €1.100,00.

8.3.2 — Ao candidato **Fernando José de La Vieter Ribeiro Nobre**, uma vez que está em causa a violação, por cinco formas distintas, do dever geral de organização contabilística, previsto nos artigos 12.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, bem como, em duas situações, do disposto no n.º 1 do artigo 19.º, e ainda na violação do vertido no n.º 3 do artigo 16.º, todos da Lei n.º 19/2003, condutas estas sancionáveis nos termos do artigo 31.º, n.º 1 da mesma Lei, a coima a aplicar deve ser fixada em €1.900,00.

— Ao respetivo mandatário financeiro nacional, **António Manuel Lucas Craveiro** uma vez que estão em causa as mesmas infrações previstas e punidas no n.º 1 do artigo 31.º, a coima a aplicar deve ser fixada em €3.000,00.

8.3.3 — Ao candidato **Francisco José de Almeida Lopes**, uma vez que está em causa a violação, por três formas distintas, do dever geral de organização contabilística, previsto nos artigos 12.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, Lei n.º 19/2003, sancionáveis nos termos do artigo 31.º, n.º 1 da mesma Lei, a coima a aplicar deve ser fixada em €950,00.

— À respetiva mandatária financeira nacional, **Maria Manuela Simão Pinto Ângelo Santos** uma vez que estão em causa as mesmas infrações previstas e punidas no n.º 1 do artigo 31.º, a coima a aplicar deve ser fixada em €1.500,00.

8.3.4 — Ao candidato **José Manuel da Mata Vieira Coelho**, uma vez que está em causa a violação do dever geral de organização contabilística, previsto nos artigos 12.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, sancionáveis nos termos do artigo 31.º, n.º 1, a coima a aplicar deve ser fixada em €540,00.

— Ao respetivo mandatário financeiro nacional, **Baltasar de Carvalho Machado Gonçalves de Aguiar** uma vez que está em causa a mesma infração prevista e punida no n.º 1 do artigo 31.º, a coima a aplicar deve ser fixada em €850,00.

8.3.5 — Ao candidato **Manuel Alegre de Melo Duarte**, uma vez que está em causa a violação, por quatro formas distintas, do dever geral de organização contabilística, previsto nos artigos 12.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, bem como, por duas formas distintas, do vertido no n.º 3 do artigo 16.º, e ainda do preceituado no n.º 2 e no n.º 4 deste último artigo, — todos da

Lei n.º 19/2003 -, condutas estas sancionáveis nos termos do artigo 31.º, n.º 1, a coima a aplicar deve ser fixada em €1.900,00.

— Ao respetivo mandatário financeiro nacional, **António Carlos dos Santos** uma vez que estão em causa as mesmas infrações previstas e punidas no n.º 1 do artigo 31.º, a coima a aplicar deve ser fixada em €3.000,00.

III — Decisão

Nos termos e pelos fundamentos expostos, o Tribunal Constitucional decide:

a) Condenar o candidato **Aníbal António Cavaco Silva**, pela prática da contraordenação prevista e punida no n.º 1 do 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €700,00;

b) Condenar o mandatário financeiro nacional do candidato **Aníbal António Cavaco Silva, Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias**, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €1.100,00;

c) Condenar o candidato **Fernando José de La Vieter Ribeiro Nobre**, pela prática da contraordenação prevista e punida no n.º 1 do 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €1.900,00;

d) Condenar o mandatário financeiro nacional do candidato **Fernando José de La Vieter Ribeiro Nobre, António Manuel Lucas Craveiro**, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €3.000,00;

e) Condenar o candidato **Francisco José de Almeida Lopes**, pela prática da contraordenação prevista e punida no n.º 1 do 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €950,00;

f) Condenar a mandatária financeira nacional do candidato **Francisco José de Almeida Lopes, Maria Manuela Simão Pinto Ângelo Santos**, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €1.500,00;

g) Condenar o candidato **José Manuel da Mata Vieira Coelho**, pela prática da contraordenação prevista e punida no n.º 1 do 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €540,00;

h) Condenar o mandatário financeiro nacional do candidato **José Manuel da Mata Vieira Coelho, Baltasar de Carvalho Machado Gonçalves de Aguiar**, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €850,00;

i) Condenar o candidato **Manuel Alegre de Melo Duarte**, pela prática da contraordenação prevista e punida no n.º 1 do 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €1.900,00;

j) Condenar o mandatário financeiro nacional do candidato **Manuel Alegre de Melo Duarte, António Carlos dos Santos**, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €3.000,00.

Lisboa, 16 de fevereiro de 2016 — *Fernando Vaz Ventura — Maria de Fátima Mata-Mouros — Pedro Machete — João Cura Mariano — Lino Rodrigues Ribeiro — Catarina Sarmento e Castro — João Pedro Cauers — Carlos Fernandes Cadilha — Ana Guerra Martins — Maria Lúcia Amaral — Maria José Rangel de Mesquita — Joaquim de Sousa Ribeiro.*

209422952

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio n.º 90/2016

Processo: 944/15.5BEVIS

N/Referência: campo reservado

Procedimentos de Massa

Autor: António José Tavares de Oliveira Mendes
Réu: Autoridade Tributária e Aduaneira

Faz saber, que nos autos de Procedimentos de Massa, registados sob o n.º 944/15.5BEVIS, que se encontram a correr seus termos na 1.ª Unidade Orgânica do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, sita na Av. D João II, n.º 1.08.01-C Edifício G, 1990-097 Campus da Justiça, em que é Autor: António José Tavares de Oliveira Mendes, Réu: Autoridade Tributária e Aduaneira e contrainteressados:

- 1 — Acácio Augusto Pinto Nogueira;
- 2 — Adelino Manuel Afonso Ramos;
- 3 — Amândio Estêvão Nascimento Santos;
- 4 — Anabela de Sousa Gouveia da Mata;
- 5 — António Armando Ribeiro Galhoto;

- 6 — António Bernardo Morgado Gomes Dionísio;
 7 — António José Gomes;
 8 — António Manuel Lopes Teixeira;
 9 — António Pedro Severino da Rosa;
 10 — Armando Ângelo Rodrigues Lopes;
 11 — Artur Almeida Mendes;
 12 — Brás Augusto Carvalheira Martins;
 13 — Carlos Manuel Alves Ribeiro;
 14 — Carlos Manuel de Almeida Pedroso Lima;
 15 — Carlos Miguel Reis Laranja de Mesquita;
 16 — Cristina Maria Fonseca Valente de Oliveira Coelho;
 17 — Dalila Santos Ferreira Garcia Martins;
 18 — Dina Teresa da Conceição Silva;
 19 — Eugénia Conceição Pinto Ferreira;
 20 — Fernando Fernandes Silva;
 21 — Fernando Manuel Fernandes Durão;
 22 — Filipe António Conceição Alves;
 23 — Frederico Manuel Ricardo Godinho;
 24 — Gil Pereira Rodrigues Ribeiro;
 25 — Isabel Fátima Neves Silva Gouveia;
 26 — Isabel Jesus Marina Lopes;
 27 — Ivo Manuel Soares Brusaca;
 28 — Jaime Sousa Carneiro Pereira;
 29 — João Cândido da Silva Henrique;
 30 — João Francisco Efigénio Palma;
 31 — João Guilherme Teixeira Araújo;
 32 — João Luís Pereira Brandão de Medeiros;
 33 — João Manuel Miranda Esteves;
 34 — Joaquim Gonçalves Silva;
 35 — Joaquim Óscar Alves de Oliveira;
 36 — Jorge Guerreiro Pereira;
 37 — Jorge Manuel da Costa Portugal;
 38 — Jorge Manuel Pina Rainha;
 39 — José Adriano Santos Medeiros;
 40 — José Agostinho Nascimento Aguiar;
 41 — José André dos Santos Oliveira;
 42 — José António da Costa Moreira da Rocha;
 43 — José Eduardo Macieira Almeida;
 44 — José Fernando Lourenço Costa;
 45 — José Luís de Matos Oliveira Guerreiro;
 46 — José Luís Marques Mendes;
 47 — José Manuel Correia Ferrão;
 48 — José Manuel Gonçalves Pereira;
 49 — José Manuel Malabar Damão Direitinho Consciência;
 50 — José Manuel Teixeira Sá;
 51 — Júlio dos Santos Lemos Ferreira;
 52 — Laura Mendes Pinto Oliveira;
 53 — Lídia Maria Leote Gonçalves Costa;
 54 — Luís Gonzaga Gonçalves Rodrigues;
 55 — Luís Manuel Leitão Claudino;
 56 — Manuel Carlos Nunes de Oliveira Mestre;
 57 — Maria Adelaide Carvalho Costa Moreira;
 58 — Maria de Fátima Lopes Pouseiro;
 59 — Maria Domingues Lourenço Rocha;
 60 — Maria Elisabete Pereira Cordeiro;
 61 — Maria Filomena Miranda da Costa Gomes;
 62 — Maria Idalina Castro Viana Areias;
 63 — Maria Irene Gomes Sarmento Mota;
 64 — Maria Isabel Cabrita da Silva Pacheco;
 65 — Maria Luisa Marques São Martinho Santos;
 66 — Maria Odete Monteiro Pereira;
 67 — Maria Olívia Martins Silva;
 68 — Maria Virgínia Folgado Pizarat Correia Campos;
 69 — Orlando Jacinto Maximino Matilde;
 70 — Rosa Maria Moreira Alves;
 71 — Rui Manuel Batista Carvalho Soqueiro;
 72 — Sérgio José Malveiro Ferrugento;
 73 — Vítor Pereira Silva Canastro;

Todos domiciliados profissionalmente na Entidade Demandada.

São citados, os Contra-Interessados para no prazo de quinze dias (15) se constituírem como contrainteressados no processo, acima indicado nos termos do artigo 81.º n.ºs 5 e 6 do Código do Processo nos Tribunais Administrativos, em que o Autor formula o seguinte pedido: que a presente ação seja julgada procedente por provada e, em consequência, declarados nulos ou anulados os atos impugnados: Despachos da Sr.ª Subdiretora-Geral da Autoridade Tributária de 10 de agosto de 2015 e de 24 de agosto de 2015, notificados ao Autor em 08/09/2015, condenando-se ainda a entidade demandada a incluir o Autor na lista de candidatos nomeados, com as legais consequências. Uma vez expirado o prazo para se constituírem como Contrainteressados, os contrainter-

sados, que como tal se tenham constituído, consideram-se citados para contestarem, no prazo de vinte dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios;

Na contestação, deve deduzir de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer;

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta do processo administrativo, disso dará conhecimento ao Juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de dez dias, contados desde o momento em que o contrainteressado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos;

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1 do CPTA;

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

01-03-2016. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Telo Afonso*. — O Oficial de Justiça, *Maria Cecília Costa Simões*.

209423884

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Aviso n.º 3563/2016

Lista admitida para a eleição dos vogais do CSM com a respetiva identificação nos boletins de voto (artigo 18.º do Regulamento do Processo Eleitoral para o Conselho Superior da Magistratura):

Eleições CSM — 07 de abril de 2016

Lista A

Juízes do Supremo Tribunal de Justiça

Efetivo: Mário Belo Morgado, Juiz Conselheiro do STJ
 Suplente: Francisco Manuel Caetano, Juiz Conselheiro do STJ

Juízes dos Tribunais da Relação

Efetivo: José Maria Sousa Pinto, Desembargador da Relação de Lisboa
 Suplente: Carlos Jorge Viana Berguete Coelho, Desembargador da Relação de Évora

Efetivo: José Eusébio dos Santos Soeiro de Almeida, Desembargador da Relação do Porto

Suplente: João Inácio Monteiro, Desembargador da Relação de Coimbra

Juízes de 1.ª Instância

Distrito Judicial de Coimbra

Efetivo: Armando Manuel da Luz Cordeiro, Comarca de Leiria, Alcobaca — Instância Central — 2.ª Secção de Comércio

Suplente: Olga Maria Domingues Pires Ribeiro Maciel, Comarca da Guarda, Guarda — Instância Central — Secção Cível e Criminal

Distrito Judicial de Évora

Efetivo: Rodolfo Santos de Serpa, Comarca de Faro, Faro — Instância Central — 1.ª Secção Instrução Criminal

Suplente: Sofia Alexandra Parreirinha Martins da Silva, Comarca de Setúbal, Setúbal — Instância Central — Secção Instrução Criminal

Distrito Judicial de Lisboa

Efetivo: Ana Paula Carreira da Conceição, Comarca de Lisboa, Lisboa — Instância Central — 1.ª Secção Criminal

Suplente: Ana Rita Varela Loja, Comarca de Lisboa, Lisboa — Instância Local — Secção Criminal

Distrito Judicial do Porto

Efetivo: Narciso Magalhães Rodrigues, Comarca do Porto, Póvoa de Varzim e Vila do Conde — Instância Central — 2.ª Secção Cível

Suplente: Carla de Jesus da Costa Fraga Torres, Comarca do Porto, Gondomar — Instância Central — 2.ª Secção de Família e Menores

11 de março de 2016. — O Juiz-Secretário, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

209431716



ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Aviso n.º 3564/2016

Avisam-se todos os interessados, que a lista definitiva dos candidatos excluídos em mérito absoluto ao concurso de professor auxiliar na área disciplinar de Ciências e Tecnologias da Programação (Mobile Computing), aberto por edital n.º 157/2015, publicado em DR, 2.ª série, n.º 42, de 02 de março de 2015, encontra-se afixada na *vitrine* da Unidade de Recursos Humanos, ala Sul, e disponibilizada na página eletrónica do ISCTE-IUL http://www.iscte-iul.pt/quem_somos/Working_at_ISCTE/concursos, pelo período de 5 dias úteis.

08 de março de 2016. — A Administradora, *Teresa Laureano*.
209420221

ORDEM DOS NUTRICIONISTAS

Regulamento n.º 273/2016

O Estatuto da Ordem dos Nutricionistas, aprovado pela Lei n.º 51/2010, de 14 de dezembro, com as alterações que lhe foram conferidas pela Lei n.º 126/2015, de 3 de setembro, dispõe no artigo 58.º que constituem receitas da Ordem, designadamente, as quotas pagas pelos seus membros, assim como as taxas cobradas pelos serviços prestados aos seus membros, sendo que os valores a pagar pelos membros da Ordem, bem como o respetivo regime de cobrança, devem ser definidos em regulamento próprio.

O Regulamento n.º 478/2012, de 23 de novembro («Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem dos Nutricionistas»), foi aprovado após o período de instalação da Ordem dos Nutricionistas.

No entanto, na sequência da publicação da Lei n.º 126/2015, de 3 de setembro, que aprovou a primeira alteração ao Estatuto da Ordem dos Nutricionistas, conformando-o com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, torna-se necessário revogar o Regulamento anterior, substituindo-o por outro que contemple as normas adequadas ao pleno funcionamento da Ordem no contexto da alteração estatutária.

Em cumprimento do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente Regulamento foi submetido a consulta pública prévia.

Assim, nos termos da alínea f) do artigo 16.º do Estatuto da Ordem dos Nutricionistas, o conselho geral aprova o Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem dos Nutricionistas:

Artigo 1.º

Taxa de Inscrição

1 — Pela inscrição na Ordem dos Nutricionistas, doravante designada apenas Ordem, ficam os membros estagiários obrigados ao pagamento de uma taxa de inscrição no valor constante da tabela que se anexa.

2 — A inscrição como membro efetivo, na sequência da conclusão de estágio profissional com aprovação, dispensa o pagamento de uma nova taxa de inscrição, sem prejuízo da taxa devida pela emissão da cédula profissional de membro efetivo.

Artigo 2.º

Quotas

1 — Os membros efetivos da Ordem estão sujeitos ao pagamento de uma quota anual no valor constante da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — A quota respeitante ao ano de inscrição é calculada de acordo com a proporção mensal de tempo em que, nesse ano, a sua inscrição como membro efetivo esteja em vigor.

Artigo 3.º

Métodos de pagamento

1 — A quota pode ser paga através de um dos seguintes métodos de pagamento:

- a) Referência Multibanco;
- b) Débito direto;

c) Pagamento presencial na sede da Ordem em numerário, cheque ou TPA;

d) Pagamento por via postal, com envio de cheque ou vale postal.

2 — A opção por um dos métodos de pagamento previstos no número anterior é feita após passagem a membro efetivo.

Artigo 4.º

Modalidade de quotização

1 — Após passagem a membro efetivo, este opta pela modalidade do pagamento das quotas numa única prestação anual, em duas prestações semestrais, ou em 12 prestações mensais

2 — No caso do pagamento das quotas numa única prestação anual, o pagamento deve ser feito até ao final do mês de janeiro do ano a que as quotas respeitem, sob pena de o membro entrar em mora.

3 — No caso do pagamento das quotas em prestações semestrais, o pagamento da primeira prestação deve ocorrer até à data referida no número anterior, devendo a segunda prestação ser paga até ao final do mês de julho do ano a que as quotas respeitem, sob pena de o membro entrar em mora.

4 — No caso do pagamento das quotas em prestações mensais, o pagamento deve ocorrer até ao dia oito de cada mês do ano a que as quotas respeitem, sob pena de o membro entrar em mora.

5 — A modalidade de quotização pode ser alterada pelo membro efetivo desde que o faça através de requerimento dirigido à direção.

Artigo 5.º

Suspensão do pagamento de quotas

1 — Os membros que se encontrem suspensos por qualquer dos motivos previstos no Estatuto da Ordem dos Nutricionistas, aprovado pela Lei n.º 51/2010, de 14 de dezembro, com as alterações que lhe foram conferidas pela Lei n.º 126/2015, de 3 de setembro, doravante Estatuto, ficam isentos do pagamento de quotas durante o período em que a respetiva inscrição se encontre suspensa.

2 — Caso um membro efetivo tenha suspenso ou visto suspensa a sua inscrição, nos termos do número anterior, durante parte de um ano civil, a quota respeitante a esse ano é calculada proporcionalmente.

3 — A suspensão da obrigação de pagamento de quotas só produz efeito no mês seguinte ao da receção do pedido de suspensão, desde que rececionado até ao dia 8 desse mês, ou do mês seguinte ao da decisão disciplinar de suspensão.

Artigo 6.º

Cancelamento da inscrição

1 — Cessa o dever do pagamento de quotas por parte do membro efetivo cuja inscrição na Ordem haja sido cancelada, nos termos previstos no Estatuto.

2 — É aplicável o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo anterior, com as devidas adaptações.

Artigo 7.º

Consequências da falta do pagamento de quotas

O membro efetivo que não proceda ao pagamento atempado do valor das quotas fica obrigado ao pagamento de juros de mora, calculados à taxa supletiva legal, sem prejuízo das demais consequências previstas no Estatuto e na Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, designadamente a cobrança através de execução tributária.

Artigo 8.º

Estágios profissionais

1 — Pelo normal desenvolvimento do estágio profissional, são os membros estagiários da Ordem obrigados ao pagamento das taxas referidas no n.º 2 do Anexo I ao presente Regulamento.

2 — São devidas taxas em caso de mudança de orientador ou entidade recetora, de repetição da formação ou da prova e nas restantes situações mencionadas nos pontos 2.3 a 2.10 da tabela constante do anexo I.

3 — As taxas em caso de mudança de orientador ou entidade recetora do estagiário só são exigíveis quando tal mudança decorra por razões imputáveis ao estagiário.

Artigo 9.º

Receitas

As receitas geradas pelo pagamento de quotas e das taxas, que são objeto do presente Regulamento, são colocadas à disposição da direção e geridas por esta, no quadro do orçamento geral da Ordem aprovado pelo conselho geral, de acordo com o disposto no Estatuto.

Artigo 10.º

Certidões e declarações

1 — Pela emissão de certidões e declarações, que deve ocorrer no prazo de 10 dias úteis após receção do pedido, são devidas taxas, estabelecidas no Anexo I ao presente Regulamento.

2 — Caso a certidão ou declaração seja requerida com urgência, é devida uma taxa suplementar, igualmente fixada no Anexo I ao presente Regulamento.

3 — As certidões ou declarações requeridas com urgência devem ser emitidas no prazo de um dia útil contado da receção do pedido.

Artigo 11.º

Taxas e emolumentos

1 — A Ordem pode, por decisão da direção, cobrar taxas ou emolumentos por quaisquer serviços ou bens que conceda aos seus membros nos termos do Estatuto da Ordem dos Nutricionistas.

2 — O valor das taxas e emolumentos referidos no número anterior consta da tabela anexa ao presente Regulamento, que será revista periodicamente por iniciativa da Direção.

Artigo 12.º

Revogação e entrada em vigor

1 — O presente Regulamento revoga o Regulamento n.º 478/2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República* em 23 de novembro.

2 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I

Tabela de quotas, taxas e emolumentos

	Em euros
1 — Inscrição:	
1.1 — Taxa de Inscrição:	
1.1.1 — Análise do processo de inscrição	200
1.1.2 — Joia de inscrição na Ordem	100
1.2 — Reclamação de decisão final do processo de inscrição	200
1.3 — Levantamento da suspensão da inscrição	100
1.4 — Mudança de nome profissional	10
2 — Estágio:	
2.1 — Normal desenvolvimento do estágio profissional:	
2.1.1 — A pagar no início do estágio profissional	60
2.1.2 — A pagar na entrega do relatório de estágio	60
2.2 — Frequência do seminário de deontologia profissional e outros cursos (40h)	120
2.3 — Mudança de orientador de estágio por razões imputáveis ao estagiário	50
2.4 — Mudança de entidade recetora de estágio profissional por razões imputáveis ao estagiário	50
2.5 — Continuação do estágio profissional por reprovação na prova do relatório de estágio	60
2.6 — Repetição da prova de conhecimentos deontológicos	60
2.7 — Repetição do estágio profissional por caducidade do processo	340
2.8 — Pedido de reapreciação da classificação final junto da comissão de estágios	50
2.9 — Reclamação da classificação final junto do conselho jurisdicional	50

	Em euros
2.10 — Prorrogação de estágio (valor mensal)	10
3 — Quotas/Ano:	
3.1 — Nutricionistas e Dietistas	150
3.2 — Nutricionistas Estagiários	0
4 — Cédula:	
4.1 — Emissão de cédula de membro efetivo após conclusão de estágio	25
4.2 — Segunda via da cédula profissional, com entrega da anterior	25
4.3 — Segunda via da cédula profissional, sem entrega da anterior	50
5 — Outros serviços:	
5.1 — Declarações	10
5.2 — Certidões	10
5.3 — Ao emolumento das certidões acrescerá, por cada página	0,5
5.4 — Às Declarações e Certidões urgentes, acresce taxa suplementar	10
5.5 — Declarações e Certidões em língua inglesa	50
5.6 — Fotocópias simples	0,15

9 de março de 2016. — A Bastonária da Ordem dos Nutricionistas, *Alexandra Gabriela de Almeida Bento Pinto*.

209424637

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso n.º 3565/2016

Torna-se público que, ao abrigo dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, foi registada pela Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A Ef 1692/2011/AL01, de 12 de janeiro de 2016, a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Música, a que se refere o Despacho n.º 5028/2013, publicado no *Diário de República* n.º 72, (2.ª série), de 12 de abril.

Ao abrigo do artigo 80.º do decreto-lei supramencionado, determino, no uso de delegação de competências, que se proceda à publicação em anexo, da estrutura curricular e do plano de estudos do curso agora alterado, os quais entram em funcionamento a partir do ano letivo de 2016-2017.

16/2/2016. — A Vice-Reitora, *Maria Filomena Ferreira Mendes*.

Universidade de Évora

Curso: 1.º Ciclo em Música

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Évora
- 2 — Unidade orgânica: Escola de Artes
- 3 — Curso: Música
- 4 — Grau ou diploma: Licenciatura
- 5 — Área científica predominante do curso: Música (ramos de Interpretação, Jazz e Composição) Musicologia (ramo de Musicologia)
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS
- 7 — Duração normal do curso: seis semestres
- 8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura, (se aplicável): A licenciatura em Música divide-se em quatro ramos:

Interpretação.
Jazz
Composição.
Musicologia

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Ramo de Interpretação

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos (1)
Música	MUS	132-144	0-48
Musicologia	MUSL		0-48
Outra	O		0-48
<i>Total</i>		132-144	36-48

QUADRO N.º 2

Ramo de Jazz

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos (1)
Música	MUS	138-144	0-36
Musicologia	MUSL	6	0-36
Outra			0-36
<i>Total</i>		144-150	30-36

QUADRO N.º 3

Ramo de Composição

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos (1)
Música	MUS	144-150	0-30
Musicologia	MUSL	6	0-30
Outra			0-30
<i>Total</i>		150-156	24-30

QUADRO N.º 4

Ramo de Musicologia

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos (1)
Música	MUS	90	0-54
Musicologia	MUSL	36-42	0-54
Outra			0-54
<i>Total</i>		126-132	48-54

10 — Observações:

No Ramo de Musicologia, os alunos completarão obrigatoriamente seis das oito unidades curriculares do conjunto de opções condicionadas (36 unidades de ECTS) e entre 48 e 54 unidades de ECTS em unidades curriculares de opção livre, ou em unidades curriculares de opção condicionada além do número obrigatório.

11 — Plano de estudos:

Universidade de Évora**Curso: Música**

Grau ou diploma: Licenciatura

Área científica predominante do curso: **Musica (ramos de Interpretação, Jazz e Composição); Musicologia (ramo de Musicologia)**

Ramo de Interpretação

(1.º ano/1.º semestre)

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Instrumento Principal I	MUS	S	260	15 -PL;8 -S;	10	*
Conjunto Vocal e Instrumental I	MUS	S	156	45 -PL	6	
Análise Musical I	MUS	S	130	30 -TP;3 -S;1 -OT	5	
Formação Auditiva I/Formação Auditiva III	MUS	S	78	30 -TP;1 -OT	3	
Opções livres			156		6	

(1.º ano/2.º semestre)

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Instrumento Principal II	MUS	S	260	15 -PL;8 -S;	10	*
Conjunto Vocal e Instrumental II	MUS	S	156	45 -PL	6	
Análise Musical II	MUS	S	130	30 -TP;3 -S;1 -OT	5	
Formação Auditiva II/Formação Auditiva IV	MUS	S	78	30 -TP;1 -OT	3	
Opções livres			156		6	

(2.º ano/3.º semestre)

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Instrumento Principal III	MUS	S	260	15 -PL;8 -S;	10	*
Conjunto Vocal e Instrumental III	MUS	S	156	45 -PL	6	
Análise Musical III	MUS	S	130	30 -TP;3 -S;1 -OT	5	
Formação Auditiva III/Opção Livre	MUS	S	78	30 -TP;1 -OT	3	
Opções livres			156		6	

(2.º ano/4.º semestre)

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Instrumento Principal IV	MUS	S	260	15 -PL;8 -S;	10	*
Conjunto Vocal e Instrumental IV	MUS	S	156	45 -PL	6	
Análise Musical IV	MUS	S	130	30 -TP;3 -S;1 -OT	5	
Formação Auditiva IV/Opção Livre	MUS	S	78	30 -TP;1 -OT	3	
Opções livres			156		6	

(3.º ano/5.º semestre)

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Instrumento Principal V	MUS	S	260	15 -PL;8 -S;	10	*
Conjunto Vocal e Instrumental V	MUS	S	156	45 -PL	6	
Análise Musical V	MUS	S	130	30 -TP;3 -S;1 -OT	5	
Orquestra I/Opção Livre	MUS	S	78	45 -PL	3	
Opções livres			156		6	

(3.º ano/6.º semestre)

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Instrumento Principal VI	MUS	S	260	15 -PL;8 -S;	10	*
Conjunto Vocal e Instrumental VI	MUS	S	156	45 -PL	6	
Análise Musical VI	MUS	S	130	30 -TP;3 -S;1 -OT	5	
Orquestra II/Opção Livre	MUS	S	78	45 -PL	3	
Opções livres			156		6	

* Formações específicas a que correspondem as unidades curriculares de Instrumento Principal I a VI.

QUADRO N.º 11

Alaúde Acordeão Bateria Bombardino Canto Clarinete Contrabaixo	Cravo Fagote Flauta de bisel Flauta transversal Guitarra Guitarra portuguesa Harpa	Oboé Órgão Percussão Piano Saxofone Trombone Trompa	Trompete Tuba Viola da gamba Viola de arco Violino Violoncelo
--	--	---	--

Ramo de Jazz

(1.º ano/1.º semestre)

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Instrumento de Jazz I	MUS	S	260	15 -PL;8 -S;	10	**
Ensemble I	MUS	S	156	45 - PL	6	
Teoria e Análise do Jazz I	MUS	S	130	30 -TP;3 -S;1 -OT	5	
Formação Auditiva I/Laboratório de Formação Auditiva I	MUS	S	78	30 -TP;1 -OT	3	
História do Jazz I	MUSL	S	78	30 -T;1 -OT	3	
Opção livre			78		3	

(1.º ano/2.º semestre)

QUADRO N.º 13

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Instrumento de Jazz II	MUS	S	260	15 -PL;8 -S;	10	**
Ensemble II	MUS	S	156	45 -PL	6	
Teoria e Análise do Jazz II	MUS	S	130	30 -TP;3 -S;1 - OT	5	
Formação Auditiva II/Laboratório de Formação Auditiva II	MUS	S	78	30 -TP;1 -OT	3	
História do Jazz II	MUSL	S	78	30 -T;1 -OT	3	
Opção livre			78		3	

(2.º ano/3.º semestre)

QUADRO N.º 14

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Instrumento de Jazz III	MUS	S	260	15 -PL;8 -S;	10	**
Ensemble III	MUS	S	156	45 -PL	6	
Teoria e Análise do Jazz III	MUS	S	130	30 -TP;3 -S;1 -OT	5	
Laboratório de Formação Auditiva I/Opção Livre	MUS	S	78	30 -TP;1 -OT	3	
Opções livres			156		6	

(2.º ano/4.º semestre)

QUADRO N.º 15

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Instrumento de Jazz IV	MUS	S	260	15 -PL;8 -S;	10	**
Ensemble IV	MUS	S	156	45 -PL	6	
Teoria e Análise do Jazz IV	MUS	S	130	30 -TP;3 -S;1 -OT	5	
Laboratório de Formação Auditiva II/Opção Livre	MUS	S	78	30 -TP;1 -OT	3	
Opções livres			156		6	

(3.º ano/5.º semestre)

QUADRO N.º 16

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Instrumento de Jazz V	MUS	S	260	15 -PL;8 -S;	10	**
Ensemble V	MUS	S	156	45 -PL	6	
Técnicas de Arranjo Jazz I	MUS	S	130	30 -TP;3 -S;1 -OT	5	
Seminário de Estúdio e Produção I	MUS	S	78	30 -TP;1 -OT	3	
Opções livres			156		6	

(3.º ano/6.º semestre)

QUADRO N.º 17

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Instrumento de Jazz VI	MUS	S	260	15 -PL;8 -S;	10	**
Ensemble VI	MUS	S	156	45 -PL	6	
Técnicas de Arranjo Jazz II	MUS	S	130	30 -TP;3 -S;1 -OT	5	
Seminário de Estúdio e Produção II	MUS	S	78	30 -TP;1 -OT	3	
Opções livres			156		6	

** Formações específicas a que correspondem as unidades curriculares de Instrumento Jazz I a VI:

QUADRO N.º 18

Bateria Baixo Eléctrico Contrabaixo	Clarinete Guitarra Piano	Saxofone Trombone Trompeta	Vibrafone Voz
---	--------------------------------	----------------------------------	------------------

Ramo de Composição

(1.º ano/1.º semestre)

QUADRO N.º 19

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Composição I	MUS	S	260	15 -PL	10	
Orquestração I	MUS	S	156	30 -PL	6	
Análise Musical I	MUS	S	130	30 -TP;3 -S;1 -OT	5	
Formação Auditiva I/Formação Auditiva III	MUS	S	78	30 -TP;1 -OT	3	
Coro I	MUS	S	78	45-PL	3	
Opção livre			78		3	

(1.º ano/2.º semestre)

QUADRO N.º 20

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Composição II	MUS	S	260	15 -PL	10	
Orquestração II	MUS	S	156	30 -PL	6	
Análise Musical II	MUS	S	130	30 -TP;3 -S;1 -OT	5	
Formação Auditiva II/Formação Auditiva IV	MUS	S	78	30 -TP;1 -OT	3	
Coro II	MUS	S	78	45-PL	3	
Opção livre			78		3	

(2.º ano/3.º semestre)

QUADRO N.º 21

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Composição III	MUS	S	260	15 -PL	10	
Orquestração III	MUS	S	156	30 -PL	6	
Análise Musical III	MUS	S	130	30 -TP;3 -S;1 -OT	5	
Formação Auditiva III/Opção livre	MUS	S	78	30 -TP;1 -OT	3	
Coro III	MUS	S	78	45-PL	3	
Opção livre			78		3	

(2.º ano/4.º semestre)

QUADRO N.º 22

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Composição IV	MUS	S	260	15 -PL	10	
Orquestração IV	MUS	S	156	30 -PL	6	
Análise Musical IV	MUS	S	130	30 -TP;3 -S;1 -OT	5	
Formação Auditiva IV/Opção livre	MUS	S	78	30 -TP;1 -OT	3	
Coro IV	MUS	S	78	45-PL	3	
Opção livre			78		3	

(3.º ano/5.º semestre)

QUADRO N.º 23

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Composição V	MUS	S	260	15 -PL	10	
Orquestração V	MUS	S	156	30 -PL	6	
Análise Musical V	MUS	S	130	30 -TP;3 -S;1 -OT	5	
Estéticas Contemporâneas I	MUSL	S	78	30 -T;1 -OT	3	
Opções livres			156		6	

(3.º ano/6.º semestre)

QUADRO N.º 24

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Composição VI	MUS	S	260	15 -PL	10	
Orquestração VI	MUS	S	156	30 -PL	6	
Análise Musical VI	MUS	S	130	30 -TP;3 -S;1 -OT	5	
Estéticas Contemporâneas II	MUSL	S	78	30 -T;1 -OT	3	
Opções livres			156		6	

Ramo de Musicologia

(1.º ano/1.º semestre)

QUADRO N.º 25

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Opção Condicionada	MUSL	S	156	45 -T;1 -O	6	
Teoria e Método da Musicologia Histórica	MUSL	S	156	30 -T;1 -O	6	
Análise Musical I	MUS	S	130	30 -TP;3 -S;1 -OT	5	
Formação Auditiva I/Formação Auditiva III	MUS	S	78	30 -TP;1 -OT	3	
Etnomusicologia I	MUSL	S	130	30 -T;1 -O	5	
Sociologia da Música I	MUSL	S	130	30 -T;1 -O	5	

(1.º ano/2.º semestre)

QUADRO N.º 26

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Opção Condicionada	MUSL	S	156	45 -T;1 -O	6	
História da Música em Portugal I	MUSL	S	156	30 -T;1 -O	6	
Análise Musical II	MUS	S	130	30 -TP;3 -S;1 -OT	5	
Formação Auditiva II/Formação Auditiva IV	MUS	S	78	30 -TP;1 -OT	3	
Etnomusicologia II	MUSL	S	130	30 -T;1 -O	5	
Organologia I	MUSL	S	130	30 -T;1 -O	5	

(2.º ano/3.º semestre)

QUADRO N.º 27

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Opção Condicionada	MUSL	S	156	45 -T;1 -O	6	
História da Música em Portugal II	MUSL	S	156	30 -T;1 -O	6	
Análise Musical III	MUS	S	130	30 -TP;3 -S;1 -OT	5	
Formação Auditiva III/Opção livre	MUS	S	78	30 -TP;1 -OT	3	
Opções Livres		S	260	30 -T;1 -O	10	

(2.º ano/4.º semestre)

QUADRO N.º 28

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Opção Condicionada	MUSL	S	156	45 -T;1 -O	6	
História da Música em Portugal III	MUSL	S	156	30 -T;1 -O	6	
Análise Musical IV	MUS	S	130	30 -TP;3 -S;1 -OT	5	
Formação Auditiva IV/Opção livre	MUS	S	78	30 -TP;1 -OT	3	
Opções Livres		S	260	30 -T;1 -O	10	

(3.º ano/5.º semestre)

QUADRO N.º 29

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Opção Condicionada	MUSL	S	156	45 -T;1 -O	6	
Estética da Música I	MUSL	S	130	30 -T;1 -O	5	
Análise Musical V	MUS	S	130	30 -TP;3 -S;1 -OT	5	
Opções Livres		S	364	30 -T;1 -O	14	

(3.º ano/6.º semestre)

QUADRO N.º 30

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Opção Condicionada	MUSL	S	156	45 -T;1 -O	6	
Estética da Música II	MUSL	S	130	30 -T;1 -O	5	
Análise Musical VI	MUS	S	130	30 -TP;3 -S;1 -OT	5	
Opções Livres		S	364	30 -T;1 -O	14	

Unidades de Opção Condicionada

Ramo de Musicologia

QUADRO N.º 31

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
História da Música Ocidental I	MUSL	S	156	45 -T;1 -O	6	
História da Música Ocidental II	MUSL	S	156	45 -T;1 -O	6	
História da Música Ocidental III	MUSL	S	156	45 -T;1 -O	6	
História da Música Ocidental IV	MUSL	S	156	45 -T;1 -O	6	
História da Música Ocidental V	MUSL	S	156	45 -T;1 -O	6	
História da Música Ocidental VI	MUSL	S	156	45 -T;1 -O	6	
História da Música Ocidental VII	MUSL	S	156	45 -T;1 -O	6	
História da Música Ocidental VIII	MUSL	S	156	45 -T;1 -O	6	

Oferta de Créditos optativos

Ramos de Interpretação, Jazz, Composição e Musicologia

QUADRO N.º 32

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
História das Notações Ocidentais	MUSL	S	156	30 -T;1 -O	5	
Organologia II	MUSL	S	156	30 -T;1 -O	5	
Sociologia da Música II	MUSL	S	156	30 -T;1 -O	5	
Coro V	MUS	S	78	45-PL	3	
Coro VI	MUS	S	78	45-PL	3	
Introdução à Composição I	MUS	S	78	30 -P;1 -O	3	
Introdução à Composição II	MUS	S	78	30 -P;1 -O	3	
Acústica Musical	MUSL	S	78	30 -P;1 -O	3	
Psicoacústica I	MUSL	S	78	30 -P;1 -O	3	
Psicoacústica II	MUSL	S	78	30 -P;1 -O	3	
Leitura de Partituras I	MUS	S	78	30 -TP;1 -O	3	
Leitura de Partituras II	MUS	S	78	30 -TP;1 -O	3	
Harmonia ao Teclado I	MUS	S	78	30 -TP;1 -O	3	
Harmonia ao Teclado II	MUS	S	78	30 -TP;1 -O	3	
Música e Tecnologia I	MUS	S	78	30 -TP;1 -OT	3	
Música e Tecnologia II	MUS	S	78	30 -TP;1 -OT	3	
Música Electroacústica I	MUS	S	78	30 -TP;1 -O	3	
Música Electroacústica II	MUS	S	78	30 -TP;1 -O	3	
Música Electroacústica III	MUS	S	78	30 -TP;1 -O	3	
Música Electroacústica IV	MUS	S	78	30 -TP;1 -O	3	
Prática Interpretativa I	MUS	S	78	30 -TP;1 -O	3	
Prática Interpretativa II	MUS	S	78	30 -TP;1 -O	3	
Fundamentos de Orquestração I	MUS	S	78	30 -TP;1 -O	3	
Fundamentos de Orquestração II	MUS	S	78	30 -TP;1 -O	3	
Improvisação e Criatividade I	MUS	S	78	15 -TP;1 -O	3	
Improvisação e Criatividade II	MUS	S	78	15 -TP;1 -O	3	
Laboratório de Prática de Teclado I	MUS	S	78	30 -TP;1 -O	3	
Laboratório de Prática de Teclado II	MUS	S	78	30 -TP;1 -O	3	
Laboratório de Técnica Vocal I	MUS	S	78	30 -TP;1 -O	3	
Laboratório de Técnica Vocal II	MUS	S	78	30 -TP;1 -O	3	
Laboratório de Rítmica e Percussão I	MUS	S	78	30 -TP;1 -O	3	
Laboratório de Rítmica e Percussão II	MUS	S	78	30 -TP;1 -O	3	
Práticas de Execução Contemporâneas I	MUS	S	78	30 -TP;1 -O	3	
Práticas de Execução Contemporâneas II	MUS	S	78	30 -TP;1 -O	3	
Seminário de Música Pop-Rock I	MUSL	S	78	30 -T;1 -O	3	
Seminário de Música Pop -Rock II	MUSL	S	78	30 -T;1 -O	3	
Seminário de Música Latina e Brasileira I	MUSL	S	78	30 -T;1 -O	3	
Seminário de Música Latina e Brasileira II	MUSL	S	78	30 -T;1 -O	3	
Seminário de Músicas do mundo I	MUSL	S	78	30 -T;1 -O	3	
Seminário de Músicas do mundo II	MUSL	S	78	30 -T;1 -O	3	

(1) (A) Anual; (S) Semestral.

(2) (T) Ensino Teórico; (TP) Ensino Teórico-Prático; (PL) Ensino Prático e Laboratorial; (TC) Trabalho de Campo; (S) Seminário; (E) Estágio; (OT) Orientação Tutorial; (O) Outra.

UNIVERSIDADE DE LISBOA**Faculdade de Letras****Despacho n.º 3866/2016**

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, com Maria Margarida Amado dos Santos Baltasar Nunes Acosta, com início a 01 de março de 2016 e termo a 28 de fevereiro de 2017, com a categoria de Leitor, em regime de dedicação exclusiva e o vencimento correspondente ao Escalão 3, índice 155, nos termos dos artigos 33.º e 70.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto.

24 de fevereiro de 2016. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

209424142

Faculdade de Motricidade Humana**Despacho n.º 3867/2016**

Considerando que com a vacatura do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa, torna-se necessário proceder à designação em regime de substituição de um chefe de divisão, de modo a assegurar o regular funcionamento desta unidade orgânica;

Considerando que o licenciado em Organização e Gestão de Empresas, Dário Teixeira Vilela detém o perfil indicado para o exercício do cargo de chefe de divisão, por possuir os requisitos legais exigidos e revelar a aptidão pessoal e técnica para o exercício de funções dirigentes e competência na área funcional da divisão a prover;

Nestes termos, designo, em regime de substituição, no cargo de Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Faculdade de Motricidade Humana, o licenciado Dário Teixeira Vilela, a exercer em comissão de serviço ao abrigo do n.º 1 e 2 do artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, com efeitos a partir de 14 de março de 2016.

Nota curricular**Experiência Profissional**

2014-2016 (Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa — DGPRT)

2011 a 2014 (Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa)

Diretor Executivo (setembro 2011 até outubro 2014)

Secretário-Coordenador (janeiro 2007 a agosto 2011)

Secretário da Faculdade (janeiro 2001 até dezembro 2006)

Vogal do Conselho de Gestão

Vogal da Comissão da Garantia da Qualidade

1989 a 2001 (Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa)

Chefe da Contabilidade

Chefe da Secretaria Pedagógica

Coordenador dos Programas Operacionais do Fundo Social Europeu

Responsável Administrativo e Financeiro

Vogal do Conselho Diretivo

Vogal do Conselho de Gestão

Vogal do Conselho Administrativo

Membro da Assembleia de Representantes

Membro do Senado da Universidade de Lisboa

1980 a 1989 (MUNDOTEL — Equipamentos Hoteleiros S. A.)

Responsável Administrativo e Chefe da Contabilidade

Responsável pelo Gabinete de Contencioso

Responsável Secção de Pessoal

1982 a 1983 (Batalhão de Administração Militar — BAM)

Aspirante Oficial Miliciano Vogal do Conselho Administrativo

Principais Ações Formação Frequentadas

Medidas de Autoproteção em Edifícios Existentes — ARQCOOP, Lisboa, 2015

Valorização das Pessoas: Liderança, Comunicação, Motivação e Satisfação — INA, 2015

Administração Pública: Valor e Confiança — INA, 2015

CAP — Certificado de Competências Pedagógicas, Lisboa, 2013

Gestão de Conflitos, Lisboa, 2013

Código de Contratação Pública, Universidade de Lisboa, 2012

Gestão de Conflitos, Universidade de Lisboa, 2012

SIADAP — Universidade de Lisboa, 2011

Gestão Estratégica — Universidade de Lisboa, 2010

CAGEP — Curso Avançado de Gestão Pública — INA, Oeiras, 2009

BSC — Balanced ScoreCard Avançado — Universidade de Lisboa, 2009

European Winter School for University Administrators — ESMU-HUMANE Initiative, 2008

Curso de Alta Direção, INA, Oeiras, 2004

Experiência Pedagógica

Formador nas áreas da Gestão e Contabilidade (LUSOGEF)

Formador de Tecnologias de Informação e Comunicação (Centro de Formação Profissional da FMDUL)

Docente das Unidades Curriculares de Gestão de Consultório Médico-Dentário e Gestão de Laboratório na FMDUL do Mestrado Integrado de Medicina Dentária e Licenciatura de Prótese Dentária

2 de março de 2016. — O Presidente da Faculdade, *Professor Doutor José Manuel Fragoso Alves Diniz*.

209424094

Despacho n.º 3868/2016

Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, foi por mim aceite a cessação da comissão de serviço da licenciada Rosa Maria Bonzinho dos Ramos, como Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa, com efeitos a 14 de março de 2016.

2 de março de 2016. — O Presidente da Faculdade, *Professor Doutor José Manuel Fragoso Alves Diniz*.

209424701

UNIVERSIDADE DA MADEIRA**Aviso (extrato) n.º 3566/2016**

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 26/02/2016, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências Sociais, com o seguinte docente:

Mestre Alexandra Catarina Spranger Fernandes Gomes Forte Saldanha Cardoso, como Professor Auxiliar Convitado em regime de tempo parcial (65 %), a partir de 29 de fevereiro de 2016, e termo a 31 de julho de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 53 e 54, da tabela única aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

08 de março de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

209421948

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**Faculdade de Ciências e Tecnologia****Aviso (extrato) n.º 3567/2016**

Por despacho de 23/12/2015 do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, foram autorizados os contratos na categoria de Assistente convidado, com os docentes a seguir mencionados:

Mestre Rogério Alexandre Botelho Campos Rebelo — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente convidado, em regime de tempo parcial, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016 até 30 de abril de 2016, nas condições previstas no artigo 32.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal no valor de 458,31€, correspondente ao nível remuneratório entre 1 e 2 da tabela remuneratória única. (Isento de fiscalização prévia do T.C.).

Mestre Tiago José Monteiro Baptista Cabral Ferreira — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente convidado, em regime de tempo parcial, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016 até 31 de julho de 2016, nas condições previstas no artigo 32.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal no valor de 458,31€, correspondente ao nível remuneratório entre 1 e 2 da tabela remuneratória única. (Isento de fiscalização prévia do T.C.).

Mestre Ricardo Falé de Carvalho Madeira — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente convidado, em regime de tempo parcial, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016 até 31 de julho de 2016, nas condições previstas no artigo 32.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal no valor de 611,08€, correspondente ao nível remuneratório entre 3 e 4 da tabela remuneratória única. (Isento de fiscalização prévia do T.C.).

Mestre Sérgio Miguel da Silva Barata Onofre — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente convidado, em regime de tempo parcial, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016 até 31 de julho de 2016, nas condições previstas no artigo 32.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal no valor de 611,08€, correspondente ao nível remuneratório entre 3 e 4 da tabela remuneratória única. (Isento de fiscalização prévia do T.C.).

9 de março de 2016. — O Administrador, *Dr. Luis Filipe Gaspar*.
209423843

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 3869/2016

Por despacho reitoral de 2016/01/28, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração da Estrutura Curricular do ciclo de estudos integrados de mestrado em Engenharia Mecânica, ministrado pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Engenharia, adequado em 15 de março de 2005, conforme consta da Deliberação n.º 1095/2006, publicada no DR n.º 149, 2.ª série, de 3 de agosto de 2006, cuja última alteração consta do Despacho n.º 6694/2015, publicado no DR n.º 114, 2.ª série, de 15 de junho de 2015, e acreditado pelo Conselho de Administração da A3ES na sua reunião de 24 de julho de 2014.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 1 de fevereiro de 2016 e registada a 23 de fevereiro de 2016 sob o n.º R/A-Ef 2714/2011/AL03, de acordo com o estipulado no artigo 76.º-B, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

1 — Instituição(ões) de ensino superior:

Universidade do Porto

2 — Faculdade(s):

Faculdade de Engenharia

3 — Ciclo de estudos:

Engenharia Mecânica

4 — Grau:

Mestre

5 — Área científica predominante do ciclo de estudos:

Engenharia Mecânica

6 — Classificação da área principal do ciclo de estudos (3 algarismos) de acordo com a portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF):

521

7 — Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:

300 — ECTS

8 — Duração do ciclo de estudos:

10 semestres

9 — Percursos alternativos como ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável):

Especialização Automação

Especialização Produção, Conceção e Fabrico

Especialização Energia Térmica

Especialização Gestão da Produção

Especialização Projeto e Construção Mecânica

10 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Especialização Automação

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	M	30	—
Física	FIS	18	—
Desenho, Conceção e Fabrico	DCF	34,5	—
Fluidos e Calor	FLC	30	—
Mecânica Aplicada	MECAP	30	—
Materiais	MAT	18	—
Automação	AUT	78	12
Gestão	G	24	—
Informática	INF	6	—
Capacidades Pessoais e Interpessoais	CPI	1,5	—
Qualquer área científica MIEM/ Qualquer área científica FEUP	QAC MIEM/ QAC FEUP	—	12
Mecânica Aplicada ou Fluidos e Calor	MECAP/ FLC	—	6
<i>Total</i>		270	30

Especialização Produção, Conceção e Fabrico

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	M	30	—
Física	FIS	18	—
Desenho, Conceção e Fabrico	DCF	40,5	—
Fluidos e Calor	FLC	30	—
Mecânica Aplicada	MECAP	30	—
Materiais	MAT	18	—
Automação	AUT	30	—
Gestão	G	30	—
Informática	INF	6	—
Capacidades Pessoais e Interpessoais	CPI	1,5	—
Produção	P	36	—
Qualquer área científica MIEM/ Qualquer área científica FEUP	QAC MIEM/ QAC FEUP	—	12
Automação ou Mecânica Aplicada ou Fluidos e Calor	AUT/ MECAP/ FLC	—	6
Produção ou Materiais ou Gestão	P/ MAT/ G	—	12
<i>Total</i>		270	30

Especialização Energia Térmica

QUADRO N.º 3

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	M	30	—
Física	FIS	18	—
Desenho, Conceção e Fabrico	DCF	34,5	—
Fluidos e Calor	FLC	78	12
Mecânica Aplicada	MECAP	30	—
Materiais	MAT	18	—
Automação	AUT	30	—

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão	G	24	—
Informática	INF	6	—
Capacidades Pessoais e Interpessoais	CPI	1,5	—
Qualquer área científica MIEM/ Qualquer área científica FEUP	QAC MIEM/ QAC FEUP	—	12
Automação ou Mecânica Aplicada	AUT/ MECAP	—	6
Total		270	30

Especialização Gestão da Produção

QUADRO N.º 4

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	M	30	—
Física	FIS	18	—
Desenho, Conceção e Fabrico	DCF	34,5	—
Fluidos e Calor	FLC	30	—
Mecânica Aplicada	MECAP	30	—
Materiais	MAT	18	—
Automação	AUT	30	—
Gestão	G	84	—
Informática	INF	6	—
Capacidades Pessoais e Interpessoais	CPI	1,5	—
Qualquer área científica MIEM/ Qualquer área científica FEUP	QAC MIEM/ QACFEUP	—	12
Automação ou Mecânica Aplicada ou Fluidos e Calor	AUT/ ME- CAP/ FLC	—	6
Total		282	18

Especialização Projeto e Construção Mecânica

QUADRO N.º 5

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	M	30	—
Física	FIS	18	—
Desenho, Conceção e Fabrico	DCF	34,5	—
Fluidos e Calor	FLC	30	—
Mecânica Aplicada	MECAP	78	—
Materiais	MAT	18	—
Automação	AUT	30	—
Gestão	G	24	—
Informática	INF	6	—
Capacidades Pessoais e Interpessoais	CPI	1,5	—
Qualquer área científica MIEM/ Qualquer área científica FEUP	QAC MIEM/ QAC FEUP	—	12
Automação ou Fluidos e Calor	AUT/ FLC	—	6
Mecânica Aplicada ou Materiais	MECAP/ MAT	—	12
Total		270	30

11 — Observações:

O ciclo de estudos é composto por:

- a) Uma componente curricular, constituída por um conjunto organizado de unidades curriculares (UCs) a que correspondem 270 créditos ECTS;
- b) Uma dissertação de natureza científica, a que correspondem 30 do total de 300 créditos ECTS.

A aprovação em todas as unidades curriculares e no ato público de defesa da dissertação permitirá a obtenção do grau de mestre em Engenharia Mecânica, numa das especializações — Automação, ou Produção, Conceção e Fabrico, ou Energia Térmica, ou Gestão da Produção, ou Projeto e Construção Mecânica.

Aos estudantes que completem os primeiros 180 ECTS do ciclo de estudos será atribuído o grau de licenciado, em Ciências de Engenharia — Perfil de Engenharia Mecânica.

12 — Plano de estudos

Universidade do Porto

Faculdade de Engenharia

Engenharia Mecânica — Mestre

Área científica predominante: Engenharia Mecânica

Tronco Comum

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			ECTS	Observações
				T	TP	Total		
Álgebra Linear e Geometria Analítica/Linear Algebra and Analytical Geometry	M	Semestral	162	58,5	19,5	78	6	
Análise Matemática I/Mathematical Analysis I	M	Semestral	162	45,5	19,5	65	6	
Introdução à Engenharia Mecânica/Introduction to Mechanical Engineering	DCF	Semestral	121,5	13	19,5	32,5	4,5	
Desenho Técnico/Technical Drawing	DCF	Semestral	162	13	39	52	6	
Ciência dos Materiais/Materials Science	MAT	Semestral	162	32,5	19,5	52	6	
Projeto FEUP/FEUP Project	CPI	Semestral	40,5	4	10	14	1,5	
			810			293,5	30	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS	Observações
				T	TP	PL	Total		
Análise Matemática II/Mathematical Analysis II.	M	Semestral . . .	162	45,5	19,5	—	65	6	
Programação de Computadores I/Computer Programming I.	INF	Semestral . . .	162	13	39	—	52	6	
Termodinâmica I/Thermodynamics I.	FIS	Semestral . . .	162	39	19,5	—	58,5	6	
Mecânica I/Mechanics	FIS	Semestral . . .	162	19,5	39	—	58,5	6	
Estatística/Statistics	G	Semestral . . .	162	19,5	19,5	6,5	45,5	6	
			810				279,5	30	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			ECTS	Observações
				T	TP	Total		
Análise Matemática III/Mathematical Analysis III. . .	M	Semestral . . .	162	45,5	19,5	65	6	
Análise Numérica/Numerical Analysis	M	Semestral . . .	162	19,5	19,5	39	6	
Mecânica II/Mechanics II	FIS	Semestral . . .	162	19,5	39	58,5	6	
Termodinâmica II/Thermodynamics II	FLC	Semestral . . .	162	39	19,5	58,5	6	
Eletricidade/Electricity	AUT	Semestral . . .	162	39	19,5	58,5	6	
			810			279,5	30	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			ECTS	Observações
				T	TP	Total		
Mecânica dos Sólidos/Solid Mechanics.	MECAP	Semestral . . .	162	19,5	39	58,5	6	CHT
Mecânica dos Fluidos I/Fluid Mechanics I	FLC	Semestral . . .	162	39	19,5	58,5	6	
Instrumentação para Medição/Instrumentation for Measurement.	AUT	Semestral . . .	162	26	26	52	6	
Desenho de Construção Mecânica/Mechanical Engineering Drawing.	DCF	Semestral . . .	162	19,5	39	58,5	6	
Materiais Metálicos/Metallic Materials	MAT	Semestral . . .	162	26	26	52	6	
			810			279,5	30	

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			ECTS	Observações
				T	TP	Total		
Mecânica das Estruturas I/Structural Mechanics I. . .	MECAP	Semestral . . .	162	19,5	39	58,5	6	CHT
Mecânica dos Fluidos II/Fluid Mechanics II.	FLC	Semestral . . .	162	39	19,5	58,5	6	
Sistemas Hidráulicos e Pneumáticos/Fluid Power Systems.	AUT	Semestral . . .	162	39	19,5	58,5	6	
Conceção e Fabrico Assisted por Computador/Computer Aided Design and Manufacturing.	DCF	Semestral . . .	162	19,5	26	45,5	6	
Materiais não Metálicos/Non Metallic Materials . . .	MAT	Semestral . . .	162	—	39	39	6	
			810			260	30	

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			ECTS	Observações
				T	TP	Total		
Mecânica III/Mechanics III	MECAP	Semestral . . .	162	19,5	39	58,5	6	
Transferência de Calor/Heat Transfer	FLC	Semestral . . .	162	39	19,5	58,5	6	
Automação e Segurança Industrial/Industrial Automation and Safety.	AUT	Semestral . . .	162	39	19,5	58,5	6	
Processos de Fabrico I/Manufacturing Processes I	DCF	Semestral . . .	162	19,5	39	58,5	6	
Sistemas de Informação/Information Systems	G	Semestral . . .	162	19,5	19,5	39	6	
			810			273	30	

4.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			ECTS	Observações
				T	TP	Total		
Órgãos de Máquinas I/Machine Elements I	MECAP	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	
Sistemas Térmicos/Thermal Systems	FLC	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	
Sistemas de Controlo/Control Systems	AUT	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	
Processos de Fabrico II/Manufacturing Processes II	DCF	Semestral . . .	162	19,5	26	45,5	6	
Investigação Operacional/Operational Research	G	Semestral . . .	162	26	26	52	6	
			810			234	30	

Especialização em Automação

4.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 13

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			ECTS	Observações
				T	TP	Total		
Iniciação ao Projeto -A/ Introduction to Machine Design -A.	MECAP	Semestral . . .	162	—	39	39	6	Grupo Alternativo 1
Gestão de Empresas/Industrial Management	G	Semestral . . .	162	52	19,5	71,5	6	
Sistemas Eletromecânicos/Electromechanical Systems	AUT	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	
Complementos de Sistemas de Controlo/Complements of Control Systems.	AUT	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	
Mecânica das Estruturas II/Structural Mechanics II	MECAP	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	Opcional de Consolidação.
Gestão de Energia Térmica/Thermal Energy Management.	FLC	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	Opcional de Consolidação.
Tópicos Avançados em Engenharia Mecânica I/Advances on Mechanical Engineering I.	QAC MIEM	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	Opcional Transversal.
Qualquer unidade curricular do MIEM	QAC MIEM	Semestral . . .	162	Depende da uc escolhida			6	Opcional Transversal.
Unidades de Formação FEUP	QAC FEUP	Semestral . . .	162	Depende da uc escolhida			6	Opcional Transversal.
Qualquer unidade curricular FEUP	QAC FEUP	Semestral . . .	162	Depende da uc escolhida			6	Opcional Transversal.
			810			247(*)	30	

a) Obrigatória a obtenção de aprovação a, pelo menos, 6 dos 12 ECTS do grupo de Opcional de Consolidação (4.º ano/2.º semestre);

b) Opcional a aprovação em até 6 ECTS a UCs do grupo Opcional Transversal, realizando a UC Iniciação ao Projeto — B (5.º ano/1.º semestre).

(*) Variável em função da unidade curricular de opção escolhida pelo estudante.

5.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 14

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			ECTS	Observações
				T	TP	Total		
Iniciação ao Projeto -B/Introduction to Machine Design -B.	MECAP	Semestral . . .	162	—	39	39	6	Grupo Alternativo 1.
Computação Industrial/Industrial Computing	AUT	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	
Robótica Industrial/Industrial Robotics	AUT	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	
Servomecanismos/Servomechanisms	AUT	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	
Automação Flexível/Flexible Automation	AUT	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	
Aplicações de Sistemas Mecatrónicos/Applications of Mechatronic Systems.	AUT	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	
Engenharia num Contexto Global/Global Engineering	CPI	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	
Tópicos Avançados em Engenharia Mecânica II/Advances on Mechanical Engineering II.	QAC MIEM	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	
Eletrónica Automóvel/Automobile Electronics	AUT	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	
Sistemas de Propulsão e Suspensão Automóvel/Suspension and Motorization Systems.	FLC	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	
Qualquer unidade curricular do MIEM	QAC MIEM	Semestral . . .	162	Depende da uc escolhida			6	Opcional Transversal.
Unidades de Formação FEUP	QAC FEUP	Semestral . . .	162	Depende da uc escolhida			6	Opcional Transversal.
Qualquer unidade curricular FEUP	QAC FEUP	Semestral . . .	162	Depende da uc escolhida			6	Opcional Transversal.
			810			227,5 (*)	30	

c) Obrigatória a obtenção de aprovação a, pelo menos, 12 ECTS do grupo Opcional de Especialização (5.º ano/1.º semestre);

d) Opcional a obtenção de aprovação em até 12 ECTS do grupo Opcional Transversal (UCs transversais, qualquer UC FEUP, qualquer UC MIEM, Unidades de Formação FEUP).

(*) Variável em função da unidade curricular de opção escolhida pelo estudante.

5.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 15

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto		ETS	Observações
				TP	Total		
Dissertação/Dissertation	AUT	Semestral . . .	810	6,5	6,5	30	

Especialização em Produção, Conceção e Fabrico

4.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 16

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			ECTS	Observações
				T	TP	Total		
Iniciação ao Projeto -A/Introduction to Machine Design -A.	MECAP	Semestral . . .	162	—	39	39	6	Grupo Alternativo 1
Gestão de Empresas/Industrial Management	G	Semestral . . .	162	52	19,5	71,5	6	
Simulação de Processos Tecnológicos/Simulation of Technological Processes.	P	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	
Conceção de Moldes e Ferramentas/Design of Moulds and Dies.	DCF	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			ECTS	Observações
				T	TP	Total		
Sistemas Eletromecânicos/Electromechanical Systems	AUT	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	Opcional de Consolidação. Opcional de Consolidação. Opcional de Consolidação. Opcional Transversal. Opcional Transversal. Opcional Transversal. Opcional Transversal.
Mecânica das Estruturas II/Structural Mechanics II	MECAP	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	
Gestão de Energia Térmica/Thermal Energy Management.	FLC	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	
Tópicos Avançados em Engenharia Mecânica I/Advances on Mechanical Engineering I.	QAC MIEM	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	
Qualquer unidade curricular do MIEM	QAC MIEM	Semestral . . .	162	Depende da uc escolhida			6	
Unidades de Formação FEUP	QAC FEUP	Semestral . . .	162	Depende da uc escolhida			6	
Qualquer unidade curricular FEUP	QAC FEUP	Semestral . . .	162	Depende da uc escolhida			6	
			810			247(*)	30	

a) Obrigatória a obtenção de aprovação a, pelo menos, 6 dos 18 ECTS do grupo Opcional de Consolidação (4.º ano/2.º semestre);
b) Opcional a obtenção de aprovação em até 6 ECTS a UCs do grupo Opcional Transversal, realizando a UC Iniciação ao Projeto —B na ocorrência de 5.º ano/1.º semestre.

(*) Variável em função da unidade curricular de opção escolhida pelo estudante.

5.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 17

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			ECTS	Observações
				T	TP	Total		
Iniciação ao Projeto —B/Introduction to Machine Design -B.	MECAP	Semestral . . .	162	—	39	39	6	Grupo Alternativo 1
Gestão da Produção/Production Management	G	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	
Desenho Integrado de Produto/Integrated Product Design and Development.	P	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	Opcional de Especialização. Opcional de Especialização.
Seleção de Materiais/Materials Selection	MAT	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	
Processos Avançados de Produção/Advanced Manufacturing Processes.	P	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	Opcional de Especialização. Opcional de Especialização.
Tecnologia de Moldação/Mould Technologies	P	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	
Sistemas Compósitos/Composite Systems	MAT	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	Opcional de Especialização. Opcional de Especialização.
Sistemas de Gestão da Qualidade e Manutenção/Quality and Maintenance Management Systems.	G	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	
Engenharia num Contexto Global/Global Engineering	CPI	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	Opcional Transversal. Opcional Transversal.
Tópicos Avançados em Engenharia Mecânica II/Advances on Mechanical Engineering II.	QAC MIEM	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	
Eletrónica Automóvel/Automobile Electronics	AUT	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	Opcional Transversal. Opcional Transversal.
Sistemas de Propulsão e Suspensão Automóvel/Suspension and Motorization Systems.	FLC	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	
Qualquer unidade curricular do MIEM	QAC MIEM	Semestral . . .	162	Depende da uc escolhida			6	Opcional Transversal. Opcional Transversal.
Unidades de Formação FEUP	QAC FEUP	Semestral . . .	162	Depende da uc escolhida			6	
Qualquer unidade curricular FEUP	QAC FEUP	Semestral . . .	162	Depende da uc escolhida			6	Opcional Transversal. Opcional Transversal.
			810			227,5(*)	30	

c) Obrigatória a obtenção de aprovação a, pelo menos, 12 ECTS do grupo Opcional de Especialização (5.º ano/1.º semestre);
d) Opcional a obtenção de aprovação em até 12 ECTS do grupo Opcional Transversal (UCs transversais, qualquer UC FEUP, qualquer UC MIEM, Unidades de Formação FEUP).

(*) Variável em função da unidade curricular de opção escolhida pelo estudante.

5.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 18

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto		ETS	Observações
				TP	Total		
Dissertação/Dissertation	P	Semestral . . .	810	6,5	6,5	30	

Especialização em Energia Térmica

4.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 19

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			ECTS	Observações
				T	TP	Total		
Iniciação ao Projeto -A/ Introduction to Machine Design -A.	MECAP	Semestral . . .	162	—	39	39	6	Grupo Alternativo 1.
Gestão de Empresas/Industrial Management	G	Semestral . . .	162	52	19,5	71,5	6	
Gestão de Energia Térmica/Thermal Energy Management.	FLC	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	Grupo Alternativo 2.
Laboratórios de Fluidos e Calor/Laboratories of Thermal Energy.	FLC	Semestral . . .	162	13	32,5	45,5	6	
Térmica de Edifícios/Building Physics	FLC	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	Optativa de Especialização.
Sistemas Eletromecânicos/Electromechanical Systems	AUT	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	Opcional de Consolidação.
Mecânica das Estruturas II/Structural Mechanics II	MECAP	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	Opcional de Consolidação.
Tópicos Avançados em Engenharia Mecânica I/Advances on Mechanical Engineering I.	QAC MIEM	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	Opcional Transversal.
Qualquer unidade curricular do MIEM	QAC MIEM	Semestral . . .	162	Depende da uc escolhida			6	Opcional Transversal.
Unidades de Formação FEUP	QAC FEUP	Semestral . . .	162	Depende da uc escolhida			6	Opcional Transversal.
Qualquer unidade curricular FEUP	QAC FEUP	Semestral . . .	162	Depende da uc escolhida			6	Opcional Transversal.
			810			247(*)	30	

a) Obrigatória a obtenção de aprovação a, pelo menos, 6 dos 12 ECTS do grupo Opcional de Consolidação (4.º ano/2.º semestre);

b) Opcional a obtenção de aprovação em até 6 ECTS a UCs do grupo Opcional Transversal, realizando a UC Iniciação ao Projeto -B na ocorrência de 5.º ano/1.º semestre.

(*) Variável em função da unidade curricular de opção escolhida pelo estudante.

5.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 20

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			ECTS	Observações
				T	TP	Total		
Iniciação ao Projeto -B/Introduction to Machine Design -B.	MECAP	Semestral . . .	162	—	39	39	6	Grupo Alternativo 1.
Modelação Numérica de Sistemas Térmicos/Numerical Modelling of Thermal Systems.	FLC	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	
Laboratórios de Fluidos e Calor/Laboratories of Thermal Energy.	FLC	Semestral . . .	162	13	32,5	45,5	6	Grupo Alternativo 2.
Climatização/Indoor Environmental Control in Buildings.	FLC	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	
Energia Solar/Solar Energy	FLC	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	Opcional de Especialização1.
Energias Renováveis/Renewable Energies	FLC	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	Opcional de Especialização1.
Refrigeração e Bombas de Calor/Refrigeration and Heat Pumps.	FLC	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	Opcional de Especialização2.

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			ECTS	Observações
				T	TP	Total		
Motores Térmicos/Thermal Motors	FLC	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	Opcional de Especialização2.
Complementos de Mecânica dos Fluidos/Complements of Fluid Mechanics.	FLC	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	Opcional de Especialização2.
Engenharia num Contexto Global/Global Engineering	CPI	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	Opcional Transversal.
Tópicos Avançados em Engenharia Mecânica II/Advances on Mechanical Engineering II.	QAC MIEM	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	Opcional Transversal.
Eletrónica Automóvel/Automobile Electronics	AUT	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	Opcional Transversal.
Sistemas de Propulsão e Suspensão Automóvel/Suspension and Motorization Systems.	FLC	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	Opcional Transversal.
Qualquer unidade curricular do MIEM	QAC MIEM	Semestral . . .	162	Depende da uc escolhida			6	Opcional Transversal.
Unidades de Formação FEUP	QAC FEUP	Semestral . . .	162	Depende da uc escolhida			6	Opcional Transversal.
Qualquer unidade curricular FEUP	QAC FEUP	Semestral . . .	162	Depende da uc escolhida			6	Opcional Transversal.
			810			227.5(*)	30	

c) Obrigatória a obtenção de aprovação a, pelo menos, 12 ECTS do grupo Opcional de Especialização (5.º ano/1.º semestre);

d) Opcional a obtenção de aprovação em até 12 ECTS do grupo Opcional Transversal (UCs transversais, qualquer UC FEUP, qualquer UC MIEM, Unidades de Formação FEUP);

e) Os estudantes que selecionarem a UC Climatização deverão selecionar as UCs Energia Solar e Energias Renováveis (optativas C1); os estudantes que selecionarem a UC Refrigeração e Bombas de Calor deverão selecionar as UCs Motores Térmicos e Complementos de Mecânica dos Fluidos (optativas C2);

(*) Variável em função da unidade curricular de opção escolhida pelo estudante.

5.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 21

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto		ETS	Observações
				TP	Total		
Dissertação/Dissertation	FLC	Semestral . . .	810	6,5	6,5	30	

Especialização em Gestão da Produção

4.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 22

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			ECTS	Observações
				T	TP	Total		
Iniciação ao Projeto —A/Introduction to Machine Design -A.	MECAP	Semestral . . .	162	—	39	39	6	Grupo Alternativo 1
Contabilidade e Gestão Financeira/Accounting and Financial Management.	G	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	
Gestão da Produção I/Production Management I . . .	G	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	Opcional de Especialização.
Programação de Computadores II/Computer Programming II.	INF	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	
Sistemas Eletromecânicos/Electromechanical Systems	AUT	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	Opcional de Consolidação.
Gestão de Energia Térmica/Thermal Energy Management.	FLC	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	Opcional de Consolidação.
Mecânica das Estruturas II/Structural Mechanics II	MECAP	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	Opcional de Consolidação.
Tópicos Avançados em Engenharia Mecânica I/Advances on Mechanical Engineering I.	QAC MIEM	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	Opcional Transversal.

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			ECTS	Observações
				T	TP	Total		
Qualquer unidade curricular do MIEM	QAC MIEM	Semestral . . .	162	Depende da uc escolhida			6	Opcional Transversal. Opcional Transversal. Opcional Transversal.
Unidades de Formação FEUP	QAC FEUP	Semestral . . .	162	Depende da uc escolhida			6	
Qualquer unidade curricular FEUP	QAC FEUP	Semestral . . .	162	Depende da uc escolhida			6	
			810			221(*)	30	

a) Obrigatória a obtenção de aprovação a, pelo menos, 6 dos 18 ECTS do grupo Opcional de Consolidação (4.º ano/2.º semestre);
b) Opcional a obtenção de aprovação em até 12 ECTS a UCs dos grupos Opcional de Especialização e Opcional Transversal.

(*) Variável em função da unidade curricular de opção escolhida pelo estudante.

5.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 23

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			ECTS	Observações
				T	TP	Total		
Iniciação ao Projeto —B/Introduction to Machine Design -B.	MECAP	Semestral . . .	162	–	39	39	6	Grupo Alternativo 1.
Gestão da Manutenção/Maintenance Management . . .	G	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	
Gestão da Qualidade Total/Total Quality Management.	G	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	Opcional de Especialização.
Logística Industrial/Industrial Logistics	G	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	
Gestão da Produção II/Production Management II. . .	G	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	
Análise de Projetos de Investimento/Investment Project Analysis.	G	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	Opcional Transversal.
Engenharia num Contexto Global/Global Engineering	CPI	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	
Tópicos Avançados em Engenharia Mecânica II/Advances on Mechanical Engineering II.	QAC MIEM	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	Opcional Transversal.
Eletrónica Automóvel/Automobile Electronics	AUT	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	
Sistemas de Propulsão e Suspensão Automóvel/Suspension and Motorization Systems.	FLC	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	Opcional Transversal.
Qualquer unidade curricular do MIEM	QAC MIEM	Semestral . . .	162	Depende da uc escolhida			6	
Unidades de Formação FEUP	QAC FEUP	Semestral . . .	162	Depende da uc escolhida			6	Opcional Transversal.
Qualquer unidade curricular FEUP	QAC FEUP	Semestral . . .	162	Depende da uc escolhida			6	
			810			227.5(*)	30	

c) Opcional a obtenção de aprovação a 6 ECTS do grupo Opcional de Especialização (5.º ano/1.º semestre);

d) Opcional a obtenção de aprovação em até 12 ECTS do grupo Opcional Transversal (UCs transversais, qualquer UC FEUP, qualquer UC MIEM, Unidades de Formação FEUP).

(*) Variável em função da unidade curricular de opção escolhida pelo estudante.

5.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 24

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto		ETS	Observações
				TP	Total		
Dissertação/Dissertation	G	Semestral . . .	810	6,5	6,5	30	

Especialização em Projeto e Construção Mecânica

4.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 25

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			ECTS	Observações	
				T	TP	Total			
Iniciação ao Projeto —A/Introduction to Machine Design -A.	MECAP	Semestral . . .	162	—	39	39	6	Grupo Alternativo 1.	
Mecânica das Estruturas II/Structural Mechanics II	MECAP	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6		
Gestão de Empresas/Industrial Management.	G	Semestral . . .	162	52	19,5	71,5	6		
Órgãos de Máquinas II/Machine Elements II	MECAP	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6		
Sistemas Eletromecânicos/Electromechanical Systems	AUT	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6		
Gestão de Energia Térmica/Thermal Energy Management.	FLC	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6		Opcional de Consolidação.
Tópicos Avançados em Engenharia Mecânica I/Advances on Mechanical Engineering I.	QAC MIEM	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6		Opcional Transversal.
Qualquer unidade curricular do MIEM	QAC MIEM	Semestral . . .	162	Depende da uc escolhida			6		Opcional Transversal.
Unidades de Formação FEUP	QAC FEUP	Semestral . . .	162	Depende da uc escolhida			6		Opcional Transversal.
Qualquer unidade curricular FEUP	QAC FEUP	Semestral . . .	162	Depende da uc escolhida			6		Opcional Transversal.
			810			247(*)	30		

a) Obrigatória a obtenção de aprovação a, pelo menos, 6 dos 12 ECTS do grupo de Opcional de Consolidação (4.º ano/2.º semestre);

b) Opcional a aprovação em até 6 ECTS a UCs do grupo Opcional Transversal, realizando a UC Iniciação ao Projeto —B na ocorrência de 5.º ano/1.º semestre.

(*) Variável em função da unidade curricular de opção escolhida pelo estudante.

5.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 26

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			ECTS	Observações
				T	TP	Total		
Iniciação ao Projeto —B/Introduction to Machine Design -B.	MECAP	Semestral . . .	162	—	39	39	6	Grupo Alternativo 1.
Método dos Elementos Finitos/Finite Elements Methods.	MECAP	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	
Fadiga e Mecânica da Fratura/Fatigue and Fracture Mechanics.	MECAP	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	
Mecânica Experimental/Experimental Mechanics . . .	MECAP	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	
Sistemas Compósitos/Composite Systems	MAT	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	
Placas e Cascas/Plates and Shells	MECAP	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	
Estruturas Metálicas/Metallic Structures	MECAP	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	
Mecânica do Contato e Lubrificação/Contact Mechanics and Lubrication.	MECAP	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	
Dinâmica de Máquinas/Dynamics of Machines and Structures.	MECAP	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	
Engenharia num Contexto Global/Global Engineering	CPI	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	
Tópicos Avançados em Engenharia Mecânica II/Advances on Mechanical Engineering II.	QAC MIEM	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	Opcional Transversal.
Eletrónica Automóvel/Automobile Electronics	AUT	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	Opcional Transversal.
Sistemas de Propulsão e Suspensão Automóvel/Suspension and Motorization Systems.	FLC	Semestral . . .	162	26	19,5	45,5	6	Opcional Transversal.
Qualquer unidade curricular do MIEM	QAC MIEM	Semestral . . .	162	Depende da uc escolhida			6	Opcional Transversal.
Unidades de Formação FEUP	QAC FEUP	Semestral . . .	162	Depende da uc escolhida			6	Opcional Transversal.

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			ECTS	Observações
				T	TP	Total		
Qualquer unidade curricular FEUP	QAC FEUP	Semestral . . .	162	Depende da uc escolhida			6	Opcional Transversal.
			810			227.5(*)	30	

c) Obrigatória a obtenção de aprovação a, pelo menos, 12 ECTS do grupo Opcional de Especialização (5.º ano/1.º semestre);
d) Opcional a obtenção de aprovação em até 12 ECTS do grupo Opcional Transversal (UCs transversais, qualquer UC FEUP, qualquer UC MIEM, Unidades de Formação FEUP).

e) Os estudantes que selecionarem a UC Placas e Cascas deverão selecionar a UC Estruturas Metálicas (optativas C1); os estudantes que selecionarem a UC Mecânica do Contacto e Lubrificação deverão selecionar a UC Dinâmica de Máquinas (optativas C2).

(*) Variável em função da unidade curricular de opção escolhida pelo estudante.

5.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 27

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto		ETS	Observações
				TP	Total		
Dissertação/Dissertation	MECAP	Semestral . . .	810	6,5	6,5	30	

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CHT — alteração da tipologia das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos; AO — alterada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória; AC — alteração da área científica.

1 de março de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

209411482

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Aviso n.º 3568/2016

Nos termos do disposto n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na categoria de encarregado operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por termo indeterminado, aberto por Aviso n.º 14160/2015, publicado na 2.ª série, do *Diário da República* n.º 236, de 2 de dezembro e na BEP com o código de oferta n.º OE201512/0020.

A referida lista foi homologada, por despacho reitoral de 4/03/2016, tendo sido afixada, divulgada no site dos SASNOVA e notificados todos os candidatos através de *email*, nos termos dos n.ºs 4 a 6 do artigo 36.º da referida Portaria.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Nome	Classificação final
Graciete do Anjo Pereira Ventura	15,80

7 de março de 2016. — A Administradora dos SASNOVA, *Maria Teresa Lemos*.

209419818

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 3870/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.09.2014, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas

a termo resolutivo certo com Carlos Manuel Baptista Lobo, com a categoria de Professor Adjunto Convocado, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial a 15 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período de 01.10.2014 a 30.09.2015.

07.03.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209424304

Despacho (extrato) n.º 3871/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 26.02.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com João Manuel Ricardo Catarino, com a categoria de Professor Adjunto Convocado, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial a 30 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.03.2016 a 31.07.2016.

07.03.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209421745

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Aviso n.º 3569/2016

Torna-se público que Filomena Maria Gingeira Costa Bravo, assistente técnica, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental neste Instituto Politécnico, denunciou, a seu pedido, o contrato de trabalho, com efeitos a partir de 01/12/2015.

8 de março de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

209424564



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 456/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo e do estatuído no artigo 7.º, n.º 3 dos Estatutos constantes no Anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, o Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., em sessão realizada em 03 de janeiro de 2014, deliberou:

1 — Para além das suas competências próprias delegar na Presidente do Conselho de Administração, Dra. Maria João Reis Silva de Soares Pais, as competências na gestão estratégica dos seguintes pelouros: Departamento da Qualidade, Serviço de Instalações e Equipamentos, Serviço Social, Serviço de Auditoria Interna e Secretaria-Geral, que inclui: Gabinete de Comunicação e Imagem, Gabinete do Utente, Centro de Documentação e Biblioteca e Reprografia.

No âmbito destes pelouros a Presidente do Conselho de Administração tem competência para autorizar despesas até ao montante de €5.000.

2 — Delegar no Vogal Executivo do Conselho de Administração e Diretor Executivo do Hospital Santa Cruz e do Hospital de São Francisco Xavier, Dr. Carlos Manuel Mangas Catarino Galamba de Oliveira, as competências na gestão estratégica dos seguintes pelouros: Serviços Financeiros, Serviço de Planeamento, Análise e Controlo de Gestão, Serviço de Gestão de Doentes, e Serviço de Sistemas e Tecnologias de Informação (incluindo a gestão das comunicações).

No âmbito destes pelouros o Vogal Executivo tem competência para autorizar despesas até ao montante de €2.000.

3 — Delegar na Vogal Executiva do Conselho de Administração e Diretora Executiva do Hospital de Egas Moniz, Dra. Maria Celeste Malveiro Serra Sim-Sim dos Anjos Silva, as competências na gestão estratégica dos seguintes pelouros: Serviço de Gestão de Compras, Logística e Distribuição, Serviço de Recursos Humanos, Serviço Jurídico, e Serviço Religioso.

No âmbito destes pelouros a Vogal Executiva tem competência para autorizar despesas até ao montante de €2.000.

4 — Para além das suas competências próprias, delegar na Diretora Clínica, Dra. Rita Perez Fernandez da Silva, as competências na gestão estratégica dos seguintes pelouros: Departamento de Investigação Clínica e Serviços Farmacêuticos.

No âmbito destes pelouros a Diretora Clínica tem competência para autorizar despesas até ao montante de €2.000.

5 — Para além das suas competências próprias, delegar na Enfermeira Diretora, Enfermeira Fernanda Maria da Rosa, as competências na gestão estratégica dos seguintes pelouros: Serviço de Gestão Hoteleira, Serviço de Nutrição e Dietética e Serviço de Esterilização.

No âmbito destes pelouros a Enfermeira Diretora tem competência para autorizar despesas até ao montante de €2.000.

6 — Delegar nos Vogais do Conselho de Administração enquanto Diretores Executivos: Tomar as providências necessárias à conservação do património; Assegurar localmente a execução das deliberações emanadas do Conselho de Administração; Gerir o fundo de maneiço local; Autorizar despesas de simples conservação, reparação e beneficiação das instalações, bem como aquisição de bens e serviços até ao montante de €2.000; Assinar correspondência ou expediente necessários ao regular funcionamento do hospital; Exarar visto nas relações mensais de assiduidade; Assinar termos de responsabilidade relativos às deslocações de utentes a outras unidades de saúde para efeitos de realização de exames ou outros tratamentos que o Centro Hospitalar não tenha condições de prestar; Autorizar os pedidos de assistência médica no estrangeiro; Acompanhar e avaliar sistematicamente a atividade desenvolvida pelo hospital responsabilizando os diferentes sectores pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos resultados atingidos, nomeadamente em termos de qualidade dos serviços; Tomar conhecimento e determinar as medidas adequadas sobre queixas e reclamações apresentadas pelos utentes; Autorizar a realização de trabalho extraordinário não previsto sempre que efetuado com carácter inadiável e urgente.

Delegar no Vogal Executivo, Dr. Carlos Manuel Mangas Catarino Galamba de Oliveira, enquanto responsável pelo pelouro do Serviço

Financeiro, Serviço de Planeamento, Análise e Controlo de Gestão, Serviço de Gestão de Doentes e Serviço de Gestão de Serviços de Sistemas e Tecnologias de Informação: Autorizar o pagamento de trabalho extraordinário e noturno nos termos legais; Acompanhar a execução do orçamento e propor a aplicação de medidas destinadas a corrigir desvios em relação às previsões realizadas; Assegurar a regularidade da cobrança das receitas e da realização de pagamento das despesas do Centro Hospitalar; Autorizar os reembolsos de quantias devidas pelo Centro Hospitalar referentes a taxas moderadoras cobradas em excesso; Proceder à anulação de faturas até ao montante de €5.000 por fatura; Dar balanço mensal à tesouraria.

Delegar na Vogal Executiva, Dra. Maria Celeste Malveiro Serra Sim-Sim dos Anjos Silva, enquanto responsável pelos pelouros: a) Serviço de Gestão de Compras, Logística e Distribuição: Autorizar despesas de conservação, reparação e beneficiação das instalações até ao montante de €200.000; Autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços até ao montante de €200.000; Designar júris e subdelegar a competência para proceder à audiência prévia; Proceder à prática dos actos subsequentes ao acto de autorização da escolha e do início do procedimento; Autorizar a realização de despesas com seguros; b) Serviço de Recursos Humanos, Jurídico, e Religioso: Justificar e injustificar faltas nos termos da lei; Autorizar o processamento dos vencimentos; Autorizar o processamento de horas extraordinárias de acordo com a programação aprovada pelo Conselho de Administração; Praticar todos os actos referentes à mobilidade dos recursos humanos do Centro Hospitalar em qualquer das formas legalmente previstas, com exceção da autorização de novos contratos e da renovação dos existentes bem como de todos os que impliquem encargos adicionais para o Centro Hospitalar; Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito nos termos da lei; Praticar todos os atos relativos à aposentação e todos os atos respeitantes ao regime de Segurança Social da Função Pública incluindo os referentes a acidentes de serviço; Promover a verificação domiciliária da doença, nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março; Promover a submissão dos funcionários e agentes à junta médica da ADSE; Autorizar os pedidos de apresentação à junta médica da Caixa Geral Central de Aposentações; Confirmar as condições legais da progressão dos funcionários e agentes e autorizar os abonos daí decorrentes; Aprovar as listas legais de antiguidade dos funcionários e decidir das respetivas reclamações; Conceder o estatuto de trabalhador estudante, nos termos da lei; Reconhecer como acidentes de trabalho os sofridos por trabalhadores em regime de direito privado e autorizar o processamento das correspondentes despesas, nos termos da legislação aplicável; Qualificar como acidente em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respetivas despesas até ao limite legal; Autorizar as deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo; Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo quando requisitados nos termos da lei de processo; Assinar a correspondência ao expediente necessário à execução das decisões proferidas nos processos relativos a assuntos de pessoal, bem como autorizar publicações na imprensa diária e no *Diário da República*; Autorizar a destruição de documentos respeitantes a concursos, nos termos da legislação em vigor; Autorizar a acumulação de funções e cargos públicos, incluindo com funções privadas, nos termos da lei; Autorizar os pedidos de equiparação a boseiro no país ou no estrangeiro; Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual; Autorizar o gozo de férias em acumulação; Homologar as classificações de serviço após instrução final do processo; Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram em território nacional; Autorizar despesas de conservação, reparação e beneficiação de bens e serviços até ao montante de €200.000; Designar júris e subdelegar a competência para proceder à audiência prévia; Proceder à prática dos atos subsequentes ao ato de autorização da escolha e do início do procedimento; Autorizar a realização de despesas com seguros.

A delegação de competências ora determinada não exclui as competências do Conselho de Administração para tomar resoluções sobre os mesmos assuntos.

Os membros do Conselho de Administração ficam autorizados a subdelegar as competências ora delegadas no pessoal de direção e chefia. A presente deliberação produz efeitos desde 1 de janeiro de 2014, ficando

por ela ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados pelos referidos membros do Conselho de Administração. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

7 de março de 2016. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva*.

309413378



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 3570/2016

Revisão do Plano Diretor Municipal de Albufeira

Carlos Eduardo da Silva e Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Albufeira:

Torna público, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Albufeira, em reunião pública de 02 de março de 2016, determinou o início do procedimento de Revisão do Plano Diretor Municipal de Albufeira e aprovou os respetivos termos de referência, tendo determinado, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 88.º do referido decreto-lei, dar início a um período de 30 dias, após a publicação do presente Aviso, destinado à receção de sugestões e informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da elaboração da revisão do referido Plano.

Os referidos elementos estão disponíveis para consulta em www.cm-albufeira.pt, no Gabinete de Apoio ao Município e nas Juntas de Freguesia de Albufeira e Olhos de Água, de Ferreiras, Guia e Paderne.

4 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, *Dr. Carlos Eduardo da Silva e Sousa*.

Apresentado em Reunião de 02/03/2016

Deliberação

Foi deliberado, tendo em conta o teor da informação e nos termos da mesma:

- dar início ao procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Albufeira, com base nos termos de referência apresentados;
- definir um prazo de elaboração de 3 anos;
- estabelecer um prazo de 30 dias para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT;
- mandar publicar no *Diário da República* e divulgar na comunicação social, na página da internet e no boletim municipal o Aviso que divulgue o teor da presente deliberação, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º e da alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT;
- tomar conhecimento do “Relatório Sobre o Estado do Ordenamento do Território do Município” e dos “Termos de Referência do Procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Albufeira” apresentados;
- informar a CCDR-Algarve do teor da presente deliberação e da respetiva documentação de base.

O Presidente da Câmara, *Carlos Silva e Sousa*.

609421429

MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA

Despacho (extrato) n.º 3872/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 31 de outubro, torna-se pública a alteração à estrutura nuclear dos serviços da Câmara Municipal de Alcobaca, aprovada pela

Assembleia Municipal de Alcobaca na sua sessão ordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 2016, na sequência de proposta aprovada pela Câmara Municipal de Alcobaca em sua reunião ordinária realizada no dia 29 de dezembro de 2015:

Alteração da Estrutura Nuclear dos Serviços da Câmara Municipal de Alcobaca

No Anexo da proposta de Estrutura e Organização dos Serviços aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Alcobaca realizada no dia 19 de dezembro de 2014, é aditado um Capítulo III, com a epígrafe «Perfis de Recrutamento», que passa a integrar os artigos 5.º, 6.º e 7.º, com o seguinte teor:

«CAPÍTULO III

Perfis de recrutamento

Artigo 5.º

(Diretor do Departamento de Recursos Humanos, Modernização e Finanças)

O titular do cargo de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, Modernização e Finanças é recrutado de entre técnicos superiores titulares de licenciaturas (ou de habilitações académicas de grau superior) da área de Contabilidade e de licenciaturas (ou de habilitações académicas de grau superior) em Direito, em Economia, em Gestão, em Gestão de Recursos Humanos e em Gestão e Administração Pública, constituindo fator preferencial (a ponderar no âmbito de avaliação curricular) o exercício de cargos de direção superior e de cargos de direção intermédia de grau idêntico a Diretor de Departamento Municipal em áreas incluídas no âmbito da missão do Departamento de Recursos Humanos, Modernização e Finanças.

Artigo 6.º

(Diretor do Departamento de Obras e Ambiente)

O titular do cargo de Diretor do Departamento de Obras e Ambiente é recrutado de entre técnicos superiores titulares de licenciatura (ou de habilitações académicas de grau superior) em Engenharia Civil, constituindo fator preferencial (a ponderar no âmbito de avaliação curricular) o exercício de cargos de direção superior e de cargos de direção intermédia de grau idêntico a Diretor de Departamento Municipal em áreas incluídas no âmbito da missão do Departamento de Obras e Ambiente.

Artigo 7.º

(Diretor do Departamento de Ordenamento e Gestão Urbanística)

O titular do cargo de Diretor do Departamento de Obras e Ambiente é recrutado de entre Técnicos superiores titulares de licenciaturas (ou de habilitações académicas de grau superior) em Arquitetura e em Engenharia Civil, constituindo fator preferencial (a ponderar no âmbito de avaliação curricular) o exercício de cargos de direção superior e de cargos de direção intermédia de grau idêntico a Diretor de Departamento Municipal em áreas incluídas no âmbito da missão do Departamento de Ordenamento e Gestão Urbanística.»

É reproduzido o Anexo da proposta de Estrutura e Organização dos Serviços aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Alcobaça realizada no dia 19 de Dezembro de 2014, com as alterações colocadas nos lugares próprios.

Estrutura nuclear dos serviços da Câmara Municipal de Alcobaça

CAPÍTULO I

Da estrutura

Artigo 1.º

(Estrutura)

1 — Para a prossecução das atribuições municipais, a Câmara Municipal dispõe das seguintes unidades orgânicas nucleares na direta superintendência do respetivo Presidente ou do Vereador com competência para tal efeito delegada:

- a) Departamento de Recursos Humanos, Modernização e Finanças;
- b) Departamento de Obras e Ambiente;
- c) Departamento de Ordenamento e Gestão Urbanística.

2 — Os cargos dos titulares das unidades orgânicas mencionadas no número anterior correspondem a Diretor de Departamento.

3 — Ficam criadas todas as unidades orgânicas, as quais serão implementadas de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Alcobaça.

CAPÍTULO II

Das unidades orgânicas nucleares

Artigo 2.º

(Departamento de Recursos Humanos, Modernização e Finanças)

O Departamento de Recursos Humanos, Modernização e Finanças tem por missão assegurar a qualidade técnica e zelar pela legalidade da gestão dos recursos humanos, incluindo a correta e tempestiva aplicação das ferramentas de avaliação do desempenho, a promoção e implementação de sistemas de gestão de qualidade e de medidas de modernização administrativa dos serviços, o processo de planeamento económico e financeiro da autarquia, controlando a respetiva execução, garantir a gestão da atividade patrimonial e orientar a contratação pública de bens e serviços.

Artigo 3.º

(Departamento de Obras e Ambiente)

O Departamento de Obras e Ambiente tem por missão orientar a contratação pública de empreitadas e a execução das respetivas obras, zelando pela sua qualidade técnica e legalidade, garantir as adequadas condições de utilização do património imóvel municipal, executando, por administração direta, as necessárias obras de conservação e de manutenção, conceber e aplicar medidas de proteção e desenvolvimento da qualidade ambiental, assegurar a promoção e manutenção dos espaços verdes e as condições de higiene e salubridade dos espaços públicos e velar pela gestão dos resíduos.

Artigo 4.º

(Departamento de Ordenamento e Gestão Urbanística)

O Departamento de Ordenamento e Gestão Urbanística tem por missão orientar a elaboração, monitorização, avaliação da execução e a atualização dos planos municipais de ordenamento do território, zelando pela sua qualidade técnica e legalidade, e assegurar a conformidade legal, regulamentar e técnica das iniciativas particulares de natureza urbanística e conexas.

CAPÍTULO III

Perfis de recrutamento

Artigo 5.º

(Diretor do Departamento de Recursos Humanos, Modernização e Finanças)

O titular do cargo de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, Modernização e Finanças é recrutado de entre técnicos superiores titulares de licenciaturas (ou de habilitações académicas de grau superior) da área de Contabilidade e de licenciaturas (ou de habilitações académicas de grau superior) em Direito, em Economia, em Gestão, em Gestão de Recursos Humanos e em Gestão e Administração Pública, constituindo fator preferencial (a ponderar no âmbito de avaliação curricular) o exercício de cargos de direção superior e de cargos de direção intermédia de grau idêntico a Diretor de Departamento Municipal em áreas incluídas no âmbito da missão do Departamento de Recursos Humanos, Modernização e Finanças.

Artigo 6.º

(Diretor do Departamento de Obras e Ambiente)

O titular do cargo de Diretor do Departamento de Obras e Ambiente é recrutado de entre técnicos superiores titulares de licenciatura (ou de habilitações académicas de grau superior) em Engenharia Civil, constituindo fator preferencial (a ponderar no âmbito de avaliação curricular) o exercício de cargos de direção superior e de cargos de direção intermédia de grau idêntico a Diretor de Departamento Municipal em áreas incluídas no âmbito da missão do Departamento de Obras e Ambiente.

Artigo 7.º

(Diretor do Departamento de Ordenamento e Gestão Urbanística)

O titular do cargo de Diretor do Departamento de Obras e Ambiente é recrutado de entre Técnicos superiores titulares de licenciaturas (ou de habilitações académicas de grau superior) em Arquitetura e em Engenharia Civil, constituindo fator preferencial (a ponderar no âmbito de avaliação curricular) o exercício de cargos de direção superior e de cargos de direção intermédia de grau idêntico a Diretor de Departamento Municipal em áreas incluídas no âmbito da missão do Departamento de Ordenamento e Gestão Urbanística.

8 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Marques Inácio*.

209421007

MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

Aviso n.º 3571/2016

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Núcleo Antigo de Alcochete

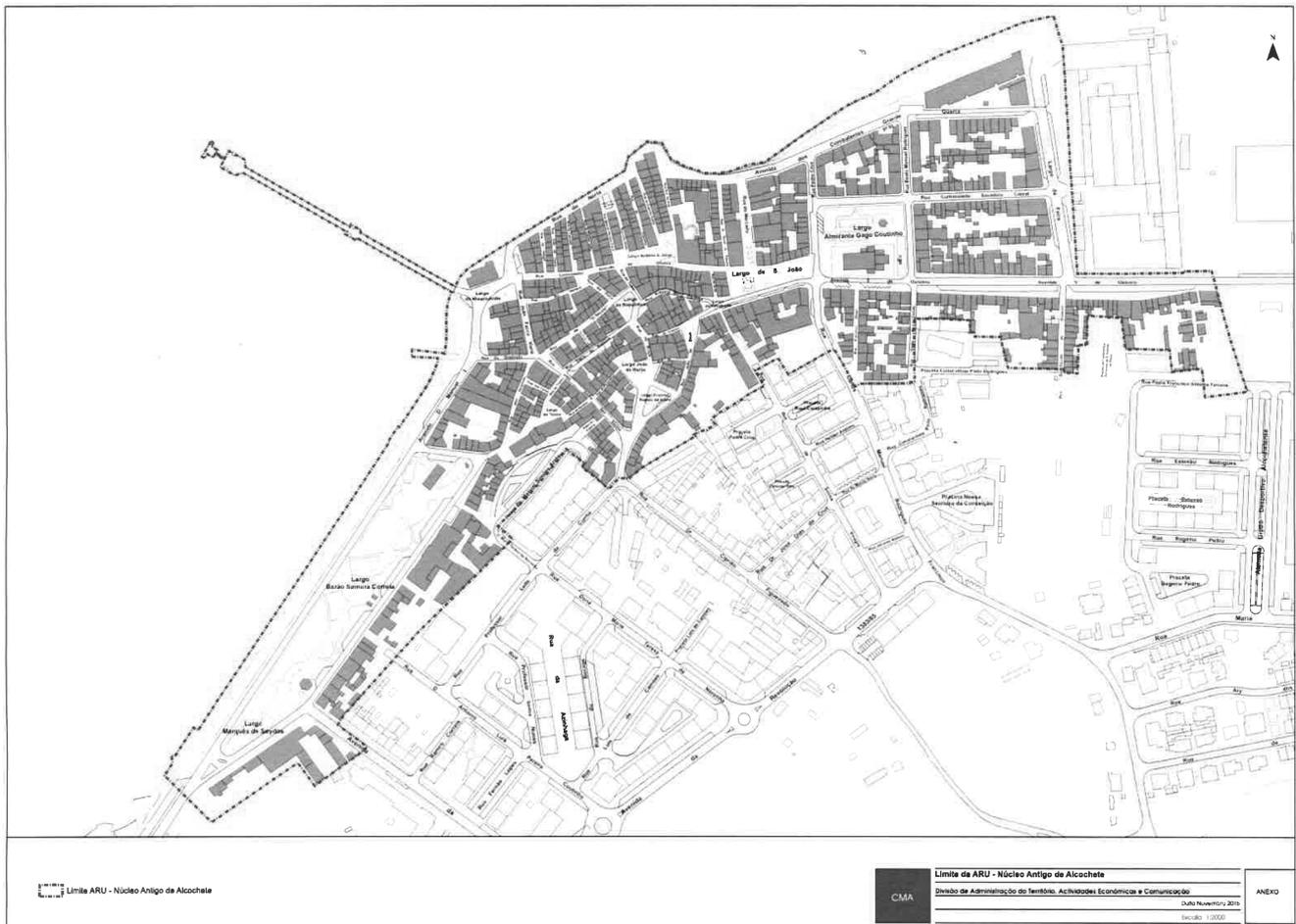
Luís Miguel Carraça Franco, presidente da Câmara Municipal do Concelho de Alcochete:

Torna público, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto e artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Alcochete, na sua sessão ordinária de 23.11.2015, aprovou sob proposta da Câmara Municipal, deliberada em reunião de 11.11.2015, a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Núcleo Antigo de Alcochete, conforme planta que se anexa ao presente aviso.

Torna-se ainda público, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, que os elementos que compõem o projeto de delimitação da ARU, designadamente a Memória Descritiva e Justificativa, Planta de Delimitação e o Quadro de Benefícios Fiscais, podem ser consultados pelos interessados na página eletrónica do município, no endereço www.cm-alcochete.pt.

O processo administrativo da ARU encontra-se também disponível para consulta, na Divisão de Administração do Território, Atividades Económicas e Comunicação, sita no edifício dos Paços do Concelho, entre as 9:00 horas e as 16:00 horas.

4 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, Dr. *Luís Miguel Franco*.



209418627

MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE

Aviso n.º 3572/2016

Procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe de Divisão da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo

Nos termos do meu despacho exarado a 01/09/2015 no qual determinei a abertura de procedimento para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão — Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, cujo júri foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 16/09/2015 e da Assembleia Municipal de 30/09/2015, foi publicado o aviso n.º 14459/2015 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 10 de dezembro de 2015, na Bolsa de Emprego Público com o código OE201512/0094 em 11 de dezembro de 2015 e no jornal “Diário de Notícias” de 9 de dezembro de 2015.

Assim, nos termos do disposto n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que, por meu despacho, designei para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, engenheiro José Luís Alves de Carvalho, técnico superior do mapa de pessoal desta autarquia, cujo conteúdo se transcreve: “Considerando que:

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro conjugado com os artigos 1.º, 2.º e 12.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, os titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau são recrutados por procedimento concursal;

Previamente à abertura de procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão — Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo foi tido em conta o necessário cabimento orçamental a nível do Orçamento de 2015, o qual também se encontra assegurado no Orçamento para 2016.

Foram cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao referido procedimento concursal, aberto por meu despacho exarado a 01/09/2015, cujo júri foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 16/09/2015 e da Assembleia Municipal de 30/09/2015, que foi

publicado o aviso n.º 14459/2015 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 10 de dezembro de 2015, na Bolsa de Emprego Público com o código OE201512/0094 em 11 de dezembro de 2015 e no jornal “Diário de Notícias” de 9 de dezembro de 2015.

O júri do procedimento concursal para o provimento do titular do cargo de chefe de divisão da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, após conclusão da aplicação dos métodos de seleção, que foram a avaliação curricular e a entrevista pública de seleção, elaborou proposta de nomeação do técnico superior do mapa de pessoal da autarquia José Luís Alves de Carvalho, invocando as razões da escolha deste candidato;

Os fundamentos da escolha deste candidato assentaram no juízo ponderado dos referidos métodos de seleção e nos respetivos critérios de apreciação previamente definidos, de acordo com a avaliação e fundamentação que constam das deliberações do júri exaradas nas atas que integram o procedimento concursal;

Na sua avaliação, o júri concluiu que o referido técnico superior possui competência técnica e aptidão para o desempenho de funções de direção, coordenação e controlo, adequadas ao exercício do cargo a prover — Chefe de Divisão — Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, considerando as atribuições constantes do Regulamento das Atribuições e Competências das Unidades Orgânicas, Subunidades Orgânicas, Setores, Gabinetes e Organograma do Município de Alvaiázere, publicado no D.R. 2.ª série, n.º 239, de 10 de dezembro de 2013, conjugado com as competências descritas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;

O júri concluiu também que o candidato possui experiência nos domínios de atuação da Unidade Orgânica em causa, evidenciando capacidade de liderança, de planeamento, de decisão, e visão de conjunto, bem assim formação profissional adequada, revelando também adequadas capacidade de organização, comunicação, relacionamento interpessoal, e motivação para o exercício do cargo;

O técnico superior José Luís Alves de Carvalho possui os requisitos legais exigidos pelo n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, para o provimento do referido cargo;

Nestes termos, e concordando com a proposta de designação formulada pelo júri, determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pelo n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, a designação do licenciado José Luís Alves de Carvalho, técnico superior do mapa de pessoal deste Município, para exercer o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, renovável por iguais períodos.

A presente nomeação produz efeitos a partir do dia 01 de março de 2016.

Perante a declaração de opção pelo vencimento base correspondente à sua categoria de origem, é autorizado o dirigente a vencer pela mesma (entre a 12.ª e 13.ª posição remuneratória, entre os 51 e 54 níveis remuneratórios, a que corresponde 3 089,52€), nos termos do n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro).

Nota Curricular

Dados Pessoais:

Nome — José Luís Alves de Carvalho

Data de Nascimento — 8 de julho de 1955

Habilitações académicas — licenciatura em Engenharia Civil pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, no ano de 1981, com a média de 12 valores;

Curso de Especialização em Contratação Pública nas Autarquias Locais;

II Curso de Especialização em Engenharia Municipal.

Experiência Profissional:

De 1 de novembro de 1984 a 05 de novembro de 1987 — Engenheiro civil de 2.ª classe, na modalidade de contrato a prazo, no Município de Alvaiázere;

Em 6 de novembro de 1987 ingressou no Quadro de Pessoal do Município de Alvaiázere, com a categoria de engenheiro civil de 2.ª classe;

De 26 de abril de 1988 a 26 de abril de 2000 — Chefe de divisão do Município de Alvaiázere, em regime de comissão de serviço;

De 27 de abril de 2000 a 27 de setembro de 2000 — Chefe de divisão do Município de Alvaiázere, em regime de substituição;

De 28 de setembro de 2000 a 28 de setembro de 2012 — Chefe de divisão do Município de Alvaiázere, em regime de comissão de serviço;

Por aplicação da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, encontra-se inserido na carreira/categoria de Técnico Superior.

Formação Profissional: Ao longo do seu percurso profissional frequentou diversas ações de formação, das quais se destacam as seguintes:

XXX Colóquio Nacional da ATAM; Curso de formação em gestão para dirigentes municipais; Ação de formação profissional: Código dos Contratos Públicos; XXXI Colóquio Nacional da ATAM; Curso de formação profissional de Implementação Prática do SIADAP; Curso de formação profissional de Acessibilidade e mobilidade para todos; Análise e avaliação de propostas (área da Contratação Pública).

Publique-se no Diário na República.”

1 de março de 2016. — A Presidente da Câmara, *Célia Marques*, Arq. 309411093

MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Aviso n.º 3573/2016

Abertura de procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para seis postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, faz-se público que, por proposta do Presidente da Câmara Municipal, aprovada pela câmara municipal, na sua reunião ordinária de 15 de fevereiro de 2016, a assembleia municipal deliberou, na sua sessão ordinária de 26 de fevereiro do corrente ano, autorizar a abertura, pelo período de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, de seis procedimentos concursais comuns com vista ao recrutamento de seis trabalhadores para a carreira e categoria de assistente operacional, tendentes à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

1 — Caracterização dos postos de trabalho:

1.1 — Caracterização genérica: Os postos de trabalho objeto do presente recrutamento têm por objeto o exercício das funções genéricas inerentes ao conteúdo funcional da carreira/categoria de assistente operacional.

1.2 — Caracterização específica:

Referência A: 1 (um) posto de trabalho para cantoneiro de limpeza a quem compete proceder à remoção de lixos e equiparados, de resíduos sólidos urbanos, varredura e limpeza de ruas, remoção de lixeiras; realização de pequenas intervenções de conservação nos arruamentos e via pública, com touvenant ou alcatrão frio e outros trabalhos auxiliares quando solicitados superiormente.

Referência B: 1 (um) posto de trabalho para o exercício das funções de carpinteiro, a quem compete executar trabalhos em madeira, assentar, montar e acabar os limpos nas obras, tais como portas, rodapés, janelas, caixilhos, escadas, divisórias em madeira, armações de telhados e lambris; transformar e reparar peças; executar peças em madeira; moldar madeira de portas e janelas; trabalhos de manutenção e reparação nos vários edifícios municipais; registar as tarefas realizadas para efeitos de contabilidade de custos.

Referência C: 1 (um) posto de trabalho para o exercício das funções de canalizador, a quem compete executar trabalhos em madeira, assentar, montar e acabar os limpos nas obras, tais como portas, rodapés, janelas, caixilhos, escadas, divisórias em madeira, armações de telhados e lambris; transformar e reparar peças; executar peças em madeira; moldar madeira de portas e janelas; trabalhos de manutenção e reparação nos vários edifícios municipais; registar as tarefas realizadas para efeitos de contabilidade de custos.

Referência D: 1 (um) posto de trabalho para o exercício das funções de canalizador, que consiste em reparar instalações sanitárias municipais; colocar/substituir louças sanitárias; reparar canos e torneiras dos fontanários; preencher o boletim diário da viatura, executar outros trabalhos similares ou complementares dos descritos.

Referência E: 1 (um) posto de trabalho para o exercício das funções de auxiliar dos serviços gerais, para assegurar a limpeza, higiene e arrumação dos espaços e edifícios municipais, assegurando a boa utilização das instalações e equipamentos municipais, assegurando a sua conservação e manutenção, abertura e encerramento, controle, nalgumas situações, das entradas dos utentes e utilização dos espaços interiores previamente estabelecidos; proceder ao registo diário e mensal dos utilizadores em mapas apropriados, quando aplicável, zelar pelo funcionamento do sistema de iluminação e aquecimento de água, quando aplicável, elaboração de relatórios de ocorrência por si presenciados, incluindo situações de prevaricação por parte dos utentes das instalações desportivas, quando aplicável, e zelar pelo cumprimento das regras e regulamentos em vigor por parte dos municípios/utentes.

Referência F: 1 (um) posto de trabalho para o exercício das funções de auxiliar de ação educativa, que consiste no desenvolvimento de trabalhos auxiliares nas atividades de ação educativa consideradas na atividade e na limpeza e conservação das instalações abrangidas.

2 — Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não existem reservas de recrutamento junto da ECCRC — Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento.

3 — Local de trabalho: Área do Município e outras para onde seja necessário efetuar deslocações.

4 — Determinação do posicionamento remuneratório:

4.1 — Nos termos do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria, é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos estabelecidos pelo artigo 42.º do Orçamento de Estado 2015, aprovado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

4.2 — Em cumprimento do artigo 42.º referido no ponto anterior, os candidatos que possuam vínculo de emprego público, informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

4.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a posição remuneratória de referência para os presentes procedimentos concursais é a 1.ª, a que corresponde o nível remuneratório I da categoria de assistente operacional, previsto na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sendo a remuneração base máxima a propor no âmbito da negociação, durante o ano de 2016, de €530, nos termos das disposições conjugadas do Anexo III do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31

de julho, do anexo à Portaria 1553-C/2008, de 31 de dezembro e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 254-A/2015, de 31 de dezembro.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Os candidatos deverão cumprir, rigorosa e cumulativamente, os requisitos gerais e específicos até à data limite de apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão, previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;

Ter 18 anos de idade completos

Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar,

Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Habilitações literárias: Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos seguintes termos:

4.ª classe do ensino primário para os candidatos nascidos até 31 de dezembro de 1966;

Seis anos de escolaridade para os candidatos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1967;

Nove anos de escolaridade para os candidatos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1981.

6 — Âmbito do recrutamento:

6.1 — O recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do artigo 30.º da LTFP. Em caso de impossibilidade de ocupação de todos os postos ou de alguns postos de trabalho no âmbito do concurso e das disposições aplicáveis, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), observando-se a prioridade legal no recrutamento estabelecida no artigo 48.º da LOE 2015.

6.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da câmara municipal, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

7 — Métodos de seleção:

7.1 — Nos termos do artigo 36.º Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, para todos os procedimentos, são métodos de seleção obrigatórios: Prova de Conhecimentos e a Avaliação Psicológica, ou Avaliação Curricular e Entrevista de avaliação de Competências, consoante o universo dos candidatos. Nos termos do n.º 4 do citado artigo 36.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º da citada portaria, constitui ainda método de seleção a Entrevista Profissional de Seleção.

7.2 — As Provas de conhecimentos serão, para as referências “A” a “D”, práticas de conhecimentos específicos, visando avaliar as competências técnicas, sendo avaliadas em função dos seguintes parâmetros: Domínio da técnica; rapidez de execução e qualidade de execução. As provas consistem no seguinte: Referência A: Limpeza de valeta e desobstrução de linha de água, utilizando as ferramentas adequadas, designadamente, enxada e pá. Esta prova terá a duração máxima de 1 hora. Referência B: Preparação e pintura de vão/folha de janela, utilizando ferramentas e materiais adequados. Esta prova terá a duração máxima de 1 hora. Referência C: Execução de face da moldura do estrado de um palco. Esta prova terá a duração máxima de 1 hora. Referência D: Construção de conduta e aplicação de acessórios de canalização para instalação sanitária. Esta prova terá a duração máxima de 1 hora.

7.3 — As Provas de conhecimentos serão, para as referências “E” e “F” teóricas de conhecimentos versando sobre as seguintes matérias: Férias e faltas dos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas, procedimentos de segurança e equipamentos de proteção individual, no âmbito das funções para cujo exercício o procedimento é aberto. A documentação necessária para realização da prova será fornecida pela Câmara Municipal.

7.4 — A Avaliação psicológica, destina-se a avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos, estabelecendo um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar.

7.5 — A Avaliação Curricular visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente as habilitações académicas ou profissionais, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da forma-

ção realizada, tipo de funções já exercidas e avaliação de desempenho obtida.

7.6 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas para o exercício da função.

7.7 — A Entrevista Profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a entrevista, nomeadamente, o relacionamento interpessoal e a capacidade de comunicação.

7.8 — Cada método de seleção é eliminatório, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 18.º da portaria n.º 83-A/2009.

7.9 — Sem prejuízo do cumprimento da prioridade legal no recrutamento estabelecida no artigo 48.º da LOE 2015, a ordenação final dos candidatos, que completem os procedimentos é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, que resultará da soma das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, ponderadas da seguinte forma:

$$OF = (PC \text{ ou } AC \times 0,45) + (AP \text{ ou } EAC \times 0,25) + EPS \times 0,30$$

em que:

OF = Ordenação final

PC = Prova Conhecimentos

AC = Avaliação Curricular

AP = Avaliação Psicológica

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

EPS = Entrevista Profissional de seleção

8 — Prazo para apresentação das candidaturas:

10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas podem ser apresentadas presencialmente na Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos, ou remetidas pelo correio (endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal de Benavente, Paços do Município, 2130-038, Benavente), sob registo, com aviso de receção, expedida até ao termo do prazo fixado no ponto 8 do presente aviso, mediante apresentação de formulário próprio, de utilização obrigatória, devidamente preenchido, constante do Despacho n.º 11321/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 89, de 8 de maio de 2009, disponível no site oficial da Câmara Municipal de Benavente (www.cm-benavente.pt), em atividade municipal/requerimentos e minutos

9.2 — As candidaturas devem ser apresentadas em suporte de papel e ser instruídas com os seguintes elementos:

a) Formulário, com a indicação do posto de trabalho a que se candidata;

b) Cópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de identidade

c) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, acompanhado dos documentos comprovativos da experiência ou formação profissional que nele constem, sob pena das mesmas não serem consideradas;

d) Cópia do certificado de habilitações literárias;

e) Declaração emitida pelo serviço público a que o candidato se encontra vinculado, da qual conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira e categoria em que se encontra inserido, a posição remuneratória detida, a indicação do tempo de exercício de funções públicas e, especialmente, na área objeto do presente recrutamento, as funções concretamente desempenhadas, bem como as últimas três avaliações de desempenho.

A declaração do serviço deve fazer referência expressa à experiência do candidato, nos termos específicos relativos a cada uma das “Referências”, constantes do presente Aviso.

f) Quaisquer elementos que os candidatos entendam ser relevantes para apreciação do seu mérito.

g) Os candidatos com deficiência de grau igual ou superior a 60 %, deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

9.3 — A falta de qualquer um dos requisitos de admissão constantes do ponto 5 a 5.2. do presente Aviso, constitui fundamento de exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009.

9.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreva no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Composição do júri:

Referência “A” Presidente — Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos; Vogais efetivos: Maria Margarida Cardeira Seno, técnica superior de sociologia; Sílvia de Jesus Martins António Freire, técnica superior área do ambiente. Vogais suplentes: António Ma-

nuel Vieira Pereira, encarregado operacional; Carla Alexandra Oliveira Borrracha Pardão, técnico superior área do ambiente.

Referência “B” Presidente — Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos; Vogais efetivos: Maria Margarida Cardeira Seno, técnica superior de sociologia; Mário João Rodrigues Silva, pintor. Vogais suplentes: António Manuel Vieira Pereira, encarregado operacional; Vitor Manuel Matias Cardoso, técnico superior de máquinas.

Referência “C” Presidente — Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos; Vogais efetivos: Maria Margarida Cardeira Seno, técnica superior de sociologia; Sérgio Vieira, carpinteiro. Vogais suplentes: João Casimiro Pires do Carmo Henriques, carpinteiro; Vitor Manuel Matias Cardoso, técnico superior de máquinas.

Referência “D” Presidente — Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos; Vogais efetivos: Maria Margarida Cardeira Seno, técnica superior de sociologia; Vitor Manuel Matias Cardoso, técnico superior de máquinas. Vogais suplentes: Vitor Manuel Costa Oliveira, canalizador; Maria Manuel Couto da Silva, Técnica superior engenharia civil.

Referência “E” Presidente — Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos; Vogais efetivos: Maria Margarida Cardeira Seno, técnica superior de sociologia; Vitor Manuel Barbosa Cunha Costa, encarregado operacional; Vogais suplentes: Jorge Carlos Nunes Caraça, encarregado operacional; Fernanda Cristina Martins Gonçalves, chefe da Divisão Municipal de Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude.

Referência “F” Presidente — Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos; Vogais efetivos: Maria Margarida Cardeira Seno, técnica superior de sociologia; Fernanda Cristina Martins Gonçalves, chefe da Divisão Municipal de Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude. Vogais suplentes: Sandra Cristina Sousa Figueiras, assistente técnica; Ana Luísa de Carvalho Rodrigues da Silva Henriques, técnica superior administração pública e autárquica.

11 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da Câmara Municipal (www.cm-benavente.pt) e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

12 — Prazo de validade — Os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho em causa e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

7 de março 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos António Pinto Coutinho*.

309417169

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Regulamento n.º 274/2016

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo

Francisco Silvestre de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Coruche, faz público que a Assembleia Municipal, na sua reunião de 26 de fevereiro de 2016 aprovou o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo.

9 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira*.

Preâmbulo

A atual realidade social obrigou a repensar as condições de acesso ao regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo.

Os Municípios têm como objetivo a prossecução do interesse público e a salvaguarda dos interesses dos Municípios.

Assim, o Município elabora o presente regulamento como um elemento privilegiado de combate ao abandono escolar no ensino superior, atribuindo anualmente Bolsas de Estudo a alunos que pretendem iniciar ou prosseguir estudos a nível do ensino superior.

A presente revisão ao regulamento visa assim tornar o sistema de atribuição de bolsas mais justo, mais célere e mais eficiente.

Com vista a permitir a participação dos particulares, a Câmara Municipal aprovou, na sua reunião de 21 de outubro de 2015, dar início ao procedimento conducente à elaboração da proposta de Revisão de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo, tendo sido publicado a intenção de o elaborar, nos termos do artigo 98.º do CPA. Contudo, não foram apresentadas quaisquer propostas por parte de particulares.

Nestes termos, na reunião de Câmara de 2 de dezembro de 2015, foi aprovado a Proposta de Revisão de Regulamento de Atribuição das Bolsas de Estudo, tendo sido publicado no *Diário da República* (2.ª Série) N.º 252 de 28 de dezembro de 2015. No âmbito da consulta pública não foram apresentadas ou rececionadas quaisquer propostas.

Assim, a Câmara Municipal de Coruche, nos termos das competências, atribuídas às autarquias locais, e de acordo com o disposto no artigo 112.º, n.º 7 e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o artigo 23.º n.º 2 alíneas *f*) e *hh*), o artigo 33.º, n.º 1 alíneas *k*) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, submeteu o presente Projeto de Regulamento para aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 1.º

Legislação Habilitante

Constitui legislação habilitante do presente regulamento, o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea *d*) e *e*) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25 e alínea *k*) e *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

Pelo presente Regulamento são fixadas as condições de candidatura e atribuição de Bolsas de Estudo pela Câmara Municipal a estudantes residentes no concelho de Coruche, efetivamente matriculados ou que venham a ingressar em cursos superiores, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Artigo 3.º

Objetivo

1 — O presente Regulamento visa proporcionar aos alunos que se candidatam ou que estão inscritos no ensino superior, pertencentes a agregados familiares com fracos recursos económicos, a possibilidade de iniciarem ou prosseguirem os estudos no ensino superior.

2 — Tem ainda como principal objetivo colaborar na formação de quadros técnicos superiores, com vista a um maior desenvolvimento económico e social.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) “Bolsa de Estudo” — uma prestação pecuniária, que visa ajudar a participar os encargos dos estudantes que frequentam o ensino superior;

b) “Bolsas de Estudo NEOEN” — prestação pecuniária a atribuir no âmbito do protocolo NEOEN, celebrado entre a Câmara Municipal de Coruche e o “Grupo NEOEN”, aos alunos que frequentem o ensino superior, preferencialmente nas áreas do ambiente ou energias alternativas;

c) “Aproveitamento Escolar” — certificação do estabelecimento de ensino que o estudante frequenta, em como reúne as condições fixadas e exigidas para ingressar no ensino superior ou no ano seguinte do curso superior;

d) “Indexante de Apoios Sociais — IAS” — constitui o referencial determinante da fixação, cálculo e atualização dos apoios e outras despesas e das receitas da administração central do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais, qualquer que seja a sua natureza, previstos em atos legislativos ou regulamentares, atualizado anualmente.

e) “Agregado Familiar” — Para além do requerente, constituem o respetivo agregado familiar as pessoas que com ele vivam em economia comum, sem prejuízo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010 de 16 de junho, nomeadamente:

- i*) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
- ii*) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;
- iii*) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
- iv*) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- v*) Adotados e tutelados pelo requerente ou para qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão

judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

f) “Economia comum” — as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entajada e partilha de recursos, nos termos e disposições previstas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010 de 16 de junho.

g) “Rendimentos Per Capita” — Para determinação do rendimento per capita mensal serão tomados em conta todos os rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título por qualquer um dos elementos do agregado familiar, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010 de 16 de junho, na sua redação atual, sendo que o rendimento per capita calcula-se com base na seguinte fórmula:

Rendimento per capita = Rendimento Bruto — (contribuições para a Segurança Social, Retenções na Fonte, Despesas de Saúde e Despesas com Habitação até € 2.200,00)/12 meses * n.º de membros do agregado familiar.

Artigo 5.º

Número e Valor das Bolsas de Estudo da Câmara

1 — O número de Bolsas de Estudo a atribuir, o valor das mesmas e a restante informação exigida no n.º 1 do artigo 7.º, será estabelecido anualmente pela Câmara Municipal de Coruche, até ao final do mês de maio.

2 — O número e o valor das Bolsas de Estudo é fixado consoante as disponibilidades financeiras da autarquia, nomeadamente tendo em conta o Orçamento para o respetivo ano.

3 — A Bolsa de Estudo atribuída reporta-se apenas ao ano letivo a que respeita, não podendo ser prorrogada para o ano letivo seguinte.

4 — O valor da bolsa estabelecido será pago durante o período de dez meses, correspondente ao ano letivo.

Artigo 6.º

Bolsas de Estudo NEOEN

1 — As Bolsas de Estudo NEOEN, a atribuir no âmbito do protocolo NEOEN, apesar de constituírem um procedimento autónomo, serão atribuídas em conformidade com os critérios estabelecidos no artigo 12.º e de acordo com as demais regras previstas no presente Regulamento.

2 — Os alunos poderão candidatar-se às Bolsas de Estudo do Município, estipuladas no n.º 2 do artigo 2.º, bem como às Bolsas de Estudo NEOEN, previstas no presente artigo, contudo, até à data de conclusão do procedimento, terão que optar por uma das bolsas.

3 — As Bolsas NEOEN serão destinadas preferencialmente aos alunos que frequentem os cursos de licenciatura ou mestrado na área do ambiente ou energias alternativas.

4 — Se não existirem candidatos nas áreas previstas no número anterior, poderão beneficiar destas bolsas os candidatos que frequentem cursos de licenciatura ou mestrados noutras áreas.

Artigo 7.º

Destinatários

Podem candidatar-se às Bolsas de Estudo os alunos de cursos de licenciatura ou de mestrado, que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Possuam o 12.º ano de Escolaridade completo, ou sejam detentores das condições exigidas para o ingresso no ensino superior, ou que estejam inscritos no ensino superior;

b) O agregado familiar do aluno resida no Concelho de Coruche pelo menos há 3 (três) anos, comprovado pelo número de eleitor, registado pelo Cartão de Cidadão;

c) Sejam estudantes ou trabalhadores-estudantes;

d) Cujo agregado familiar não possua um rendimento per capita superior a um vez e meia o indexante de apoios sociais (IAS);

e) Tenham tido aproveitamento escolar;

f) Não tenham reprovado mais do que um ano no ensino superior, salvo por motivos de força maior, nomeadamente, por motivo de doença, devidamente justificado;

g) Não beneficie de outras bolsas de estudo ou outro subsídio equivalente.

Artigo 8.º

Metodologia do Concurso

O concurso é constituído pelas seguintes fases:

1 — 1.ª Fase — Inicia-se por deliberação da Câmara Municipal, a tomar até ao final do mês de maio, da qual consta:

a) O número de Bolsas de Estudo a atribuir;

b) O valor das Bolsas de Estudo;

c) O júri que presidirá ao concurso;

d) O período de apresentação de candidaturas.

2 — 2.ª Fase — Divulgação das candidaturas para atribuição de Bolsas de Estudo por um dos seguintes meios de comunicação:

a) No sítio da Câmara Municipal de Coruche;

b) Afixação nas Escolas Secundária e Profissional de Coruche e nos outros locais habituais de editais;

c) Através da Rádio Local.

3 — 3.ª Fase — Entrega dos requerimentos pelos interessados, até ao final do mês de julho.

4 — 4.ª Fase — Análise das candidaturas, por parte do Júri, com base quer nos elementos juntos ao processo pelos concorrentes, quer na pontuação atribuída às fichas de candidatura e ainda na análise de quaisquer outros elementos que julguem ser convenientes.

5 — 5.ª Fase — Aceitação das reclamações, no prazo de dez dias, após a afixação da lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos.

6 — 6.ª Fase — A divulgação da decisão final, que será anunciada nos locais indicados no n.º 2 do presente artigo.

7 — 7.ª Fase — Caso o candidato tenha concorrido às duas bolsas, previstas no presente Regulamento, deverá optar pela Bolsa de Estudos da Câmara ou pela Bolsa de Estudos NEOEN.

Artigo 9.º

Júri

1 — A seleção e classificação das candidaturas compete ao júri, designado anualmente por deliberação da Câmara Municipal.

2 — As listas provisórias e definitivas devem ser objeto de deliberação a tomar em reunião de Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Legitimidade Processual

1 — Tem legitimidade para instruir os processos de candidatura:

a) O estudante, quando maior de idade;

b) O seu encarregado de educação, nos casos em que o estudante é menor.

2 — Podem ser candidatos às Bolsas de Estudo os bolseiros dos anos anteriores, mas desde que a sua situação económica o justifique, não gozando estes candidatos, de qualquer benefício em relação aos demais.

Artigo 11.º

Instrução do Processo de Candidatura

1 — O processo de candidatura será instruído pelo preenchimento de uma ficha de candidatura individual e pela apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovativo de matrícula no curso respeitante ao ano letivo, a que a bolsa se irá reportar;

b) Certidão de aproveitamento escolar do ano letivo anterior, ou do último letivo em que tenha havido efetiva inscrição/matricula, aplicável inclusivamente aos alunos que terminam o 12.º ano;

c) Certidão comprovativa de que o aluno não reprovou mais do que um ano no ensino superior;

d) Declaração de rendimento anual de cada membro do agregado familiar;

e) Declaração de IRS e Nota de liquidação de IRS;

f) Declaração da Junta de Freguesia onde conste a data do recenseamento eleitoral do candidato ou do agregado familiar;

g) Fotocópia do Cartão de Cidadão do candidato e dos elementos que integrem o agregado familiar;

h) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelo candidato e por outros elementos do agregado familiar, nomeadamente todo o tipo de bolsas auferidas;

i) Declaração da Autoridade Tributária, dos bens patrimoniais, nomeadamente dos bens imóveis e móveis sujeito a registo, de que o agregado familiar é proprietário;

j) No caso de primeira candidatura, documento comprovativo do reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação, documento que pode ser dispensado no caso dos cursos notoriamente reconhecidos;

k) Declaração comprovativa de regularidade da situação contributiva e tributária do candidato;

l) Outros documentos que o candidato considere de interesse apresentar no sentido de esclarecer a situação socioeconómica;

m) Caso a situação económica do agregado familiar tenha sofrido alteração significativa desde a data da apresentação da última declaração de rendimentos, até à data do requerimento de concessão de apoio,

deverão ser juntos documentos comprovativos de tal alteração, os quais irão valer como documentos comprovativos da situação económica do agregado familiar.

2 — O Júri, caso o considere conveniente, poderá solicitar quaisquer outros documentos adicionais, bem como quaisquer outras informações que possa obter junto de outros serviços públicos.

3 — O júri deverá igualmente completar a análise socioeconómica dos agregados familiares, através de visita domiciliária.

4 — Os documentos solicitados, constantes das alíneas *a)*, *b)* e *c)* poderão ser apresentados até ao início do ano letivo para o qual se destinam as bolsas, sendo os candidatos admitidos condicionalmente.

5 — O documento exigido na alínea *a)* do n.º 1, do presente artigo, poderá ser substituído por declaração comprovativa de candidatura no ensino superior, no caso de se tratar de candidato que ingressará no ensino superior, no ano letivo em que decorre o concurso.

6 — A não apresentação dos documentos previstos nas alíneas *b)* e *c)*, no prazo estabelecido, implica a cessação da bolsa e a atribuição da mesma para o candidato seguinte da lista aprovada pelo Júri.

Artigo 12.º

Crítérios de Atribuição

1 — Para a atribuição das bolsas de estudo serão criadas duas listas hierarquizadas, uma destinada a estudantes e outra destinada a trabalhadores estudantes.

2 — As listas serão hierarquizadas pela situação económica mais desfavorecida.

3 — Os trabalhadores estudantes poderão aceder, exclusivamente, a 5 % das bolsas disponíveis

4 — Caso os 5 % das bolsas, previstas no número anterior não sejam preenchidos com os trabalhadores estudantes, as mesmas serão destinadas aos estudantes.

5 — A situação socioeconómica mais desfavorecida será determinada por:

- a)* Cálculo do rendimento per capita mensal;
- b)* Estudo socioeconómico dos agregados familiares, através de visitas domiciliárias e identificação de eventuais sinais exteriores de riqueza.

6 — No caso de existirem candidatos em igualdade de circunstâncias, será tido como critério de desempate:

- a)* A residência no concelho de Coruche há mais tempo;
- b)* A menor idade do candidato.

Artigo 13.º

Exclusão dos Candidatos

Serão excluídos todos os candidatos que:

- a)* A entrega da candidatura fora do prazo estipulado;
- b)* Cujo agregado familiar possua um rendimento per capita superior a uma vez e meia o Indexante de Apoios Sociais (IAS);
- c)* A avaliação da situação socioeconómica do agregado familiar não corresponda aos rendimentos declarados;
- d)* Não estejam preenchidos os requisitos exigidos no artigo 7.º do presente Regulamento;
- e)* Não apresentem a documentação exigida pela Câmara Municipal de Coruche, no prazo de 10 dias após ter sido solicitada;
- f)* Aceitem, ou sejam candidatos a qualquer outro tipo de apoio económico, para a prossecução dos estudos concedido por outra entidade;
- g)* Utilizem qualquer metodologia fraudulenta com vista à obtenção do benefício;
- h)* Do estudo socioeconómico efetuado às respetivas famílias, tenha a Câmara Municipal de Coruche concluído existirem dados que contradigam as informações prestadas pelos candidatos;
- i)* Não tenham tido aproveitamento no ano letivo anterior.
- j)* Todos os demais casos previstos no presente regulamento.

Artigo 14.º

Concessão da Bolsa de Estudo

Os candidatos contemplados com as Bolsas de Estudo serão notificados por escrito da sua atribuição, devendo estes, após notificação, dirigir-se à Câmara Municipal de Coruche para atribuição da respetiva bolsa de estudo.

Artigo 15.º

Declaração dos Serviços Sociais

Os bolseiros deverão apresentar, declaração emitida pelos Serviços Sociais do estabelecimento de ensino que frequentam, em como não auferem qualquer Bolsa de Estudo por parte daquela instituição, sob pena de ser proceder à cessação da Bolsa de Estudo atribuída pela Câmara Municipal de Coruche, nos termos da alínea *b)* do artigo 17.º do presente Regulamento.

Artigo 16.º

Escolha da Bolsa a Receber

Os beneficiários das bolsas de estudo que tenham concorrido às duas bolsas de estudo previstas no presente Regulamento, após a lista hierarquizada e depois de apresentada a certidão prevista no artigo anterior, deverão optar pela Bolsa de Estudo da Câmara Municipal ou pela Bolsa de Estudo NEOEN.

Artigo 17.º

Causas de Cessação

1 — São causas da cessação imediata das Bolsas de Estudo:

- a)* Inexatidão ou falsidade das declarações prestadas à Câmara Municipal de Coruche pelo candidato ou pelo seu encarregado de educação;
- b)* A aceitação, pelo bolseiro, de outra Bolsa de Estudo ou subsídio concedido por outro organismo ou entidade;
- c)* A modificação das condições económicas do candidato ou a diminuição do seu rendimento escolar, em termos tais que a manutenção da Bolsa de Estudo deixa de se justificar;
- d)* A desistência do curso ou a cessação da atividade escolar do bolseiro, salvo situações especiais, nomeadamente, em caso de doença prolongada;
- e)* A falta de comunicação, no prazo de 15 dias a contar dos factos, à Câmara Municipal de Coruche da alteração da situação económica do agregado familiar;
- f)* Mudança de residência para outro Concelho;
- g)* O ingresso do estudante no serviço militar;
- h)* O incumprimento de quaisquer outras normas do presente regulamento.

2 — Nos casos a que se referem as alíneas *a)* e *b)* a Câmara Municipal de Coruche reserva-se no direito de exigir do candidato ou daqueles a cargo de quem se encontrar a restituição das mensalidades da bolsa entretanto pagas.

Artigo 18.º

Falsas Declarações

1 — Sempre que se comprove que um candidato prestou falsas declarações, tendo por fim obter o benefício da bolsa de estudo, verificar-se-á uma das seguintes consequências:

- a)* Cessação imediata da bolsa e reposição dos valores pagos;
- b)* Não concessão da bolsa.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ser efetuada queixa-crime por falsas declarações.

Artigo 19.º

Obrigações dos Bolseiros

1 — Os bolseiros ficam obrigados a apresentar à Câmara Municipal de Coruche os resultados escolares obtidos no final de cada ano letivo, podendo o Município exigir-los sempre que considere necessário.

2 — Os bolseiros ficam igualmente obrigados a participar à Câmara Municipal de Coruche todas as alterações económicas ou de residência suas e do seu agregado familiar.

Artigo 20.º

Omissões

Todos os casos omissos, no presente Regulamento, ou alguma dúvida que seja suscitada, serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, não sendo os seus efeitos aplicáveis às Bolsas de estudo já concedidas anteriormente.

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Aviso (extrato) n.º 3574/2016

Cessação de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de falecimento

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, se torna pública a cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de falecimento, com o trabalhador:

António Manuel Conceição Trindade do Nascimento Cardoso, na carreira e categoria de Assistente Operacional (Setor de Eletricidade), posição e nível remuneratório 5, a que corresponde a remuneração base de 734,62€, e com efeitos a partir de 22 de fevereiro de 2016.

2 de março de 2016. — O Presidente, *Jorge Manuel Alves de Faria*.
309415516

MUNICÍPIO DE ESTREMOZ

Anúncio n.º 91/2016

Lúis Filipe Pereira Mourinha, Presidente da Câmara Municipal de Estremoz, torna público que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em 27 de janeiro de 2016, no uso da competência prevista na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou a abertura do procedimento de classificação da nave da antiga Igreja da Misericórdia (atualmente, sala afeta à Sociedade Recreativa Popular Estremocense), sita no Largo da República, n.º 17, em Estremoz, como Monumento de Interesse Municipal com Património Móvel Integrado, em conformidade com o n.º 1 do artigo 1.º e alínea *f*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, conforme planta em anexo.

Convidam-se, assim, os interessados a apresentarem quaisquer reclamações ou sugestões, no prazo de trinta dias úteis. Durante este período, poderão os interessados consultar o procedimento de classificação no Setor de Apoio ao Desenvolvimento Cultural, do Município de Estremoz, sito no Edifício dos Paços do Concelho, Rossio Marquês de Pombal, em Estremoz, durante o horário normal de expediente.

Os interessados poderão reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura do procedimento de classificação, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

8 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Lúis Filipe Pereira Mourinha*.



209418157

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso n.º 3575/2016

Em cumprimento do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior, área de psicologia/sociologia (um lugar), da carreira geral de Técnico Superior, em regime de contrato de trabalho, por tempo determinado, a termo incerto, cujo aviso de abertura, com o n.º 5301/2015, foi publicado no *Diário da República* n.º 94, 2.ª série, de 15 de maio, homologada, por meu despacho de 17 de fevereiro de 2016, se encontra afixada no atendimento da Subunidade Orgânica de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica do Município, <http://www.cm-figfoz.pt/index.php/recursos-humanos/concursos>.

3 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Albino Rainho Ataíde das Neves*.

309413272

MUNICÍPIO DE GOUVEIA

Aviso n.º 3576/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, para 6 lugares de Assistente Operacionais

Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal se encontram abertos, procedimentos concursais comuns, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, tendo em vista o preenchimento de 6 postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional, previstos no Mapa de Pessoal, nos seguintes termos:

1 — Referência A — 1 Assistente Operacional — Calceteiro

Referência B — 1 Assistente Operacional — Pedreiro

Referência C — 2 Assistente Operacionais — Canalizador

Referência D — 1 Assistente Operacional — Cantoneiro Vias

Referência E — 1 Assistente Operacional — Motorista Transportes Coletivos

2 — Nos termos da informação prestada pela GeRAP, no que concerne ao cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento.

3 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014 “As Autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”.

4 — Entidade responsável pela realização dos procedimentos concursais: Município de Gouveia.

5 — Ato Administrativo que aprovou o recrutamento: deliberação da Câmara Municipal de 22/12/2015 (artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009) que aqui se transcreve, por extrato: “Aprovado por maioria”.

6 — Prazo de validade: Se, em resultado do presente procedimento concursal, a lista de ordenação final contiver um número de candidatos aprovados superior ao do posto de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna que será utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, sendo o procedimento concursal válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/09, de 22/01, na redação atual.

7 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município de Gouveia.

8 — Legislação Aplicável: Lei 35/2014, de 20/6, Portaria n.º 83-A/09 de 22/0, Portaria 145-A/2011, 6/04, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09,

Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, Lei n.º 50/2012, de 31/08 e Código Procedimento Administrativo.

9 — Modalidade da relação jurídica de emprego público: Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado.

10 — Caracterização dos postos de trabalho:

As funções a exercer são as inerentes à categoria constantes no anexo à LTFP às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional e em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado para o ano 2016, concretamente:

Referência A — Calceteiro

Reveste e repara pavimentos, justapondo e assentando paralelepípedo, cubos ou outros sólidos de pedra, tais como calçada à portuguesa, granito, basalto, cimento e ou pedra.

Referência B — Pedreiro

Executa alvenaria de pedra, tijolo ou blocos de cimento, podendo também fazer o respetivo reboco; Procede ao assentamento de manilhas, tubos e cantarias; Executa muros e estruturas simples, com ou sem armaduras, podendo também encarregar-se de montagem de armaduras simples; Executa outros trabalhos similares ou complementares dos descritos.

Referência C — Canalizador

Executa redes de distribuição de água e respetivos ramais de ligação, assenta tubagens e acessórios necessários; Executa redes de recolha de esgotos pluviais ou domésticos e respetivos ramais de ligação, assentando tubagens e acessórios necessários; Executa outros trabalhos similares ou complementares dos descritos.

Referência D — Cantoneiro Vias

Executa continuamente os trabalhos de conservação dos pavimentos; Assegura o ponto de escoamento das águas, tendo sempre para esse fim de limpar valetas, desobstruir aquedutos e compor bermas.

Referência E — Motorista Transportes Coletivos

Tendo em consideração os regulamentos em vigor e as regras correntes, compete-lhe predominantemente a condução de veículos.

11 — Âmbito do recrutamento:

11.1 — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento é restrito a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Nos termos das alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma lei, podem candidatar-se:

Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;

Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

Trabalhadores integrados em outras carreiras.

11.2 — Não são admitidos candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal/2016 do Município de Gouveia idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento concursal, de acordo com o disposto na alínea l) do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

12 — Requisitos de admissão:

12.1 — Gerais: os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória

12.2 — Nível habilitacional, grau de complexidade funcional 1:

Escolaridade obrigatória, correspondente ao 4.º ano para indivíduos nascidos até 31/12/1966; ao 6.º ano para indivíduos nascidos entre 1/1/1967 e 31/12/1980; ao 9.º ano para indivíduos nascidos após 1/1/1981.

Referência E — Carta de condução adequada

Não há possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, em qualquer dos procedimentos concursais

13 — Formalização de candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento do formulário de candidatura publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 89, de 8 de maio de 2009, (Despacho n.º 1131/2009) disponível no site desta

Autarquia (www.cm-gouveia.pt) e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de receção, para Setor de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, sito na Av. 25 de abril 6290 — 554 Gouveia, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas,

13.1 — Documentos a apresentar: Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser obrigatoriamente acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão a concurso (fotocópia do documento de identificação, certificado de registo criminal, declaração do próprio que comprove a posse da robustez física e do perfil psíquico exigidos para o exercício de funções públicas e comprovativo do cumprimento das leis de vacinação obrigatórias);

b) Fotocópia do certificado comprovativo da habilitação académica e profissional ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

c) Declaração emitida e autenticada pelo serviço público a que se encontra vinculado, devidamente atualizada, em que conste a modalidade de relação jurídica de emprego público, o posto de trabalho que ocupa, a carreira/categoria em que se encontra inserido, a descrição das atividades/funções que se tenha por último encontrado a cumprir ou a executar e a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida (para efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04);

d) Os candidatos a quem seja aplicável o método da avaliação curricular, devem proceder à apresentação de *Curriculum Vitae* detalhado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional, estágios praticados e trabalhos efetuados) e experiência em áreas funcionais específicas, principais atividades desenvolvidas e em que períodos, bem como documentos comprovativos da formação profissional frequentada, e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a ponderação.

13.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

13.3 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis dentro do prazo fixado no presente aviso determina a exclusão do procedimento concursal.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

16 — Nos termos da alínea r) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/09 de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04; os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

17 — Métodos de seleção: Nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, será aplicado um único método de seleção obrigatório — Prova teórico-prática de Conhecimentos ou Avaliação Curricular, conforme aplicável, complementado pelo método de seleção facultativo — Entrevista Profissional de Seleção

17.1 — A prova teórico-prática de conhecimentos com uma ponderação de 70 % visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício das funções.

Esta será dividida em duas partes distintas: de natureza Teórica e de Natureza Prática.

Teórica — Será escrita, de consulta e de realização individual com a duração máxima de 60 minutos, com uma ponderação de 20 % sobre conteúdos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro na sua redação atual; referências A; B; C; D e E

Referência E

Serão colocadas cinco questões de escolha múltipla (bibliografia — qualquer livro utilizado para obtenção de carta de condução exigida)

Prática — Esta prova deve considerar parâmetros de avaliação tais como qualidade de realização, celeridade na execução/ e ou quantidade executada e grau de conhecimentos técnicos demonstrados, com a duração máxima de 60 minutos, de realização individual com ponderação de 80 % consistirá em:

Referência A — trabalhos de Calceteiro

Referência B — trabalhos de Pedreiro

Referência C — trabalhos de Canalizador

Referência D — trabalhos de Cantoneiro Vias

Referência E — Condução de veículos pesados de coletivos

17.2 — Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, o método de seleção a aplicar é, exceto quando afastado, por escrito, a avaliação curricular:

17.2.1 — Avaliação Curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, terá uma ponderação de 70 %.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes:

Habilitação Académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes (HA);

Formação Profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função (FP);

Experiência Profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas (EP),

Avaliação de Desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar (AC).

Na ausência de qualquer avaliação de desempenho, será exigida a apresentação de documento, emitido pelo serviço respetivo, comprovativo desse facto, caso em que a valoração equivalerá a Desempenho Adequado.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da aplicação da fórmula seguinte:

$$AC = (HA + FP + EP + AD)/4$$

em que:

HA — Habilitação Académica
FP — Formação Profissional
EP — Experiência Profissional
AD — Avaliação do Desempenho

17.3 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, e terá uma ponderação de 30 % na valoração final. São adotados os níveis de classificação de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

18 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

19 — Ordenação Final: A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos dois métodos de seleção, e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$OF = (PTPC \times 70\%) + (EPS \times 30\%)$$

Sendo: OF — Ordenação Final; PTPC — Prova Teórico-prática de Conhecimentos e EPS — Entrevista Profissional de Seleção

$$OF = (AC \times 70\%) + (EPS \times 30\%)$$

Sendo: OF — Ordenação Final; AC — Avaliação Curricular e EPS — Entrevista Profissional de Seleção

20 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da portaria n.º 83-A/09 de 22/01 alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04.

21 — Composição do Júri:

Referência A e B:

Presidente — António Manuel Monteiro Mendes — Chefe Divisão Vogais Efetivos — José Augusto Ferreira Cunha — Técnico Superior — Joaquim José Cantarinha Abrantes — Encarregado Vogais Suplentes — Maria Emília Gonçalves Miguel Morais — Coordenador Técnico — João Maria Almeida Lima Falcão e Cunha — Técnico Superior

O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Referência C:

Presidente — António Manuel Monteiro Mendes — Chefe Divisão Vogais Efetivos — José Augusto Ferreira Cunha — Técnico Superior — Francisco António Henriques Cabral — Encarregado Vogais Suplentes — Maria Emília Gonçalves Miguel Morais — Coordenador Técnico — João Maria Almeida Lima Falcão e Cunha — Técnico Superior

O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos

Referência D:

Presidente — António Manuel Monteiro Mendes — Chefe Divisão Vogais Efetivos — José Augusto Ferreira Cunha — Técnico Superior — José Fernando Lopes dos Santos — Encarregado Vogais Suplentes — Maria Emília Gonçalves Miguel Morais — Coordenador Técnico — João Maria Almeida Lima Falcão e Cunha — Técnico Superior

O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos

Referência E:

Presidente — António Manuel Monteiro Mendes — Chefe Divisão Vogais Efetivos — José Augusto Ferreira Cunha — Técnico Superior — José Manuel Félix Perfeito — Encarregado Vogais Suplentes — Maria Emília Gonçalves Miguel Morais — Coordenador Técnico — João Maria Almeida Lima Falcão e Cunha — Técnico Superior

O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos

22 — Exclusão e Notificação de Candidaturas: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º os candidatos excluídos serão notificados por carta registada, para a realização da audiência dos interessados nos termos do código do procedimento administrativo; os candidatos admitidos serão convocados, por carta registada, com indicação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção.

A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através da lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Gouveia e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de carta registada.

23 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicada no site do Município (www.cm-gouveia.pt) em data oportuna, após aplicação dos métodos de seleção.

24 — Determinação do posicionamento remuneratório:

24.1 — De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da lei geral do Trabalho em Funções Públicas, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites condicionalismos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12.

24.2 — Em cumprimento do n.º 3.º do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e do n.º 2 do Artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, os candidatos informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

24.3 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/09 de 22/01 alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04 a posição remuneratória de referência é a 1.ª posição remuneratória/ nível remuneratório 1, da carreira geral de Assistente Operacional.

25 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

26 — Nos termos do Decreto -Lei n.º 29/01, de 3/02, e para os devidos efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e

igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

27 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da Câmara Municipal de Gouveia e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

3 de março de 2016. — O Vereador Permanente responsável pela gestão de recursos humanos (com competências delegadas em 25/05/2015), *Teresa Maria Borges Cardoso*.

309407513

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 3577/2016

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20.06., torna-se público que António Jacinto Brissos de Matos Glória (carreira e categoria Assistente Operacional — Posição, entre 06 e 07 e Nivel entre 06 e 07) cessou a relação jurídica de emprego público por aposentação a 1 de outubro de 2015.

26 de fevereiro de 2016. — O Vereador do Pelouro da Administração e Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Sardinha*.

309402289

MUNICÍPIO DE ÍLHAVO

Regulamento n.º 275/2016

Regulamento Interno do Parque de Campismo da Praia da Barra

Nota justificativa

As dinâmicas trazidas pelos utilizadores do Parque de Campismo da Barra, ao longo dos anos, têm feito sobressair algumas imperfeições na disciplina da sua utilização que recomendam a adoção de correções de pormenor ao Regulamento atualmente em vigor. De entre as imperfeições que urge corrigir, cumpre destacar as que se relacionam com a gestão do repouso dos utentes e o controle do ruído noturno, bem como a idade mínima para frequência isolada do Parque, devendo-se aproveitar esta oportunidade para introduzir nas taxas praticadas, as atualizações que resultam da necessidade quer de cobrir as despesas de forma adequada à rentabilidade da operação, quer de harmonizar os custos deste com os demais equipamentos do mesmo tipo e características localizados nas imediações do Parque de Campismo da Barra.

De forma a proteger os interesses dos cidadãos mais desprotegidos, nomeadamente os reformados e pensionistas, dos efeitos desses aumentos, estende-se a aplicação a estes utilizadores, na época alta, dos preços da época intermédia.

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 98.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, dos artigos 14.º e 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação, das alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal de Ílhavo apresenta o presente “Projeto Alteração ao Regulamento Interno do Parque de Campismo da Barra, com vista à sua apreciação e votação pela Assembleia Municipal de Ílhavo.

Nesse sentido os órgãos do município aprovaram a alteração aos artigos 8.º, 16.º, 23.º/2, 28.º/d), 30.º, 31.º/c) e 43.º do Regulamento Interno do Parque de Campismo de Ílhavo, por forma a que os mesmos passem a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º

Titular da Inscrição

É considerado titular da inscrição o campista, maior de 16 anos, que apresente os documentos mencionados no artigo 11.º e que, junto da receção tenha procedido à sua inscrição mediante as vagas existentes no Parque.

Artigo 16.º

Menores de 16 Anos

Só será autorizada a admissão de menores de 16 anos, quando estejam acompanhados pelos seus pais ou por pessoas maiores de idade que por eles se responsabilizem e desde que sejam autorizados pelo respetivo encarregado de educação.

Artigo 23.º

Parque de Jogos

1 — O parque de jogos é de uso exclusivo dos utentes do Parque.

2 — Durante a época alta, o parque de jogos permanecerá aberto à prática de jogos das 10:00 horas às 19:00 horas e, na época baixa e intermédia, das 10:00 horas às 17:00 horas.

3 — Na utilização do parque de jogos, os utentes devem proceder com correção e civismo.

Artigo 28.º

Proibições

É expressamente proibido aos campistas do Parque:

d) A circulação de veículos automóveis, motorizados ou velocípedes nos arruamentos internos do Parque, depois das 22:00 horas e antes das 7:00 horas.

Artigo 30.º

Horário de Silêncio do Parque

1 — O período de silêncio do Parque, durante a época alta, é entre as 0:00 horas e as 7:00 horas.

2 — Durante a época baixa, o período de silêncio é das 23:00 horas às 07:00 horas.

Artigo 31.º

Interdição de Zonas

Sempre que se julgar necessário determina-se:

a) A específica localização das áreas destinadas a estacionamento de veículos, montagem de tendas, colocação de caravanas e autocaravanas.

Artigo 43.º

Reformados e Pensionistas

Aos campistas reformados e pensionistas, na época alta, serão aplicados os preços da época intermédia. Estes preços só são aplicáveis ao titular do cartão de pensionista ou reformado e ao equipamento a si averbado.»

Procedeu-se igualmente a alteração dos seguintes preços atualmente praticados

«Tabela de Preços

2016

1 janeiro a 31 dezembro	Época baixa	Época intermédia	Época alta
Adulto		3,35 €	3,95 €
Criança 4/12 anos.		1,85 €	2,15 €
Tenda:			
<10 m ²		3,50 €	4,10€
>10 m ²		4,10 €	4,85 €
Coreto.		2,55 €	3,00 €
Cozinha		2,55 €	3,00 €
Toldo:			
<10 m ²	1,60 €	2,25 €	2,65 €
>10 m ²	2,45 €	3,50 €	4,10 €

1 janeiro a 31 dezembro	Época baixa	Época intermédia	Época alta
Avançado:			
<10 m ²	1,60 €	2,25 €	2,65 €
>10 m ²	2,45€	3,50 €	4,10 €
Caravana:			
<6 m	3,05 €	4,30 €	5,05 €
>6 m	3,65 €	5,25 €	6,15 €
Autocaravana:			
<6 m	3,80 €	5,35 €	6,30 €
>6 m	4,25 €	6,05 €	7,10 €
Cão	1,10 €	1,55 €	1,80 €
Automóvel	2,70 €	3,80 €	4,50 €
Moto	1,80 €	2,50 €	3,00 €
Eletricidade 6A	3,20 €	3,20 €	3,20 €
Eletricidade 10A	3,60 €	3,60 €	3,60 €

Que, em consequência das alterações introduzidas, passe a ser a seguinte a redação do Regulamento Interno do Parque de Campismo Municipal da Praia da Barra:

CAPÍTULO I

Caracterização Geral

Artigo 1.º

Denominação, Objeto e Entidade Exploradora

1 — O Parque de Campismo Municipal da Praia da Barra, adiante designado por Parque, situa-se na Praia da Barra, freguesia da Gafanha da Nazaré, Concelho de Ílhavo, e constitui um empreendimento turístico dotado de infraestruturas destinadas a permitir a instalação de tendas, reboques, caravanas, autocaravanas e demais material e equipamento necessários à prática do campismo, mediante remuneração, aberto ao público em geral.

2 — A direção e exploração do Parque competem ao seu concessionário.

Artigo 2.º

Estrutura

O Parque é constituído por 26 zonas de diferentes tamanhos, destinados à instalação do material de campismo e, ainda por equipamentos de utilização comum a todos os campistas.

Artigo 3.º

Destinatários

O presente regulamento aplica-se a todas as pessoas, qualquer que seja a sua qualidade, nomeadamente, campista, acompanhante, visitante, funcionário, concessionário(s), desde que se encontre dentro dos limites do Parque.

CAPÍTULO II

Condições Gerais de Funcionamento

Artigo 4.º

Período de Abertura Anual

O Parque encontra-se aberto durante todo o ano.

Artigo 5.º

Épocas

Considera-se como Época Alta o período compreendido entre 15 de junho e 15 de setembro, Época Intermédia de 15 de março a 14 de junho e de 16 de setembro a 31 de outubro, como Época Baixa os restantes meses do ano.

Artigo 6.º

Preços

1 — Os preços de utilização e dos serviços do Parque constam da tabela constante no Anexo A deste regulamento.

2 — Os preços constantes da tabela anexa ao presente Regulamento serão atualizados, ordinária e anualmente, em função dos índices de inflação publicados pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO III

Admissão e Inscrição no Parque

Artigo 7.º

Conceito de Campista

Para efeitos do presente regulamento é considerado campista todo aquele que, munido dos documentos referidos no artigo 11.º, se faça acompanhar de material de acampamento e que demonstre intenção de permanecer, uma ou mais noites, no Parque.

Artigo 8.º

Titular da Inscrição

É considerado titular da inscrição o campista, maior de 16 anos, que apresente os documentos mencionados no artigo 11.º e que, junto da receção tenha procedido à sua inscrição mediante as vagas existentes no Parque.

Artigo 9.º

Averbados

1 — O titular de inscrição poderá averbar um número indeterminado de acompanhantes na sua inscrição.

2 — A retirada do titular implica a retirada dos acompanhantes.

Artigo 10.º

Acompanhantes

São considerados acompanhantes as pessoas que estejam averbados a uma inscrição, podendo pernoitar no Parque sob responsabilidade do titular da inscrição.

Artigo 11.º

Documentos de Inscrição

Só é permitida a inscrição do campista titular e dos seus averbados, quando aquele for portador de algum dos seguintes documentos (atualizados):

a) Carta de campista nacional ou juvenil, emitida pela Federação Portuguesa de Campismo ou por outros organismos reconhecidos como oficiais, validada pelo selo do ano em curso.

b) Carta de campista internacional, emitida pela Federação Internacional de Campismo e Caravanismo.

c) Bilhete de identidade, cartão de cidadão ou passaporte.

Artigo 12.º

Inscrição

1 — Durante o funcionamento da receção, a admissão dos campistas será sempre feita por este serviço e da seguinte forma:

a) Contra a entrega de um dos documentos referidos no artigo 11.º e após o preenchimento do documento de inscrição, será atribuído e entregue um cartão de inscrição, devidamente numerado o qual deverá ser afixado, de forma bem visível, no material de acampamento;

b) Aos titulares de inscrição e seus acompanhantes, com idade superior a 12 anos serão entregues cartões individuais de identificação, pessoais e intransmissíveis, para circulação e permanência no Parque;

c) Poderá permitir-se a permanência de veículos automóveis, dentro do Parque, sempre que haja lugar, aplicando-se, neste caso, o preço correspondente e entregando-se, no máximo, um cartão de livre-trânsito por inscrição;

d) Os campistas que se ausentem por mais de 24 horas seguidas do Parque, deverão deixar os seus cartões de inscrição, junto da receção, sob pena de lhes serem cobrados os preços correspondentes à sua permanência diária.

2 — Não é permitida a inscrição no Parque, nem tão pouco o acesso a todos os que:

- a) Sejam portadores de qualquer substância tóxica ou que se encontrem sob o seu efeito ou em estado de embriaguez;
- b) Transportem armas de fogo, brancas, pressão de ar ou outras passíveis de serem utilizadas contra a ordem pública e individual;
- c) Padeçam de doenças visíveis e infetocontagiosas e que desta forma possam colocar em perigo a saúde pública;
- d) Apresentem dívidas para com o Parque resultantes de faturas por liquidar do ano em curso ou anteriores;
- e) Tenham sido expulsos do Parque por mau comportamento;
- f) Em estadias anteriores no Parque, tenham tido condutas comprovadamente desrespeitadoras das normas do presente Regulamento ou dos funcionários do Parque;
- g) Campistas que se encontrem a cumprir castigo federativo, quando disso se tenha conhecimento.

3 — Ao extravio de qualquer um dos cartões referidos no presente artigo aplica-se o disposto no artigo 49.º

Artigo 13.º

Período de Inscrição

Os campistas poderão proceder à sua inscrição no Parque durante o horário normal da receção, que varia consoante se trate de época alta ou baixa, salvo a seguinte exceção:

- a) Após o encerramento da receção, poderão ser admitidos todos os campistas que, mediante a apresentação de um dos documentos referidos no artigo 11.º, sendo instalados, provisoriamente, numa das zonas de campismo disponíveis, até procederem à sua inscrição definitiva, nos termos do artigo 12.º

Artigo 14.º

Alterações

1 — O utente deverá informar imediatamente a receção quando se verificar qualquer alteração à sua inscrição;

2 — O não cumprimento do disposto no número anterior, aplica-se o disposto no ponto 5 do artigo 49.º

Artigo 15.º

Visitantes

1 — É considerado visitante toda a pessoa que deseje visitar um ou mais campistas que se encontrem inscritos no Parque, mediante o consentimento deste(s).

2 — Serão admitidos como visitantes todas as pessoas que, para o efeito do número anterior, e identificando-se por documento válido, com fotografia, solicitem nos serviços da receção documento de permanência no Parque, mediante o pagamento da respetiva taxa.

3 — O documento de identificação referido no número anterior ficará retido nos serviços da receção até à devolução do documento de permanência do Parque, aquando da saída do visitante.

4 — Os visitantes poderão dar entrada no Parque a partir do horário de abertura da receção e aí permanecer, no máximo, até às 22:00 horas.

5 — O visitante que permaneça para além do horário referido no número anterior será aplicado o pagamento de uma diária, como acompanhante do titular de inscrição visitado.

6 — Se a visita desejar pernoitar na instalação do campista titular visitado, deverá comunicar tal facto à receção e proceder ao pagamento da competente taxa.

7 — Uma visita que pernoite e deseje abandonar o Parque deverá fazê-lo até às 12:00 horas do dia seguinte, caso deseje permanecer terá de pagar nova taxa de visita.

8 — Todos os visitantes estão sujeitos ao disposto no presente Regulamento.

9 — Quaisquer perturbações ou danos causados pelas visitas são da responsabilidade do campista titular visitado.

Artigo 16.º

Menores de 16 Anos

Só será autorizada a admissão de menores de 16 anos, quando estejam acompanhados pelos seus pais ou por pessoas maiores de idade que por eles se responsabilizem e desde que sejam autorizados pelo respetivo encarregado de educação.

Artigo 17.º

Animais

1 — Só serão admitidos animais de estimação dentro do Parque se os respetivos donos apresentarem no ato da inscrição o boletim sanitário devidamente atualizado e o respetivo registo ou licença dos animais, assim como se fizerem prova que o animal se encontra devidamente desparasitado (ecto e endoparasitas).

2 — Dentro das instalações do Parque os animais nunca poderão andar à solta e devem ter a boca protegida por um açaimo.

3 — Os campistas, donos dos respetivos animais, deverão zelar para que estes não defequem nem urinem livremente dentro das instalações do Parque, mas que o façam num local designado para o efeito, sendo, no entanto, sempre responsáveis pela limpeza desses dejetos.

4 — Os campistas, donos dos respetivos animais, serão responsáveis pelos danos causados pelos animais a terceiros ou às instalações do Parque.

5 — O animal de estimação não pode importunar os restantes utentes nem funcionários do Parque.

6 — Caso o campista ou animal de estimação de que é dono, infrinja algum dos pressupostos referidos nos pontos 2 a 5, o mesmo terá de abandonar as instalações do Parque, sem direito a reembolso de qualquer taxa paga até à data.

CAPÍTULO IV

Equipamentos de Uso Comum

Artigo 18.º

Equipamentos de Uso Comum

O Parque encontra-se, devidamente, vedado e dispõe dos seguintes equipamentos:

- a) Receção;
- b) Balneários;
- c) Parque de jogos;
- d) Snack-bar/restaurante;
- e) Parque infantil;
- f) Minimercado;
- g) Sala de convívio;
- h) Locais destinados à lavagem da roupa e louça;
- i) Eletricidade;
- j) Telefone público;
- k) Equipamento de combate a incêndios;
- l) Campo de minigolfe;
- m) Local destinado à lavagem de carros;
- n) 7 Alojamentos complementares.

Artigo 19.º

Horário da Receção

1 — A receção funcionará durante a época alta, todos os dias ininterruptamente das 8:00 horas às 21:00 horas.

2 — Durante a época baixa e intermédia a receção funcionará das 8:00 horas às 16:00 horas.

Artigo 20.º

Serviços da Receção

1 — A receção presta, nomeadamente, os seguintes serviços:

- a) Registo de entradas e saídas dos campistas, no Parque;
- b) Conferir os documentos de identificação referidos no artigo 11.º;
- c) Emitir relatórios diários sobre os cidadãos estrangeiros que deem entrada no Parque e remetê-los para os Serviços de Estrangeiros e Fronteiras do Ministério da Administração Interna;
- d) Receber, guardar e entregar aos campistas a correspondência, objetos e valores a eles destinados;
- e) Anotar e dar conhecimento aos campistas, logo que possível, das chamadas telefónicas e mensagens para eles destinadas;
- f) Prestar todas as informações necessárias e adequadas, respeitantes ao funcionamento do Parque, designadamente das normas existentes, do regulamento interno e dos serviços prestados no e do Parque;
- g) Informar sobre equipamentos de saúde, médicos, serviços de culto, transportes públicos e outros existentes no Parque e/ou no concelho.

2 — Na receção encontram-se afixados os números de telefone dos Bombeiros locais, Centros de Saúde, Farmácias, Hospital mais próximo, para além de outros que se julgue necessários em caso de emergência.

Artigo 21.º

Portão Principal

1 — A entrada principal do Parque permanecerá aberta todos os dias das 8:00 horas às 24:00 horas.

2 — A partir das 22:00 horas não é possível a entrada de nenhum veículo automóvel ou motorizado, salvo os casos previstos no artigo 12.º onde é permitida a entrada destes veículos a título excepcional.

Artigo 22.º

Snack-bar/Restaurante

1 — O snack-bar/restaurante de apoio aos campistas do Parque está aberto ao público em geral.

2 — O horário do snack-bar/restaurante deverá ser, previamente, autorizado pela Câmara Municipal de Ílhavo.

Artigo 23.º

Parque de Jogos

1 — O parque de jogos é de uso exclusivo dos utentes do Parque.

2 — Durante a época alta, o parque de jogos permanecerá aberto à prática de jogos das 10:00 horas às 19:00 horas e, na época baixa e intermédia, das 10:00 horas às 17:00 horas.

3 — Na utilização do parque de jogos, os utentes devem proceder com correção e civismo.

4 — A direção do Parque pode reservar o parque de jogos, por períodos determinados, designadamente para a realização de torneios, comemorações festivas e ações de formação.

Artigo 24.º

Balneários

1 — Os balneários, de uso exclusivo dos utentes do Parque permanecerão abertos durante 24:00 horas seguidas.

2 — Os balneários serão encerrados, uma a duas vezes ao dia, para limpeza, pelo período para tal indispensável.

3 — Nos termos do previsto no número anterior, de forma a garantir o uso dos balneários pelos utentes do Parque, os períodos para limpeza nunca poderão ocorrer em simultâneo em todos eles.

CAPÍTULO V

Direitos e Deveres dos Campistas

Artigo 25.º

Direitos

Constituem direitos dos campistas:

a) Utilizar as instalações, equipamentos e serviços do Parque, de acordo com o estabelecido no presente regulamento;

b) Conhecer as taxas de utilização do Parque antes de efetuar a sua inscrição;

c) Exigir, no ato de pagamento de qualquer serviço, o respetivo comprovativo/recibo, por parte da receção;

d) Exigir a apresentação do livro de reclamações;

e) Saber sempre o nome do funcionário que o atende, identificando-se da mesma forma;

f) Receber mensagens, recados, informações via telefone ou oralmente, procurando as mesmas no quadro de informações destinado aos campistas, situado na receção;

g) Incluir na sua inscrição, acompanhantes e visitantes, nas condições estabelecidas no artigo 9.º e 15.º;

h) Estacionar o veículo automóvel, desde que exista lugar para tal, dentro do Parque, e nunca impedir as vias de circulação internas;

i) Utilizar os pontos de água, exclusivamente para a recolha de água;

j) Dar sugestões quanto ao funcionamento do Parque, utilizando a Caixa de Sugestões ou qualquer outra forma escrita, de modo a que se possa melhorar a qualidade do serviço prestado.

Artigo 26.º

Reclamações

As reclamações apresentadas pelo utente só serão consideradas se este indicar os seguintes elementos:

a) Nome completo;

b) Domicílio;

c) Documento de identificação, nomeadamente o bilhete de identidade.

Artigo 27.º

Deveres

Os campistas devem pautar o seu comportamento pelas regras do bom comportamento, da boa vizinhança e do bom campista, constituindo seus deveres:

a) Acatar, dentro do Parque, as instruções do responsável pelo seu funcionamento, assim como, cumprir todas as normas do presente Regulamento Interno;

b) Cumprir todos os preceitos de higiene em vigor no Parque, nomeadamente os referentes à utilização dos fontanários, balneários, destino do lixo, lavagem e secagem das louças e da roupa, da prevenção de doenças contagiosas e da saúde pública;

c) Apresentar todos os documentos de identificação, no ato da sua inscrição e sempre que solicitados pelos funcionários do Parque;

d) Apresentar, sempre que lhe for exigido, o respetivo cartão de identificação;

e) Procurar junto da receção, mensagens, informações ou recados que a si lhe estejam destinados;

f) Apresentar, junto dos funcionários do Parque, os comprovativos dos pagamentos realizados;

g) Entregar todos os objetos que encontrem dentro da área do Parque e que não lhe pertençam. Os objetos considerados de valor, designadamente, carteiras de documentos, dinheiro e outros ficarão na receção para serem devolvidos aos que os reclamarem e provarem serem os seus proprietários;

h) Comunicar à receção ou ao responsável do Parque qualquer ato praticado por utentes que contrarie as disposições deste Regulamento, nomeadamente quando lese os campistas ou o seu material ou o património do Parque;

i) Pagar o preço da sua estadia, em vigor com os preços fixados na tabela do Anexo A, conforme o estabelecido no artigo 41.º, bem como dos prejuízos causados no património do Parque;

j) Cumprir a sinalização do Parque, nomeadamente, no que respeita à velocidade máxima, ao estacionamento dos veículos, aos sinais sonoros, à circulação de velocípedes e demais sinalização existente;

k) Cumprir o horário de silêncio do Parque, conforme o fixado no presente regulamento, designadamente abstendo-se de fazer ruído e/ou ligar aparelhos recetores de som e imagem, salvo quando existir autorização da direção do Parque;

l) Respeitar as normas estabelecidas quanto à prevenção de fogos e incêndios, preservando todo o material de combate a incêndios existente no Parque e acatando as regras de segurança emitidas pelos funcionários do Parque e fixadas na receção;

m) Manter em condições de higiene todo o seu material de campismo e preservar o espaço que ocupa no Parque;

n) Solicitar ao responsável pelo Parque autorização para qualquer manifestação lúdica que pretenda fazer, nomeadamente festas, bailes ou outras;

o) Comunicar imediatamente à Receção qualquer alteração à sua inscrição.

p) Remover do Parque de Campismo o equipamento a que alude o artigo primeiro quando interpelado para o efeito pela administração do parque de campismo e no prazo que lhe for concedido.

CAPÍTULO VI

Utilização do Parque

Artigo 28.º

Proibições

É expressamente proibido aos campistas do Parque:

a) Utilizar os fontanários ou pontos de água para lavar qualquer género alimentar, louça ou roupa, despejar resíduos sólidos ou líquidos, através do seu escoamento, restos de comida e bebida ou qualquer outro fim que não a recolha de água.

b) Fazer fogo fora dos locais existentes dentro do Parque e destinados a esse fim.

c) Introduzir pessoas dentro do Parque, sem proceder a qualquer comunicação junto da receção, nos termos do estipulado no presente regulamento.

d) A circulação de veículos automóveis, motorizados ou velocípedes nos arruamentos internos do Parque, depois das 22:00 horas e antes das 7:00 horas.

e) Usar vestuário ou vocabulário que ofenda a moral pública e a ética campista.

f) Jogar com bolas, ringues, arcos ou outro material lúdico, fora do Parque de Jogos.

- g) Fazer uso de qualquer tipo de armas de fogo.
- h) Destruir árvores, danificá-las com cortes, pregos ou outros objetos cortantes.
- i) Transportar a vedação existente em todo o perímetro do Parque.
- j) Colocar arames, estendais, fios, cabos ou outros materiais nas árvores, com finalidades de estendais, suportes ou outros, com exceção das camas de rede que sejam presas sem o apoio destes materiais.
- k) Montagem de tendas, caravanas e outro material campista nas vias de circulação.
- l) Colocar qualquer material que impeça o arejamento do solo, designadamente, tijoleiras, cimento, madeiras, calçadas ou outros.
- m) Pavimentar o solo.
- n) Construir delimitações, decorações ou varandas em redor dos seus alojamentos, com tábuas, pedras, tijolos, vasos, espigas, cordas, pinhas, mesas ou qualquer outro tipo de arranjos fixos, bem como proceder ao cultivo.
- o) Canalizar águas ou esgotos das instalações diretamente para a rede geral ou para o solo.
- p) Ligar mangueiras às torneiras existentes no Parque.
- q) Retirar água quente dos chuveiros para outros fins que não sejam os duches.
- r) Deixar abertas torneiras dos pontos de água, balneários ou outras que possam danificar as canalizações ou dar origem a entupimentos e gastos desnecessários de água.
- s) Possuir e/ou utilizar garrafas de gás que não sejam apropriadas à prática de campismo.
- t) Deixar abandonados durante à noite candeeiros acesos, bem como outros objetos em locais de passagem.
- u) O uso e/ou a posse de drogas naturais, químicas ou sintéticas.
- v) Não obedecer aos preceitos fixados para as normas de fornecimento e utilização da electricidade.
- w) Instalar e utilizar aparelhos recetores de radiodifusão de forma a incomodar as demais utentes do Parque.
- x) Utilizar os lava-louças e os tanques durante a hora do silêncio.
- y) Perturbar a hora do silêncio.
- z) Proceder a donativos, peditórios, subscrições ou outras sem qualquer conhecimento e autorização da direção do Parque.
- aa) Exercer qualquer atividade profissional, com exceção dos casos de assistência a doentes ou sinistrados.
- bb) Afixar inscrições, avisos ou material de propaganda sem prévia autorização escrita dos responsáveis pelo Parque.
- cc) Colocar qualquer tipo de publicidade e propaganda, comercial, política ou religiosa, dentro da área do Parque e afixada na sua instalação.
- dd) Introduzir clandestinamente pessoas no Parque.
- ee) Jogar com bolas, ringues, malha ou similares fora dos recintos a esse fim destinados.
- ff) Exigir dos funcionários do Parque qualquer tipo de serviço não contido nas suas funções.
- gg) Entrar na zona destinada ao funcionamento dos serviços.

Artigo 29.º

Higiene e Limpeza

- 1 — Os campistas deverão colocar os lixos, em sacos devidamente fechados, nos recipientes colocados na área de acampamento ou, em alternativa, nos contentores de grande dimensão colocados na entrada do Parque.
- 2 — Os balneários deverão ser mantidos em perfeito estado de higiene e limpeza, em todos os seus equipamentos, designadamente, chuveiros, sanitários, lava-pés e lavatórios, bem como o pavimento. A sua utilização, por parte dos campistas, deverá respeitar as normas a fixar em placards informativos nas entradas dos balneários.
- 3 — Os campistas devem manter em boas condições de asseio todo o seu material de campismo, bem como a área circundante à do seu equipamento.

Artigo 30.º

Horário de Silêncio do Parque

- 1 — O período de silêncio do Parque, durante a época alta, é entre as 00:00 horas e as 07:00 horas.
- 2 — Durante a época baixa, o período de silêncio é das 23:00 horas às 07:00 horas.

Artigo 31.º

Interdição de Zonas

Sempre que se julgar necessário determina-se:

- a) A proibição de ingresso de campistas ou de visitantes;
- b) O condicionamento da utilização e do período de permanência em certas zonas do Parque;

- c) A específica localização das áreas destinadas a estacionamento de veículos, montagem de tendas, colocação de caravanas e autocaravanas.

Artigo 32.º

Equipamento nas Zonas de Campismo

- 1 — O equipamento a instalar nas diferentes zonas deverá cumprir o alinhamento fornecido pelos funcionários do Parque.
- 2 — O alinhamento referido no número anterior consta da respetiva carta do Parque, que se encontra afixada na receção, para conhecimento geral dos campistas.
- 3 — As estruturas a colocar sobre as instalações dos campistas, designadamente encerrados, toldos, plásticos e instalações de avançados ou toldos das caravanas e/ou autocaravanas que não sejam fixos às respetivas calhas não devem exceder as seguintes dimensões:
- a) Não exceder, em largura e comprimento, as medidas das caravanas e autocaravanas em mais de 50 cm.
- b) Não exceder em mais de 50 cm em altura, a partir do topo do material de campismo.

- 4 — As estruturas referidas no ponto anterior estão limitadas a um número máximo de 16 e confinadas às zonas 19, 20, 21, 22 e 23 do Parque.

- 5 — As estruturas de suporte às instalações principais deverão ser sempre em materiais standard e em materiais de estilo campista, nomeadamente as cozinhas, iglôs, toldos de quadripé, que deverão ser instalados até um máximo de 1 (um) metro do equipamento principal.

- 6 — Os materiais a utilizar nas estruturas referidas nos pontos 3, 4 e 5 devem cumprir as normas de segurança em vigor, nomeadamente contra incêndios.

- 7 — As estruturas referidas nos pontos 3, 4 e 5 só poderão ser colocadas em áreas preestabelecidas pela receção e sempre depois de devidamente autorizadas pela mesma.

- 8 — O equipamento de campista, de cada titular de inscrição, deve distanciar-se 2 (dois) metros do de outros titulares de inscrição.

Artigo 33.º

Fiscalização das Instalações dos Campistas

- 1 — Sem prejuízo dos direitos dos utentes, sempre que achar conveniente, a direção do Parque poderá mandar proceder à fiscalização das instalações dos campistas.

- 2 — A fiscalização das instalações dos campistas destina-se a:

- a) Certificar se o disposto deste Regulamento está a ser cumprido.
- b) Fazer cumprir as normas do presente Regulamento.

CAPÍTULO VII

Regras de Fornecimento de Energia Elétrica

Artigo 34.º

Legislação Aplicável

O fornecimento de energia elétrica, garantido pelo presente regulamento, adota o sistema exigido pelo Regulamento de Segurança de Instalações Elétricas de Parques de Campismo e Marinas (D.L. 393/85, de 9 de outubro), bem como pelo Regulamento de Fornecimento de Electricidade nos Parques de Campismo da Federação de Campismo Portuguesa.

Artigo 35.º

Regras de Instalação e Uso da Energia Elétrica

1 — A ligação elétrica às instalações será feita mediante a disponibilidade existente no Parque, mediante solicitação do titular e estará condicionada ao abastecimento de corrente, quer interior quer exterior ao Parque.

2 — Sempre que a direção do Parque considere que as condições climatéricas são adversas, nomeadamente trovoadas, intempéries, cheias, maremotos ou outras, o Parque desligará o fornecimento da energia elétrica às instalações.

3 — O fornecimento de energia elétrica no Parque é destinado a caravanas, autocaravanas, tendas e atrelados-tendas, de acordo com as disponibilidades existentes nas caixas de ligação mais próximas. Para tal, o cabo a utilizar será flexível de 3 condutores (HOSVV — F), com características não infratoras às do código (213200), de secção nominal de 2,5 mm² e comprimento de 25 metros.

4 — Em caso algum, os cabos poderão ser enterrados (protegidos ou não), e as baixadas deverão fazer-se o mais possível na vertical, junto da caixa que deverá ser fixada nos equipamentos de campismo, nunca sendo permitido o enrolamento dos cabos.

5 — Não são permitidas emendas nos cabos de alimentação, tais como, junções por ficha ou troçadas.

6 — As fichas a utilizar nos cabos deverão ser bipolares com pólo de terra, tipo “SHUKO” de 16A, sendo a ficha macho a que se liga à caixa de tomadas e a fêmea a que se liga à unidade, em material adequado.

7 — A partir das caixas de tomadas, serão realizadas as ligações elétricas, unidade a unidade, ou seja, não é permitido realizar ligações entre instalações campistas e será dada prioridade de ligação aos campistas que primeiro o solicitarem.

8 — O fornecimento de energia elétrica não será realizado nas unidades de campismo que estiverem desocupadas.

9 — A instalação nas tendas e atrelados-tendas, será constituída por uma caixa portátil, em fibra de poliéster, com o máximo de duas tomadas, estanque, selada, montada dentro da unidade e ligada diretamente à caixa do Parque, para servir um aparelho de iluminação, tipo gambiarra, de potência não superior a 40 W e outro aparelho de potência não superior a 150 W, desde que se verifiquem reunidas as seguintes condições:

a) a tenda disponha de um átrio exterior ao espaço reservado para dormir;

b) A tomada seja alimentada por um transformador de separação de circuitos, ou seja, protegida por um aparelho sensível à corrente diferencial-residual de alta sensibilidade de 10 mA e/ou de 30 mA.

10 — Não será providenciada instalação elétrica a tendas que unicamente possuam um espaço para dormir, do estilo “Canadiana”, bem como a instalação a aparelhos instalados nos espaços reservados para dormir.

11 — A tomada instalada na caravana ou autocaravana, destinada a receber a alimentação, terá de ser bipolar com pólo de terra, do tipo macho, estanque, com pólo de terra ligado à estrutura metálica.

12 — Não é permitida a ligação elétrica nos avançados ou toldos e só será permitida a iluminação nestes, através de uma armadura de iluminação estanque, fixada no interior das mesmas, com uma lâmpada de potência não superior a 60 W, com comando no interior das caravanas e autocaravanas.

13 — Será recusado o fornecimento de energia às instalações que não reunirem as condições do presente diploma, informando-se os campistas relativamente ao exigido por lei.

14 — Temporariamente e sempre que existirem razões para tal, proceder-se-á à verificação aleatória das instalações com fornecimento de energia elétrica, devendo para tal os titulares garantir a mobilidade dos funcionários e a verificação das disposições do presente regulamento.

15 — Os titulares que não apresentarem as suas unidades de campismo em conformidade com o disposto no presente regulamento, deverão proceder imediatamente às devidas correções, para que se possa proceder ao fornecimento de energia de energia elétrica.

Artigo 36.º

Proibições

Nas instalações dos utentes não é permitida a utilização de eletrodomésticos que possam colocar em risco a segurança do parque e que as suas características infringam o disposto no DL n.º 393/85 de 9 de outubro.

Artigo 37.º

Responsabilidades

1 — Os utentes são responsáveis pelas avarias nas instalações elétricas do Parque, ocasionadas pelo mau estado do seu material elétrico.

2 — Qualquer acidente de natureza pessoal ou material é da exclusiva responsabilidade do utente da instalação elétrica.

Artigo 38.º

Revisão e Casos Omissos

1 — As normas relacionadas com o fornecimento de energia serão revistas sempre que as circunstâncias assim o exijam, designadamente, as alterações na lei geral e mediante pareceres técnicos emitidos pela Direção Geral de Energia.

2 — Nos casos omissos ou em que sejam suscitadas dúvidas na aplicação das regras de fornecimento e utilização da energia elétrica é aplicado o Regulamento de Segurança de Instalações Elétricas de Parques de Campismo e de Marinas, de acordo com Decreto de Lei n.º 393/85 de 9 de outubro.

CAPÍTULO VIII

Material Desocupado

Artigo 39.º

Condições

A permanência no Parque de material desocupado apenas é permitida mediante o pagamento dos preços em vigor e nas seguintes condições:

a) Meses de janeiro a maio e de setembro a dezembro: o material não poderá permanecer desocupado por períodos de tempo superior a 30 dias consecutivos, sofrendo, no entanto, um agravamento de 100 % referente ao período em que se manteve desocupado;

b) Meses de junho a setembro: o material não poderá permanecer desocupado por períodos de tempo superior a 8 dias consecutivos, sofrendo, no entanto, um agravamento de 100 % referente ao período em que se manteve desocupado.

Artigo 40.º

Levantamento de Material Desocupado

1 — Ao verificar-se a existência de material desocupado, fora das condições estabelecidas no artigo anterior, a receção notificará o Titular da Inscrição, por carta registada com aviso de receção, para proceder à ocupação ou retirada do material, no prazo de 5 dias úteis.

2 — Após o prazo fixado no número anterior sem que o Titular da Inscrição tenha regularizado a situação, a pessoa que se encontre a explorar o Parque reserva-se o direito de proceder à retirada do referido material, mantendo-o dentro das instalações do Parque, pelo prazo máximo de 30 dias úteis.

3 — Durante o prazo estabelecido no número anterior, o material desocupado poderá ser levantado pelo seu proprietário, desde que este faça prova em como aquele material lhe pertence.

CAPÍTULO IX

Faturação e Pagamentos

Artigo 41.º

Pagamento

1 — O pagamento referente à cobrança dos preços de utilização do Parque será realizado aquando da saída do titular da respetiva inscrição.

2 — Aos campistas que permaneçam no Parque mais do que um mês, a faturação e respetivo pagamento, será processada da seguinte forma:

a) A fatura correspondente ao mês em causa será emitida no último dia desse mês sendo avisado o titular da inscrição para proceder à sua liquidação nos 8 dias seguintes.

3 — A administração do parque de campismo pode impedir a entrada no parque ou o uso dos equipamentos comuns e próprios do campista que esteja em mora no pagamento do preço por período igual ou superior a 3 meses.

Artigo 42.º

Cartão-jovem

Aos titulares de cartão-jovem, na época alta, terão um desconto de 10 %. Nos restantes meses serão aplicados os preços de tabela. Este desconto incide apenas sobre o titular do cartão-jovem e ao equipamento a si averbado.

Artigo 43.º

Reformados e Pensionistas

Aos campistas reformados e pensionistas, na época alta, serão aplicados os preços da época intermédia. Estes preços só são aplicáveis ao titular do cartão de pensionista ou reformado e ao equipamento a si averbado.

Artigo 44.º

Funcionários Autárquicos

1 — Todos os funcionários e agentes da Autarquia de Ílhavo, seus cônjuges, filhos e progenitores, estão isentos do pagamento de 75 %, durante todo o ano, das taxas relativas às pessoas, avançado e à tenda ou caravana.

2 — Os funcionários e seus familiares referidos no número anterior deverão solicitar, junto da Câmara Municipal de Ílhavo, documento comprovativo da sua situação, a entregar ao concessionário do Parque, para efeitos daquela isenção.

Artigo 45.º

Nadadores Salvadores

1 — Aos nadadores salvadores que prestem serviços nas Praias Concessionadas da Barra e da Costa Nova, durante a época alta, terão um desconto de 50 %.

2 — Estes preços só são aplicáveis aos nadadores salvadores e ao material a si averbado, caso sejam titulares da inscrição.

3 — Para usufruírem do benefício referido no número anterior, os nadadores salvadores deverão apresentar requerimento, dirigido ao concessionário do Parque, com indicação do nome completo, morada, período de permanência e nome do Bar de Apoio de Praia em questão, ao qual deverão juntar declaração do respetivo Bar no qual está a prestar o serviço e uma fotocópia do cartão de Nadador Salvador do Instituto de Socorros a Náufragos.

Artigo 46.º

Campistas de Associações do Concelho

Aos titulares de inscrição que se apresentem com a carta de campista requerida através de um Clube ou Associação com sede no Concelho de Ílhavo, na época alta, terão um desconto de 15 %. Nos restantes meses serão aplicados os preços de tabela.

CAPÍTULO X

Responsabilidade e Sanções

Artigo 47.º

Responsabilidade da Entidade Exploradora do Parque

1 — A Direção do Parque não é responsável por quaisquer danos físicos, patrimoniais ou não patrimoniais, que se verifiquem em consequência do uso indevido que os utentes do Parque façam de energia elétrica ou de gás, bem como por quaisquer furtos ou roubos aí praticados, assim como pela guarda de quaisquer objetos na receção ou em qualquer outro equipamento do Parque.

2 — A Direção do Parque, não é também responsável por quaisquer danos físicos e patrimoniais originados por intempéries ou causas naturais.

3 — O regulamento interno do Parque estará ao dispor de todos os utentes do Parque na receção, para que dele tomem conhecimento, pelo que não podem os seus utentes invocar o seu desconhecimento.

Artigo 48.º

Danos

Qualquer dano causado às instalações, equipamentos, material e outros do Parque é da responsabilidade do seu autor e passível de pagamento de indemnização, com exceção do disposto no artigo seguinte.

Artigo 49.º

Sanções

1 — No ato de saída do Parque deverão os utentes devolver à receção todos os documentos de livre-tránsito concedidos no ato da inscrição. A não apresentação destes cartões implica o pagamento de 5,00 € (cinco euros), pelo seu titular.

2 — O extravio de qualquer cartão implica a emissão de uma 2.ª via e o pagamento de 5,00 € (cinco euros).

3 — O não cumprimento das normas estabelecidas no artigo 39.º, por três meses consecutivos, pode determinar a expulsão do Parque.

4 — Pode ser recusada a permanência no Parque aos campistas que desrespeitem os preceitos do presente regulamento, aos que não cumpram os deveres estabelecidos no artigo 27.º, bem como aos que não respeitem o disposto no artigo 28.º, 29.º, 30.º e 36.º

5 — Sempre que o campista instale equipamentos novos na sua instalação, ou proceda a alteração das condições da sua inscrição, e não o comunique de imediato à receção, os mesmos serão taxados com um agravamento de 100 % até que o titular da inscrição o comunique à receção e por esta seja autorizada.

6 — Após proceder ao aviso do campista, a administração do Parque pode proceder, a expensas e sob a responsabilidade do campista, à desmontagem ou remoção dos equipamentos indicados no artigo primeiro se o mesmo não estiver em conformidade com as normas vigentes neste regulamento.

7 — Após proceder ao aviso do campista, a administração do Parque pode proceder, a expensas e sob a responsabilidade do campista, à desmontagem ou remoção dos equipamentos indicados no artigo primeiro se o campista estiver em mora no pagamento do preço referido no artigo 41.º por período igual ou superior a 3 meses.

Artigo 50.º

Participação à Federação Portuguesa de Campismo

O incumprimento do disposto no presente regulamento, por parte dos titulares de carta de campista nacional ou juvenil, determinará a participação à Federação Portuguesa de Campismo.

CAPÍTULO XI

Disposições Finais

Artigo 51.º

Casos Omissos

Os casos não previstos no presente regulamento serão resolvidos pelo concessionário do Parque, em função da própria natureza do caso omissos e de acordo com a legislação aplicável, nomeadamente a Portaria 1320/2008 de 17 de novembro e DL n.º 39/2008 de 7 de março com a redação dada pelo DL n.º 228/2009 de 14 de setembro.

Artigo 52.º

Norma Revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares anteriores ou contrárias à matéria ora regulada.

Artigo 53.º

Entrada em Vigor

A presente versão do Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

Aprovado em Reunião de Câmara Municipal em 03 de fevereiro de 2016, por unanimidade.

Aprovado em Reunião de Assembleia Municipal em 19 de fevereiro de 2016, por unanimidade.

30 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, *Fernando Fidalgo Caçoilo*.

ANEXO A

Tabela de Preços

2016

1 janeiro a 31 dezembro	Época baixa	Época intermédia	Época alta
Adulto	2,35 €	3,35 €	3,95 €
Criança 4/12 anos.	1,25 €	1,85 €	2,15 €
Tenda:			
<10 m ²	2,45 €	3,50 €	4,10€
>10 m ²	2,90 €	4,10 €	4,85 €
Coreto.	1,80 €	2,55 €	3,00 €
Cozinha	1,80 €	2,55 €	3,00 €
Toldo:			
<10 m ²	1,60 €	2,25 €	2,65€
>10 m ²	2,45 €	3,50 €	4,10 €
Avançado:			
<10 m ²	1,60 €	2,25 €	2,65 €
>10 m ²	2,45€	3,50 €	4,10 €
Caravana:			
<6 m	3,05 €	4,30 €	5,05 €
>6 m	3,65 €	5,25 €	6,15 €
Autocaravana:			
<6 m	3,80 €	5,35 €	6,30 €
>6 m	4,25 €	6,05 €	7,10 €
Cão	1,10 €	1,55 €	1,80 €
Automóvel	2,70 €	3,80 €	4,50 €
Moto	1,80 €	2,50 €	3,00 €

1 janeiro a 31 dezembro	Época baixa	Época intermédia	Época alta
Eletricidade 6A	3,20 €	3,20 €	3,20 €
Eletricidade 10A	3,60 €	3,60 €	3,60 €
Visitante	1,40 €	2,00€	2,35 €
Cofre	1,50 €	1,50 €	1,50 €
Reboque Carga/Barco	1,40 €	2,00 €	2,35 €
Alojamentos T1 *	36,30 €	52,75 €	65,95 €
Alojamentos T2 *	47,30 €	68,80 €	86,00 €
Estação de Serviço de autocaravana ...	5,05 €	5,05 €	5,05 €
Máq. lavar roupa	3,50 €	3,50 €	3,50 €
Máq. secar roupa	1,00 €	1,00 €	1,00 €
Ferro de engomar	1,50 €	1,50 €	1,50 €

* no período da passagem de ano, na semana do Carnaval e semana da Páscoa os preços são os da época alta.

§ — Os preços acima descritos incluem IVA à taxa legal em vigor.

209418765

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 3578/2016

Celebração de Contratos de Trabalho em Funções por Tempo Indeterminado

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que na sequência dos procedimentos concursais, foram celebrados os seguintes contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com:

António Augusto Duarte Marreiros; Fábio Miguel Gabriel Coelho; Gilberto José Conceição Marques; Iurie Capatina e Pedro Valdemar Almeida dos Santos, ambos com vista à ocupação de postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, identificado no mapa de pessoal, com efeitos a 01/07/2015, sendo a remuneração de € 505,00 (quinhentos euros e cinco centimos) correspondente à 1.ª posição e ao nível 1 da tabela remuneratória única;

Fernando David Mungongo e Manuel Luís Coelho Palma, com vista à ocupação de postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, identificado no mapa de pessoal, com efeitos a 03/08/2015, sendo a remuneração de € 505,00 (quinhentos euros e cinco centimos) correspondente à 1.ª posição e ao nível 1 da tabela remuneratória única;

Tiago Capitão-Mor Viegas com vista à ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, identificado no mapa de pessoal, com efeitos a 01/09/2015, sendo a remuneração de € 505,00 (quinhentos euros e cinco centimos) correspondente à 1.ª posição e ao nível 1 da tabela remuneratória única;

Américo Fernando Almeida Leote; Lília Maria Victorino Baptista; Madalena Maria José Marques Gaio e Maria de Fátima Simões Alves com vista à ocupação de postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, identificado no mapa de pessoal, com efeitos a 01/10/2015, sendo a remuneração de € 505,00 (quinhentos euros e cinco centimos) correspondente à 1.ª posição e ao nível 1 da tabela remuneratória única;

Soraia Alexandra Guerreiro da Ponte, com vista à ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, identificado no mapa de pessoal com efeitos a 01/10/2015, sendo a remuneração de € 1201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito centimos), correspondente à 2.ª posição e ao nível 15, da tabela remuneratória única.

Célia Margarida Vieira Silva e Rute do Carmo Gil Gomes com vista à ocupação de postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, identificado no mapa de pessoal, com efeitos a 02/11/2015, sendo a remuneração de € 683,13€ (seiscentos e oitenta e três euros e treze centimos) correspondente à 1.ª posição e ao nível 5 da tabela remuneratória única;

António Manuel Marcelino Guerreiro e Joana do Rosário Oliveira, com vista à ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, identificado no mapa de pessoal com efeitos a 02/11/2015, sendo a remuneração de € 1201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito centimos), correspondente à 2.ª posição e ao nível 15, da tabela remuneratória única.

Fábio Ângelo Costa Paias e Vítor Manuel Ramos Alberto Pimentel com vista à ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, identificado no mapa de pessoal, com efeitos

a 02/11/2015, sendo a remuneração de € 505,00 (quinhentos euros e cinco centimos) correspondente à 1.ª posição e ao nível 1 da tabela remuneratória única;

04 de março de 2016. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *Nuno Dinis Encarnação Amorim*.

309410412

MUNICÍPIO DE LAMEGO

Aviso n.º 3579/2016

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com o artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que foi homologada em 3 de março de 2016, a avaliação final da conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador João Carlos Proença Meireles, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, Referência D, no âmbito do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 7589/2014, publicado no *Diário da República* n.º 123, de 30 de junho de 2014.

1 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Francisco Manuel Lopes*.

309398434

MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso n.º 3580/2016

Hélder António Guerra de Sousa Silva, Presidente da Câmara Municipal de Mafra, torna público que a Câmara Municipal de Mafra, em reunião de 2 de fevereiro de 2016, deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável ao Plano Municipal de Emergência do Concelho de Mafra e submetê-lo à apreciação pública, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil, que define os critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil.

Os interessados podem, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação no Diário da República, consultar o referido documento no Edifício Municipal da Proteção Civil, sito na Rua Américo Veríssimo Valadas, 16, 2640-405 Mafra, durante o horário normal de funcionamento, ou na página da Câmara, e apresentar eventuais sugestões ou observações sobre o mesmo, que deverão ser formuladas por escrito até ao final do mencionado período, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este aviso na 2.ª série do Diário da República e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

8 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

209422652

MUNICÍPIO DA MEALHADA

Aviso n.º 3581/2016

Revisão do Plano Diretor Municipal de Mealhada

Guilherme José Campos Duarte, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mealhada, vem por este meio dar conhecimento que a Câmara Municipal, em reunião do dia 1 de fevereiro de 2016, aprovou por unanimidade, as seguintes Correções Materiais à Revisão do Plano Diretor Municipal, com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio:

Correção Material — Artigo 84.º do Regulamento do Plano

Onde se lê:

“Artigo 84.º

Áreas de cedência

1 — Consideram-se Áreas de Cedências as áreas destinadas a implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos, a prevenir em operações de loteamento ou

operações urbanísticas com impacto semelhante a uma operação de loteamento ou impacto urbanístico relevante.

2 — Para efeitos de dimensionamento das áreas de cedência, aplicam-se os parâmetros estabelecidos em portaria do membro do Governo responsável pelo ordenamento do território, com exceção das áreas destinadas a estacionamento, para as quais se aplicam os parâmetros estabelecidos no artigo seguinte.”

deve ler-se:

“Artigo 84.º

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos

1 — As operações de loteamento ou operações urbanísticas com impacto semelhante a uma operação de loteamento ou impacto urbanístico relevante devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamento.

2 — Para efeitos de dimensionamento das áreas referidas no número anterior, aplicam-se os parâmetros estabelecidos em portaria do membro do Governo responsável pelo ordenamento do território, com exceção das áreas destinadas a estacionamento, para as quais se aplicam os parâmetros estabelecidos no artigo seguinte.”

Correção Material — quadro da alínea a) do n.º 1 do Artigo 85.º

Onde se lê:

		Estacionamento de Veículos Ligeiros	
		Privado	De utilização Pública (2)
Habitação	Unifamiliar	1 lugar / fogo	1 lugar / fogo
	Coletiva	≤ T3	1 lugar / fogo
≥ T4		2 lugares / fogo	
Comércio / Serviços	≤ 100 m ² AC	1 lugar / 50 m ² AC	1 lugar / 30 m ² AC
	> 100 m ² AC	1 lugar / 40 m ² AC	1 lugar / 25 m ² AC
Empreendimentos turísticos e Alojamento Local	De acordo com a legislação específica (1)		-
Indústria e Armazenagem	1 lugar / 125 m ² AC	1 lugar / 225 m ² AC	
Equipamentos de Utilização Coletiva	Variável, consoante o tipo de equipamento a instalar		
Notas			
(1) Quando a legislação específica não estabeleça qualquer parâmetro quantitativo, deverá ser garantido 1 lugar de estacionamento / 2 unidades de alojamento			
(2) A Câmara Municipal poderá dispensar a criação de estacionamento público, quando as operações de loteamento, operações urbanísticas com impacto semelhante a uma operação de loteamento ou impacto urbanístico relevante, se desenvolvam ao longo de arruamento existente, cujo perfil não permita a criação de áreas de estacionamento.			
Para o cálculo das áreas por lugar de estacionamento aplica-se o disposto no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.			

deve ler-se:

		Estacionamento de Veículos Ligeiros	
		Privado	De utilização Pública (2)
Habitação	Unifamiliar	1 lugar / fogo	1 lugar / fogo
	Coletiva	≤ T3	1 lugar / fogo
≥ T4		2 lugares / fogo	
Comércio / Serviços	≤ 100 m ² AC	1 lugar / 50 m ² AC	1 lugar / 30 m ² AC
	> 100 m ² AC	1 lugar / 40 m ² AC	1 lugar / 25 m ² AC
Empreendimentos turísticos e Alojamento Local	De acordo com a legislação específica (1)		-
Indústria e Armazenagem	1 lugar / 125 m ² AC	1 lugar / 225 m ² AC	
Equipamentos de Utilização Coletiva	Variável, consoante o tipo de equipamento a instalar		
Notas			
(1) Quando a legislação específica não estabeleça qualquer parâmetro quantitativo, deverá ser garantido 1 lugar de estacionamento / 2 unidades de alojamento			
(2) A Câmara Municipal poderá dispensar a criação de estacionamento público, quando as operações de loteamento, operações urbanísticas com impacto semelhante a uma operação de loteamento ou impacto urbanístico relevante, se desenvolvam ao longo de arruamento existente, cujo perfil não permita a criação de áreas de estacionamento.			
Nas atividades comerciais e de restauração e bebidas é contabilizada apenas a área de atendimento ao público para efeitos de cálculo do número de lugares de estacionamento.			
Para o cálculo das áreas por lugar de estacionamento aplica-se o disposto no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.			

Correção Material — Zonas Sensíveis da Planta de Ordenamento

Zonamento Acústico

Verifica-se a existência de uma incongruência entre o que se encontra explanado em termos regulamentares e o zonamento acústico patente na Planta de Ordenamento — Zonamento Acústico.

Nestes termos, corrige-se a delimitação das Zonas Sensíveis da Planta de Ordenamento — Zonamento Acústico, por forma a que estas áreas abranjam exclusivamente os seguintes locais:

Escolas

Escola Profissional Vasconcellos Lebre, Escola Secundária da Mealhada, Escola EB23 da Mealhada, Escola EB23 da Pampilhosa, Centro Escolar do Luso, Centro Escolar da Mealhada e Centro Escolar da Pampilhosa

Hospitais e Similares

Hospital da Misericórdia da Mealhada, Centro de Saúde da Mealhada, Extensão de Saúde de Barcouço, Extensão de Saúde do Luso e Extensão de Saúde da Pampilhosa.

Espaços de Lazer

Parque da Cidade da Mealhada, Jardim do Luso, Jardim da Pampilhosa e Jardim da Via Romana.

11 de fevereiro de 2016. — O Vice-Presidente de Câmara, *Guilherme José Campos Duarte*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

34855 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_34855_1.jpg
609417566

MUNICÍPIO DE MOURA

Regulamento n.º 276/2016

Regulamento Interno de Prevenção e Controlo de Alcoolemia e do Estado de Intoxicação de Estupefacientes ou Drogas Equiparadas dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Moura

Nota justificativa

O consumo excessivo de álcool, assim como o consumo de estupefacientes ou drogas equiparadas, acarreta graves repercussões na vida social, familiar e no meio laboral.

No meio laboral, tal excesso, além do prejuízo para a saúde dos trabalhadores, é suscetível de originar efeitos negativos, nomeadamente elevado absentismo e baixa de produtividade, de potenciar o risco de acidentes de trabalho, na medida em que ao diminuir a aptidão funcional, afeta a capacidade de reação e de coordenação motora e ainda de ser fonte de conflitos laborais, afetando negativamente a imagem do órgão executivo municipal.

A progressiva consciencialização do problema, conduziu a que diversas organizações, nomeadamente a Organização Mundial de Saúde, aprovasse a Carta Europeia do Álcool (Paris 1995).

No ordenamento jurídico interno, o Governo, mediante a Resolução do Conselho de Ministros n.º 166/2000, de 29 de novembro, com o fito de combater o consumo excessivo ou o abuso de bebidas alcoólicas, aprovou o Plano de Ação contra o Alcoolismo.

Nesta conformidade, torna-se pertinente e justificado que, esta Câmara Municipal mediante Regulamento interno, na sequência de várias ações já implementadas junto da ARS Alentejo — Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (DICAD), proponha a implementação do presente regulamento, fundado nos princípios norteadores:

Da prevenção, mediante a realização de ações de sensibilização/informação, como meio de consciencialização dos trabalhadores para os efeitos nefastos do uso/abuso do álcool e de estupefacientes ou drogas equiparadas;

Da deteção, pela aplicação do presente regulamento. Enquanto medida de responsabilização individual, aliada à prevenção, a deteção pode revestir um meio dissuasor/reduzidor do consumo de álcool e de estupefacientes ou drogas equiparadas;

Do tratamento, facilitando o apoio e o acompanhamento dos casos assinalados com o objetivo de recuperação dos mesmos, da prevenção da recaída e da resultante reintegração laboral.

A consecução dos princípios enunciados, estamos convictos, propiciará os seguintes benefícios:

- a) Para o trabalhador, assegurando-lhe maior garantia de se manter no ativo, com uma vida mais saudável;
- b) Para os colegas de trabalho e para a sua família;
- c) Para a comunidade em geral.

Assim sendo, julga-se oportuno e legítimo submeter os trabalhadores da Câmara Municipal de Moura, aos exames necessários para despiste de alcoolemia e de consumo de estupefacientes ou drogas equiparadas.

O presente Regulamento interno é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 166/2000, de 29 de novembro, do Decreto-Lei n.º 9/2002, de 24 de janeiro, da Portaria n.º 390/2002, de 11 abril, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da Lei n.º 7/2009, de 12/2 (artigos 281 e 284.º) e da competência prevista na alínea k) do artigo 33.º/1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Na conceção do presente Regulamento foram tidas ainda em consideração, o artigo 35.º da Constituição da República Portuguesa, a Lei n.º 67/98, de 26/10, na redação atual dada pela Lei n.º 103/205, de 24/8, a Lei n.º 102/2009, de 10/9, na redação atual dada pela Lei n.º 146/2015, de 9/9 e as orientações constantes da Deliberação da Comissão Nacional de Proteção de Dados n.º 890/2010, de 15/11.

O respetivo projeto foi objeto de consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, para apresentação de sugestões ou propostas de alteração, tendo sido notificado o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins e acolhidas as suas propostas de alteração.

Foi notificada a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) que concedeu a autorização n.º 1384/2016, Processo n.º 2053/2016.

CAPÍTULO I

Enquadramento legal

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento estabelece os procedimentos a adotar na prevenção e controlo de alcoolemia e consumo de estupefacientes ou drogas equiparadas, dos trabalhadores da Câmara Municipal de Moura.

2 — Podem ser submetidos a controlo de alcoolemia e consumo de estupefacientes ou drogas equiparadas, sem exceção, todos os trabalhadores em exercício de funções públicas na Câmara Municipal de Moura, doravante designada por (CMM), que atenta a natureza do posto de trabalho, exijam elevada perícia ou envolvam riscos consideráveis, colocando em perigo a sua integridade física ou a de terceiros.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que exigem elevada precisão ou que envolvem riscos consideráveis para os próprios ou para terceiros, as carreiras e atividades/funções identificadas no anexo I, deste Regulamento.

4 — Serão também submetidos a controlo de alcoolemia e consumo de estupefacientes ou drogas equiparadas, os trabalhadores que, no dia anterior tenham efetuado o teste com resultado positivo, os trabalhadores envolvidos em acidentes de trabalho e ainda os trabalhadores que o solicitem.

5 — Podem ser submetidos ao controlo previsto nos números anteriores, por indicação do dirigente do respetivo serviço, todos aqueles que por manifesta suspeita apresentem indícios sérios e sinais visíveis de embriaguez ou droga.

Artigo 2.º

Conceitos

1 — Para efeito do presente Regulamento e segundo o artigo 4.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, considera-se:

- a) «Trabalhador»: a pessoa singular que, mediante retribuição, se obriga a prestar serviço a um empregador e, bem assim, o tirocinante, o estagiário, o aprendiz, e os que estejam na dependência económica do empregador em razão dos meios de trabalho e do resultado da sua atividade, embora não titulares de uma relação jurídica de emprego;
- b) «Local de trabalho»: o lugar em que o trabalhador se encontra ou de onde ou para onde deva dirigir-se em virtude do seu trabalho, no qual esteja direta ou indiretamente sujeito ao controlo do empregador;

Artigo 3.º

Prevenção

Na aplicação do disposto no presente Regulamento, a Câmara Municipal de Moura, assume o compromisso de levar a cabo em estreita articulação com a empresa prestadora de serviços no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho e outras entidades na área da saúde competentes para o efeito, ações de informação, sensibilização e prevenção, tendo em vista alertar para as consequências negativas do consumo excessivo de álcool e outras substâncias psicoativas, prevenir e diminuir as dependências em meio laboral e assegurar a manutenção do trabalhador na Organização.

Artigo 4.º

Atividades ou trabalhos de risco elevado

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do presente Regulamento, sem prejuízo de outras definidas no artigo 79.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, são consideradas de elevada perícia ou envolvendo riscos consideráveis para o trabalhador e para terceiros, nomeadamente, as seguintes atividades:

- a) Trabalhos em obras de construção, escavação, movimentação de terras, túneis, com riscos de quedas de altura ou de soterramento, demolições e intervenção em rodovias;
- b) Trabalhos de condução de máquinas e de veículos motorizados;
- c) Atividades que envolvam a utilização ou armazenagem de produtos químicos perigosos, suscetíveis de provocar acidentes graves;
- d) Atividades que envolvam contacto com correntes elétricas de média e alta tensões;
- e) Utilização de gases comprimidos, liquefeitos ou dissolvidos;
- f) Atividades que impliquem a exposição a agentes cancerígenos, mutagénicos ou tóxicos, e a exposição a produtos biológicos que constituam riscos para a saúde.

CAPÍTULO II

Competências

Artigo 5.º

Competência para a realização dos testes

1 — Os testes são realizados por entidade no domínio da área da saúde, com quem seja protocolado para o efeito, nos casos previstos no artigo 1.º, n.ºs 4 e 5, e pela empresa de Segurança e Saúde sob responsabilidade do médico do trabalho, ou outros profissionais de saúde, com formação para a utilização dos equipamentos, nas situações previstas no artigo 1.º, n.º 2.

2 — Os testes são realizados com a máxima discrição, privacidade e na ausência de pessoas estranhas ao serviço, nas instalações da Câmara Municipal afetas ao serviço de Segurança e Saúde no trabalho.

3 — No momento da realização do teste, o trabalhador toma conhecimento das informações constantes do artigo 10.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, na redação atual dada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto.

Artigo 6.º

Comunicação de resultados

1 — Concluído o teste, o médico ou o técnico de saúde, preenche a ficha de aptidão que faz parte integrante do presente Regulamento, como anexo II, assinada pelo próprio, pelo trabalhador a quem é entregue cópia da mesma e pelo representante do Município e dos trabalhadores.

2 — No caso de recusa da assinatura pelo trabalhador, será o facto registado na ficha de aptidão, na presença de duas testemunhas.

3 — A ficha de aptidão prevista no n.º 1 é ainda remetida ao responsável da área dos recursos humanos, em envelope fechado, para efeito de arquivamento.

CAPÍTULO III

Procedimentos respeitantes ao controlo de álcool, estupefacientes ou drogas equiparadas

SECÇÃO I

Artigo 7.º

Realização dos testes

1 — A deteção do consumo de álcool é efetuada através de teste para determinação da taxa de álcool no sangue (TAS), mediante a utilização de

equipamento de sopro certificado pelo Instituto Português da Qualidade, que avalia a quantidade de álcool no ar expirado.

2 — A deteção da presença de estupefacientes ou drogas equiparadas, é efetuada através de teste de saliva e/ou de urina, com recurso aos meios adequados.

3 — O/a trabalhador/a pode, no momento da realização do teste, apresentar testemunha que o presencie, tendo para o efeito 15 minutos para a apresentar caso não se faça acompanhar da mesma.

Artigo 8.º

Métodos biológicos

1 — Para além dos testes previstos no artigo anterior, poderá ser efetuada colheita mediante recurso a métodos biológicos.

2 — Os métodos biológicos são fundamentalmente análises ao sangue ou de urina.

3 — Os métodos biológicos podem ser utilizados para:

a) Determinação imediata da taxa de álcool no sangue, dispensando o analisador quantitativo do ar expirado;

b) Realização da contraprova, no caso de esta ter sido requerida, nos termos do artigo 12.º do presente Regulamento;

c) Determinação imediata da presença de estupefacientes ou drogas equiparadas.

Artigo 9.º

Seleção de trabalhadores

1 — A seleção dos trabalhadores a submeter aos testes previstos no artigo 1.º/2 do presente Regulamento, será feita por sorteio aleatório, gerido pela empresa de Segurança e Saúde.

2 — Cada sorteio designará 10 trabalhadores em que os 5 primeiros são efetivos e os 5 seguintes são suplentes, os quais serão chamados a realizar os testes, segundo a ordem do sorteio, em caso de falta dos efetivos.

3 — O sorteio é realizado trimestralmente pela empresa de Segurança e Saúde, em data a designar pelo Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo do poder de delegação em vereador da área dos recursos humanos, na presença obrigatória de um representante dos trabalhadores designado pela entidade sindical respetiva, e por um representante do Município, designado pelo Presidente da Câmara Municipal.

4 — Do sorteio é elaborada ficha por cada trabalhador designado e assinada por todos os presentes, conforme modelo que faz parte integrante do presente Regulamento como anexo III.

5 — Aquando da realização dos testes é entregue cópia ao trabalhador da respetiva ficha de sorteio.

6 — Ficam de igual modo sujeitos a testes, os trabalhadores indicados pelo médico do trabalho.

SECÇÃO II

Consequências

Artigo 10.º

Teste com resultado positivo

1 — Considera-se positivo o teste por meio do qual o trabalhador apresente uma taxa de álcool no sangue igual ou superior a 0,5 g/l.

2 — No caso de condutores de transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de veículos pesados de passageiros, de mercadorias e matérias perigosas, considera-se positivo o teste efetuado a trabalhador que apresente uma taxa de álcool no sangue igual ou superior a 0,2 g/l.

3 — Considera-se resultado positivo, a presença de estupefacientes ou drogas equiparadas no organismo do trabalhador.

4 — O resultado obtido será confidencial e comunicado de imediato ao trabalhador, nos termos do artigo 6.º/1, exigindo de todos os intervenientes no ato a obrigação do dever de sigilo.

5 — A segurança e a confidencialidade do tratamento de dados são realizadas nos termos do artigo 14.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 103/2015, e 24 de agosto.

6 — Sempre que se verifique, após contraprova, que os testes realizados conduziram a resultados errados, os dados são eliminados de forma automática.

7 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os dados constantes da ficha de registo, nomeadamente os resultados, quando positivos, serão conservados durante o período de tempo necessário para a prossecução das finalidades de recolha ou do tratamento posterior, o qual nunca será superior a um ano.

Artigo 11.º

Consequências de resultado positivo

1 — Em todos os casos de teste positivo, o médico do trabalho determina a manutenção do trabalhador ao serviço ou da impossibilidade da sua manutenção.

2 — Quando o trabalhador apresentar no mesmo ano, dois testes de taxa de álcool de valor igual ou superior ao previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior ou a presença de estupefacientes, ou drogas equiparadas, ficará sujeito a medidas de saúde medicamente prescritas, se o médico do trabalho assim as considerar convenientes e ainda ao previsto no artigo 13.º deste Regulamento.

3 — Em qualquer caso, o resultado positivo do teste de alcoolemia, de estupefacientes ou drogas equiparadas, implicará a paragem imediata do trabalho que o trabalhador no momento se encontrava a realizar.

Artigo 12.º

Contraprova

1 — Sempre que o resultado dos exames efetuados seja positivo, poderá ser requerido por escrito, por meio de impresso próprio, que faz parte integrante do presente Regulamento como anexo IV, contraprova pelo trabalhador, desde que o seja imediatamente após o conhecimento do resultado positivo.

2 — Na contraprova, o trabalhador fica sujeito, obrigatoriamente, a análise de sangue ou de urina, no prazo máximo de uma hora, para confirmação do resultado.

3 — Os encargos inerentes à contraprova, são suportados pela entidade empregadora.

4 — A contraprova é efetuada em instituição hospitalar ou laboratório legalmente autorizado, indicado pelo trabalhador ou caso tal indicação não conste do requerimento a que alude o n.º 1, no que se situar mais próximo.

Artigo 13.º

Recuperação dos trabalhadores

1 — Com vista à recuperação dos trabalhadores que padeçam de dependência do álcool, de estupefacientes ou drogas equiparadas, pode ser constituída por despacho do Presidente da Câmara ou Vereador(a) com competência delegada em matéria de recursos humanos, uma equipa pluridisciplinar constituída por técnicos da Câmara Municipal, em articulação com outras entidades competentes, à qual competirá empreender uma intervenção integrada nas áreas da medicina do trabalho, enfermagem, medicina curativa, psicologia e serviço social, conforme o modelo de intervenção adotado.

2 — O plano de recuperação do trabalhador dependerá da sua anuência, não sendo lícito o exercício de qualquer medida de pressão ou coação para o efeito.

3 — Durante o tratamento é garantido ao trabalhador a manutenção do seu posto de trabalho ou a sua transferência para outras funções que não coloquem em causa a segurança e a saúde, sem perda de direitos ou outras regalias.

4 — Quando a equipa entenda não existir qualquer juízo de prognose favorável à recuperação do trabalhador, disso dará conta mediante parecer fundamentado, à Câmara Municipal, a fim de que esta tome as necessárias providências.

5 — Toda a informação referente a problemas relacionados com o álcool, estupefacientes ou drogas equiparadas, não deve ser incluída no processo individual do trabalhador, mas arquivada em separado, de modo a que se assegure a máxima confidencialidade.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 14.º

Responsabilidade disciplinar

1 — Os trabalhadores têm o dever de cooperar na realização dos testes e, salvo motivo justificado, a recusa de sujeição aos mesmos, constitui violação de deveres gerais, nomeadamente do dever de obediência previsto no artigo 73.º/2 f) e n.º 8 da LGTFP.

2 — A recusa do trabalhador na realização dos testes, não pode conduzir à presunção de que este se encontra sob o efeito das substâncias a controlar.

3 — O disposto no presente Regulamento quanto à aplicação da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, não prejudica a possibilidade de as informações quanto aos resultados dos testes serem comunicados, por imposição legal, às entidades competentes, ou utilizadas para a instrução

de processo disciplinar, sendo os visados informados sempre que se verifiquem estas exceções.

4 — Todos os intervenientes no âmbito do presente Regulamento, à exceção do trabalhador sujeito ao teste, estão obrigados ao dever de sigilo, assim se garantindo a confidencialidade, sob pena de infração disciplinar punida nos termos da LGTFP.

Artigo 15.º

Direito de acesso

O/a trabalhador/a titular dos dados, tem direito de acesso de acordo com o previsto na Lei n.º 67/98, de 26/10, na atual redação dada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto, sendo exercido junto do médico do trabalho, por intermédio de médico por si escolhido, mediante solicitação escrita ao responsável do serviço de segurança e saúde no trabalho.

Artigo 16.º

Reavaliação

O presente Regulamento é objeto de reavaliação no prazo máximo de 3 anos, a contar da data da sua entrada em vigor.

Artigo 17.º

Integração de lacunas

Em todos os casos omissos, divergências de interpretação ou execução do presente Regulamento, as normas serão analisadas e decididas por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com delegação de competências na área dos recursos humanos.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento uma vez aprovado pela Câmara Municipal, entra em vigor no quinto dia após a sua publicação, no *Diário da República* e no sítio institucional da Câmara Municipal de Moura, sem prejuízo da afixação nos respetivos locais de trabalho.

18 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Santiago Macias*.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 1.º, n.º 3 deste Regulamento)

Carreira/categoria	Área funcional
Assistente operacional . . .	Águas e Saneamento.
Assistente operacional . . .	Armazém.
Assistente operacional . . .	Arqueologia.
Assistente operacional . . .	Calçetagem de arruamentos.
Assistente operacional . . .	Carpintaria.
Assistente operacional . . .	Cemitério Municipal.
Assistente operacional . . .	Condução de Ligeiros.
Assistente operacional . . .	Condução de Máq. Pesad. Veic. Especiais.
Assistente operacional . . .	Condução de Pesados.
Assistente operacional . . .	Condução de Transportes Coletivos.
Assistente operacional . . .	Condução de Tratores.
Assistente operacional . . .	Construção Civil.
Assistente operacional . . .	Eletricidade.
Assistente operacional . . .	Gestão Florestal.
Assistente operacional . . .	Higiene e Limpeza.
Assistente operacional . . .	Jardinagem.
Assistente operacional . . .	Limpeza de Coletores.
Assistente operacional . . .	Lubrificação.
Assistente operacional . . .	Martelagem Pneumática.
Assistente operacional . . .	Obras Municipais.
Assistente operacional . . .	Pintura.
Assistente operacional . . .	Serralharia Civil.
Assistente operacional . . .	Serralharia Mecânica.
Assistente operacional . . .	Serviços Gerais.
Assistente operacional . . .	Vias Municipais.
Fiscal municipal	Fiscalização.
Fiscal de obras	Fiscalização.

Carreira/categoria	Área funcional
Técnico superior.	Arqueologia.
Técnico superior.	Arquitetura.
Técnico superior.	Engenharia Civil.
Técnico superior.	Engenharia de Máquinas.
Técnico superior.	Proteção Civil.
Técnico superior.	Topografia.
Técnico superior.	Veterinária.

ANEXO II

(a que se refere o artigo 6.º, n.º 1 deste Regulamento)

Responsável pelos recursos humanos
Tomei conhecimento: _____
Data: ___/___/___

Ficha de aptidão

Deteção de Álcool/Estupefacientes ou Drogas Equiparadas

Trabalhador:

Nome: _____ N.º _____
Sexo: F M Data de Nascimento: ___/___/___
Nacionalidade: _____
Categoria profissional: _____ Posto de trabalho: _____
Atividade/função exercida: _____

Teste Realizado:

Resultados de aptidão para o exercício da atividade:

Data do teste: ___/___/___
Hora do teste: _____
Tipo:
Alcoolémia
Estupefacientes/Drogas
• Após acidente.....
• A pedido do trabalhador.....
• A pedido do superior hierárquico.....
• Art.º 1.º/2 do Regulamento _____
Apto Não apto
Apto com restrições
Outras funções que pode desempenhar:
1- _____
2- _____
3- _____
4- _____
Outras recomendações:

Médico/Enfermeiro: _____

v.s.f.f.

Foram-me explicadas as condições de realização dos testes, tendo tomado conhecimento do resultado dos mesmos.

Foi-me entregue uma cópia do artigo 10º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.

O trabalhador: _____

O Representante dos trabalhadores: _____

O Representante do Município: _____

Data: ___/___/___

Testemunhas: ¹

O trabalhador: _____

O trabalhador: _____

Data: ___/___/___

¹ Aplicável apenas na situação prevista no artigo 6.º/2 do Regulamento.

ANEXO III

Deteção de álcool/estupefacientes ou drogas equiparadas**Ficha de sorteio**

(a que se refere o n.º 4 do artigo 9.º, deste Regulamento)

No dia ____ do mês de _____ do ano de _____, no serviço de segurança e saúde do trabalho, foi sorteado o/a seguinte trabalhador/a.

Nome: _____

Carreira/Categoria: _____ Serviço: _____

N.º de ordem no sorteio: _____

O/a referido/a trabalhador/a deve submeter-se a teste(s) de deteção de consumo de álcool, estupefacientes ou drogas equiparadas, de acordo com o Regulamento interno de prevenção e controlo de alcoolemia e do estado de intoxicação de estupefacientes dos trabalhadores da Câmara Municipal de Moura.

No sorteio estiveram presentes os seguintes elementos que vão assinar a ficha.

_____ (_____);

_____ (_____);

Tomei conhecimento e recebi cópia.

Moura, ____ de _____ de _____

(O Trabalhador): _____

ANEXO IV

(a que se refere o n.º 1 do artigo 12.º deste Regulamento)

Declaração

Nome _____, trabalhador/a em funções públicas desempenhando a sua atividade no serviço de _____, venho, ao abrigo do disposto no artigo 12º/1 do Regulamento interno de prevenção e controlo de alcoolemia e do estado de intoxicação de estupefacientes dos trabalhador ou drogas equiparadas, em vigor na Câmara Municipal de Moura, declarar que pretendo realizar a contraprova para determinação de consumo de álcool ou outras substâncias psicoativas, após sujeição ao(s) respetivo(s) teste(s).

Mais declaro ter conhecimento das condições de realização da contraprova.

Moura, ____ de _____ de _____

O/A trabalhador/a

209418708

MUNICÍPIO DE PALMELA**Aviso n.º 3582/2016****Alteração do artigo 14.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Palmela com isenção de Avaliação Ambiental**

Álvaro Manuel Balseiro Amaro, Presidente da Câmara Municipal de Palmela:

Torna público, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, no seguimento da deliberação de 02 de março de 2016, que a Câmara Municipal de Palmela (cuja proposta aprovada/proposta de redação do artigo 14.º, se anexa ao presente aviso) irá proceder à abertura de um período de participação preventiva

sobre a intenção de alterar a redação do artigo 14.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal.

A participação preventiva é aberta por um período de 15 dias, a partir da data da publicação deste Aviso no *Diário da República*, para a formulação de sugestões e para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração.

As reclamações, observações ou sugestões, deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, utilizando para o efeito, o impresso próprio que pode ser obtido em www.cm-palmela.pt ou presencialmente na Divisão de Atendimento da Câmara Municipal de Palmela, nos seguintes horários:

Palmela (Paços do Concelho) — De segunda-feira a sexta-feira, das 08h30 às 15h30, com prolongamento de horário à quarta-feira, até às 19h00;

Pinhal Novo (Loja do Cidadão — Mercado Municipal de Pinhal Novo) — De segunda-feira a sexta-feira, das 09h00 às 16h00, com prolongamento de horário à terça-feira, até às 19h00;

Quinta do Anjo (Rua de Olivença n.º 38) — De segunda-feira a sexta-feira, das 08h30 às 15h30.

Caso pretendam ser ouvidos, os interessados devem comunicar essa intenção junto dos serviços, através do seguinte contacto:

Gabinete de Planeamento Estratégico da Câmara Municipal de Palmela — 212336626

Para constar se publica o presente Aviso no *Diário da República* e na comunicação social sendo ainda afixados nos lugares de estilo Editais de igual teor.

08 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Manuel Balseiro Amaro*.

Deliberação

(Resumo)

[...]

Ponto 1 — Alteração do artigo 14.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Palmela com isenção de Avaliação Ambiental (Proposta n.º GPE 01_07-16)

[...]

Na reunião da Câmara Municipal de Palmela realizada em 02 de março de 2016, foi apresentada a proposta acima identificada, submetida a votação e aprovada por unanimidade, com a seguinte deliberação:

1 — Abertura de procedimento de alteração do artigo 14.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, nos termos do disposto nos artigos 118.º, 119.º e 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, apresentando nova proposta de redação;

2 — Isenção de procedimento de Avaliação Ambiental tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio;

3 — Fixação de um prazo de 15 dias para formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

08 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Manuel Balseiro Amaro*.

Proposta de redação do artigo 14.º do Regulamento do PDM de Palmela

Artigo 14.º

Espaços de recuperação e reconversão urbanística

1 — Os Espaços de Recuperação e Reconversão Urbanística identificados na carta referida no n.º 4 do artigo 6.º - Planta de Ordenamento — são constituídos, predominantemente, pelas áreas resultantes de operações urbanísticas ilegais.

2 — As áreas de que trata o presente artigo estão identificadas na planta de ordenamento através das seguintes subcategorias:

a) Áreas constituídas em “avos” (a que correspondem a operações urbanísticas ilegais de que resultou a constituição de parcelas em “avos”);

b) Áreas fracionadas não urbanizadas (a que correspondem prédios rústicos fracionados em parcelas de área inferior à unidade mínima de cultura, não titulados por alvará de loteamento);

c) Áreas Fracionadas em 0,5 hectare.

3 — Nas parcelas resultantes de fracionamento de prédios rústicos, referidas na alínea c) do n.º 2 é interdito o loteamento urbano.

4 — A autorização de construções ou de operações de loteamento nos Espaços de Recuperação e Reversão Urbanística respeitantes às parcelas a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 2, ficam condicionadas às disposições de plano de urbanização ou plano de pormenor, ou de alvará de loteamento que titule o processo de reconversão urbanística, neste último caso quando não advierem comprovadamente quaisquer inconvenientes em termos do ordenamento do território.

5 — Enquanto não se encontrarem ratificados aqueles instrumentos urbanísticos os indicadores brutos máximos a observar, nas áreas de que trata o número anterior, são os seguintes:

- a) Densidade bruta máxima — 30 fogos/ha;
- b) Número Máximo de pisos — 2.

6 — Nas áreas a que correspondem os prédios rústicos mencionados na alínea c) do n.º 2, quando não advierem comprovadamente quaisquer inconvenientes em termos do ordenamento do território, é admitida além da exploração agrícola da propriedade, a construção de edifícios destinados a habitação, comércio, serviços, turismo e equipamentos de interesse público, ainda que de iniciativa e ou gestão privadas, ficando estes últimos dependentes do reconhecimento do seu interesse por parte do Município.

7 — Nas áreas referidas no n.º 6, é admitido o uso habitacional, respetivos anexos de apoio à habitação e ainda outro uso de caráter complementar ou equipamento de interesse público, podendo este constituir edifício autónomo do edifício habitacional desde que salvaguardada a não autonomização da propriedade.

8 — Na situação referida no n.º 6, em parcelas que tenham área inferior a 2,5 ha, deverão observar-se os seguintes indicadores de ocupação:

- a) Densidade bruta máxima — 2 fogos/ha (em edifício único), exceto em parcelas com área inferior a 5.000 m², já constituídas à data da publicação da presente alteração regulamentar, em que é permitida a construção de um único fogo;
- b) Índice de utilização bruto — 0,07;
- c) Área máxima de construção para habitação — 1.400 m²;
- d) Área máxima por fogo — 350 m²;
- e) Altura da fachada — 6,5 m (para habitação e outros usos complementares relativos a pequenas unidades de comércio e de serviços destinadas a servir a população local, tais como cafés e outros estabelecimentos de restauração, papelarias e outros estabelecimentos de comércio tradicional).

9 — Qualquer ampliação ou edificação nova em prédios com área igual ou superior a 2,5 ha, inseridos nesta categoria de Espaços de Recuperação e Reversão Urbanística, devem observar os seguintes indicadores de ocupação:

- a) Só é permitido 1 fogo, com área de construção \leq 350 m²;
- b) Índice de Utilização Bruto máximo (Ib) — 0,02;
- c) A utilização resultante do índice referido na alínea anterior deve ocorrer com localização concentrada, considerando edificações eventualmente existentes;
- d) Altura da fachada de edifício destinado à habitação \leq 6,5 metros;
- e) Altura da fachada de edifício destinado a outros usos \leq 9,5 metros, salvo silos, depósitos de água ou outros dispositivos especiais;
- f) Não são admitidos outros usos para além da habitação e dos complementares a esta ou necessários à normal e desejável exploração agrícola da propriedade, bem como equipamentos desde que observado o disposto nos n.ºs 6, 7 e 11 deste artigo.

10 — No caso de edifícios habitacionais e outros usos complementares, admite-se o aproveitamento do desvão da cobertura, caso o haja, sendo que a altura máxima, compreendida entre a cota de soleira do edifício e o ponto de maior cota da cumeeira, não poderá exceder 10 metros, nem 6,5 m de altura da fachada.

11 — A construção, transformação ou ampliação de novos equipamentos de interesse público, considerados nos termos dos n.ºs 6 e 7, anteriores, nomeadamente de educação, desporto, cultura, terceira idade, saúde, proteção civil, segurança e administração pública, subordina-se às seguintes regras:

- a) Ser precedida de estudo urbanístico, expressamente aprovado pela Câmara Municipal, que evidencie as articulações formais e funcionais dos equipamentos a instalar com a área envolvente;
- b) Garantir a existência de acesso público rodoviário pavimentado;
- c) Não implicar investimento público relativo a infraestruturas;
- d) A cêrcea máxima dos edifícios não exceder 9,5 m, sem prejuízo das existentes;

e) A alteração do seu uso só será possível, desde que o conjunto edificado resultante se conforme nas regras urbanísticas definidas no n.º 8, anterior, para o novo uso considerado.

12 — Quando não existam sistemas de saneamento básico e a realização ou o custo das obras com a sua extensão a partir das redes públicas não se revele técnica ou economicamente viável, o abastecimento de água e a drenagem de esgotos poderão ser resolvidos por sistemas autónomos, individuais ou coletivos, aprovados pela Câmara Municipal e entidades competentes, desde que daí não advenham, comprovadamente, quaisquer inconvenientes em termos de correto ordenamento do território.

13 — Os lugares de estacionamento automóvel são calculados e dimensionados de acordo com o disposto na secção 4 deste regulamento, devendo, no caso dos equipamentos referidos no n.º 11, ser previsto um mínimo de 3 lugares por cada 100 m² de área bruta de construção total.

609423721

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

Aviso n.º 3583/2016

José Alberto Pacheco Brito Dias, Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra:

Torna Público que, em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Pampilhosa da Serra, realizada no dia 20 de fevereiro de 2016, foi deliberado aprovar, por unanimidade, a delimitação da ARU — Área de Reabilitação Urbana da Vila, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, atentas as alterações constantes da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro), sob proposta da Câmara Municipal, cuja deliberação foi tomada em reunião ordinária realizada no dia 8 de fevereiro de 2016.

Mais torna público que os elementos integrantes da delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila estão disponíveis para consulta na página eletrónica do Município (www.cm-pampilhosadaserra.pt).

9 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Alberto Pacheco Brito Dias*.

209424191

MUNICÍPIO DE PENAFIEL

Aviso n.º 3584/2016

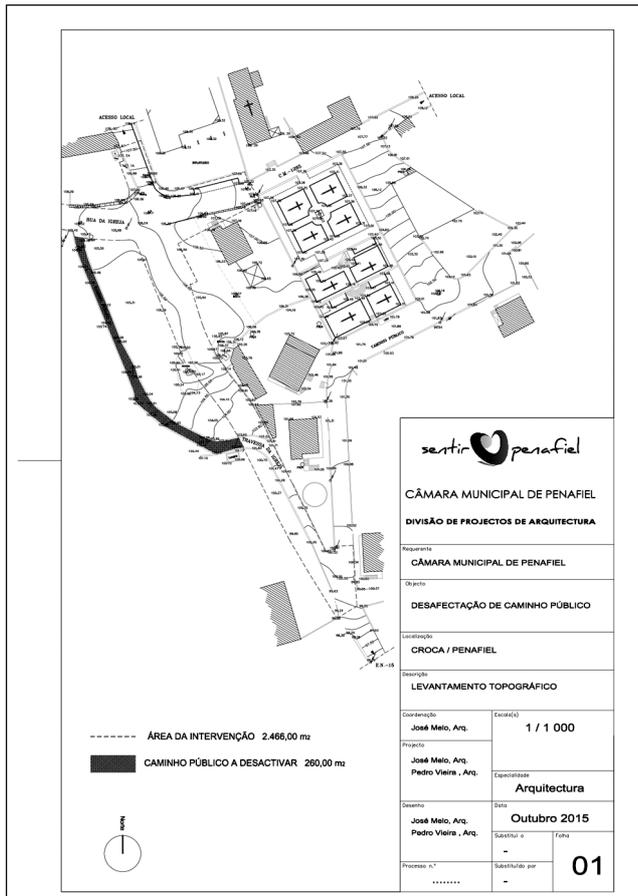
Desafetação de uma parcela de terreno do Domínio Público Municipal para o Domínio Privado do Município

Antonino Aurélio Vieira de Sousa, Dr., Presidente da Câmara Municipal de Penafiel,

Torna público que a Assembleia Municipal de Penafiel, na sua Sessão Ordinária realizada no passado dia 26 de fevereiro de 2016, mediante proposta da Câmara Municipal de 05 de novembro de 2015, em conformidade com o determinado com a alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a desafetação do domínio público para o domínio privado do Município, de uma parcela de terreno, sita na Freguesia de Croca, com a área de 260,00m², constituindo parte do traçado do caminho público hoje conhecido por Travessa da Igreja, com início na confluência entre esta Travessa com a Rua da Igreja (CM 1285) e prolongando-se de norte para sul, numa extensão de 97,00 metros, a confinar de norte com Rua da Igreja (CM 1285), de nascente com Câmara Municipal de Penafiel, de sul com Francisco Manuel Gomes Cardoso e do poente com Herdeiros de Arménio Magalhães Cabral, conforme se encontra assinalada na planta de localização/implantação afixada no átrio da Câmara Municipal de Penafiel, na sede da Junta de Freguesia de Croca e publicada na página oficial, onde pode ser consultada.

Para constar e devidos efeitos, se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume e publicado na página oficial desta Câmara Municipal, no site — www.cm-penafiel.pt, no jornal regional distribuído na área do Município, bem como na 2.ª série do *Diário da República*.

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Antonino Aurélio Vieira de Sousa*, Dr.



209416423

MUNICÍPIO DE PENELA

Aviso n.º 3585/2016

Regresso de Licença sem remuneração

Torna-se público que por meu despacho, datado de 04 de novembro de 2015, foi autorizado o regresso ao serviço, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016, da assistente operacional da área de atividade de auxiliar de serviços gerais, Lúcia Maria Fernandes dos Reis que se encontrava de licença sem remuneração há mais de um ano, cumpridas que foram as formalidades constantes do artigo 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

25 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Luis Filipe da Silva Lourenço Matias*.

309375527

Aviso n.º 3586/2016

Acordo de cedência de interesse público

Torna-se público que, na sequência da deliberação da Câmara Municipal de Penela de 21 de dezembro de 2015, foi autorizada, por unanimidade, a cedência de interesse público da trabalhadora, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Maria do Rosário França Esteves, com a categoria de assistente técnica, para o exercício de funções na Santa Casa da Misericórdia de Penela, com início em 1 de janeiro de 2016 e *terminus* a 31 de dezembro de 2018, nos termos artigo 241.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

25 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Luis Filipe Lourenço da Silva Matias*.

309377974

MUNICÍPIO DO PORTO

Declaração de retificação n.º 295/2016

Por ter saído com inexatidão o aviso (extrato) n.º 3115/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 8 de março de 2016, procede-se à retificação do mesmo. Assim, onde se lê «Margarida Aurelina Ferreira Matinha de Maia Magalhães, Chefe de Divisão Municipal de Policiamento» deve ler-se «Margarida Aurelina Ferreira Matinha de Maia Magalhães, Chefe de Divisão Municipal de Portarias e Serviços Gerais».

8 de março de 2016. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Dr.ª Sónia Cerqueira*.

309418416

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso n.º 3587/2016

Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público, de Prestação de Serviços e de Restauração e Bebidas do Município de Reguengos de Monsaraz.

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que por deliberação da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, tomada na sua sessão ordinária de 25 de fevereiro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião ordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 2016, foi aprovado o Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público, de Prestação de Serviços e de Restauração e Bebidas do Município de Reguengos de Monsaraz, o qual se publica em anexo ao presente aviso e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos efeitos legais.

Foram cumpridas todas as formalidades legais nos termos dos artigos 98.º e 100.º do Código do Procedimento Administrativo, designadamente a publicitação do início do procedimento através de publicação nos locais de estilo e na página eletrónica do Município do Edital n.º 05/TLS/2015, de 3 de setembro, e a submissão do projeto a apreciação pública, através da publicação do Aviso n.º 15027/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 23 de dezembro.

Mais se informa que o Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público, de Prestação de Serviços e de Restauração e Bebidas do Município de Reguengos de Monsaraz entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Para constar se mandou lavrar o presente Aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume deste concelho e na página eletrónica do Município de Reguengos de Monsaraz.

8 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Paixão Calixto*.

Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público, de Prestação de Serviços e de Restauração e Bebidas do Município de Reguengos de Monsaraz.

Preâmbulo

O Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz, atualmente em vigor no Município de Reguengos de Monsaraz, foi aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada em 30 de junho de 2010, tendo sido objeto de um conjunto de alterações aprovadas pelo mesmo órgão deliberativo na sua sessão de 30 de abril de 2012.

A disciplina legal referente ao regime de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços e de restauração e bebidas, foi objeto de recente alteração legislativa introduzida pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, pelo que cumpre adaptar as normas regulamentares ao novo regime legal agora estabelecido.

Das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, destaca-se como a mais significativa, a consagração da regra de funcionamento livre dos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e de restauração de bebidas, abolindo-se os limites de funcionamento que se encontravam estabelecidos nas versões anteriores do

Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio. Expurga-se da consagração legal os limites horários de funcionamento dos estabelecimentos, conferindo-se ao órgão executivo municipal a competência para restringir os horários de funcionamento sempre que razões atendíveis o justifiquem, nomeadamente sempre que razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos clamem por tal solução.

Atendendo à necessidade de adaptar a regulamentação municipal ao novo quadro legal vigente, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz deliberou na sua reunião ordinária de 2 de setembro de 2015, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público, de Prestação de Serviços e de Restauração e Bebidas do Município de Reguengos de Monsaraz, tendo sido publicado na página eletrónica da autarquia o Edital n.º 5/TLS/2015, de 3 de setembro, com vista ao convite à participação de interessados na elaboração do regulamento municipal.

O Projeto de Regulamento foi objeto de consulta pública com vista à recolha de sugestões e contributos para a sua versão final, tendo para o efeito sido publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 23 de dezembro, na página eletrónica da autarquia e nos locais de costume em uso no Município de Reguengos de Monsaraz.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 1 de abril e 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente regulamento disciplina a fixação dos períodos de abertura, funcionamento e encerramento dos estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas e de divertimentos públicos não artísticos, a que alude o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, situados na área geográfica do Município de Reguengos de Monsaraz.

CAPÍTULO II

Períodos de funcionamento

Artigo 3.º

Regime geral de funcionamento

Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes e do regime especial em vigor para atividades não especificadas no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, de restauração ou de bebidas com espaços de dança ou salas destinadas a dança ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, de recintos fixos de espetáculos e de recintos de divertimentos públicos não artísticos têm horário de funcionamento livre.

Artigo 4.º

Restrições ao horário de funcionamento

1 — Por deliberação tomada pela Câmara Municipal, ouvidos os sindicatos, as forças de segurança, as associações de empregadores, as associações de consumidores, e a junta de freguesia onde o estabelecimento se situe, podem ser restringidos os períodos de funcionamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de

segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente quando estejam em causa:

- a) A segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos;
- b) As características socioculturais, históricas, patrimoniais e ambientais da zona envolvente;
- c) A circulação rodoviária.

2 — Os pareceres das entidades referidas no n.º 1 do presente artigo, são obrigatórios e não vinculativos, devendo a sua emissão ocorrer no prazo máximo de 15 dias úteis.

3 — As restrições aos horários de funcionamento podem ocorrer por iniciativa da Câmara Municipal ou pelo exercício do direito de petição dos administrados, desde que devidamente fundamentado.

4 — A decisão será sempre tomada tendo em conta os princípios da proporcionalidade, adequação e prossecução do interesse público, sendo ponderados, nomeadamente, os interesses dos cidadãos residentes, dos consumidores, dos exploradores das atividades económicas envolvidas, das necessidades das ofertas turísticas e das estratégias de animação e de revitalização dos espaços urbanos.

5 — A decisão de restrição do horário de funcionamento poderá ser revogada por decisão da Câmara Municipal desde que seja demonstrado que a situação que a determinou cessou e o funcionamento do estabelecimento não é suscetível de provocar incómodo na comunidade.

Artigo 5.º

Compatibilidades de funcionamento

1 — As disposições deste Regulamento não prejudicam o regime de duração diária e semanal do trabalho estabelecido por lei, instrumento de regulamentação coletiva ou contrato individual de trabalho, o regime de turnos, o descanso semanal e a remuneração legalmente devida aos trabalhadores.

2 — Os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento estão obrigados ao cumprimento integral do quadro legal que lhe seja aplicável, nomeadamente o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação em vigor, ou outro que o substitua.

3 — Durante o seu período de funcionamento os estabelecimentos deverão tomar todas as medidas adequadas para evitar a propagação do ruído do interior para o exterior.

4 — Nas esplanadas é proibida a emissão de som amplificado, salvo quando seja emitida licença especial de ruído para o efeito.

5 — Os estabelecimentos deverão procurar condições de segurança no seu interior e nas respetivas imediações.

Artigo 6.º

Horário de funcionamento das unidades de restauração e bebidas de caráter não sedentário

As unidades de restauração ou de bebidas móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário funcionam dentro dos limites estabelecidos para os estabelecimentos de restauração ou de bebidas, sendo-lhes aplicável as restrições de funcionamento que estejam fixadas.

Artigo 7.º

Estabelecimentos em mercados municipais

Os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços e de restauração ou de bebidas que funcionem no interior do mercado municipal e o seu acesso seja efetuado pelo seu interior, ficam subordinados ao horário de funcionamento daquele equipamento municipal, e os restantes ao regime dos períodos de funcionamento previsto no presente Regulamento.

Artigo 8.º

Regime de permanência

1 — Quando se encontrem fixadas restrições de funcionamento, os estabelecimentos abrangidos dispõem de um período de 15 minutos após o horário fixado para o seu encerramento para concluírem os atendimentos ou prestações de serviços já iniciadas, devendo a porta do estabelecimento manter-se encerrada durante esse período e não se permitindo o acesso a novos clientes.

2 — Após o encerramento do estabelecimento apenas podem permanecer no seu interior, e pelo tempo estritamente necessário, o pessoal de serviço e os proprietários ou gerentes com vista à limpeza e às operações normais de encerramento do dia.

3 — Em caso de incumprimento do disposto nos números anteriores o estabelecimento é considerado como estando em funcionamento.

Artigo 9.º

Mapa de horário

1 — Em cada estabelecimento deve estar afixado o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

2 — Para os conjuntos de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

3 — A definição do horário de funcionamento de cada estabelecimento ou de conjunto de estabelecimentos instalados no mesmo edifício, as suas alterações e o mapa referido no presente artigo não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento, sem prejuízo de serem ouvidas as entidades representativas dos trabalhadores, nos termos da lei.

4 — O modelo de mapa de horário é escolhido livremente pela entidade exploradora, não carecendo de aprovação ou emissão pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Fiscalização e regime contraordenacional

Artigo 10.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento, bem como no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação, compete à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e ao Município de Reguengos de Monsaraz.

2 — As autoridades de fiscalização mencionadas no n.º 1 do presente artigo podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

Artigo 11.º

Coimas

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

a) De €150,00 a €450,00 euros, para pessoas singulares, e de €450,00 a €1.500,00, para pessoas coletivas, a falta de afixação do mapa de horário de funcionamento em violação do artigo 9.º do presente Regulamento;

b) De € 250,00 euros a € 3.740,00, para pessoas singulares, e de € 2.500,00 euros a € 25.000,00, para pessoas coletivas, o funcionamento de estabelecimento fora do horário estabelecido.

2 — A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias compete ao Presidente da Câmara Municipal, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para o Município de Reguengos de Monsaraz.

3 — Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no n.º 1, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis, sendo os limites mínimos e máximos do montante da coima a aplicar reduzido para metade.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 12.º

Normas subsidiárias

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento é aplicável, subsidiariamente, o disposto na legislação em vigor, nomeadamente, no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação, no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação e no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação e interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 30 de junho de 2010, com as alterações introduzidas por deliberação da Assembleia Municipal de 30 de abril de 2012, atualmente em vigor.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

209421153

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 3588/2016

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, de acordo com a deliberação da Assembleia Municipal de 26/02/2016, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião de 17/02/2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para contratação por tempo indeterminado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, mediante recrutamento excecional, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, área funcional de motorista de transportes coletivos previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, e artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, de acordo com o despacho do Secretário de Estado da Administração Local em 2014/07/17, “as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria”.

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

4 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para o posto de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Local de trabalho: área do Concelho de Salvaterra de Magos

6 — Caracterização do posto de trabalho:

Assistente operacional (motorista de transportes coletivos) — Desempenho das funções constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º daquele diploma legal, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, na carreira e categoria de assistente operacional, bem como das seguintes atribuições: conduzir autocarros para o transporte de passageiros, seguindo percursos estabelecidos e atendendo à segurança e comodidade dos mesmos; percorrer os circuitos estabelecidos de acordo com o horário estipulado; efetuar as manobras e os sinais luminosos necessários à circulação, atendendo ao estado da via e do veículo, à circulação de outros veículos e peões e às regras e sinais de trânsito; regular a velocidade tendo em atenção o cumprimento dos horários e a comodidade e a segurança dos passageiros; parar o veículo nos locais de paragem estabelecidos, a fim de permitir a entrada e saída de passageiros; controlar o movimento de passageiros efetuando, por vezes, a cobrança de bilhetes ou verificando a legitimidade dos bilhetes ou documentos apresentados; providenciar pelo bom estado de funcionamento do veículo, zelando pela sua manutenção, reparação e limpeza. Por vezes, colaborar na carga e descarga de bagagens. Poderá conduzir os veículos em circuitos urbanos, interurbanos ou de longa distância.

7 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

7.1 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos (Sendo certo que, no presente procedimento, apenas poderão ser admitidos candidatos com idade igual ou

superior a vinte e um anos de idade, condição necessário para obter a carta de condução de categoria D)

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Nível habilitacional e profissional exigido:

Assistente operacional (motorista de transportes coletivos) — Escolaridade obrigatória de harmonia com a respetiva idade: 4.ª classe, para os nascidos até 31/12/66; ciclo preparatório, 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade, para os nascidos após 01/01/67 e o 9.º ano de escolaridade para os nascidos após 01/01/81, ou cursos que lhe seja equiparado, e 12.º ano de escolaridade nos termos da Lei n.º 85/2009 de 27 de agosto, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e carta de condução adequada para o exercício da função (categoria D).

8 — O recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores/as com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

9 — Conforme a deliberação da Assembleia Municipal de 26/02/2016, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, na sua reunião de 17/02/2016, com fundamento nos princípios de racionalização, eficiência e economia de custos, que devem presidir à atividade municipal e no relevante interesse público no recrutamento, foi autorizado que o presente procedimento concursal seja único, pelo que, poderão candidatar-se trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, ou indivíduos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, sendo que o recrutamento destes apenas poderá ter lugar, no caso de se verificar a impossibilidade de ocupar os postos de trabalho por recurso aos candidatos mencionados no ponto anterior.

10 — Sem prejuízo das preferências legalmente estabelecidas, o recrutamento efetuar-se-á pela ordem prevista no n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

11 — Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento concursal.

12 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, poderão ser opositores ao presente procedimento concursal pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, os quais em caso de igualdade de classificação têm preferência, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

13 — Os métodos de seleção a utilizar obrigatoriamente são: prova de conhecimentos (com caráter eliminatório), avaliação psicológica (com caráter eliminatório) e entrevista profissional de seleção (com caráter eliminatório).

13.1 — Os métodos de seleção a utilizar no recrutamento de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção são os seguintes: avaliação curricular (com caráter eliminatório), entrevista de avaliação de competências (com caráter eliminatório), exceto, quando afastados, por escrito, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e entrevista profissional de seleção (com caráter eliminatório).

13.2 — A prova de conhecimentos (com caráter eliminatório) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função.

A prova de conhecimentos será realizada numa única fase, com consulta da legislação, em suporte de papel, terá a duração de 90 minutos, será constituída por questões de escolha múltipla valorada numa escala de 0 a 20 valores e versará sobre os temas da legislação e documentação a seguir indicadas:

Programa da Prova de Conhecimentos

Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as seguintes alterações: Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP);

Aquando da realização da prova de conhecimentos os candidatos poderão consultar a legislação e a documentação constantes do programa acima indicado.

13.3 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e compe-

tências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de apto e não apto; Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de elevado, bom, suficiente, reduzido e insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.4 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente os seguintes:

a) A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

d) A avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

Para efeitos da alínea d), o júri do procedimento concursal atribuirá a classificação de 10,00 valores aos candidatos que, por razões que comprovadamente não lhes sejam imputáveis, não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar.

13.5 — A entrevista de avaliação de competências visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, baseando-se a sua aplicação num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise.

A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de elevado, bom, suficiente, reduzido e insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.6 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de elevado, bom, suficiente, reduzido e insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

14.1 — A valoração final dos métodos de seleção obrigatórios, mencionados no n.º 13 do presente aviso, será obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (PC \times 45 \% + AP \times 25 \% + EPS \times 30 \%)$$

em que:

VF — Valoração Final;

PC — Prova de Conhecimentos;

AP — Avaliação Psicológica;

EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

14.2 — A valoração final dos métodos de seleção aplicados aos candidatos que se encontrem na situação referida no ponto 13.1 do presente aviso, será obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (AC \times 45 \% + EAC \times 25 \% + EPS \times 30 \%)$$

em que:

VF — Valoração Final;

AC — Avaliação Curricular;

EAC — Entrevista de Avaliação de Competências;

EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

14.3 — Consideram-se excluídos do procedimento concursal os candidatos que faltem a qualquer dos métodos de seleção ou que tenham

obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte;

15 — Na sequência da aplicação dos métodos de seleção e da ordenação final dos candidatos, subsistindo o empate, após a aplicação dos critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, serão utilizados os critérios de desempate abaixo enunciados, de acordo com a seguinte ordem:

- 1.º Experiência profissional dos candidatos na área funcional;
- 2.º Formação profissional dos candidatos na área funcional.

16 — Composição do Júri:

Presidente do júri: Dr. Marília Modesto da Venda Monteiro, Chefe da Divisão Municipal Ação Social e Cultural.

Vogais efetivos: Eng.º Aurélio dos Santos Ferreira, Chefe da Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos e Dr. Agostinho da Costa Gomes, técnico superior.

Vogais suplentes: Dr.ª Carla Sofia Gonçalves Martins Borba, Chefe de Divisão Municipal Administrativa e Dr. José Manuel Bunheira Coelho, técnico superior. O 1.º vogal efetivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

17 — Os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

18 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas

18.1 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória, disponível no Serviço de Recursos Humanos e no site oficial deste município (www.cm-salvaterademagos.pt), entregues pessoalmente na Câmara Municipal de Salvaterra de Magos ou remetidas através de correio registado com aviso de receção, para Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, Praça da República n.º 1, 2120 -072 Salvaterra de Magos.

18.2 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

18.3 — Não é admitida a apresentação de candidaturas por via eletrónica.

18.4 — A apresentação da candidatura, deverá ser sempre acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias e carta de condução adequada (categoria D),

b) *Curriculum vitae*, datado e assinado, anexando os documentos comprovativos da experiência profissional e formação relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

c) Declaração emitida pelo órgão ou serviço onde o candidato exerce funções públicas, devidamente atualizada, da qual conste a informação seguinte: indicação inequívoca da natureza da relação jurídica de emprego público detida; carreira e categoria em que o candidato se integra; atividade e funções que o candidato desempenha e o grau de complexidade das mesmas; posição remuneratória em que o candidato se encontra; avaliação de desempenho quantitativa, obtida nos últimos três anos, ou indicação de que o candidato não foi avaliado naquele período por motivos que não lhe são imputáveis.

18.5 — A não apresentação da declaração referida na alínea c) do ponto anterior, ou a falta de indicação da natureza do vínculo e sua determinabilidade, implicam a não consideração da situação jurídico-funcional do candidato para efeitos de prioridade na fase de recrutamento.

18.6 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 7.1 do presente aviso, os candidatos devem declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

19 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao procedimento concursal os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

20 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

20.1 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

21 — Exclusão e notificação de candidatos, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º

da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro).

22 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, por uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

23 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos e disponibilizada na sua página eletrónica (www.cm-salvaterademagos.pt). Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

24 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como às exclusões do procedimento ocorridas na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção é aplicável a audiência prévia dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

25 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria, será objeto de negociação com a Entidade Empregadora Pública, de acordo com as regras constantes do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, tendo lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal. A posição remuneratória de referência será a correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira/categoria de assistente operacional e ao nível 1 da Tabela Remuneratória Única — 505.00€.

26 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos (www.cm-salvaterademagos.pt) e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

27 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

4 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Helder Manuel Esménio*, Eng.

309412251

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso n.º 3589/2016

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores abaixo indicados, na sequência do respetivo procedimento concursal, com efeitos a partir do dia 01 de março de 2016.

Catarina Isabel dos Santos Silva Costa aberto pelo aviso n.º 7887/2015 — *Diário da República* 2.ª série, n.º 137 de 16.07.2015, na carreira e categoria de Técnico Superior com a remuneração de €1201,48, correspondente à 2.ª posição — nível 15 da tabela remuneratória única.

Eduarda Cristina da Silva Ferreira Pinto Felício aberto pelo aviso n.º 7887/2015 — *Diário da República* 2.ª série, n.º 137 de 16.07.2015, na carreira e categoria de Técnico Superior com a remuneração de €1201,48, correspondente à 2.ª posição — nível 15 da tabela remuneratória única.

Sandra Flora da Silva Santos aberto pelo aviso n.º 23313/2009 — *Diário da República* 2.ª série, n.º 250 de 29.12.2009, na carreira e categoria de Assistente Técnico com a remuneração de €683,13, correspondente à 1.ª posição — nível 5 da tabela remuneratória única.

01 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo Oliveira Figueiredo*.

309405261

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**Edital n.º 253/2016**

Vitor Manuel de Almeida Figueiredo, Presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Sul:

Torna público que, foi deliberado na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 23 de fevereiro de 2016, aprovar e proceder a consulta pública da proposta de Regulamento do Centro de Incubação de Empresas, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República*.

Nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, convidam-se os interessados, devidamente identificados, a dirigir, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, eventuais sugestões e ou reclamações, dentro do período atrás referido, para a Câmara Municipal, Largo da Câmara, 3660-436 S. Pedro do Sul, ou através do endereço eletrónico geral@cm-spsul.pt.

Mais faz saber que o exemplar do projeto do Regulamento do Centro de Incubação de Empresas, pode ser consultado na Secção de Contencioso, Taxas e Licenças deste Município, durante o horário normal de funcionamento e no site desta Câmara Municipal, em www.cm-spsul.pt.

Para constar se lavrou este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais do costume.

E eu, Ana Teresa Seia de Matos, Chefe de Divisão Administrativa, o subscrevi.

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vitor Manuel de Almeida Figueiredo*.

309413215

MUNICÍPIO DE SARDOAL**Regulamento n.º 277/2016****Regulamento do “Espaço Partilhado para as Artes e Ofícios” do Município de Sardoal****Preâmbulo**

A promoção do desenvolvimento económico do Concelho de Sardoal é um dos objetivos que o Município pretende alcançar, implementando para tal medidas e procedimentos que lhe sirvam de incentivo, dentro das atribuições que lhe são legalmente cometidas.

É neste enquadramento que o Município de Sardoal cria o “Espaço Partilhado para as Artes e Ofícios”, dentro da mesma estratégia que levou à implantação do curso Técnico Superior Profissional em Produção Artística para a Conservação e Restauro em Sardoal, lecionado pelo Instituto Politécnico de Tomar, e à criação do espaço “Cá da Terra”, local de promoção e comercialização de produtos locais e de valorização da cultura sardealense.

O Município de Sardoal aposta, desta forma, no potencial dos produtos locais, do artesanato e da produção artística como vetores importantes para o desenvolvimento económico local e para a diferenciação do Sardeal no panorama regional e nacional.

É objetivo do “Espaço Partilhado para as Artes e Ofícios” dinamizar, estimular e divulgar as artes e os ofícios no Concelho de Sardeal, através da disponibilização aos utilizadores de um espaço para a criação, exposição e comercialização dos seus trabalhos, permitindo a utilização de ateliers, a utilização da oficina partilhada e dos seus equipamentos, o usufruto dos espaços expositivos, bem como a possibilidade de comercialização dos produtos no “Cá da Terra”.

Com este documento pretende-se regulamentar a utilização dada pelos utentes, doravante designados artífices, do “Espaço Partilhado para as Artes e Ofícios”, ficando os mesmos obrigados à declaração de conhecimento, concordância e aceitação do presente regulamento que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****Artigo 1.º****Objetivo**

O presente Regulamento estabelece o regime e os critérios a que fica sujeita a utilização por artífices do “Espaço Partilhado para as Artes e

Ofícios”, fixando as condições de inscrição/candidatura, de seleção e de utilização dos serviços disponibilizados.

Artigo 2.º**Âmbito**

O presente Regulamento aplica-se à utilização privativa, pelos artífices, do “Espaço Partilhado para as Artes e Ofícios” do Município de Sardeal, um conjunto de ateliers para trabalho individual, uma oficina partilhada e equipada, uma sala multiusos e outros espaços comuns.

Artigo 3.º**Deveres dos artífices**

1 — Todos os artífices utilizadores do “Espaço Partilhado para as Artes e Ofícios” ficam obrigados ao cumprimento do estipulado no presente Regulamento, bem como a respeitar as legítimas orientações transmitidas pelos trabalhadores da Câmara Municipal de Sardeal, afetos ao projeto;

2 — O “Espaço Partilhado para as Artes e Ofícios” pretende, para além de criar condições para que os artífices possam levar a cabo as suas atividades, divulgar, junto dos munícipes e dos visitantes do Concelho, o conceito do espaço e, em particular, divulgar os artífices e os seus trabalhos. Assim, os artífices instalados no “Espaço Partilhado para as Artes e Ofícios” estão disponíveis a mostrar aos visitantes os seus trabalhos e ateliers durante o horário regular de abertura do espaço, nunca cobrindo janelas e portas dos ateliers;

3 — Os artífices devem zelar pela manutenção das instalações e respetivos equipamentos, pelas necessárias condições de salubridade, designadamente limpeza e arrumação dos espaços e material utilizado, bem como tratar com urbanidade, cordialidade e respeito os restantes artífices e demais utilizadores, assim como os trabalhadores da Câmara Municipal de Sardeal;

4 — Os artífices são responsáveis pela devolução dos ateliers cuja utilização lhes foi cedida no mesmo estado em que se encontravam originalmente, salvo deterioração decorrente da normal utilização, ficando dependente de autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal de Sardeal qualquer alteração pretendida às paredes, chão e demais infraestruturas, sob pena de serem responsabilizados pelo pagamento de quaisquer obras necessárias a repor a origem;

5 — Finda a utilização dos ateliers, os artífices comprometem-se a desocupá-los, retirando todos os trabalhos e objetos pessoais, assim como, a retirar das áreas expositivas todos os trabalhos/projetos expostos;

6 — Os utilizadores, tendo alguma dúvida referente à utilização dos equipamentos disponibilizados pelo Município, deverão para o efeito, recorrer aos funcionários da Câmara Municipal responsáveis pelo local;

7 — Os artífices são ainda responsáveis pelo tratamento zeloso e pelo bom uso de todos os materiais e equipamentos disponibilizados pelo Município na oficina partilhada e, devem, quando pretenderem a sua utilização, proceder à reserva antecipada do material/equipamento desejado, junto dos funcionários responsáveis pelo local, deixando-o no mesmo estado em que lhes foi entregue;

8 — O material/equipamento disponibilizado pelo Município na oficina partilhada não pode ser utilizado fora desse espaço, salvo situações excecionais autorizadas pelos funcionários da Câmara Municipal responsáveis pelo “Espaço Partilhado para as Artes e Ofícios”;

9 — Qualquer material potencialmente perigoso, que o artífice deseje colocar no atelier por si utilizado, deverá passar pela aprovação do Município de Sardeal;

10 — Todo o manuseamento de produtos considerados tóxicos, como solventes, tintas e outros produtos químicos suscetíveis de emissão de poluentes e gases tóxicos só poderá ser feito na oficina partilhada;

11 — Só poderão ser manuseados produtos considerados tóxicos para os quais já estejam asseguradas, na oficina partilhada, as devidas condições de higiene e segurança;

12 — Os artífices deverão proceder à eliminação do lixo comum, resíduos tóxicos e solventes químicos nos recipientes apropriados para o efeito, existentes na oficina partilhada;

13 — Os artífices são responsáveis pela boa utilização dos espaços e equipamentos, não assumindo o Município qualquer tipo de encargo ou responsabilidade, perante terceiros, que possam advir de uma má utilização dos mesmos;

14 — Todo o equipamento/material, pertença do Município, que seja extraviado ou danificado por má utilização, deve ser repostado pelo artífice responsável pela ocorrência ou o Município indemnizado no valor da reposição do mesmo em estado novo;

15 — Os danos causados nas instalações do “Espaço Partilhado para as Artes e Ofícios” que sejam da responsabilidade dos artífices, resultantes de má utilização ou negligência, também lhes serão imputados;

16 — É ainda de referir que todos os danos decorrentes de más práticas por parte de convidados dos artífices serão considerados responsabilidades dos últimos;

17 — Os artífices comprometem-se a pagar ao Município de Sardoal as taxas devidas pela utilização do “Espaço Partilhado para as Artes e Ofícios”;

18 — São da responsabilidade dos artífices os seguros obrigatórios por lei para as atividades que desenvolvem no “Espaço Partilhado para as Artes e Ofícios”.

Artigo 4.º

Deveres do Município

1 — O Município é responsável por garantir o funcionamento do “Espaço Partilhado para as Artes e Ofícios” nos horários de abertura ao público;

2 — O Município equipará a receção do “Espaço Partilhado para as Artes e Ofícios” para que a mesma possa prestar adequadamente o serviço de escritório virtual;

3 — O Município, na qualidade de proprietário do “Espaço Partilhado para as Artes e Ofícios”, é responsável pela realização de obras de conservação, bem como pela realização de benfeitorias, sempre que consideradas necessárias;

4 — O Município é também responsável pela manutenção do equipamento, comprometendo-se a fazer o que está ao seu alcance para o manter operacional;

5 — O Município é ainda responsável pela remoção do lixo comum, dos resíduos tóxicos e dos solventes químicos colocados nos devidos contentores localizados na oficina partilhada;

6 — O Município, através dos seus diversos serviços e valências, pode apoiar os artífices utilizadores do “Espaço Partilhado para as Artes e Ofícios” no desenvolvimento da sua atividade.

Artigo 5.º

Exposição e divulgação de trabalhos em espaços públicos

1 — Durante o período de utilização do “Espaço Partilhado para Artes e Ofícios”, os artífices devem estabelecer formas de cooperação com o Município, na execução de atividades diversas, tais como:

- a) Organização de *Workshops*;
- b) Decoração de espaços municipais;
- c) Colaboração em eventos promovidos pelo Município;
- d) Mostras e exposições;
- e) Venda dos seus trabalhos no espaço “Cá da Terra”.

2 — Os processos de cooperação serão definidos em cada caso pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento do artífice aos funcionários responsáveis pelo “Espaço Partilhado para as Artes e Ofícios”.

Artigo 6.º

Horário regular de funcionamento e abertura ao público

1 — O horário regular de funcionamento e de abertura ao público do “Espaço Partilhado para as Artes e Ofícios” será definido por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Sardoal;

2 — O horário referido no ponto n.º 1 do presente artigo deve ser afixado em local visível ao público;

3 — Durante o horário regular de funcionamento, estão acessíveis aos artífices todas as valências do “Espaço Partilhado para as Artes e Ofícios”; fora desse horário será possível a permanência dos artífices nos ateliers e a utilização dos sanitários, através de chave a ser cedida para o efeito e mediante preenchimento da folha de presença fora do horário regular;

4 — O horário do “Espaço Partilhado para as Artes e Ofícios” pode ser alterado a qualquer momento, de forma temporária, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Sardoal;

5 — Em situações particulares, devidamente justificadas pelo artífice aos funcionários da Câmara Municipal responsáveis pela gestão do “Espaço Partilhado para as Artes e Ofícios”, o acesso à oficina partilhada poderá ocorrer fora do horário regular de funcionamento.

Artigo 7.º

Serviço de escritório virtual

1 — Independentemente de o artífice ter ou não um atelier no “Espaço Partilhado para as Artes e Ofícios”, ser-lhe-á possível a utilização do serviço de escritório virtual;

2 — O serviço de escritório virtual contempla os seguintes serviços administrativos:

a) Receção de correspondência e encomendas no horário regular de funcionamento do “Espaço Partilhado para as Artes e Ofícios”;

b) Registo da sede social na morada do “Espaço Partilhado para as Artes e Ofícios”;

c) Impressões e fotocópias.

Artigo 8.º

Taxas

1 — Para efeitos da definição de taxas importa categorizar os equipamentos disponibilizados pelo Município de Sardoal na oficina partilhada em cinco tipos:

a) Mobiliário (exemplos: bancadas de trabalho, candeeiros, cadeiras);

b) Equipamento de desgaste lento, não originador de consumo elétrico e sem necessidade frequente de consumíveis (exemplos: martelo, chave de fendas);

c) Equipamento originador de consumo elétrico e/ou de consumíveis (exemplo: serra elétrica, lixadeira elétrica, berbequim), exceto mufla e estufa;

d) Mufla;

e) Estufa.

2 — Os artífices que utilizem ateliers pagam ao Município de Sardoal uma taxa mensal, que lhes confere direito ao serviço de escritório virtual, ao uso do atelier, dos espaços comuns, da oficina partilhada e dos equipamentos a) e b) do ponto anterior;

3 — As despesas de eletricidade dos ateliers serão pagas pelos artífices de acordo com o consumo, ao preço de custo suportado pelo Município de Sardoal;

4 — As despesas dos ateliers referentes ao consumo de água, saneamento e lixo, serão pagas pelos artífices de acordo com o tarifário em vigor, sendo considerada a tarifa de consumos domésticos;

5 — Os artífices que não tenham atelier poderão ter acesso à oficina partilhada, com direito à utilização dos equipamentos tipo a) e b) do ponto n.º 1 do presente artigo, mediante a marcação junto dos funcionários responsáveis e o pagamento da respetiva taxa horária;

6 — Tanto artífices com atelier como artífices sem atelier, devem, para utilização dos equipamentos tipo c), d) e e) do ponto n.º 1 do presente artigo, proceder à marcação prévia da sua utilização e ao pagamento das respetivas taxas horárias;

7 — As marcações efetuadas podem ser canceladas até à antevéspera da data em causa, sem que o artífice tenha que proceder a qualquer pagamento ou justificação;

8 — Os artífices que procedam à marcação prévia de equipamento e que no horário marcado não compareçam, pagarão 50 % do valor da taxa correspondente à marcação, salvo em situações de força maior devidamente comprovadas e aceites pelo Município de Sardoal;

9 — Mensalmente, até ao terceiro dia útil do mês seguinte, o Município de Sardoal fatura aos artífices os serviços utilizados;

10 — Todos os pagamentos devem ser efetuados na Tesouraria da Câmara Municipal de Sardoal até ao dia quinze do mês seguinte ao da realização da despesa.

Artigo 9.º

Desconto

As taxas mencionadas no artigo anterior sofrerão uma redução de 25 % desde que se verifique uma das seguintes condições:

- a) Primeiro ano de utilização de atelier;
- b) Atuais ou antigos alunos do curso Técnico Superior Profissional em Produção Artística para a Conservação e Restauro em Sardoal;
- c) Artífice recenseado no Sardoal ou empresa sediada no Sardoal.

Artigo 10.º

Utilização da oficina partilhada pelo curso Técnico Superior Profissional em Produção Artística para a Conservação e Restauro

Durante o horário de aulas do curso Técnico Superior Profissional em Produção Artística para a Conservação e Restauro na oficina partilhada, esta ficará inacessível aos artífices, salvo situações autorizadas pelo docente da aula em causa.

Artigo 11.º

Calendarização dos vários tipos de utilização

A calendarização dos vários tipos de utilização possíveis no “Espaço Partilhado para as Artes e Ofícios” é da responsabilidade do Município de Sardoal.

Artigo 12.º

Adequação das atividades, vistorias e segurança

1 — Os trabalhos e atividades desenvolvidas nos ateliers e na oficina partilhada deverão ser adequados ao espaço, respeitando as capacidades projetadas e as condições de higiene e segurança;

2 — O Município de Sardoal pode realizar vistorias aos ateliers sempre que considerar necessário e pertinente.

CAPÍTULO II

Processos para a Utilização

SECÇÃO I

Ateliers

Artigo 13.º

Destinatários

1 — Podem candidatar-se à utilização de *ateliers* pessoas coletivas e individuais legalmente constituídas que pretendam levar a cabo atividade de artífice;

2 — Podem ainda candidatar-se à utilização de ateliers indivíduos que pretendam levar a cabo atividade de artífice, que não estejam legalmente constituídos, mas que deem prova da sua constituição legal até seis meses após a assinatura do termo de aceitação de utilização de *atelier*;

3 — Indivíduos com menos de dezoito anos terão que apresentar autorização dos seus representantes legais e a obrigação de pagamento de todas as taxas decorrentes da utilização das valências do “Espaço Partilhado para as Artes e Ofícios”;

4 — A Câmara Municipal poderá aceitar a partilha de ateliers entre entidades (pessoas coletivas ou individuais), devendo esta opção ser indicada no formulário de candidatura, identificando-se a entidade com quem se pretende partilhar.

Artigo 14.º

Candidaturas à utilização de ateliers

1 — A Câmara Municipal de Sardoal fará sair um edital indicando a disponibilidade de *ateliers*, onde indicará o prazo para a entrega das candidaturas ou para a renovação do interesse por parte de candidaturas válidas submetidas anteriormente, às quais não tenha sido atribuído *atelier*;

2 — As candidaturas deverão ser entregues nos Serviços da Câmara Municipal de Sardoal, mediante o preenchimento do formulário de candidatura disponível para o efeito, conjuntamente com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do documento de identificação dos próprios no caso de pessoas individuais ou do (s) gerente (s) no caso de pessoas coletivas;
- b) Comprovativo de número de identificação fiscal;
- c) Comprovativo da legal constituição das pessoas individuais ou coletivas ou termo de responsabilidade em como a mesma será feita no prazo de seis meses após ocupação do *atelier*;
- d) Comprovativo de morada fiscal;
- e) Comprovativo de morada de residência dos próprios no caso de pessoas individuais ou do(s) gerente(s) no caso de pessoas coletivas;
- f) *Curriculum Vitae* das pessoas individuais ou dos sócios, associados ou cooperantes, no caso de pessoas coletivas.

3 — A Câmara Municipal de Sardoal salvaguarda a possibilidade de requerer esclarecimentos, dados ou documentos adicionais, que considere relevantes à análise da candidatura;

4 — O Município de Sardoal garante a salvaguarda da confidencialidade dos dados submetidos pelos candidatos.

Artigo 15.º

Utilização de ateliers contíguos

1 — Os *ateliers* contíguos são passíveis de serem ligados fisicamente, passando a constituir um só *atelier*;

2 — No formulário de candidatura os interessados devem mencionar a área de *atelier* do seu interesse;

3 — A Câmara Municipal de Sardoal analisará o pretendido pelos interessados tendo em conta os *ateliers* disponíveis, podendo atribuir mais do que um *atelier* ao mesmo candidato;

4 — Não serão atribuídos mais do que três *ateliers* a um mesmo interessado.

Artigo 16.º

Seleção e atribuição de ateliers

1 — Será constituída uma comissão para a análise das candidaturas cuja constituição é aprovada pela Câmara Municipal de Sardoal;

2 — A comissão analisa as candidaturas no prazo máximo de trinta dias após o término do prazo para a submissão das mesmas e submete à Câmara Municipal um relatório com a seriação dos candidatos, devidamente fundamentada;

3 — Na análise das candidaturas, a comissão valorizará os seguintes critérios:

- a) Recenseamento no Município do Sardoal das pessoas individuais ou dos sócios, associados ou cooperantes, no caso de pessoas coletivas;
- b) Residência no Concelho de Sardoal das pessoas individuais ou dos sócios, associados ou cooperantes, no caso de pessoas coletivas;
- c) Fatores de vulnerabilidade social das pessoas individuais ou dos sócios, associados ou cooperantes, no caso de pessoas coletivas;
- d) Desenvolvimento da atividade a tempo inteiro;
- e) Originalidade dos produtos/projeto;
- f) Relevância para a cultura local da atividade a desenvolver;
- g) Frequência do curso Técnico Superior Profissional em Produção Artística para a Conservação e Restauro em Sardoal pelas pessoas individuais ou pelos sócios, associados ou cooperantes, no caso de pessoas coletivas.

4 — A atribuição dos *ateliers* disponíveis terá em conta a seriação;

5 — Candidaturas válidas para as quais não existam ateliers disponíveis, ficarão pendentes, até que vague um *atelier*; altura em que os responsáveis pelas mesmas terão que, durante o prazo de candidatura, comunicar aos Serviços da Câmara Municipal de Sardoal que mantêm interesse em serem considerados candidatos;

6 — A Câmara Municipal comunicará por escrito aos interessados, para a morada constante do formulário de candidatura, o resultado da análise e a eventual atribuição ou não do *atelier*;

7 — Mediante a comunicação escrita por parte da Câmara Municipal aos interessados da atribuição de *atelier*, estes devem, no prazo de máximo de quinze dias após receção da comunicação, entregar nos Serviços da Câmara Municipal de Sardoal o termo de aceitação de utilização de *atelier*;

8 — A não entrega do termo de aceitação de utilização de *atelier* no prazo estipulado leva à perda da atribuição de *atelier*;

9 — O início da utilização do *atelier* terá que ocorrer num prazo máximo de trinta dias após a entrega do termo de aceitação de utilização de *atelier*;

10 — O não cumprimento do prazo indicado no ponto anterior leva à perda da atribuição de *atelier*;

11 — A seriação das candidaturas e a informação de atribuição ou não de *atelier* será disponibilizada no sítio da internet do Município.

Artigo 17.º

Duração da utilização dos ateliers

1 — No formulário de candidatura os interessados indicam uma estimativa do período pelo qual estão interessados em utilizar o *atelier*;

2 — O período de utilização dos *ateliers* é de três meses, passível de renovação automática por iguais períodos até ao limite máximo de três anos;

3 — Ambas as partes podem denunciar a utilização, bastando para tal um pré-aviso de pelo menos trinta dias relativamente ao término do período de utilização em curso;

4 — Findos os três anos, o artífice pode requerer a continuação da utilização do *atelier* e caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Sardoal a decisão a esse respeito;

5 — O Presidente da Câmara Municipal de Sardoal pode, a qualquer momento e sem pré-aviso, por motivos de força maior ou imputáveis ao artífice, por fim à utilização de *ateliers*, mediante justificação escrita.

SECÇÃO II

Escritório virtual

Artigo 18.º

Destinatários

1 — O serviço de escritório virtual destina-se a pessoas coletivas e individuais legalmente constituídas que pretendam levar a cabo atividade de artífice;

2 — Destina-se ainda a indivíduos que pretendam levar a cabo atividade de artífice, que não estejam legalmente constituídos, mas que

deem prova da sua constituição legal até seis meses após o início da utilização do serviço de escritório virtual;

3 — Indivíduos com menos de dezoito anos terão que apresentar autorização dos seus representantes legais.

Artigo 19.º

Inscrição para serviço de escritório virtual

1 — Os artífices utilizadores de ateliers são automaticamente inscritos enquanto utilizadores do serviço de escritório virtual;

2 — Os artífices sem atelier interessados em beneficiar do serviço de escritório virtual devem preencher a ficha de inscrição disponível para o efeito e entregá-la nos Serviços da Câmara Municipal de Sardoal juntamente com os seguintes documentos:

a) Fotocópia do documento de identificação dos próprios no caso de pessoas individuais ou do (s) gerente (s) no caso de pessoas coletivas;

b) Comprovativo de número de identificação fiscal;

c) Comprovativo da legal constituição das pessoas individuais ou coletivas ou termo de responsabilidade em como a mesma será feita no prazo de seis meses após o início de utilização do serviço de escritório virtual;

d) Comprovativo de morada fiscal.

3 — A comissão mencionada no ponto n.º 1 do artigo 16.º analisará o pedido de inscrição, no prazo máximo de trinta dias após a receção do mesmo, com base na ficha de inscrição e nos documentos mencionados no ponto n.º 2 deste artigo e emitirá um parecer à Câmara Municipal;

4 — A Câmara Municipal comunicará por escrito aos interessados da aceitação ou não da inscrição para o serviço de escritório virtual;

5 — A Câmara Municipal de Sardoal salvaguarda a possibilidade de requerer esclarecimentos, dados ou documentos adicionais, que considere relevantes à análise;

6 — O Município de Sardoal garante a salvaguarda da confidencialidade dos dados submetidos.

Artigo 20.º

Duração do serviço de escritório virtual

1 — O serviço de escritório virtual será prestado até que uma das partes informe a outra, por escrito, do seu interesse em que o mesmo termine;

2 — O serviço será considerado como findo trinta dias após receção da comunicação escrita mencionada no ponto anterior.

SECÇÃO III

Oficina Partilhada

Artigo 21.º

Destinatários

Qualquer entidade ou indivíduo com mais de 18 anos ou com menos de 18 anos, desde que devidamente autorizado, pode utilizar a oficina partilhada.

Artigo 22.º

Inscrição enquanto utilizador da oficina partilhada

1 — Os interessados em utilizar a oficina partilhada que não sejam utilizadores de atelier ou do serviço de escritório virtual devem preencher a ficha de inscrição disponível para o efeito e entregá-la nos Serviços da Câmara Municipal de Sardoal juntamente com os seguintes documentos:

a) Fotocópia do documento de identificação dos próprios no caso de pessoas individuais ou do (s) gerente (s) no caso de pessoas coletivas;

b) Comprovativo de número de identificação fiscal;

c) Comprovativo de morada fiscal.

2 — O Município de Sardoal garante a salvaguarda da confidencialidade dos dados submetidos.

Artigo 23.º

Marcação para utilização da oficina partilhada e dos equipamentos

1 — A partir do momento em que o processo de inscrição enquanto utilizador da oficina partilhada, quando aplicável, esteja completo, o utilizador pode dar início aos pedidos de marcação para utilização da oficina partilhada e seus equipamentos;

2 — Os pedidos podem ser efetuados presencialmente junto dos funcionários da Câmara Municipal responsáveis pelo “Espaço Partilhado para as Artes e Ofícios”, por correio eletrónico ou por outros meios que o Município disponibilize;

3 — Ao efetuar o pedido de marcação o utilizador deve mencionar se pretende utilizar:

a) Apenas a oficina partilhada com acesso incluído aos equipamentos tipo a) e b) mencionados no ponto n.º 1 do artigo 8.º;

b) Adicionalmente, os equipamentos tipo c) mencionados no ponto n.º 1 do artigo 8.º;

c) Adicionalmente, os equipamentos tipo d) mencionado no ponto n.º 1 do artigo 8.º;

d) Adicionalmente, os equipamentos tipo e) mencionado no ponto n.º 1 do artigo 8.º;

e) O horário pretendido.

4 — Os pedidos de marcação serão satisfeitos por ordem de chegada e mediante a disponibilidade do espaço e dos equipamentos requisitados.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 24.º

Contagem de prazos

Para efeitos de contagem de prazos inerentes a este regulamento incluem-se sábados, domingos e feriados.

Artigo 25.º

Resolução por incumprimento

1 — A violação do previsto no presente Regulamento implica a imediata resolução da utilização pelos artífices do “Espaço Partilhado para as Artes e Ofícios”;

2 — A resolução da utilização não confere ao artífice o direito a qualquer ressarcimento dos valores entretanto pagos, nem a qualquer tipo de indemnização e, não o isento do pagamento dos montantes em dívida.

Artigo 26.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão sanadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Sardoal.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

21 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Miguel Cabedal Borges*.

209422766

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Edital n.º 254/2016

Maria das Dores Marques Banheiro Meira, presidente da Câmara Municipal do Concelho de Setúbal:

Faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, de 2 de março corrente foi aprovada a proposta de “Alteração do Regulamento da Feira de Sant’iago do Município de Setúbal” anexo ao presente edital, que se encontra para apreciação pública na Secção de Atendimento e Gestão Documental, desta Câmara Municipal, procedendo-se também à sua publicação oficial no Suplemento do Boletim Municipal de Setúbal e no sítio eletrónico oficial do município em www.mun-setubal.pt, nos termos do artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do prazo de trinta dias úteis, contados a partir da data da publicação da respetiva alteração do regulamento no Suplemento do

Boletim Municipal de Setúbal, de acordo com o disposto no artigo 100.º, do diploma atrás mencionado.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

03/03/2016. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Meira*.
309415095

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 3590/2016

Inquérito público

Rosa Cristina Gonçalves da Palma, Presidente da Câmara Municipal de Silves, em cumprimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 24 de fevereiro de 2016, torna público o Projeto de Regulamento da Horta Comunitária de Silves, para apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 101.º, n.ºs 1 e 2, do Código do Procedimento Administrativo, cuja redação será a seguinte:

Regulamento da Horta Comunitária de Silves

A atividade agrícola, materializada sob a forma de hortas, é uma atividade que permite a melhoria da qualidade ambiental e, simultaneamente, a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Com efeito, a prática da horticultura mostra-se relevante quer para a manutenção da qualidade do solo, da biodiversidade e, consequentemente, da estrutura ecológica, quer para a melhoria do bem-estar de quem a pratica.

Isto porque os espaços destinados à prática da horticultura possuem um enorme potencial sociocultural, que se mostra propulsor do incremento da qualidade de vida dos utilizadores.

Atento a esta realidade, o Município de Silves pretende implementar o projeto «*Horta Comunitária de Silves*», enquanto instrumento de intervenção social, que visa criar um local destinado à prática de horticultura inserido numa área verde, cuja manutenção seja participada, fomentando o espírito comunitário e a exploração qualificada de espaços objeto de propriedade pública, onde diferentes gerações podem conviver e trocar experiências.

Pelo que o projeto «*Horta Comunitária de Silves*», para além de contemplar a requalificação dos espaços da propriedade da autarquia, através da promoção da eco-sustentabilidade, possui uma vocação eminentemente social e educativa.

Enquanto que a vocação social do projeto traduz-se na possibilidade dos munícipes que não dispõem de terrenos próprios poderem cultivar produtos hortícolas nos solos disponibilizados, garantindo-lhes, assim, a possibilidade de criarem por sua iniciativa um complemento aos orçamentos dos seus agregados familiares.

Já o pendor educativo do projeto decorre das vantagens associadas à cedência dos espaços destinados à prática da horticultura e que consistem na dinamização do trabalho e convívio comunitário, na promoção e sensibilização das boas práticas agrícolas, no incentivo à produção biológica local e no estímulo à promoção ambiental, mediante a preservação e conhecimento da natureza.

Por conseguinte, o projeto «*Horta Comunitária de Silves*», integrado num conjunto de medidas de intervenção social delineadas pelo executivo municipal permanente, tem o condão de fomentar o trabalho e convívio comunitário, bem como o contacto da comunidade local com a natureza, ao mesmo tempo que são impulsionadas as práticas agrícolas com redução de resíduos e de impactos ambientais, favorecendo a adoção de hábitos de consumo e de vida mais saudáveis.

Considerando então que o Município de Silves tem competência, através da sua Câmara Municipal, para apoiar atividades de natureza social, cultural e educativa, incluindo aquelas que contribuam para a promoção do ambiente e o bem-estar das populações, de acordo com o disposto na alínea *u*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E tendo igualmente em atenção que o Município de Silves pode, por via da sua Câmara Municipal, prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nas condições constantes de regulamento municipal, conforme previsto na alínea *v*) do n.º 1 do citado artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, impunha-se elaborar o presente regulamento da Horta Comunitária de Silves.

Assim sendo, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, e 25.º, n.º 1, alínea *g*), e 33.º, n.º 1, alínea *k*), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi elaborado, com fundamento no artigo 33.º, n.º 1, alíneas *u*) e *v*), da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente regulamento da Horta Comunitária de Silves.

Regulamento da Horta Comunitária de Silves

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento municipal assenta na legitimação conferida pelo disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, 25.º, n.º 1, alínea *g*), e 33.º, n.º 1, alíneas *k*), *u*) e *v*), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e procede do exercício das atribuições previstas nas alíneas *h*) e *k*) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento municipal estabelece as regras de participação no projeto «*Horta Comunitária de Silves*», designadamente as condições de acesso e utilização dos terrenos disponibilizados ao abrigo desse projeto.

Artigo 3.º

Projeto

1 — O projeto «*Horta Comunitária de Silves*» permite a disponibilização a particulares de terrenos da propriedade do Município de Silves, divididos em talhões de utilização individual, para a prática da horticultura ou atividade agrícola de subsistência, através da utilização de técnicas de cultivo de produtos biológicos.

2 — A utilização por particulares de talhões de terrenos disponibilizados no âmbito do projeto «*Horta Comunitária de Silves*» implica a aceitação das normas do presente regulamento e a assinatura do acordo de utilização previsto no artigo 21.º, bem como a renúncia a qualquer tipo de indemnização ou compensação por quaisquer benfeitorias eventualmente introduzidas nos talhões de terrenos disponibilizados.

3 — O projeto «*Horta Comunitária de Silves*» pode ser objeto de «*apadrinhamento*» por parte de pessoas singulares ou coletivas, mediante a prestação de patrocínio material.

Artigo 4.º

Objetivos

A implementação do projeto «*Horta Comunitária de Silves*» tem como objetivos, designadamente:

- a*) Complementar as fontes de subsistência alimentar das famílias mais desfavorecidas ou vulneráveis;
- b*) Fomentar a prática da horticultura como atividade pedagógica, criativa ou de recreio, de natureza comunitária;
- c*) Fomentar a preservação das práticas agrícolas tradicionais, assim como a utilização das técnicas de cultivo de produtos biológicos;
- d*) Fomentar a utilização da compostagem e a redução de resíduos;
- e*) Promover hábitos de alimentação saudável, através do cultivo de produtos biológicos para consumo próprio;
- f*) Sensibilizar e educar a população para o respeito e defesa do ambiente;
- g*) Sensibilizar a população para os benefícios do cultivo de produtos biológicos;
- h*) Fomentar o espírito comunitário na utilização de espaços da propriedade do Município de Silves e na manutenção dos mesmos;
- i*) Promover o espírito de convívio, através da utilização de espaços da propriedade do Município de Silves; e
- j*) Incentivar a requalificação ambiental de terrenos da propriedade do Município de Silves abandonados, subaproveitados ou com uso inadequado.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, entende-se por:

- a*) «*Agricultura biológica*»: o modo de produção agrícola sem recurso a fertilizantes, pesticidas ou quaisquer outros produtos químicos, que tem como principais objetivos a proteção da biodiversidade e dos ecossistemas naturais, a melhoria da qualidade dos solos e o cultivo de produtos que garantam a proteção da saúde dos consumidores e a sua soberania alimentar;

b) «Agregado familiar»: o núcleo familiar do utilizador, que integra todos os parentes e afins, em linha reta e em linha colateral, que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreaajuda e partilha de recursos;

c) «Formador»: a pessoa responsável pela formação dos utilizadores da horta comunitária, relativamente à agricultura biológica e aplicação de técnicas de cultivo de produtos biológicos;

d) «Formando»: o utilizador que frequenta ações de formação relativamente à agricultura biológica e aplicação de técnicas de cultivo de produtos biológicos, para aquisição de conhecimentos e competências a colocar em prática na horta comunitária;

e) «Gestor de projeto»: a pessoa responsável pela gestão da horta comunitária, a quem cabe promover as diligências necessárias tendo em vista, nomeadamente, a seleção e formação dos utilizadores, a atribuição de talhões de terrenos, o acompanhamento das atividades desenvolvidas na horta comunitária, bem como a fiscalização do cumprimento das normas do presente regulamento e do clausulado do respetivo acordo de utilização;

f) «Horta comunitária»: o espaço dividido em talhões, destinado à prática da horticultura e agricultura biológica, mediante a aplicação de técnicas de cultivo de produtos biológicos, e que deve ser utilizado como meio generativo de autossuficiência complementar de necessidades alimentares da população;

g) «Talhão»: o terreno demarcado fisicamente e atribuído individualmente a um utilizador; e

h) «Utilizador»: a pessoa singular que cultiva e mantém cultivado o talhão de terreno da horta comunitária que lhe foi atribuído, seguindo os princípios da agricultura biológica e cumprindo as normas do presente regulamento e o clausulado do respetivo acordo de utilização.

CAPÍTULO II

Horta Comunitária

Artigo 6.º

Propriedade

A Horta Comunitária de Silves é instalada em terrenos da propriedade do Município de Silves.

Artigo 7.º

Áreas

1 — A Horta Comunitária de Silves integra as seguintes áreas:

a) Talhões individuais, que compreendem áreas de cultivo viáveis a explorar pelo utilizador e elementos do seu agregado familiar, exercendo os direitos e cumprindo os deveres estabelecidos no presente regulamento e no acordo de utilização;

b) Zona de passagem, que permite a circulação no interior da horta comunitária, devendo estar desimpedida e em bom estado de conservação;

c) Zona de compostagem, que permite a decomposição e a reciclagem da matéria orgânica contida em resíduos de origem vegetal;

d) Zona de armazenamento, que permite o depósito e guarda de utensílios, instrumentos e equipamentos de uso agrícola; e

e) Zona de convívio/formação.

2 — A delimitação das áreas dos talhões individuais é aprovada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Silves, sob proposta do gestor de projeto.

Artigo 8.º

Horário de Funcionamento

1 — A Horta Comunitária de Silves funciona de segunda-feira a domingo, das 08h00 m às 18h00 m, no período de inverno, e das 07h00 m às 12h00 m e das 16h00 m às 21h00 m, no período do verão.

2 — O horário de funcionamento é afixado em lugar visível nas instalações da Horta Comunitária de Silves.

3 — Os horários referidos no n.º 1 podem ser ajustados em função das necessidades dos utilizadores, mediante a concordância prévia do gestor de projeto e a autorização do Presidente da Câmara Municipal de Silves.

Artigo 9.º

Produtos Cultiváveis

1 — Na Horta Comunitária de Silves pode ser cultivado qualquer conjunto de produtos agrícolas biológicos, tais como vegetais, ervas

aromáticas ou medicinais, potenciando as consociações dos produtos de acordo com os princípios da agricultura biológica.

2 — O cultivo de espécies tropicais na Horta Comunitária de Silves depende de prévia autorização do gestor de projeto.

3 — Os produtos e sementes cultivados na Horta Comunitária de Silves são para consumo próprio ou para troca com outros utilizadores da Horta Comunitária de Silves ou em eventos de promoção de horticultura ou agricultura biológica, não podendo em qualquer caso ser comercializados.

Artigo 10.º

Custos

A participação nas ações de formação sobre agricultura biológica e técnicas de cultivo de produtos biológicos, bem como a utilização da Horta Comunitária de Silves, é gratuita para os formandos e utilizadores.

Artigo 11.º

Gestão

1 — A gestão da Horta Comunitária de Silves é assegurada através da cooperação intersectorial dos serviços municipais, em que compete:

a) Ao Sector da Ação Social assegurar a organização e gestão dos processos respeitantes aos procedimentos administrativos tendentes à seleção de candidaturas para atribuição de talhões de terrenos; e

b) Ao Sector dos Jardins e Espaços Verdes executar as operações materiais necessárias para delimitar os talhões de terrenos e as áreas afetas à Horta Comunitária de Silves, promover a formação indispensável e acompanhar as atividades desenvolvidas pelos utilizadores, e apoiar na fiscalização do cumprimento das normas do presente regulamento e do clausulado dos respetivos acordos de utilização.

2 — O exercício das competências previstas no número anterior é coordenado pelo gestor de projeto, que é designado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Silves.

3 — Qualquer decisão relacionada com a implementação e execução do projeto «Horta Comunitária de Silves», que seja da competência do Presidente da Câmara Municipal de Silves, pode ser delegada no Vereador Permanente com o pelouro da ação social.

CAPÍTULO III

Procedimento de Admissão de Candidaturas e Seleção de Candidatos

Artigo 12.º

Abertura do Período de Candidaturas

1 — A abertura do período de candidaturas à atribuição de talhões de terrenos da Horta Comunitária de Silves é determinada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Silves.

2 — O Município de Silves publicita, através de aviso afixado nos lugares do estilo e no seu sítio institucional na internet, a abertura do período de candidaturas à atribuição de talhões de terrenos da Horta Comunitária de Silves.

3 — O aviso de publicitação referido no número anterior deve conter, nomeadamente, os seguintes elementos:

a) Descrição das características dos talhões dos terrenos da Horta Comunitária de Silves a atribuir;

b) Entidade a quem dirigir as candidaturas;

c) Prazo de apresentação das candidaturas;

d) Local de apresentação das candidaturas;

e) Documentos a apresentar pelos candidatos;

f) Critérios de seleção dos candidatos;

g) Composição do júri; e

h) Outras informações relevantes para a formalização das candidaturas.

4 — Os interessados que pretendam candidatar-se deverão preencher na íntegra e corretamente a ficha de candidatura, que será disponibilizada no site institucional do Município de Silves na internet ou no Sector da Ação Social, e entregar os documentos instrutórios solicitados no aviso de publicitação de abertura do período de candidaturas.

Artigo 13.º

Candidatos

1 — Podem candidatar-se à atribuição de um talhão de terreno da Horta Comunitária de Silves para cultivo de produtos biológicos, todos

os cidadãos maiores de idade, residentes no concelho de Silves, há pelo menos dois anos à data da apresentação da sua candidatura, que não detenham ou possuam qualquer terreno para cultivo na área territorial do Município de Silves.

2 — São candidatos preferenciais, com prioridade na atribuição de talhão de terreno da Horta Comunitária de Silves, os que preencham, pelo menos, um dos seguintes requisitos de prevalência:

- a) Ter rendimento *per capita* igual ou inferior ao salário mínimo nacional;
- b) Ser beneficiário de apoios sociais, nomeadamente em matéria de rendimento social de inserção, habitação social e/ou cantina social;
- c) Estar desempregado;
- d) Ser reformado/pensionista; ou
- e) Pertencer a família numerosa (a partir de 5 elementos).

Artigo 14.º

Admissão de Candidatos

1 — Só podem ser admitidos os candidatos que:

- a) Apresentem a sua candidatura e todos os elementos instrutórios exigíveis até ao termo do prazo previsto no aviso de publicitação da abertura do período de candidaturas;
- b) Sejam maiores de idade;
- c) Sejam residentes no concelho de Silves, há pelo menos dois anos à data da apresentação da sua candidatura;
- d) Não sejam detentores ou possuidores de qualquer terreno para cultivo na área territorial do Município de Silves; e
- e) Não integrem agregado familiar que tenha um elemento que seja detentor ou possuidor de terreno para cultivo na área territorial do Município de Silves.

2 — Para permitir a comprovação do mencionado nas alíneas *d)* e *e)* do número anterior, deve ser apresentada declaração sob compromisso de honra subscrita pelo interessado, que ateste:

- a) Que o candidato não é detentor ou possuidor de qualquer terreno para cultivo na área territorial do Município de Silves; e
- b) Que o candidato não integra agregado familiar que tenha um elemento que seja detentor ou possuidor de terreno para cultivo na área territorial do Município de Silves.

Artigo 15.º

Apresentação de Candidaturas

1 — Após o término do prazo para a apresentação de candidaturas, os candidatos são notificados da admissão ou não admissão da sua candidatura e é divulgada a lista das candidaturas admitidas e não admitidas no *site* institucional do Município de Silves, na Internet.

2 — Se no prazo fixado para o efeito não forem apresentadas candidaturas em número suficiente para atribuição de todos os talhões de terrenos disponíveis na Horta Comunitária de Silves, são admitidas a todo o tempo outras candidaturas, que serão avaliadas nos termos dos artigos 14.º e 16.º do presente regulamento.

Artigo 16.º

Critérios de Seleção

1 — Na seleção dos candidatos para atribuição de talhões de terrenos da Horta Comunitária de Silves são aplicados, numa primeira fase, os seguintes critérios de prioridade:

- a) Ter rendimento “*per capita*” igual ou inferior ao salário mínimo nacional;
- b) Ser beneficiário de apoios sociais, nomeadamente em matéria de rendimento social de inserção, habitação social e/ou cantina social;
- c) Estar desempregado;
- d) Ser reformado/pensionista; ou
- e) Pertencer a família numerosa (a partir de 5 elementos).

2 — Para efeitos de desempate, ou não havendo candidatos que cumpram os requisitos de prioridade mencionados no número anterior, são aplicados sucessivamente, numa segunda fase, os seguintes critérios gerais:

- a) Proximidade da área de residência do candidato relativamente à Horta Comunitária de Silves;
- b) Ordem de receção da candidatura na Câmara Municipal de Silves, atendendo ao dia e número do registo de entrada do documento (entrega pessoal, por correio postal ou por correio eletrónico); e
- c) Outros critérios definidos no aviso de publicitação da abertura do procedimento de apresentação de candidaturas e seleção de candidatos.

Artigo 17.º

Decisão de Atribuição de Talhão

1 — A decisão sobre a atribuição de talhão de terreno da Horta Comunitária de Silves para cultivo de produtos biológicos é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Silves, mediante despacho de deferimento sobre o pedido contido na candidatura, tendo por base o relatório final de seleção de candidatos.

2 — A tomada da decisão referida no número anterior é precedida da realização da audiência prévia dos interessados.

3 — A decisão referida no n.º 1 é notificada, com os respetivos fundamentos, ao candidato selecionado.

Artigo 18.º

Condições de Atribuição

Sem prejuízo de outras condições que possam ser especificamente estabelecidas, a cada candidato ou agregado familiar selecionado apenas pode ser atribuído um talhão de terreno da Horta Comunitária de Silves.

Artigo 19.º

Validade do Procedimento

1 — O prazo de validade do procedimento de seleção de candidatos prolonga-se até 90 dias a contar da data da assinatura do acordo de utilização referido no artigo 21.º do presente regulamento.

2 — Caso se verifique alguma desistência durante o prazo de validade do procedimento de seleção de candidatos, os talhões de terrenos da Horta Comunitária de Silves podem ser atribuídos a outros candidatos, em função da respetiva ordenação na classificação final.

CAPÍTULO IV

Contratualização

Artigo 20.º

Regra Geral

A participação de qualquer particular no âmbito do projeto «*Horta Comunitária de Silves*» implica a aceitação das normas do presente regulamento e a assinatura do acordo de utilização previsto no artigo seguinte, bem como a renúncia a qualquer tipo de indemnização ou compensação por quaisquer benfeitorias eventualmente introduzidas no talhão de terreno disponibilizado, nomeadamente pela plantação de árvores de fruto e cultivo de produtos biológicos, que findo o acordo constituirão propriedade do Município de Silves.

Artigo 21.º

Acordo de Utilização

1 — O candidato que obtenha a atribuição de um talhão de terreno da Horta Comunitária de Silves deve, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da receção da notificação referida no n.º 3 do artigo 17.º, subscrever um acordo de utilização, nos termos propostos pelo Município de Silves.

2 — Com a assinatura do acordo de utilização, o utilizador passa a poder iniciar a sua atividade na Horta Comunitária de Silves, embora vinculado ao cumprimento dos seus deveres previstos no acordo ou neste regulamento.

3 — O acordo de utilização é válido pelo prazo de um ano, a contar da data da sua assinatura, sendo passível de renovação por iguais períodos, sempre a pedido do utilizador, com a antecedência de 30 dias em relação ao término do prazo em curso, e desde que se mantenham as circunstâncias de facto e de direito que justificaram a atribuição de talhão de terreno da Horta Comunitária de Silves.

4 — A não celebração do acordo de utilização referido nos números anteriores, por motivos imputáveis ao candidato, determina a caducidade da decisão de atribuição de talhão de terreno da Horta Comunitária de Silves.

Artigo 22.º

Responsabilidade

1 — Com a celebração do acordo de utilização previsto no artigo anterior, o utilizador de talhão de terreno disponibilizado assume total responsabilidade pelos acidentes pessoais ou prejuízos provocados a terceiros decorrentes da sua atividade na Horta Comunitária de Silves.

2 — O Município de Silves não é responsável por quaisquer utensílios, instrumentos e equipamentos agrícolas ou outros bens depositados nas instalações de apoio destinadas para esse fim.

3 — O Município de Silves não é responsável pelos prejuízos ou danos causados aos utilizadores pela ocorrência de eventuais furtos, roubos ou atos de vandalismo praticados por terceiros na Horta Comunitária de Silves, que deverão ser comunicados às competentes autoridades policiais.

Artigo 23.º

Cessação do Acordo

1 — O Município de Silves pode, em qualquer altura, fundamentadamente, resolver unilateralmente o acordo de utilização, nomeadamente por razões de interesse público ou quando considere que o utilizador não está a cumprir com os seus deveres contratuais e/ou regulamentares, sem que haja lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação.

2 — O utilizador pode, a qualquer momento, fundamentadamente, resolver unilateralmente o acordo de utilização e restituir o talhão de terreno disponibilizado, devendo, para tanto, informar o Município de Silves com a antecedência de 30 dias em relação à data da cessação do acordo, não podendo reclamar qualquer indemnização seja a que título for, nomeadamente por eventuais benfeitorias realizadas no local.

3 — Na data de cessação do acordo de utilização, o utilizador fica obrigado a restituir o talhão de terreno disponibilizado nas mesmas condições em que este lhe foi entregue, devendo encontrar-se assegurada a correta manutenção dos utensílios, instrumentos, equipamentos e infraestruturas de uso comum disponibilizados no âmbito do projeto «Horta Comunitária de Silves».

4 — Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, o utilizador é responsável pelo pagamento ao Município de Silves de uma indemnização no valor dos eventuais danos ou prejuízos causados em utensílios, instrumentos, equipamentos e infraestruturas de uso comum.

5 — A resolução unilateral do acordo de utilização por iniciativa do utilizador, que não seja formalizada por escrito ou sem fundamento, pode justificar a aplicação de sanções nos termos do artigo 29.º do presente regulamento.

CAPÍTULO V

Direitos, Deveres e Proibições

Artigo 24.º

Deveres do Município de Silves

Assistem ao Município de Silves, no âmbito da Horta Comunitária de Silves, os seguintes deveres:

- a) Disponibilizar os talhões de terrenos devidamente delimitados, com área variável, para a prática de horticultura e agricultura biológica;
- b) Disponibilizar os pontos de água destinados à rega das culturas plantadas nos talhões de terrenos, sempre que tal se afigure justificado;
- c) Garantir a criação dos compositores cujo produto final possa ser utilizado ou aproveitado pelos utilizadores;
- d) Garantir uma instalação de apoio para armazenamento e depósito de utensílios, instrumentos e equipamentos agrícolas;
- e) Promover a vedação das instalações da Horta Comunitária de Silves;
- f) Promover as ações de formação para os utilizadores sobre agricultura biológica e aplicação de técnicas de cultivo de produtos biológicos;
- g) Assegurar o acompanhamento técnico das atividades desenvolvidas na Horta Comunitária de Silves, sempre que tal se afigure justificado; e,
- h) Assegurar a fiscalização do cumprimento do clausulado do acordo de utilização e das normas previstas no presente regulamento.

Artigo 25.º

Direitos do Utilizador

Constituem direitos dos utilizadores da Horta Comunitária de Silves:

- a) Dispor, a título precário, de um talhão de terreno cultivável para a prática de horticultura e agricultura biológica;
- b) Utilizar utensílios e instrumentos agrícolas manuais;
- c) Utilizar máquinas agrícolas, mediante autorização prévia do gestor de projeto;
- d) Utilizar os pontos de água disponibilizados;
- e) Utilizar as caixas de compostagem existentes;
- f) Utilizar as instalações para armazenamento e depósito de utensílios, instrumentos e equipamentos agrícolas; e
- g) Frequentar as ações de formação sobre agricultura biológica e aplicação de técnicas de cultivo de produtos biológicos.

Artigo 26.º

Deveres do Utilizador

1 — Constituem deveres dos utilizadores da Horta Comunitária de Silves:

- a) Iniciar o cultivo do talhão de terreno que lhe foi atribuído, no prazo máximo de 15 dias úteis, após a celebração do acordo de utilização previsto no artigo 21.º do presente regulamento;
- b) Cultivar o talhão de terreno de acordo com as condicionantes previstas no acordo de utilização e neste regulamento;
- c) Cultivar qualquer produto vegetal, ervas aromáticas ou medicinais, desde que respeite os princípios da agricultura biológica;
- d) Cultivar o talhão de terreno de forma ininterrupta, exceto quando as alterações climáticas o impossibilitem ou devido à necessidade de posio do terreno;
- e) Garantir que as estacarias utilizadas não implicam o sombreamento dos talhões de terrenos vizinhos;
- f) Garantir que as culturas realizadas não interferem com os talhões de terrenos vizinhos, nem com as áreas comuns da Horta Comunitária de Silves;
- g) Zelar pela qualidade dos produtos biológicos cultivados;
- h) Utilizar exclusivamente técnicas e práticas de agricultura biológica;
- i) Praticar corretamente as técnicas de compostagem;
- j) Utilizar os resíduos vegetais produzidos na Horta Comunitária de Silves como fertilizante do solo, depois de devidamente compostados;
- k) Cumprir os horários definidos para a utilização do local;
- l) Garantir a segurança, salubridade, limpeza e conservação em boas condições do talhão e das instalações de apoio, bem como dos acessos, áreas, equipamentos, utensílios e instrumentos de uso comum;
- m) Usar as áreas comuns da Horta Comunitária de Silves de forma ordeira, respeitando as regras de convivência social;
- n) Fazer um uso prudente e racional da água, evitando desperdícios durante a rega;
- o) Não utilizar sistemas de rega automática;
- p) Fazer um uso prudente e correto dos utensílios, instrumentos e equipamentos agrícolas;
- q) Guardar os utensílios, instrumentos e equipamentos agrícolas nas instalações de apoio destinadas para esse fim;
- r) Assumir a total responsabilidade pelos acidentes pessoais ou prejuízos provocados a terceiros, quando resultantes da sua atividade agrícola;
- s) Frequentar todas as ações de formação sobre agricultura biológica e aplicação de técnicas de cultivo de produtos biológicos;
- t) Respeitar o parcelamento definido pelo gestor de projeto e não descaracterizar ou danificar a Horta Comunitária de Silves ou as suas instalações;
- u) Informar o gestor de projeto de qualquer irregularidade detetada na Horta Comunitária de Silves, que contrarie os princípios da agricultura biológica ou que envolva a violação dos deveres de outros utilizadores;
- v) Acatar e respeitar as instruções, diretivas e orientações emanadas pelo gestor de projeto; e
- w) Acatar e respeitar as regras do presente regulamento.

2 — O incumprimento dos deveres previstos no número anterior pode justificar a aplicação de sanções nos termos do artigo 29.º do presente regulamento.

Artigo 27.º

Proibições

1 — É proibido aos utilizadores da Horta Comunitária de Silves:

- a) Praticar atos contrários à ordem pública;
- b) Cultivar espécies vegetais legalmente proibidas, designadamente as que possuem características estupefacientes;
- c) Cultivar espécies vegetais em violação do disposto no artigo 9.º do presente regulamento;
- d) Plantar árvores ou arbustos de grande dimensão;
- e) Utilizar herbicidas e pesticidas químicos;
- f) Utilizar variedades agrícolas geneticamente modificadas — transgênicas;
- g) Fumar, foguear ou realizar qualquer tipo de queimada;
- h) Construir ou ocupar o talhão de terreno disponibilizado com quaisquer estruturas ou alterar as previamente existentes, incluindo vedações, estacarias, estufas ou abrigos móveis, sem prévia e expressa autorização formal do gestor de projeto;
- i) Construir ou ocupar o talhão de terreno disponibilizado com abrigos ou instalações para animais domésticos ou não domésticos;
- j) Permitir a entrada e permanência de animais, com exceção de cães-guia;
- k) Utilizar qualquer tipo de alfaia motorizada ou outros instrumentos e equipamentos motorizados de cultivo, sem prévia e expressa autorização formal do gestor de projeto;

l) Circular com qualquer veículo motorizado no interior da Horta Comunitária de Silves, sem prévia e expressa autorização formal do gestor de projeto;

m) Jogar à bola, utilizar bicicletas e *skates* ou praticar outras atividades que possam danificar o espaço e as instalações da Horta Comunitária de Silves;

n) Introduzir, manter ou guardar nas instalações da Horta Comunitária de Silves quaisquer objetos de utilização não agrícola;

o) Realizar qualquer atividade que ponha em causa a segurança de pessoas e bens;

p) Vender ou expor com fins comerciais, quaisquer produtos cultivados na Horta Comunitária de Silves;

q) Ceder a terceiros, sob qualquer forma e a título gratuito ou oneroso, o talhão de terreno disponibilizado;

r) Recorrer a terceiros para cultivar o talhão de terreno disponibilizado, com exceção dos membros do agregado familiar;

s) Abandonar o talhão de terreno disponibilizado, sem qualquer justificação, por período superior a dois meses; e

t) Violar qualquer das disposições constantes do acordo de utilização ou do presente regulamento.

2 — A violação das proibições previstas no número anterior pode justificar a aplicação de sanções nos termos do artigo 29.º do presente regulamento, designadamente a resolução unilateral do acordo de utilização por iniciativa do Município de Silves, com a consequente restituição do talhão de terreno disponibilizado.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e Sanções

Artigo 28.º

Fiscalização

1 — Sem prejuízo das competências de fiscalização atribuídas por lei a outras autoridades administrativas e policiais, a competência para a fiscalização do cumprimento das normas do presente regulamento pertence ao Presidente da Câmara Municipal de Silves.

2 — No exercício da atividade de fiscalização, o Presidente da Câmara Municipal de Silves é auxiliado pelo gestor de projeto e outros funcionários do Município de Silves, a quem incumbe preparar e executar as suas decisões.

3 — O Presidente da Câmara Municipal de Silves pode ainda solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais, sempre que o julgue necessário ao exercício das suas funções de fiscalização.

Artigo 29.º

Sanções

1 — O não cumprimento pelos utilizadores da Horta Comunitária de Silves do disposto no presente regulamento e do clausulado do acordo de utilização pode dar origem, em função da gravidade da infração e da culpa do agente, à aplicação das seguintes sanções:

a) Repreensão escrita;
b) Resolução unilateral do acordo de utilização; e
c) Inibição temporária de candidatura e participação no projeto «Horta Comunitária de Silves», por um período até dois anos.

2 — A repreensão escrita é aplicada pelo gestor de projeto quando se verificar:

a) O incumprimento sem gravidade das disposições do acordo de utilização ou do presente regulamento;
b) A culpa leve do agente; e
c) A possibilidade do agente proceder à regularização da não conformidade detetada ou à reparação dos danos causados a terceiros.

3 — A repreensão escrita pode justificar a resolução unilateral do acordo de utilização por iniciativa do Município de Silves, sempre que ocorram, no mínimo, 3 repreensões escritas durante cada ano de vigência do acordo de utilização.

4 — As sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 apenas podem ser aplicadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Silves, sob proposta do gestor de projeto, quando o utilizador tenha praticado a infração com grave violação dos deveres contratuais e regulamentares que lhe são inerentes.

5 — Há sempre lugar à aplicação da sanção prevista na alínea b) do n.º 1 quando se verificar:

a) A prestação de falsas informações ou declarações, no âmbito do processo de candidatura para atribuição de talhão de terreno da Horta Comunitária de Silves;

b) O incumprimento reiterado de um ou vários deveres previstos no acordo de utilização ou no presente regulamento;

c) A prática de atos contrários à ordem pública;

d) O cultivo de espécies vegetais legalmente proibidas, com características estupefacientes;

e) O cultivo de espécies vegetais em violação do disposto no artigo 9.º do presente regulamento;

f) A utilização de herbicidas e pesticidas químicos;

g) A utilização de variedades agrícolas geneticamente modificadas — transgênicas;

h) A realização de fogueira ou qualquer tipo de queimada;

i) A realização de qualquer atividade que ponha em causa a segurança de pessoas e bens;

j) A venda ou exposição com fins comerciais de quaisquer produtos cultivados na Horta Comunitária de Silves;

k) A cedência a terceiros, sob qualquer forma e a título gratuito ou oneroso, do talhão de terreno disponibilizado;

l) O recurso a terceiros para cultivar o talhão de terreno disponibilizado, com exceção dos membros do agregado familiar; e

m) O abandono do talhão de terreno disponibilizado, sem qualquer justificação, por período superior a dois meses.

6 — A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 carece da realização da audiência prévia do interessado, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

7 — A aplicação da sanção prevista na alínea b) do n.º 1, que pode ser cumulada com a fixação de inibição temporária de candidatura e participação no projeto «Horta Comunitária de Silves», implica a restituição do talhão de terreno disponibilizado, sem que haja lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação por parte do Município de Silves.

8 — As sanções previstas no presente artigo são diretamente aplicáveis aos utilizadores de talhões de terrenos da Horta Comunitária de Silves, ainda que os comportamentos que impliquem o desrespeito do disposto no presente regulamento e/ou do clausulado do respetivo acordo de utilização tenham sido adotados por membros do seu agregado familiar.

Artigo 30.º

Restituição de Talhão de Terreno

1 — Sempre que um acordo de utilização seja resolvido unilateralmente pelo Município de Silves, nomeadamente por via da aplicação da sanção prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, o utilizador deve ser notificado para, no prazo de 20 dias úteis a contar da data da receção da notificação, efetuar a recolha dos produtos cultivados e proceder à restituição do talhão de terreno nas condições em que o mesmo lhe foi entregue.

2 — Caso o utilizador não desocupe o talhão de terreno disponibilizado no prazo previsto no número anterior, sem qualquer justificação plausível, o Município de Silves procederá à sua desocupação coerciva, não assistindo ao utilizador qualquer direito a indemnização ou compensação, nomeadamente por eventuais prejuízos ou danos causados pela execução coerciva da referida diligência.

3 — As quantias relativas às despesas que o Município de Silves tenha de suportar com a desocupação coerciva do talhão de terreno disponibilizado são imputáveis ao utilizador.

4 — Quando as despesas referidas no número anterior não forem pagas voluntariamente no prazo de 20 dias úteis a contar da notificação para o efeito, são cobradas em processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços municipais competentes, comprovativa das despesas efetuadas.

5 — O utilizador pode ainda ser responsabilizado pelo pagamento de indemnização a favor do Município de Silves, no valor dos eventuais danos ou prejuízos causados em utensílios, equipamentos e infraestruturas de uso comum.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 31.º

Confidencialidade

A Câmara Municipal de Silves, através do Sector da Ação Social, garante toda a confidencialidade no tratamento dos dados pessoais

constantes dos processos administrativos instruídos nos termos do presente regulamento.

Artigo 32.º

Relatório Anual

Anualmente é elaborado, pelo Sector da Ação Social, um relatório síntese sobre a monitorização do projeto «Horta Comunitária de Silves», face aos objetivos previstos no artigo 4.º do presente regulamento.

Artigo 33.º

Delegação e Subdelegação de Competências

As competências neste regulamento cometidas ao Presidente da Câmara Municipal de Silves podem ser delegadas no Vereador Permanente com o pelouro da ação social.

Artigo 34.º

Normas Supletivas

Sem prejuízo dos princípios gerais de direito, aplicam-se subsidiariamente ao presente regulamento as disposições do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 35.º

Dúvidas e Omissões

Todos os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento ou de qualquer acordo de utilização, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos por deliberação da Câmara Municipal de Silves.

Artigo 36.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

24 de fevereiro de 2016. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

309383181

MUNICÍPIO DE SINES

Declaração de retificação n.º 296/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que, relativamente ao conteúdo do seguinte aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 23 de fevereiro de 2016, Aviso 2271/2016, é feita a seguinte retificação:

Onde se lê «com início em 15 de dezembro de 2016» deve ler-se «com início em 15 de dezembro de 2015».

23 de fevereiro de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara, *Fernando Ramos*.

309408048

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Declaração de retificação n.º 297/2016

Para os devidos efeitos, se retifica o aviso n.º 1846/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 16 de fevereiro de 2016, que procedeu à publicação de celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por ter sido publicado com erros.

Assim, onde se lê «por meu despacho de 12 de outubro de 2015» deve ler-se «por meu despacho de 23 de dezembro de 2015». E, onde se lê «na sequência do procedimento concursal supra referido» deve ler-se «na sequência do recurso à reserva de recrutamento, autorizada

por deliberação da Assembleia Municipal de 21 de dezembro de 2015, do procedimento concursal supra referido».

22 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Cunha*.

309396806

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALMODÔVAR E GRAÇA DOS PADRÕES

Aviso n.º 3591/2016

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho, na carreira/categoria de Assistente Operacional, para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º do anexo da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal comum publicitado no Aviso n.º 13638/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 23 de novembro e homologada em reunião de Executivo no dia 04 de março de 2016, se encontra publicitada em local visível e público das instalações da Freguesia e na sua página eletrónica.

04 de março de 2016. — O Presidente da União das Freguesias, *Domingos Manuel Romba Guerreiro*.

309410583

FREGUESIA DE MOREIRA

Aviso n.º 3592/2016

Para cumprimento do estipulado na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, se faz público que, na sequência do despacho do executivo da Junta de Freguesia de Moreira de vinte e nove de fevereiro de dois mil e dezasseis, e na sequência do Procedimento Concursal Comum, para um posto de trabalho na categoria/ carreira de assistente técnico, e um posto de trabalho na categoria/ carreira de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 9531/2015, publicado na 2.ª série do D. R. n.º 165, de 25 de agosto, contratamos a partir de 01 de março de 2016, José Emídio Nunes Bessa, para a categoria de Assistente Técnico, da carreira de Assistente Técnico, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório V da tabela remuneratória única, montante pecuniário de 2016, no valor de 683,13€ (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos); e António Fernando Sousa Marques para a categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório I da tabela remuneratória única, montante pecuniário de 2016, no valor de 530,00€ (quinhentos e trinta euros). Para efeitos do estipulado no artigo 46.º, da LTFP, e nos termos do já referido Despacho, ficaram nomeados para júri do período experimental os seguintes elementos:

Presidente: Dr. José Maia Marques, Membro da Assembleia de Freguesia

Vogais efetivos:

1.º Vogal: Prof. Maria Helena Maia, 1.ª Secretária da Mesa de Assembleia de Freguesia

2.º Vogal: Dr.ª Marta Sofia Maia Martins, Técnica Superior da Junta de Freguesia de Moreira

Vogais suplentes:

1.º Vogal: Prof.ª Diana da Conceição da Costa Leal Ramalho, 1.ª Vogal da Junta de Freguesia de Moreira

2.º Vogal: Amadeu Alves Azevedo, Secretário da Junta de Freguesia de Moreira

7 de março de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Joaquim António Farinha Bastos*.

309415727



PARTE I

CEP — COOPERATIVA DE ENSINO POLITÉCNICO, C. R. L.

Aviso n.º 3593/2016

A CEP — Cooperativa de Ensino Politécnico, CRL, envia para publicação a alteração do plano de estudos da licenciatura em Informática de Gestão da Escola Superior de Ciência e Tecnologia do Instituto Superior Politécnico Gaya, a qual se encontrava registada sob o n.º R/B — AI 178/2008, com o plano de estudos publicado pelo Aviso n.º 335/2013, de 7 de janeiro de 2013.

A alteração agora publicada obedece ao regime previsto nos artigos 75.º a 79.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, tendo sido registada pela Direção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/A-Ef 1004/2011/AL 01, em 1 de março de 2016.

Assim, é republicado em anexo o plano de estudos da licenciatura em Informática de Gestão com as alterações incluídas, as quais vigoram a partir do ano letivo 2015/2016

7 de março de 2016. — O Presidente da CEP — Cooperativa de Ensino Politécnico, CRL, *Nelson Maria Abreu Castro Neves*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos da licenciatura em Informática de Gestão

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Superior Politécnico Gaya.
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Ciência e Tecnologia.

- 3 — Curso: Primeiro ciclo de estudos em Informática de Gestão.
4 — Grau ou Diploma: Licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso: Contabilidade e Fiscalidade (344)
6 — Número de créditos ECTS: 180.
7 — Duração normal do curso: 6 semestres.
8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura: Não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau: Quadro 1

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Informática	INF	90	
Ciências Empresariais	CEM	60	
Matemática e Estatística	MEE	24	
Ciências Sociais	CSC	6	
<i>Total</i>		180	0

Plano de estudos

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Gestão e Organização de Empresas	CEM	Semestral . . .	150	60 — TP:45; OT:6; O: 9	6	
Matemática	MEE	Semestral . . .	150	90 — TP:67.5; OT:9; O:13.5	6	
Introdução à Contabilidade	CEM	Semestral . . .	150	90 — TP:67.5; OT:9; O:13.5	6	
Algoritmos e Modelos de Programação	INF	Semestral . . .	150	60 — TP:22.5; PL: 22.5; OT:6; O: 9	6	
Arquitetura de Computadores	INF	Semestral . . .	150	60 — TP:22.5; PL: 22.5; OT:6; O:9	6	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Informática Aplicada à Gestão	INF	Semestral . . .	150	60 — TP:22.5; PL:22.5; OT:6; O:9	6	
Matemática para Economia e Gestão	MEE	Semestral . . .	150	90 — TP: 67.5; OT:9; O:13.5	6	
Contabilidade Financeira	CEM	Semestral . . .	150	90 — TP: 67.5; OT:9; O:13.5	6	
Programação e Computadores	INF	Semestral . . .	150	60 — TP:22.5; PL:22.5; OT:6; O:9	6	
Microeconomia	CSC	Semestral . . .	150	60 — TP: 45; OT:6; O:9	6	

2.º ano/3.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Bases de Dados	INF	Semestral . . .	150	90 — TP: 22.5; PL:45; OT:9; O:13.5	6	
Cálculo Financeiro	CEM	Semestral . . .	150	60 — TP:45; OT:6; O:9	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Redes e Computadores.....	INF	Semestral ...	150	60 — TP: 22,5; PL:22.5; OT:6; O:9	6	
Linguagens e Teoria da Computação.....	INF	Semestral ...	150	90 — TP:22.5; PL:45; OT:9; O:13.5	6	
Aplicações e Tecnologias Web.....	INF	Semestral ...	150	60 — TP:45; OT:6; O:9	6	

2.º ano/4.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Gestão de Projetos de Software.....	INF	Semestral ...	150	60 — TP:22.5; PL:22.5; OT:6; O:9	6	
Ferramentas Informáticas Aplicadas à Gestão. ...	INF	Semestral ...	150	90 — TP:22.5; PL: 45; OT:9; O:13.5	6	
Gestão de Recursos Humanos.....	CEM	Semestral ...	150	90 — TP:45; OT:6; O:9	6	
Probabilidades e Estatística.....	MEE	Semestral ...	150	60 — TP:45; OT:6; O:9	6	
Processamento de Informação.....	INF	Semestral ...	150	90 — TP:22.5; PL:45; OT:9; O:13.5	6	

3.º ano/5.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Anteprojecto de Informática de Gestão.....	INF	Semestral ...	150	60 — OT:51; O:9	6	
Tecnologias e Negócios.....	CEM	Semestral ...	150	60 — TP:45; OT:6; O:9	6	
Sistemas de Apoio à Decisão.....	INF	Semestral ...	150	90 — TP:22.5; PL: 45; OT:9; O:13.5	6	
Métodos Quantitativos Aplicados à Gestão.....	MEE	Semestral ...	150	90 — TP:67.5; OT:9; O:13.5	6	
Marketing.....	CEM	Semestral ...	150	60 — TP:45; OT:6; O:9	6	

3.º ano/6.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Sistemas de Informação.....	INF	Semestral ...	150	60 — TP:22.5; PL:22.5; OT:6; O:9	6	
Gestão Estratégica e Inovação.....	CEM	Semestral ...	150	60 — TP:45; OT:6; O:9	6	
Gestão da Produção e Logística.....	CEM	Semestral ...	150	60 — TP:45; OT:6; O:9	6	
Seminários de Economia e Gestão.....	CEM	Semestral ...	150	60 — S:45; OT:6; O:9	6	
Projeto de Informática de Gestão em Contexto Empresarial.	INF	Semestral ...	150	120 — TC:67.5; OT:34.5; O:18	6	

209422563

**PARTE J1****FINANÇAS**

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 3594/2016

Por despacho da Diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), de 2016.03.02, foi determinada a alteração da composição do júri do procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 1.º grau,

Diretor de Finanças Adjunto de Braga, aberto pelo Aviso n.º 1860/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 32, de 16 de fevereiro de 2016, passando o júri do referido procedimento concursal a ter a seguinte composição:

Licenciado Jaime Mariquinhas Devesa, Diretor de Finanças de Coimbra;

Licenciado António dos Santos Barroso Inês, Diretor de Finanças de Viseu;

Professor Doutor Pedro Jorge Sobral Camões, Universidade do Minho.

Esta alteração da constituição do júri acontece em virtude de se ter verificado a impossibilidade do Sr. Presidente, continuar a ser membro do Júri do mencionado procedimento concursal.

8 de março de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Pinheiro*.
209421104

ECONOMIA

Direção-Geral das Atividades Económicas

Aviso n.º 3595/2016

Nos termos previstos na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 128/2015, de 3 de setembro, e por meu despacho de 2 de fevereiro de 2016, faz-se público que a Direção-Geral das Atividades Económicas, vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, com as atribuições constantes no n.º 5.2 do Anexo ao Despacho n.º 11218/2015, de 30 de setembro, referente ao cargo de Chefe de Divisão de Relações Internacionais (DRIn). A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

18 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Artur Manuel Reis Lami*.

209422693

MUNICÍPIO DE ESTARREJA

Aviso n.º 3596/2016

Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau: Divisão de Gestão Urbanística e Territorial Ref. 01/2015)

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na nova redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, com as

alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e por deliberação em reunião da Câmara Municipal de 24 de setembro de 2015 (deliberação n.º 262/2015), aprovada a constituição do júri em sessão da Assembleia Municipal de 30 de setembro de 2015, será publicitado na BEP — Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) até ao 2.º dia após a data da publicação do presente e pelo prazo de 10 dias, o procedimento concursal para recrutamento e seleção do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão de Gestão Urbanística e Territorial.

A indicação dos requisitos formais de provimento, perfil exigido, métodos de seleção e composição do júri constará da publicitação da Bolsa de Emprego Público.

22 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Diamantino Manuel Sabina*.

309384818

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Aviso n.º 3597/2016

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, torna-se público que, por despacho de 14/12/2015 e por deliberação da Assembleia Municipal de 27/11/2015, se encontra aberto pelo prazo de dez dias úteis a contar do 1.º dia útil da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), os procedimentos concursais para recrutamento e seleção dos cargos dirigentes:

Dirigente intermédio de 2.º grau: Chefe de Divisão de Desporto e Gestão de Equipamentos, e Chefe de Divisão de Cultura.

A indicação dos respetivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri, constará da publicitação na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), e na página eletrónica da Câmara Municipal de Gondomar (www.cm-gondomar.pt-balcão virtual-concursos-pessoal dirigente) que se efetuará até ao 3.º (terceiro) dia útil após a data da publicação do presente aviso.

18 de fevereiro de 2016. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Sandra Almeida*.

309413045

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750